PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

ANO XXVII Nº 6468 | CAMPO GRANDE, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2005 | R$ 2,00 | 68 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.838, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 11.099, de 6 de fevereiro de 2003, que "Regulamenta a concessão de auxílio-transporte aos servidores públicos da administração estadual direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, institui o Cartão Vale-Transporte Eletrônico", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 97 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o Anexo Único do Decreto nº 11.099, de 6 de fevereiro de 2003, que trata das informações para requerer o auxílio-transporte, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 15 de abril de 2005.

JOSÉ ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 11.838, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA - SEGES

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE

DADOS DO SERVIDOR	NOME:			
	MATRÍCULA	Nº CPF:	RG (Nº E EMISSOR):	DATA NASCIMENTO / /
	ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA			
	Nº E COMPLEMENTO	BAIRRO		
	CIDADE	MUNICÍPIO	CEP	
	ÓRGÃO/ENTIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO		
	ENDEREÇO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO	Nº E COMPLEMENTO		
	BAIRRO	MUNICÍPIO	HORÁRIO DE TRABALHO	

PERCURSOS (ÔNIBUS COLETIVO)	Nº LINHA	NOME DA LINHA (MANHÃ)	QUANT. TARIFA	Nº LINHA	NOME DA LINHA (TARDE)	QUANT. TARIFA

REQUERIMENTO	REQUER A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA COBRIR GASTOS COM O TRANSPORTE COLETIVO USADO NO SEU DESLOCAMENTO, RESIDÊNCIA-TRABALHO E TRABALHO-RESIDÊNCIA, NO PERCURSO ACIMA DESCRITO, UTILIZANDO _____ UNIDADES DE TARIFAS. PARA TANTO, AUTORIZA O DESCONTO MENSAL DE ATÉ 6% (SEIS POR CENTO) DA SUA REMUNERAÇÃO PERMANENTE E DECLARA RECONHECER QUE O VALE-TRANSPORTE OU O CARTÃO DO PASSE ELETRÔNICO É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, COMPROMETENDO-SE A UTILIZÁ-LOS EXCLUSIVAMENTE NO SEU DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA-TRABALHO E TRABALHO-RESIDÊNCIA E RECONHECE QUE ESTÁ SUJEITO ÀS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI PELO USO INDEVIDO DESTE BENEFÍCIO. _____, ____/____/____ ASSINATURA DO REQUERENTE		
AUTORIZAÇÃO	CHEFIA IMEDIATA: DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO. EM, ____/____/____ ASSINATURA E CARIMBO	RESPONSÁVEL RH DO ÓRGÃO: RATIFICAMOS OS DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS ACIMA LANÇADOS. EM, ____/____/____ ASSINATURA E CARIMBO	ORDENADOR DA DESPESA HOMOLOGO A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO. EM, ____/____/____ ASSINATURA E CARIMBO
OBS.: NO CASO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NÃO CONFERIREM OU HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO NÚMERO DE CRÉDITOS, O FORMULÁRIO DEVERÁ RETORNAR AO SERVIDOR REQUERENTE PARA CONHECIMENTO.			

DECRETO Nº 11.839, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Organiza a carreira Atividades de Planejamento e Orçamento, define a composição da Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 11.627, de 8 de junho de 2004,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira Atividades de Planejamento e Orçamento, integrante do Grupo Ocupacional X - Gestão Governamental, do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo, instituída pela alínea "b" do inciso IX do art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, é integrada por cargos e funções que requerem dos seus ocupantes conhecimentos básicos e técnicos especializados para atuarem na coordenação, supervisão, acompanhamento e execução das atribuições inerentes às seguintes atividades institucionais:

I - elaboração de estudos, pesquisas e análises globais, setoriais, regionais e urbanas para a formulação da programação econômica e social do Governo do Estado, em articulação com os órgãos públicos e privados e com as instituições de ensino superior do Estado;

II - planejamento estratégico governamental e orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual para concepção, desenvolvimento e implementação dos respectivos planos e programas;

III - definição e implantação de modelos e métodos de gestão, realização de estudos socioeconômicos e gerenciamento do sistema de informação de acompanhamento do planejamento e da execução do orçamento estadual;

IV - acompanhamento e análise da situação e do desempenho da área social, dos setores produtivos e dos segmentos de infra-estrutura econômica, com vistas a orientar as secretarias de Estado envolvidas na formulação e avaliação do plano plurianual e de projetos especiais de desenvolvimento nessas áreas;

V - coordenação, orientação, supervisão e elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e de projetos especiais de desenvolvimento, bem como elaboração de relatórios de ação de governo para subsidiar as

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

SITE OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO www.ms.gov.br

Diretor-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

Gerente de Administração e Finanças
ADRIANA ALVES PEREIRA

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	SÉRGIO WANDERLY SILVA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	DIRCEU LUIZ LANZARINI
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ANTÔNIO BRAGA
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRESIDENTE:
DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
PRESIDENTE:
NICANOR DE ARAÚJO LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS
PRESIDENTE:
CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-CHEFE:
TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROCURADOR:
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50

ASSINATURAS	Trimestral + DE*	Semestral + DE*	Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00	130,00	250,00

* DE = despesa de envio

O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Decretos Normativos	01
Decreto	06
Despacho do Governador	07
Secretarias	07
Administração Indireta	12
Boletim de Licitação	19
Boletim de Pessoal	21
Assembléia Legislativa	27
Tribunal de Contas	28
Poder Judiciário Federal	45
Municipalidades	65
Publicações a Pedido	67

mensagens e relatório anual de atividades do Governador à Assembléia Legislativa;

VI - realização de estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário e orientação técnica para gestão do orçamento e acompanhamento gerencial, físico e financeiro da execução orçamentária e aprovação dos quadros de detalhamento da despesa orçamentária;

VII - formulação, coordenação e supervisão dos procedimentos de elaboração e consolidação do orçamento do Estado, promoção de estudos visando à sua conectividade com o ambiente externo e coleta e avaliação de dados e informações para confecção do orçamento anual;

VIII - pesquisa, consolidação e divulgação sistemática de informações econômico-financeiras e implementação e desenvolvimento de atividades relacionadas à estatística, geografia, cartografia e aerofotogrametria, de interesse do Estado;

IX - formulação de planos, programas e projetos de desenvolvimento regional e urbano, visando à gestão democrática dos recursos públicos, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento terão lotação privativa na Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, podendo ter exercício em órgão da administração direta, autarquia ou fundação do Poder Executivo, para executar atribuições vinculadas às atividades do Sistema Estadual de Planejamento, por designação do seu titular

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I
Das Categorias Funcionais

Art. 2º A carreira Atividades de Planejamento e Orçamento é estruturada em categorias funcionais posicionadas hierarquicamente, em ordem decrescente, integrada por cargos de provimento efetivo com as seguintes denominações:

I - Analista de Planejamento e Orçamento;

II - Assistente Técnico de Orçamento.

Art. 3º As categorias funcionais da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento são integradas pelas seguintes funções:

I - de Analista de Planejamento e Orçamento, a função Analista de Planejamento e Orçamento;

II - de Assistente Técnico de Orçamento, a função Técnico de Planejamento e Orçamento.

Seção II
Das Atribuições

Art. 4º As atribuições básicas das categorias funcionais da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento, exercidas para consecução das atividades descritas no art. 1º, são:

I - dos ocupantes do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento:

a) elaborar estudos, pesquisas e análises globais, setoriais, regionais e urbanas e acompanhar e analisar a situação e o desempenho das áreas sociais, dos setores produtivos e dos segmentos de infra-estrutura econômica;

b) planejar, coordenar e executar procedimento para implementação de ações e rotinas do sistema de planejamento governamental e desenvolver as atividades de estatística, geografia, cartografia e aerofotogrametria;

c) coordenar, orientar, supervisionar e executar os procedimentos de elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e de projetos especiais de desenvolvimento regional e integrado;

d) planejar, desenvolver e supervisionar as atividades de elaboração e consolidação do orçamento do Estado e realizar estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento do processo orçamentário e orientar tecnicamente as unidades estaduais de gestão e execução do orçamento;

e) coordenar a coleta, análise e consolidação de informações para a condução dos estudos e levantamentos para a elaboração do orçamento anual e executar as atividades de acompanhamento, controle e gerenciamento do cumprimento das disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e sua concretização física e financeira;

f) pesquisar informações econômico-financeiras e promover sua consolidação e divulgação sistemática para os órgãos da administração pública estadual e disponibilizar para outras entidades públicas e as não-governamentais;

g) planejar, implantar, coordenar e aperfeiçoar sistemas, métodos, instrumentos e procedimentos que requeiram conhecimentos de caráter administrativo, técnico ou científico, objetivando a melhoria de processos gerenciais, organizacionais e administrativos;

h) desenvolver, orientar, coordenar, controlar e executar pesquisas e análises que visem à elaboração de estudos, pareceres, relatórios, planos e projetos, de acordo com a respectiva especialidade e no interesse da área de planejamento governamental;

i) gerenciar e coordenar atividades técnicas, operacionais e administrativas e participar de projetos e ações para a manutenção de clima favorável a mudanças organizacionais e supervisionar a realização de levantamento de demandas para organizar a infra-estrutura de apoio técnico e administrativo;

j) planejar, coordenar, implantar e aperfeiçoar sistemas e instrumentos de divulgação de novas técnicas para aperfeiçoamento e capacitação da equipe técnica sob sua supervisão e orientação;

II - dos ocupantes do cargo de Assistente Técnico de Orçamento:

a) coletar e tabular dados para elaboração do orçamento anual e índices socioeconômicos para preparação de projetos de lei, mensagens governamentais e relatórios estatísticos para divulgação;

b) acompanhar a realização das atividades técnicas, operacionais e administrativas e executar tarefas de média complexidade em apoio às atividades de planejamento e orçamento de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia;

c) registrar informações e dados técnicos e administrativos em planilhas e relatórios e receber, classificar, autuar e controlar a tramitação e distribuição de processos e documentos;

d) contribuir para a melhoria contínua de processos e microprocessos e a realização de trabalhos em equipe e incentivar o aperfeiçoamento de processos gerenciais;

e) supervisionar atividades administrativas desempenhadas por equipes auxiliares e executar tarefas de apoio envolvendo atendimento de pessoas, organização de agenda e redação de correspondência;

f) controlar, supervisionar e executar rotinas administrativas de recursos humanos, patrimônio, suprimentos de bens e serviços, comunicações administrativas e arquivo, e atender a usuários dos serviços de competência da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia.

Art. 5° As funções que compõem as categorias funcionais da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento terão descrição própria, aprovada pelo Secretário de Estado de Gestão Pública, por proposta do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, estabelecendo o perfil profissiográfico de cada função, nas respectivas áreas de atuação, por meio:

I - da identificação da função e da categoria funcional que esta integra;

II - do detalhamento das atribuições e das respectivas responsabilidades;

III - da indicação das classes salariais em que a categoria funcional é escalonada e das vantagens inerentes à função descrita;

IV - dos requisitos básicos para provimento no cargo e para exercício da função;

V - da identificação das características pessoais exigidas, recomendáveis e especiais para recrutamento e seleção de candidatos à função;

VI - das condições especiais de trabalho às quais os ocupantes da função são submetidos.

Parágrafo único. As descrições poderão ser elaboradas segundo habilitação ou especialidade previstas para cada função, quando estas tiverem atribuições vinculadas ao exercício de profissão regulamentada.

Seção III

Do Provimento

Art. 6° O ingresso na carreira Atividades de Planejamento e Orçamento dar-se-á na classe inicial, em decorrência de aprovação em concurso público de provas e títulos, após a comprovação de que o candidato cumpre todas as exigências para investidura no cargo público e atende aos requisitos exigidos para exercer a função.

§ 1° O concurso público terá por objetivo selecionar candidatos às funções que compõem as categorias funcionais e as vagas serão oferecidas e identificadas em edital por função e ou especialidade profissional.

§ 2° A prova de títulos corresponderá à apresentação de documentos para comprovar experiência e qualificação profissional obtida em cursos de capacitação e ou de pós-graduação, cujos conhecimentos demonstrem que o candidato seja mais capaz para exercer atribuições da função.

Art. 7° São requisitos para habilitar-se ao provimento em cargo da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento:

I - de Analista de Planejamento e Orçamento, graduação de nível superior e registro profissional no órgão fiscalizador da profissão, conforme a especialidade exigida em concurso público;

II - de Assistente Técnico de Orçamento, nível médio e, quando for o caso, comprovação de habilitação profissional obtida em curso regular ou de capacitação específica.

Parágrafo único. Será exigida dos candidatos aos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento e de Assistente Técnico de Orçamento a habilitação para conduzir veículos automotores de, no mínimo, categoria "B".

Art. 8° As categorias funcionais da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento são integradas pelos seguintes cargos:

I - cem de Analista de Planejamento e Orçamento;

II - quarenta de Assistente Técnico de Orçamento.

Parágrafo único. Os quantitativos de cargos definidos neste artigo compreendem os resultantes da transformação, de conformidade com o disposto no art. 1° do Decreto nº 11.627, de 2004, dos cargos ocupados pelos servidores em exercício na Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, e os que lhes forem destinados por ato do Governador, por transformação com fundamento no inciso V do art. 79 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I
Do Desenvolvimento Funcional

Art. 9° O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento terá como objetivo incentivar e promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, orientado pelas seguintes diretrizes:

I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado na função;

II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício da função, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições;

III - criar oportunidades para elevação do servidor na carreira, incentivando o desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 10. Aos integrantes da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento serão oferecidas condições de desenvolvimento profissional mediante:

I - promoção anual, pelos critérios de merecimento e antiguidade, para mudança de classe;

II - apoio para a participação em cursos de formação e de capacitação para exercício de atribuições da função, por meio de:

a) pagamento de taxas de inscrição, investimento ou mensalidades;

b) concessão de licença remunerada para estudo;

c) concessão de auxílio-financeiro, com restituição parcelada, para a conclusão de cursos regulares de nível superior e pós-graduação, conforme regulamento específico;

d) atribuição de adicional de incentivo à capacitação;

III - redução da carga horária diária, em caráter temporário, por um período máximo de doze meses, com a redução proporcional da remuneração, para freqüentar curso de formação regular, capacitação profissional ou pós-graduação em horário de expediente.

Parágrafo único. Quando o órgão de lotação assumir o custo da capacitação, o servidor ficará obrigado a apresentar, até sessenta dias da conclusão do curso, cópia autenticada do certificado, sob pena de devolução dos valores investidos.

Seção II

Da Promoção

Art. 11. A promoção de integrantes da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento será realizada uma vez por ano, com divulgação das vagas em fevereiro, seguida da realização dos procedimentos de avaliação de desempenho e de sua formalização, com vigência a contar do mês de julho do ano de sua ocorrência.

§ 1° A promoção terá por base o cumprimento do interstício mínimo para mudança de classe, apurado até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, e o resultado da avaliação de desempenho anual.

§ 2° Serão divulgadas por edital o tempo de serviço na carreira e na classe e a pontuação obtida na avaliação de desempenho dos candidatos aptos a concorrer à promoção, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 3° A pontuação da avaliação de desempenho será utilizada para classificar os concorrentes à promoção pelo critério do merecimento.

Art. 12. Na movimentação por promoção, os servidores ocupantes de cargo da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento serão posicionados na classe seguinte, observados os seguintes limites:

I - na classe B, até quarenta por cento;

II - na classe C, até trinta por cento;

III - na classe D, até vinte e cinco por cento;

IV - na classe E, até vinte por cento;

V - na classe F, até quinze por cento;

VI - na classe G, até dez por cento;

VII - na classe H, até cinco por cento.

§ 1° Quando o quantitativo de uma classe não tiver atingido o limite fixado neste artigo e não contiver, pelo menos, uma vaga para promoção de integrante da classe anterior, o servidor que estiver mais bem colocado, dentre os demais da classe anterior, será movimentado com a vaga que ocupa para a classe seguinte.

§ 2° O servidor, após permanecer cinco anos na classe H, será retirado da linha de promoção para abrir vaga para a movimentação de concorrentes colocados na classe G do respectivo cargo, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 13. Será exigido do servidor para concorrer à promoção:

I - pelo critério da antiguidade, contar, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

II - pelo critério do merecimento:

a) contar, no mínimo, três anos de efetivo exercício na classe em que estiver classificado;

b) atingir mais de cinqüenta por cento dos pontos totais previstos para a avaliação da respectiva categoria funcional.

§ 1° Será considerada como data inicial para a apuração dos interstícios referidos no inciso I e na alínea "a" do inciso II, a data:

I - do enquadramento do servidor na classe do cargo resultante da transformação prevista no art. 20 da Lei nº 2.065, de 1999;

II - do início do exercício da função, em razão de provimento decorrente de nomeação por concurso público, a partir de agosto de 2000;

III - do enquadramento dos servidores das empresas públicas extintas, redistribuídos para o órgão ou as entidades referidas no § 1° do art. 1° do Decreto nº 10.761, de 2002;

IV - do início da vigência da última promoção com mudança de classe dentro da respectiva categoria funcional.

§ 2° A confirmação do interstício para concorrer à promoção exclui da contagem os afastamentos ocorridos durante o período-base de apuração desse tempo de serviço, sendo descontadas todas as ausências não justificadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício.

§ 3° Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, cujas atribuições exijam conhecimentos inerentes às tarefas próprias da função ocupada, não serão descontados na contagem do interstício para a promoção.

§ 4° O saldo de tempo de serviço no cargo, não utilizado para definição da classe no enquadramento decorrente da transformação de cargo formalizada com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 2.065, de 1999, será utilizado na apuração do interstício para a promoção.

Art. 14. Na apuração da pontuação da avaliação de desempenho para a promoção por merecimento, se houver empate, terá precedência o servidor que tiver:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - maior tempo de serviço na Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia ou no órgão e ou entidade que esta tenha sucedido;

III - maior nota na classificação no concurso público para o cargo ocupado;

IV - maior idade.

Art. 15. Não concorrerá à promoção por merecimento o servidor que, no período que servir de base para avaliação de desempenho, registrar uma ou mais das seguintes situações:

I - gozo de licença por mais de cento e oitenta dias, para tratamento de saúde, e mais de noventa dias, por outros motivos;

II - permanência à disposição de outro órgão ou entidade não integrante da estrutura do Poder Executivo ou de empresa pública ou sociedade de economia mista, inclusive as estaduais, exceto de órgão e das entidades referidas no § 1° do art. 1° do Decreto nº 10.761, de 2002;

III - cumprimento de penalidade de suspensão por dez ou mais dias, mesmo quando convertida em multa;

IV - registro de seis ou mais faltas não abonadas.

Seção III
Da Avaliação de Desempenho

Art. 16. A avaliação de desempenho será realizada com o objetivo de aferir o rendimento e o desempenho do servidor no exercício da respectiva função, com base nos seguintes fatores e percentuais:

I - assiduidade e pontualidade, dez por cento;

II - disciplina e zelo funcional, dez por cento;

III - qualidade do trabalho, vinte por cento;

IV - produtividade no trabalho, vinte por cento;

V - chefia e liderança, cinco por cento;

VI - participação em órgão colegiado, cinco por cento;

VII - aproveitamento em programas de capacitação, dez por cento;

VIII - cultura profissional e geral, vinte por cento.

§ 1° Os percentuais serão aplicados ao total de pontos definidos para avaliação de cada categoria funcional.

§ 2° Serão avaliados dentro do fator cultura profissional e geral pontuação por publicação de artigos técnicos e apresentações de palestras ou trabalhos técnicos em congressos e similares.

§ 3° A avaliação será anual, realizada até o mês de maio, de todos os integrantes da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento, considerando critérios objetivos que afiram o comportamento e o desempenho no período, conforme regulamento específico.

Art. 17. A metodologia de avaliação de desempenho pontuará os fatores considerando:

I - a natureza das atribuições do cargo discriminadas no art. 4° e as condições em que as tarefas inerentes às funções são executadas;

II - a capacidade profissional revelada:

a) pela contribuição no aperfeiçoamento da execução das tarefas individuais ou em equipe;

b) pela eficiência demonstrada no exercício da função, considerando a complexidade das atribuições e pela eficácia dos trabalhos realizados;

c) pelo cumprimento das metas relacionadas às atribuições da função;

III - o interesse demonstrado no aperfeiçoamento profissional e aprimoramento pessoal, pela participação em cursos que tenham relação direta com as atribuições da função.

Art. 18. Os fatores utilizados na avaliação de desempenho dos integrantes da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento terão os conceitos e graduações estabelecidos em regulamento específico.

§ 1° A avaliação de desempenho será efetuada pelo superior hierárquico e encaminhada à Comissão de Avaliação de Desempenho para consolidar os resultados e apurar as pontuações.

§ 2° A avaliação do ocupante de cargo de carreira que se encontrar no exercício de cargo em comissão, de classificação igual ou superior a DGA-3, será feita pelo Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia.

§ 3° Os resultados individuais das avaliações de desempenho serão comparados e ponderados relativamente à pontuação total da categoria funcional.

Art. 19. A Comissão de Avaliação de Desempenho será integrada por três ocupantes de cargos da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento, um indicado pelos ocupantes dos cargos da carreira e dois indicados pelo Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia.

§ 1° A escolha dos representantes deverá recair em servidor classificado nas classes mais elevadas da respectiva categoria funcional cuja avaliação do ano anterior corresponda, no mínimo, ao conceito bom.

§ 2° A Comissão de Avaliação de Desempenho será formada anualmente e seus membros terão mandato de um ano, podendo haver recondução.

Art. 20. Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho consolidar os resultados da avaliação das chefias imediatas e apreciar e julgar eventuais recursos apresentados pelos servidores contra a pontuação e conceitos lançados no seu boletim de

avaliação anual.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade da Comissão o acompanhamento e a apuração dos resultados da avaliação dos servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Seção I
Da Remuneração

Art. 21. A remuneração dos cargos da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento compreende o vencimento e as vantagens financeiras pessoais, de serviço e de função, conforme as disposições deste Decreto e regulamentação específica.

Parágrafo único. As vantagens financeiras serão concedidas considerando as peculiaridades de cada função, em especial, a responsabilidade, a representação inerente ao seu exercício, as condições de trabalho, o cumprimento de carga horária excedente ou em dias não úteis, bem como o nível de fadiga imposta pelo exercício das respectivas atribuições.

Seção II
Do Vencimento

Art. 22. Os vencimentos dos cargos integrantes da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento retribuem os requisitos de provimento, a natureza das atribuições, a complexidade das tarefas e as responsabilidades inerentes às funções que os integram.

Art. 23. Os vencimentos das categorias funcionais da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento correspondem a valores fixados no Anexo II da Lei nº 2.781, de 19 de dezembro de 2003, de acordo com a seguinte vinculação:

I - aos valores fixados na Tabela B, os ocupantes da função que compõem a categoria funcional de Assistente Técnico de Orçamento;

II - aos valores fixados na Tabela C, os ocupantes da função que compõem a categoria funcional de Analista de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. A revisão dos vencimentos dos cargos da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento ocorrerá nas mesmas datas e bases em que forem reajustados os vencimentos das categorias funcionais do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras do Poder Executivo.

Seção III
Das Vantagens Pecuniárias

Subseção I
Do Adicional de Função

Art. 24. Aos ocupantes dos cargos da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento fica assegurado o adicional de função, calculado sobre o respectivo vencimento, no percentual de:

I - cem por cento, para a função de Analista de Planejamento e Orçamento;

II - oitenta por cento, para a função de Técnico de Planejamento e Orçamento.

§ 1º O adicional de função retribui as peculiaridades do cargo, especialmente, a representação da função, o desgaste físico-mental, o trabalho realizado em áreas externas e em horários irregulares, inclusive fora da sede de lotação, na execução de tarefas inerentes à respectiva função.

§ 2º O adicional de função não poderá ser pago a integrante da carreira afastado do exercício da função na Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia.

§ 3º O pagamento do adicional de função tem por fundamento a alínea *"l"* do inciso III do art. 105 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o *caput* do art. 4º da Lei nº 2.781, de 2003.

Subseção II
Do Adicional de Capacitação

Art. 25. O adicional de capacitação previsto no art. 46 da Lei nº 2.065, de 1999, com redação dada pela Lei nº 2.599, de 2002, e conforme o Decreto nº 11.265, de 18 de junho de 2003, será assegurado aos ocupantes da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento, por uma única habilitação ou titulação, na proporção de:

I - dez por cento pela conclusão de curso de formação ou titulação superior à exigida para o exercício do seu cargo ou função;

II - quinze por cento quando a nova escolaridade ou titulação servir como capacitação para o exercício das atribuições e tarefas da respectiva função.

§ 1º Poderá ser revisto o percentual previsto no inciso I, no caso de o novo certificado ou título referir-se à habilitação enquadrada na situação prevista no inciso II.

§ 2º A vantagem será concedida somente após dois anos da diplomação quando o certificado ou titulação decorrer de investimento do Estado.

§ 3º. Para os fins deste artigo, considera-se escolaridade superior para os ocupantes dos cargos de:

I - Analista de Planejamento e Orçamento, uma titulação de doutorado, mestrado ou especialização em nível de pós-graduação ou outra graduação ou licenciatura plena de nível superior ou capacitação profissional específica para o exercício da função, com um mínimo de quatrocentas horas-aula;

II - Assistente Técnico de Orçamento, uma graduação ou licenciatura plena de nível superior ou habilitação obtida em curso profissionalizante de nível superior ou de capacitação para exercício da função ocupada, com o mínimo de trezentas horas-aula.

§ 4º A outra graduação ou licenciatura de nível superior, referida no inciso I do parágrafo anterior somente servirá para concessão do adicional de capacitação se tiver sido concluída após ingresso do requerente no serviço público estadual.

§ 5º Ao servidor em estágio probatório, o adicional de capacitação será concedido, somente, depois de decorridos cento e oitenta dias continuados de exercício da função.

CAPÍTULO V
DA TABELA DE PESSOAL

Art. 26. A Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia será integrada por cargos da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento e pelas categorias funcionais e as funções constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Além dos cargos previstos no Anexo I, integrarão a Tabela e os Quadros de Pessoal os cargos em comissão de direção, gerência e assessoramento e as funções de confiança de chefia, gerência e assistência que lhe forem destinados por ato do Governador.

Art. 27. Os servidores da Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Civis do Estado, instituído pela Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, e suas alterações.

Parágrafo único. Os servidores celetistas redistribuídos na forma do Decreto nº 10.761, de 2002, que se encontrarem em exercício na Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, na data de publicação deste Decreto, permanecerão submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 28. Durante o período do estágio probatório o ocupante de cargo da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento não poderá se afastar do exercício da função, ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade ou ocupar cargo em comissão fora do âmbito de atuação do órgão ou entidade referido no § 1º do art. 1º.

Parágrafo único. Na ocorrência de motivo de força maior, se houver afastamento do servidor neste período, ficará suspenso o cumprimento do estágio probatório, bem como o pagamento do adicional de função previsto no art. 24 e qualquer outra vantagem de serviço ou inerente ao cargo ou função.

Art. 29. Serão assegurados aos servidores da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento, além dos direitos garantidos nos respectivos regimes jurídicos, auxílio-transporte nos deslocamentos para o trabalho diário, alimentação no local de trabalho e creche para os filhos menores de seis anos, em unidade do próprio Poder Executivo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os servidores em exercício e os lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, na data de publicação deste Decreto, serão enquadrados nas funções, conforme correlação constante do Anexo II.

§ 1º O servidor poderá requerer, até trinta dias da vigência deste Decreto, alteração da função de seu enquadramento, comprovando o exercício de tarefas inerentes à função pretendida e, quando for o caso, a habilitação profissional para seu exercício.

§ 2º O cargo do servidor resultante da transformação prevista no art. 9º da Lei nº 2.599, de 2002, é a função resultante do enquadramento conforme a correlação constante do Anexo II.

Art. 31. O enquadramento dos servidores em funções da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento será processado por Comissão composta de três servidores, designados pelo titular da Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, à qual caberá coordenar os trabalhos de enquadramento e pronunciar-se sobre a inclusão do servidor em função diferente daquela indicada na correlação apontada no Anexo II, com base na descrição das tarefas executadas e sua similaridade com as estabelecidas para a função de enquadramento.

§ 1º Os formulários contendo as manifestações de cada servidor sobre o enquadramento, após pronunciamento da Comissão, serão encaminhados à Secretaria de Estado de Gestão Pública para ratificação ou retificação da conclusão da comissão e elaboração do ato do Governador.

§ 2º O enquadramento dos servidores em funções da carreira Atividades de Planejamento e Orçamento terão validade a contar do mês seguinte ao da publicação do respectivo ato de enquadramento.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1° de fevereiro de 2004, relativamente ao enquadramento dos servidores que percebem remuneração na modalidade de subsídio.

Art. 33. Revoga-se o Decreto nº 10.555, de 21 de novembro de 2000.

Campo Grande, 15 de abril de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO I DO DECRETO Nº 11.839, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

TABELA DE PESSOAL DA
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Cargo	Função	Quantidade
Analista de Planejamento e Orçamento	Analista de Planejamento e Orçamento	100
Assistente Técnico de Orçamento	Técnico de Planejamento e Orçamento	40

ANEXO II DO DECRETO Nº 11.839, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

CORRELAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO NAS FUNÇÕES

Função atual	Função de Enquadramento
Assistente Técnico de Planejamento	Técnico de Planejamento e Orçamento
Agente Administrativo	
Auxiliar Serviços II (nível médio)	
Assistente Administrativo	
Técnico Em Extensão Rural	
Assistente Técnico	
Analista de Planejamento e Orçamento	Analista de Planejamento e Orçamento
Extensionista Rural	
Gestor de Serviços Organizacionais	
Advogado	
Advogado	Advogado

DECRETO Nº 11.840, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Transfere cargos em comissão para integrar Quadros de Pessoal de entidades da administração indireta que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 76 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1° Ficam transferidos dois cargos em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, da Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul - AGIOSUL, para o Quadro de Pessoal da Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB, e um cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, da FUNTRAB para o Quadro de Pessoal da AGIOSUL.

Art. 2° O símbolo do cargo em comissão referido na alínea "c" do inciso I do art. 20 da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, passa a corresponder ao símbolo do cargo em comissão constante da Lei nº 1.613, de 20 de outubro de 1995, mediante sua transformação e de três de símbolo DGA-5, da Tabela Especial instituída pelo Decreto nº 10.105, de 31 de outubro de 2000.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de abril de 2005.

Campo Grande, 15 de abril de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

DECRETO Nº 11.841, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Altera a redação do art. 27 do Decreto nº 11.798, de 17 de fevereiro de 2005, que regulamenta os direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1° O art. 27 do Decreto nº 11.798, de 17 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Ao servidor celetista será pago o adicional por tempo de serviço por qüinqüênio de efetivo exercício prestado ao Estado, incidente sobre o salário-base do respectivo emprego de carreira.

§ 1° O primeiro qüinqüênio corresponderá a dez por cento e, nos demais, a cinco por cento cada um, até o limite de quarenta por cento.

..... *" (NR)*

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de abril de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

Republica-se por incorreção.
Publicado no Diário Oficial nº 6.459, de 5 de abril de 2005, página 1.

DECRETO Nº 11.829, DE 4 DE ABRIL DE 2005.

Prorroga o termo final do prazo estabelecido para pagamento, com valor reduzido, de multas relacionadas com infração à legislação da defesa sanitária animal da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe atribui o art. 89, VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica prorrogado para 15 de abril de 2005 o termo final do prazo estabelecido no art. 1° do Decreto nº 11.745, de 17 de dezembro de 2004, para pagamento das multas oriundas de infrações à legislação de defesa sanitária animal lavradas até 31 de outubro de 2004.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de abril de 2005.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Secretário de Estado da Produção e do Turismo

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

DECRETO

DECRETO 'O' Nº. 036/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 9, da Lei Nº. 2.790, de 29 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º. do art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de mar\o de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de ABRIL de 2005

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A N E X O - I

ANEXO AO DECRETO 'O' N. 036/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005 R$ 1,00

E S P E C I F I C A C A O	I N C	E S F	G N D	F O N	SUPLEMENTACAO	CANCELAMENTO
TRIBUNAL DE CONTAS						
TRIBUNAL DE CONTAS						
03101.01.032.0002.40100000		F				
CONTROLE INTERNO/EXTERNO DA EXECUCAO FIN /ORC						
	1		3	00	122.157,00	0,00
			SUBTOTAL	00	122.157,00	0,00
			TOTAL	00	122.157,00	0,00
			TOTAL GERAL		122.157,00	0,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL 4.320 DE 17/03/64
1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO
3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

B) GND - GRUPO DA NATURBZA DA DESPESA
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSOES FINANCEIRAS
6 - AMORTIZACAO DA DIVIDA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Publica relação de empresas com benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 34 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, por intermédio de Termos de Acordos celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Nº de Processo	Nº de Termo de Acordo	CNPJ/CPF	Empresa
11/049147/05	727/05	07.176.917/0001-90	MRC Rental Serviços Ferroviários Ltda

José Orcírio Miranda dos Santos - Governador

Dagoberto Nogueira Filho - Secretário de Estado da Produção e do Turismo

José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2005 Nº Cadastral 0001/2005-SECOGE

Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e AGILITA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

Objeto: DA VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de março de 2005 e término em 05 de abril de 2005.

Data de Assinatura: 04/03/2005

Do Prazo: 04/03/2005 a 05/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, GISLAINE APARECIDA LOUBET BRUM, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2005 Nº Cadastral 0002/2005-SECOGE

Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e 2000 PUBLIC. MARKETING E COMUNICACAO LTDA.

Objeto: DA VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de março de 2005 e término em 05 de abril de 2005.

Data de Assinatura: 04/03/2005

Do Prazo: 04/03/2005 a 05/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, GERALDO PALHANO MAIOLINO, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2005 Nº Cadastral 0003/2005-SECOGE

Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e ZN MARKETING PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA.

Objeto: DA VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de março de 2005 e término em 05 de abril de 2005.

Data de Assinatura: 04/03/2005

Do Prazo: 04/03/2005 a 05/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, RICARDO NABHAN DE BARROS, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2005 Nº Cadastral 0004/2005-SECOGE

Processo nº 09/001.573/2005

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e QUALITAS ASSESSORIA, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.

Objeto: DA VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de março de 2005 e término em 05 de abril de 2005.

Data de Assinatura: 04/03/2005

Do Prazo: 04/03/2005 a 05/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, PAULO RIBEIRO JUNIOR, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 005/2005 Nº Cadastral 0008/2005-SECOGE

Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e RPS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

Objeto: DA VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de março de 2005 e término em 05 de abril de 2005.

Data de Assinatura: 04/03/2005

Do Prazo: 04/03/2005 a 05/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, JULIAN PASCUAL SANS MONDRAGON, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2005 Nº Cadastral 0005/2005-SECOGE

Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e FUTURO MARKETING E EVENTOS.

Objeto: DA VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de março de 2005 e término em 05 de abril de 2005.

Data de Assinatura: 04/03/2005

Do Prazo: 04/03/2005 a 05/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, ELVIA ANTUNES MORAES, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2005 Nº Cadastral 0007/2005-SECOGE

Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e NOVAGENCIA.

Objeto: DA VIVÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de março de 2005 e término em 05 de abril de 2005.

Data de Assinatura: 04/03/2005

Do Prazo: 04/03/2005 a 05/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, SANDRA MARGARETT SILVEIRA GARCIA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2005 Nº Cadastral 0006/2005-SECOGE

Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e SLOGAN PUBLICIDADE LTDA.

Objeto: DA VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04 de março de 2005 e término em 05 de abril de 2005.

Data de Assinatura: 04/03/2005

Do Prazo: 04/03/2005 a 05/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, HENRIQUE ALBERTO DE MEDEIROS FILHO, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 010/2005 Nº Cadastral 0009/2005-SECOGE

Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e NDEC-NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICACAO LTDA

Objeto: DA VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2005 e término em 20 de abril de 2005.

Data de Assinatura: 18/03/2005

Do Prazo: 19/03/2005 a 20/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, GIOVANE FAVIERI, RONALDO DE SOUZA FRANCO E JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2005 Nº Cadastral 0010/2005-SECOGE

Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e C & G PUBLICIDADE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

Objeto: DA VIGÊNCIA: Prorroga - se por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2005 e término em 20 de abril de 2005.

Data de Assinatura: 18/03/2005

Do Prazo: 19/03/2005 a 20/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, JÚLIO CÉSAR PEREIRA CABRAL, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 012/2005 Nº Cadastral 0011/2005-SECOGE

Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e ART TRACO PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Objeto: DA VIGÊNCIA: Prorroga - se o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2005 e término em 20 de abril de 2005.

Data de Assinatura: 18/03/2005

Do Prazo: 19/03/2005 a 20/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, FRANCISCO SATURNINO DE LACERDA FILHO, RONALDO DE SOUZA FRANCO, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL,

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 013/2005 Nº Cadastral 0012/2005-SECOGE

Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e B & W TRES PROPAGANDA LTDA.

Objeto: DA VIGÊNCIA: Prorroga - se o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2005 e término em 20 de abril de 2005.

Data de Assinatura: 18/03/2005

Do Prazo: 19/03/2005 a 20/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, ROSANE PASQUALOTTO BERNARDY, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2005 Nº Cadastral 0013/2005-SECOGE

Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e ART TRACO PUBLICIDADE E ASSESSORIA LTDA.

Objeto: DA VIGÊNCIA: Prorroga - se o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2005 e término em 20 de abril de 2005.

Data de Assinatura: 18/03/2005

Do Prazo: 19/03/2005 a 20/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, FRANCISCO SATURNINO DE LACERDA FILHO, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 015/2005 Nº Cadastral 0014/2005-SECOGE

Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e REMAT MARKETING & PROPAGANDA LTDA..

Objeto: DA VIGÊNCIA: Prorroga - se o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2005 e término em 20 de abril de 2005.

Data de Assinatura: 18/03/2005

Do Prazo: 19/03/2005 a 20/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, LUIZ AUGUSTO GORISCH PARANÁ, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2005 Nº Cadastral 0015/2005-SECOGE

Processo nº 09/001.573/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e COMPETENCE MARKETING & COMUNICAO INTELIGENTE LTDA.

Objeto: DA VIGÊNCIA: Prorroga - se o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19 de março de 2005 e término em 20 de abril de 2005.

Data de Assinatura: 18/03/2005

Do Prazo: 19/03/2005 a 20/04/2005

Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, GISELLE BRUN DE ARRUDA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO SEGES N.º 372, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

Altera a Cláusula Sexta do Anexo III, Contrato de Locação, da Resolução SEGES n.º 362, de 2 de dezembro de 2004, bem como o § 3º da mesma Cláusula.

O **Secretário de Estado de Gestão Pública**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do artigo 72 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, e em observância ao art. 9º do Decreto n.º 11.430, de 7 de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Cláusula Sexta do Anexo III – Contrato de Locação, da Resolução SEGES n.º 362, de 2 de dezembro de 2004, onde se lê "CLÁUSULA SEXTA – Taxas", leia-se "CLÁUSULA SEXTA – Taxas e IPTU".

Art. 2º Alterar o § 3º da Cláusula Sexta do Anexo III – Contrato de Locação, da Resolução SEGES n.º 362, de 2 de dezembro de 2004, passando a constar a seguinte redação: "§ 3º O pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, é de responsabilidade do locatário, devendo pagá-lo pelo período em que estiver ocupando o imóvel."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de abril de 2005.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Gestão Pública

PORTARIA CAAG/SEGES N.º 12 , de 06 de abril de 2005

O Coordenador de Acompanhamento e Avaliação de Gastos da Secretaria de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Suspender **o uso do cartão eletrônico** dos servidores relacionados , respectivamente no anexo I , em conformidade com o inciso III, do artigo 7º, da Resolução SEGES n.º 357, de 5 de agosto de 2004.

Campo Grande, 06 de abril de 2005.

WALMIR FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador de Acompanhamento e Avaliação de Gastos

Anexo I a Portaria CAAG/SEGES n.º 12, de 06 de abril de 2005.

Nome do Servidor	Matrícula	Órgão
OSVALDO COSME ALVES DOS SANTOS	SEGES	15235111
ROSANGELA VIEIRA	SETASS	7846801
EDSON SILVA RAMOS	FUNSAU	15685071
CLAUDIA SDNAY VICENTE PEREIRA	SED	7876201
DIONI LOURDES COELHO	SED	63807861
EDEMILSON DA SILVA MONTEIRO	SED	7535301
JURACI FERREIRA DE OLIVEIRA	SED	62950101
LAZARO REZENDE DE OLIVEIRA	SED	7603401
MARCOS LIMA DE SOUSA	SED	63407681
SHIRLEI CORREA DOS SANTOS	SED	6992921
ZILMA PEREIRA SANTOS NARCISO	SED	7039581

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO 2º PARÁGRAFO, DO DECRETO Nº9.631/99, TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE RECEBERAM DIÁRIAS NO MÊS DE MARÇO DE 2005.

NºDIÁRIA	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	DESTINO	PERÍODO DIÁRIAS	T. DIÁRIAS
011/05	851119457-68	MARIA AUXILIADORA T.VILALBA	BRASÍLIA	06.03.05 A 09.03.05	3 ½
012/05	107798761-72	MARIA VITÓRIA DA SILVA	BRASÍLIA	03.03.05 A 09.03.05	3 ½
013/05	220261851-15	DANIEL MARTINS PAREDES	NAVIRAI	15.03.05 A 17.03.05	2
014/05	046288578-06	ANGELA MARIA C.CAMARGO	GOIANIA	21.03.05 A 22.03.05	1 ½

ELBA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006315 PROCESSO Nº: 43/150.189/05.
PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, e o CENTRO DE ORIENTAÇÃO E DESPORTOS DE AVENTURA DE CAMPO GRANDE, CNPJ/MF nº 06.122.714/0001-59, sito em Campo Grande/MS.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "XXVII BRASILEIRO DE ORIENTAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS". VALOR TRANSFERIDO: R$ 5.324,00 (cinco mil trezentos e vinte e quatro reais). PROGRAMA DE TRABALHO nº 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00125 de 15/04/2005 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.764/04 VIGÊNCIA: A partir de 15.04.2005 até 30.05.2.005 DATA DA ASSINATURA: 15.04.2.005.
ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95'; e
ADÃO JORGE DE MORAES DE CASTILHO - CPF Nº 257.939.421-49

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006169 PROCESSO Nº: 43/150.155/05.
PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, e a FEDERAÇÃO SUL-MATOGROSSENSE DE LUTA DE BRAÇO, CNPJ/MF nº 04.523.869/0001-71, sito em Campo Grande/MS.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "OPEN/MS INTERCLUBES DE LUTA DE BRAÇO/CAMPEONATO ESTADUAL DE

JÚNIOR/2005". VALOR TRANSFERIDO: R$ 10.000,00 (dez mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO nº 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2005NE00107 de 08/04/2005 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.764/04 VIGÊNCIA: A partir de 12.04.2005 até 12.05.2.005 DATA DA ASSINATURA: 12.04.2.005.
ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95'; e
LUIZ DOS SANTOS - CPF Nº 250.278.751-34

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Extrato do Contrato Nº 006/2005 Nº Cadastral 0006/2005-SETASS

Processo nº 25/000.601/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA e ENZO VEICULOS LTDA..

Objeto: *Aquisição de Veículo "0 KM" em conformidade com as características e especificações constantes do Anexo I deste Edital, visando ao atendimento da SETASS.*

Ordenador de Despesas: SÉRGIO WANDERLY SILVA

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 14.422.0101.4529.0000 - Fonte de Recursos 0112350001 - Natureza de Despesas 4.4.90.52

Amparo Legal: Inciso VIII, do Artigo 6 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Valor: R$ 44.700,00 (Quarenta e quatro mil e setecentos reais)

Data de Assinatura: 23/03/2005

Do Prazo: 23/03/2005 a 22/03/2006

Assinam: SÉRGIO WANDERLY SILVA, NILSON BARBOSA MACHADO e NIVALDO PESSOA DE LUCENA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL DE SELEÇÃO

Projetos Comunitários de Organizações da Sociedade Civil que trabalham na Prevenção as DST/HIV/AIDS

A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por meio do Programa Estadual de DST/Aids), em parceria com o *Programa Nacional de DST/Aids* (CN-DST/DST/Aids) e os Municípios do Estado, torna publico a realização da concorrência para financiamento de projetos comunitários a serem executados por Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, no Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com a Portaria nº 503 de 19 de Dezembro de 2003 e 2313 de 19 de Dezembro 2002, com recursos do Fundo Nacional de Saúde para atender as politicas de Incentivo aos Estados e Município, referente ao Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DST.

1.0 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES:

Considera-se Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores , eventuais excedentes operacionais, brutos ou liquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios , auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Não são consideradas Organizações da Sociedade Civil devido a legislação existente.

- As sociedades comerciais;
- Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações ;
- As entidades, de beneficio mutuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um circulo restrito de associados ou sócios;
- As entidade e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- As escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- As cooperativas;
- As fundações públicas;
- As fundações, sociedade civis ou associações de direito privado, criadas por órgão público ou por fundações públicas.

2.0 - ÁREAS TEMATICAS:

2.1) Promoção e Prevenção;
2.2) Promoção de Direitos Humanos;
2.3) Atenção e Apoio às pessoas vivendo com HIV/Aids;
2.4) Sustentabilidade:
2.4.1)-Institucional,
2.4.2)-Política e
2.4.3)-Financeira;
2.5)-Advocacy e
2.5.1)-Controle Social.

2.1 – São projetos da área de promoção e prevenção:

Os que favoreçam as iniciativas das pessoas, possibilitando que influam na sua saúde e não se restrinjam ao uso dos serviços. Promover a saúde junto a um determinado grupo e ajudá-lo a desenvolver consciência, capacidade e confiança necessárias para que as pessoas possam compreender e responder a suas próprias necessidades em matéria de saúde.

Os que ajudem as pessoas vivendo com HIV/Aids a gerir melhor sua condição de saúde retardando o aparecimento de infecções oportunistas ligadas à aids, devido à mudança de hábitos cotidianos, ou mesmo no que se refere à melhoria no acesso aos serviços aos tratamentos, aos cuidados e ao apoio social.

Os de prevenção á Aids para a população em geral e mais detidamente para as populações mais vulneráveis (pessoas vivendo com HIV/aids, homens que fazem sexo com homens, profissionais do sexo, usuários de drogas injetáveis, crianças e adolescentes em situação de risco social e população *privadas de* liberdade), em geral com maiores dificuldades no acesso aos serviços.

Todas as ações devem estar sintonizadas com as diretrizes da CN-DST/AIDS e incluir a distribuição de insumos como preservativos masculinos e femininos, gel, seringas descartáveis etc..atendendo a seu público alvo.

2.2 – São projetos de promoção de direitos humanos:

Os de iniciativas que contribuam para reduzir ou superar preconceitos ou barreiras sociais que atingem as pessoas vivendo com HIV/Aids, as pessoas que possuem comportamento que podem lhes colocar em maior risco no que se refere à exposição ao virus HIV, aquelas que são afetadas e as que deparam com dificuldades para chegar aos serviços de saúde.Os de iniciativas que permitam a diminuição de preconceitos sociais quanto a soropositividade, orientação sexual, sexo, situação econômica, cultural e social das pessoas. Por exemplo: reinserçao ao trabalho, acesso à assistência e tratamento para mulheres soropositivos etc.. Os de iniciativas que visam aos direitos de cidadania de pessoas vivendo com *HIV/Aids* e das populações mais vulneráveis, devido às condições sociais adversas.

2.3 São projetos de atenção às pessoas vivendo com HIV/Aids:

Os que atendam casas de apoio para pessoas vivendo com aids, atentando para sua atuação e clientelas; a) no caso de adultos, se as casas podem vir a se tornar casas de passagem e se é possível trabalhar em conjunto com as Secretarias de Assistência Social, Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM) ou demais setores que possam ser co-responsáveis no processo; b) no caso de crianças, que atentem para as questões referentes a adoções. Os que apóiam ações e projetos de OSC que mantenham *grupos de ajuda mútua, grupos de adesão ao tratamento e/ou ações que criam interseções com os setores* de saúde mental, tuberculose, hepatites, entre outras.

2.3- São projetos de sustentabilidade institucional:

Os que apóiam ações de projetos que visam à capacitação de pessoas que atuam nas OSC, sejam voluntárias ou remuneradas em seu quadro de recursos humanos, visando a gestão e a sustentabilidade da mesma; os que apóiam ações e projetos que contribuam na manutenção da estrutura organizacional.

2.4.2 – São projetos de sustentabilidade política:

Que apóiam iniciativas que promovam o desenvolvimento de parcerias entre organizações governamentais ou não, assim como entre a saúde e outros setores que apontem atribuições para as respostas à epidemia no estado e/ou município; Iniciativas que venham a contribuir na realização de ações e/ou avaliação dos Programas locais (estadual/municipal); Iniciativas que facilitem o diálogo com organizações que possuem uma tradição em educação popular em saúde.

2.4 – São projetos de sustentabilidade financeira:

Os que apóiam ações que ampliam a diversificação de fontes orçamentárias das OSC. As distancias governamentais devem estar atentas para possíveis medições e aproximações entre OSC e empresas e universidades, entre outras, visando ao apoio financeiro, mas também a transferência de conhecimento especializado nessa área (sustentabilidade); que apóiam ações que, por meio da geração de renda, contribuam para a reinserção social de pessoas vivendo com HIV/Ais e de populações mais vulneráveis a infecção pelo HIV.

2.5 – São projetos de Advocacy: Os que apóiam iniciativas que fortaleçam lideranças, promovam articulações entre OSC, a defesa de interesses que influenciam nas políticas públicas, especialmente no dialogo com o Poder Legislativo; Iniciativas que promovam a criação de parcerias, coalizões, redes comunitárias que fortaleçam as resposta governamentais, ou não, no enfrentamento da epidemia. Objetivo é reduzir ou eliminar as situações de discriminação e de pobreza, as desigualdades de gêneros, homofobia e as mazelas sociais que ampliam a vulnerabilidade para a infecção do HIV e complexificam as respostas à epidemia, assim como aquelas advindas do cenário social marcado pelo surgimento da epidemia no Brasil.

2.6 – São projetos de Controle Social. Os que apóiam ações e projetos que venham a capacitar os ativistas no entendimento da estrutura do SUS;

Os que apóiam ações e projetos que visam à ampliação da participação das OSC que trabalham com aids nos Conselhos de Saúde; Os que apóiam ações e projetos que problematizam as parcerias entre as OSC e as instancias do SUS.

3.0 – POPULACAO ALVO:

4.1) A população indígena;
4.2) Os assentamentos e acampamentos;
4.3) As Crianças e os Adolescentes;
4.4) As Pessoas Vivendo com Aids;
4.5) As Mulheres
4.6) Os Homens.

4.0 – ÁREAS GEOGRÁFICAS ABRANGIDAS: Nessa seleção pública serão priorizadas as ações a serem implantadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul; Sendo assim , no processo seletivo a ser realizado, não serão aceitos projetos cujas ações estejam vinculadas a outros Estados. Caberá ao Programa Estadual de DST/AIDS de Mato Grosso do Sul receber e encaminhar os Projetos para o Comitê Externo de Seleção analisar e selecionar as propostas feitas pelas organizações oriundas do Estado.

5.0 – PROCESSO DE SELEÇÃO:

5.1) Estará sob a responsabilidade do Comitê Externo de seleção, que será instituída por meio de Resolução do *Secretário de Estado de Saúde, a ser publicada em Diário Oficial*, que analisará e selecionará os projetos de Organização da Sociedade Civil desta concorrência. Este comitê será composto por um membro indicado da Secretaria de Estado de Saúde através Programa Estadual de DST/HIV/Aids, um membro indicado pelo Fórum de ONG's/Aids e um membro indicado pelo Conselho Estadual de Saúde. 5.2) A composição do Comitê Externo de Seleção estará disponibilizada na sede do Programa Estadual de DST/AIDS a partir da publicação em Diário Oficial. 5.3) Será indicado mais um membro do Conselho Estadual de Saúde para acompanhar todo o processo de seleção. 5.4) Os indicados pelas instituições citadas no item 5.1 não poderão ter vinculo com Organização da Sociedade Civil e nem com o Estado 5.5) Os indicados deverão ter conhecimento na área de projetos de DST/HIV/Aids.

6.0 – CRITERIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO: Os critérios para a análise e seleção dos projetos encaminhados serão: 6.1) Compatibilidade dos objetivos dos projetos com os objetivos gerais do PN-DST/AIDS, que são: reduzir a *incidência de infecção pelo HIV/AIDS e* outras DST; ampliar o acesso e melhorar a qualidade de diagnósticos, tratamento e assistências às pessoas vivendo com HIV/AIDS e outras DST e fortalecer as instituições publicas e privadas responsáveis pelo controle da DST/AIDS e outras DST; 6.2) – Integração efetiva das ações propostas com o Sistema Único de Saúde local; 6.3) – Relevância Epidemiológica, geográfica e de população alvo; 6.4) – Localização geográfica do projeto; 6.5) – Potencial do projeto em atingir áreas de maior incidência das DST, HIV e AIDS, além das áreas de concentração populacional maior risco e/ou vulnerabilidade à infecção pelo HIV; 6.6) – Potencial para reduzir o impacto epidemiológico e social da doença: 6.7) – Gerências e financeiros: 6.8) – Capacidade gerencial e administrativa da organização proponente: 6.9) – Coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos: 6.10) – Descrição completa dos indicadores de avaliação e monitoramento do projeto no formulário disponibilizado para concorrência: 6.12) - A Instituição deverá ter no minimo 12 meses de existência.

7.0- CALENDÁRIO:

7.1)- Dia 20 de abril 2005: disponibilizacão do formulário do projeto de referência do Programa Estadual de DST/Aids. 7.2) 06 de maio 2005: data limite para apresentação dos projetos aos Municípios, para que sejam protocolados na coordenação Municipal de DST/AIDS e, na ausência da mesma para o gestor de Saúde local. 7.3) 11 de maio de 2005: data limite de entrega do parecer dado pelas Coordenações Municipais ou pelo gestor de Saúde local; 7.4) 16 de maio de 2005: data limite para postagem ou protocolo dos projetos para o processo seletivo em nível estadual; 7.5) período de 17 de maio à 27 de maio de 2005: análise e seleção dos projetos pelo Comitê Externo de Seleção; 7.6) até 06 de junho de 2005: Disponibilização dos resultados pela Secretaria de Estado de Saúde, no Programa Estadual de DST/Aids - Parque dos poderes, Bloco 07. Os resultados também serão encaminhados, por escrito, para todas as organizações participantes da concorrência. Em hipótese alguma serão aceitos projetos cuja apresentação indique data posterior ao determinada no presente calendário.

8.0 – Descrição e Documentação Necessária para a Habilitação dos Projetos (De responsabilidade da OSC):

8.1) Documentos necessários para a participação na seleção pública de projetos: 8.1.1) – Projeto original e uma cópia (de acordo com o formulário próprio para projetos de OSC – à disposição na sede do Programa Estadual de DST/Aids e pelo site www.saude.ms.gov.br). 8.1.2)- Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Juridica(CNPJ). Com prazo de validade em vigência; 8.1.3)- Cópia da ata de fundação, estatuto e da posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório.8.2) A relação da documentação *necessária está disponivel* no site da Secretaria de Estado de Saúde.

8.3)-Requisitos para Inscrição:

8.3.1)- Os projetos deverão ser apresentados no município de execução na Coordenação Municipal de DST/HIV/Aids ou para Gestor Municipal de Saúde, pelo representante legal da organização proponente, para obter o protocolo de recebimento do município. Em seguida o projeto e o protocolo de recebimento deverão ser endereçados a Secretaria de Estado de Saúde-Programa Estadual de DST/Aids, Parque dos Poderes, Bloco 7, cep:79.031.902- Campo Grande-MS :Fone: 326-4713, conforme calendário descrito neste edital(item 07).
8.3.2)-A Instituição deverá, *obrigatoriamente, preencher todos os campos do formulário de projeto*, caso contrário a proposta será eliminada. Está delimitado em 01(um) o número de projetos que poderão ser executados por uma mesma organização, neste processo de concorrência, com apoio do Programa Estadual de DST/Aids. 8.3.4)- A entidade proponente deverá ser a própria executora do Projeto. 8.3.5)- *Será devido somente às entidades com sede no Estado de Mato Grosso do Sul, o direito de propor* e executar projetos nesta concorrência, podendo o mesmo ser apresentado, em município diverso da sede da organização proponente. 8.3.6) A instituição participante devera ter, no mínimo 01(um) ano de existência, a ser comprovada por meio de sua Ata de Fundação, registrada em cartório.

9.0)- DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E EXCLUSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO:
9.1)- Não serão aceitos no processo de seleção, projetos enviados por fax ou correio eletrônico, propostas com itens e/ou componentes incompletos e propostas elaboradas em formulário diferentes daqueles divulgados pelo Programa Estadual de DST/Aids para esta concorrência. 9.2)- As organizações proponentes não deverão fazer nenhuma alteração no formato do formulário para projetos de OSC, disponibilizados para esta Concorrência, nem tão pouco utilizar recursos como espiral e encadernação. (Da mesma forma não deverão ser encaminhados anexos aos projetos (fotografias, relatórios, gráficos, desenhos etc...); 9.3)- A instituição que não anexar ao projeto enviado a documentação solicitada será automaticamente excluída do processo de seleção; 9.4.)- Projetos visando a continuidade de ações anteriormente financiadas pelo PN-DST/AIDS e projetos de eventos/campanhas pontuais não devem ser encaminhados pelas instituições proponentes, durante este processo seletivo. 9.5)-Não serão aceitos projetos exclusivamente de pesquisa nesta concorrência. 9.6) Ficam excluídas do processo de seleção, as instituições que estão inadimplentes com o PN-DST/Aids e PE-DST/Aids.

10.0- PRAZO DE REALIZAÇÃO E ORÇAMENTO:10.1) Os projetos deverão ter prazo máximo de execução fixado em 12 meses à partir da data de assinatura do contrato.
10.2)- O recurso solicitado deverá ser compatível com as atividades e resultados previstos no projeto, não podendo ultrapassar o valor de R$ 41.710,00 (Quarenta e um mil e setecentos e dez reais). Os projetos que apresentarem orçamento superior a esse teto serão excluídos do processo seletivo; 10.3) Os recursos serão repassados em uma parcela pela Secretaria de Estado de Saúde.
10.4) Os projetos estarão submetidos às mesmas regras administrativas da Portaria 2313 do dia 19 de dezembro de 2002, e para procedimentos de aquisição e prestação de contas/Lei 8.666.

11.0 LIMITES PARA ORÇAMENTO: 11.1)- A remuneração de recursos humanos vinculados ao desempenho de funções, durante 12 meses de execução do projeto, não poderá ultrapassar 50% do total do orçamento; estando a remuneração de consultores incluída neste percentual; 11.2)- O pagamento de hora aula poderá não estar contabilizada no percentual citado no item 11.1.

12.0- MONITORAMENTO E SUPERVISÃO: Os projetos aprovados, após entrarem na fase de execução serão monitorados tecnicamente pelo Programa Estadual de DST/Aids e financeiramente pela Secretaria de Estado de Saúde, conforme especifica o instrumento jurídico a ser celebrado. O não cumprimento, por parte da organização do estabelecido no instrumento jurídico inviabilizará o apoio concedido pela SES/MS/DST/AIDS, acarretando a rescisão do mesmo e a possibilidade de restituição dos recursos e equipamentos vinculados ao projeto aprovado. Os relatórios técnicos e financeiros exigidos serão bimestrais, sendo que o modelo do formulário a ser usado será também disponibilizado pelo PEDST/AIDS.

13.0 PRESERVATIVO: O repasse de preservativos masculinos, no quantitativo necessário às atividades, deverá estar indicado na proposta encaminhada, porém o respectivo custo não deverá ser incluído no orçamento solicitado. O repasse do quantitativo, se procedente, será efetuado em conformidade com a atual logística de distribuição de preservativos do PN-DST/Aids poderá ser excepcionalmente analisado, considerando as especialidades do projeto aprovado. Esse repasse, se procedente, abedecerá aos mesmos critérios de distribuição adotados para os preservativos masculinos.

14.0 PROJETOS APROVADOS: Caso a organização tenha o projeto aprovado nesta Concorrência, deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do resultado da seleção, a seguinte documentação para formalização do instrumento jurídico: 14.1) Cópia de carteira de identidade e do CPF do responsável legal, conforme competência definida em estatuto para assinatura do Instrumento jurídico a ser celebrado; 14.2) Cópia do extrato de conta bancária, aberta especificamente para depósito dos recursos do projeto; 14.3) certificado de regularidade junto ao FGTS e INSS; 14.4) Declaração de *regularidade com prestação de contas de recursos anteriormente recebidos* pela Administração Pública 14.5) Os documentos exigidos no item 8.1 deverão estar atualizados e em vigência no ato da formalização do instrumento jurídico.

15.0 DO CONVÊNIO 15.1 Para a celebração do Convênio serão observadas as cláusulas do Edital; 15.2 Sendo necessária a contratação de terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições *previdenciárias ou assemelhados.*

16.0 ENVIO DOS PROJETOS: Os projetos devem ser endereçados ao Programa Estadual de DST/AIDS – Secretaria de Estado de Saúde – Parque dos Poderes, Bloco 07, Cep: 79.031.902 Campo Grande-MS.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

DECRETO 11.261/03 E SUAS ATRIBUIÇOES.

PROCESSO N. 27/0002833/2004 NE: 00489 DATA: 14 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: PREF. MUN. BATAIPORÃ.
P.T.: *10301002241210000* *ND: 334041* *FONTE: 0250000000*
VALOR R$: 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REPASSE REC. FINANCEIROS, CONFORME CI Nº 898/2004 DE 22.11.2004/CPP/SES.

LEI Nº8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO Nº 27/0001962/2004 NE: 00474 DATA: 08 DE ABRIL de 2005
FAVORECIDO: MARINA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
P.T.: 10302019846130000 ND: 339092 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 16.467,56 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAISUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: PGTO DE DESPESAS, CONFORME CI Nº 863/2004 DE 17.12.2004 CS/SES.

LEI 1.978/99 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO Nº 27/0002161/2004 NE: 00488 DATA: 13 DE ABRIL de 2005
FAVORECIDO: AÇOES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
P.T.: 10301002246060000 ND: 339036 FONTE: 0281080084
VALOR R$: 35.407,20 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: CONTRATAÇAO DE AGENTES, CONFORME CI Nº 721/2004 DE 31.08.2004 CCV/SES.

DECRETO 11.261/03 E SUAS ATRIBUIÇOES.

PROCESSO N. 27/0002082/2004 NE: 00445 DATA: 20 de MARÇO de 2005
FAVORECIDO: ASS. DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA
P.T.: 10301002246080000 ND: 335041 *FONTE: 0100000000*
VALOR R$: 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REPASSE REC. FINANCEIROS, CONFORME CI Nº 674/2004 DE 23.08.2004/CPP/SES.

DECRETO 11.261/03 E SUAS ATRIBUIÇOES.

PROCESSO N. 27/0002082/2004 NE: 00486 DATA: 13 de ABRIL de 2005
FAVORECIDO: ASS. DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA
P.T.: 10301002246080000 ND: 335041 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REPASSE REC. FINANCEIROS, CONFORME CI Nº 674/2004 DE 23.08.2004/CPP/SES.

LEI Nº8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO Nº 27/0001098/2004 NE: 00484 DATA: 13 DE ABRIL de 2005
FAVORECIDO: CONSTRUTORA BRASCOM LTDA.
P.T.: 10301002246080000 ND: 339039 FONTE: 0100000000
VALOR R$: *10.249,99 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E* NOVE CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: ADITAMENTO, CONFORME CI Nº 022/2004 DE 05.05.2004 NSG/SES.

LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO Nº 27/0002889/2004 NE: 00481 DATA: 13 DE ABRIL de 2005
FAVORECIDO: MARCOS ALGEMIRO PIERBONI-ME
P.T.: 10302001984613000 0 ND: 339091 *FONTE: 0100000000*
VALOR R$: 18.589,10 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 2013/2004 DE 01.12.2004 CS/SES.

LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO Nº 27/0002889/2004 NE: 00480 DATA: 13 DE ABRIL de 2005
FAVORECIDO: DISTRIB. BRASIL DE MED. LTDA.
P.T.: 10302001984613000 ND: 339091 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 3.583,51 (TRES MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVO)
OBJETO AQUISIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 2013/2004 DE 01.12.2004 CS/SES.

LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO Nº 27/000402/2005 NE: 00500 DATA: 14 DE ABRIL de 2005
FAVORECIDO: DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
P.T.: 10301002241210000 ND: 339032 FONTE: 0250000000
VALOR R$: 73.243,50 (SETENTA E TRES MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 0017/2005 DE 14.02.2005 SGRI/SES.

LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO Nº 27/000402/2005 NE: 00499 DATA: 14 DE ABRIL de 2005
FAVORECIDO: LABORATORIOS HALEX E ISTAR LTDA
P.T.: 10301002241210000 ND: 339032 FONTE: 0250000000
VALOR R$: 15.180,00 (QUINZE MIL CENTO E OITENTA REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 0017/2005 DE 14.02.2005 SGRI/SES.

LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO Nº 27/000402/2005 NE: 00498 DATA: 14 DE ABRIL de 2005
FAVORECIDO: TRANSMED DIST. DE MED. HOSP. LTDA-ME
P.T.: 10301002241210000 ND: 339032 FONTE: 0250000000
VALOR R$: 6.940,80 (SEIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 0017/2005 DE 14.02.2005 SGRI/SES.

LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO Nº 27/000402/2005 NE: 00497 DATA: 14 DE ABRIL de 2005
FAVORECIDO: AB FARMO QUIMICA LTDA
P.T.: 10301002241210000 ND: 339032 FONTE: 0250000000
VALOR R$: 341.550,00 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 0017/2005 DE 14.02.2005 SGRI/SES.

LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO Nº 27/000402/2005 NE: 00496 DATA: 14 DE ABRIL de 2005
FAVORECIDO: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
P.T.: 10301002241210000 ND: 339032 FONTE: 0250000000
VALOR R$: 129.030,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL E TRINTA REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 0017/2005 DE 14.02.2005 SGRI/SES

LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO Nº 27/000402/2005 NE: 00495 DATA: 14 DE ABRIL de 2005
FAVORECIDO: INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA S/AHYPOFAR
P.T.: 10301002241210000 ND: 339032 FONTE: 0250000000
VALOR R$: 189.785,40 (CENTO E OITENTA E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 0017/2005 DE 14.02.2005 SGRI/SES

LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO Nº 27/000402/2005 NE: 00494 DATA: 14 DE ABRIL de 2005
FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES
P.T.: 10301002241210000 ND: 339032 FONTE: 0250000000
VALOR R$: 51.612,00 (CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 0017/2005 DE 14.02.2005 SGRI/SES.

LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO Nº 27/000402/2005 NE: 00493 DATA: 14 DE ABRIL de 2005
FAVORECIDO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA
P.T.: 10301002241210000 ND: 339032 FONTE: 0250000000
VALOR R$: 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 0017/2005 DE 14.02.2005 SGRI/SES.

LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO Nº 27/000402/2005 NE: 00492 DATA: 14 DE ABRIL de 2005
FAVORECIDO: PRATTI, DONADUZZI & CIA LTDA
P.T.: 10301002241210000 ND: 339032 FONTE: 0250000000
VALOR R$: 1.096,80 (MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 0017/2005 DE 14.02.2005 SGRI/SES.

LEI 8.666/93 E SUAS ATRIBUIÇÕES.

PROCESSO Nº 27/00087/2005 NE: 00490 DATA: 14 DE ABRIL de 2005
FAVORECIDO: ,TRANSMED DISTR. DE MED. HOSP. LTDA-ME
P.T.: 10302019846130000 ND: 339091 FONTE: 0100000000
VALOR R$: 1.296,00 (.MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO, CONFORME CI Nº 0026/2005 DE 12.01.2005 CS/SES.

CAMPO GRANDE – MS, 15 DE ABRIL DE 2005
JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS/SES/MS.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto (5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o débito fiscal agravado, exigido por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, 1 c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315.de 25.10.2001.

1 - MILTOS DISTRIB PROD ALIM LTDA IE 28.243.314-7
Rua Tuiuti, 44 - V Esplanada - Campo Grande - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0004671 - E

Orgão Preparador Regional de Campo Grande 01
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro Cep:79002-820
Campo Grande MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 316-7500

Milton Goncalves Pessoa
Matrícula 480380
Chefe do OPR-01 de Campo Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), tomar ciência dos documentos de fls 28 a 37 adicionados ao auto ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - SOUZA & NANTES LTDA IE 28.318.828-6
Sócio -gerente: Luiz Eduardo de Souza
Ave Presidente Castelo Branco, 897 - Cel Antonino - Campo Grande - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003386 - E

Orgão Preparador Regional de Campo Grande 01
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro Cep:79002-820
Campo Grande MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 316-7500

Milton Goncalves Pessoa
Matrícula 480380
Chefe do OPR-01 de Campo Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - WILSON VEDOVATI IE 28.298.487-9
Rua Vitoria, 1106 - Centro - Rio Verde De Mato Grosso - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003594 - E

Órgão Preparador Regional de Coxim 11
Praça Sílvio Ferreira, 514 Centro Cep:79400-000
Coxim MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 291-1284

Cesar Augusto de Oliveira Avila
Matrícula 0386871
Chefe do OPR-11 de Coxim

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - L BERGAMASCHI IE 28.319.765-0
Rua Paulo Freire, 349 - Jardim America - Campo Grande - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0003061 - E

Orgão Preparador Regional de Campo Grande 01
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro Cep:79002-820

Campo Grande MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 316-7500

Milton Goncalves Pessoa
Matrícula 480380
Chefe do OPR-01 de Campo Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.
Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - KARINY MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA IE 28.303.443-2
Rua Antonio Paulino, 1107 - Pernambuco - Cassilandia - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0004790 - E

Órgão Preparador Regional de Paranaíba 09
R. Capitão Martinho da Palma Melo, 619 Centro Cep:79500-000

Paranaíba MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 668-1997

Edivaldo Moreira Lima
Matrícula 0327751
Chefe da OPR-09 de Paranaíba

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTE, RECOLHER AOS COFRES PUBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.
EMBASAMENTO LEGAL: ART.23, I C/C ART.24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART.87, PAR.1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

1 - DENISE VOSS IE 28.328.694-6
Ave Antonio Joaquim Moura Andrade, 625 - - Nova Andradina - MS
Termo de Transcrição de Débitos Nº 50809 - T

Órgão Preparador Regional de Nova Andradina 06
R. Prof. João de Lima Paes, 172 Centro Cep:79750-000
Nova Andradina MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 441-5367

Roldao da Silva
Matrícula 0209538
Chefe do OPR-06 de Nova Andradina

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DE ELEIÇÃO/CS/PGE/MS/Nº 004, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Divulga candidatos à eleição para a composição do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, inciso XII, e artigo 10 da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001, com alterações posteriores, e considerando o estabelecido no artigo 7º da Resolução CS/PGE/MS/Nº 002, de 18 de março de 2005, expede o presente Edital para:

1. Divulgar a lista dos candidatos habilitados à eleição para composição do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para o biênio de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2007, com indicação da vaga a que concorre, de acordo com o Processo CS/Nº 002/2005, conforme quadro abaixo:

PROCURADOR DO ESTADO	CATEGORIA A QUE CONCORRE
ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS FILHO	TERCEIRA CATEGORIA
DÊNIS CLEIBER MIYASHIRO CASTILHO	TERCEIRA CATEGORIA
FELIPE MARCELO GIMENEZ	CATEGORIA INICIAL
ITANEIDE CABRAL RAMOS	CATEGORIA ESPECIAL
JERÔNIMO OLINTO DE ALMEIDA	SEGUNDA CATEGORIA
LÚCIO HENRIQUE MELKE BITTAR	PRIMEIRA CATEGORIA
MARCOS COSTA VIANNA MOOG	SEGUNDA CATEGORIA
RENATA CORONA ZUCONELLI	CATEGORIA INICIAL
VANELI FABRÍCIO DE JESUS GOULIOURAS	CATEGORIA ESPECIAL

2. Informar que a eleição, conforme art. 8º da Resolução CS/PGE/MS/Nº 002, de 18 de março de 2005, será realizada no dia 20 de abril de 2005, das 14 às 17 horas no Auditório Pantanal da Procuradoria-Geral do Estado, no Parque dos Poderes, Bloco IV, em Campo Grande (MS).

3. Designar a Mesa Receptora e Apuradora dos votos composta pelos seguintes Procuradores do Estado: Rafael Coldibelli Francisco, Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, Christiana Puga de Barcelos e João Cláudio dos Santos , sob a presidência do primeiro.

Campo Grande, MS, 15 de abril de 2005.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPAN

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS

Autorização de Despesas e Emissão de Nota de Empenho/ MARÇO/2005
Despacho do Ordenador de Despesa

AMPARO LEGAL: ART. 23, INCISO II, DA LEI 8666/93.

Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	Valor
09/200.098/04	183	21/03/05	339033	Marina Ag.Viagens Turismo	680,00
09/200.098/04	161	10/03/05	339033	Marina Ag.Viagens Turismo	748,00
09/200.098/04	146	08/03/05	339033	Marina Ag.Viagens Turismo	496,16

AMPARO LEGAL: ART. 23, INCISO II, ALÍNEA "C" DA LEI 8666/93.

Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	Valor
19/300.060/05	200	30/03/05	339030	Taurus Distribuidora de Petróleo	1.000,00
19/300.060/05	119	04/03/05	339030	Taurus Distribuidora de Petróleo	1.500,00
09/200.059/02	152	08/03/05	339039	S.H. Informática LTDA	300,00
09/200.053/04	155	08/03/05	339037	PHOENIX Prest. De Serv Ltda	10.000,00

AMPARO LEGAL: ART. 116 da LEI 8666/93 C/C ART. 1º,& 1º DO DEC. EST. Nº 11.261DE 16/06/2003

Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	Valor
09/200.057/04	136	04/03/05	339037	Instituto Mirim de Campo Grande	60,00
09/200.057/04	121	04/03/05	339037	Instituto Mirim de Campo Grande	1.380,00

AMPARO LEGAL: ART. 24 INCISO II DA LEI 8666/93

09/200.042/04	123	04/03/05	339039	LPTCOM Comunicação e Inf. Ltda	600,00
09/200.066/04	137	04/03/05	339039	Menezes e Salomão Ltda	3.300,00
09/200.192/03	131	04/03/05	339039	Banco do Brasil S/A	300,00
09/200.066/04	204	31/03/05	339036	Ney Luiz Bueno Nemir	10,00
09/200.066/04	144	04/03/05	339036	Ney Luiz Bueno Nemir	4.250,00
09/200.066/04	143	04/03/05	339036	Ney Luiz Bueno Nemir	4.250,00
09/200.066/04	122	04/03/05	339039	Menezes e Salomão Ltda	3.950,00
09/200.033/03	139	04/03/05	339039	H2L Equipamentos LTDA	96,88
09/200.033/03	113	04/03/05	339039	H2L Equipamentos LTDA	1.153,12

AMPARO LEGAL: Decreto 9.682 de 27 de outubro de 1999

09/200.102/05	184	21/03/05	339030	Yossif Amim	250,00
09/200.102/05	181	18/03/05	339030	Yossif Amim	18,80

AMPARO LEGAL: DECRETO 9631 DE 10/09/1999.

Processo	Ne	Data	ND	Favorecido/Fonte	Valor
09/200.017/05	133	04/03/05	339014	Diárias	1.500,00
09/200.017/05	118	04/03/05	339014	Diárias	5.015,00

AMPARO LEGAL: Decreto 9.682 de 27 de outubro de 1999 –ATA Nº 029/2004 – PP 033/2004

09/200.113/04	182	18/03/05	339030	Compracita Com. Repres. LTDA	68,97

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO XXII DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Processo			ND	Favorecido	Valor
09/200.019/05	124	04/03/05	339039	Enersul- Empresa Energética MS	4.800,00

AMPARO LEGAL: LEI 8666/93 ART. 1º e 2º, INCISO II DO DEC. 11227 DE 23 DE MAIO DE 2003, ALTERADO PELO DECRETO 11572 DE 26/03/2004

Processo	Ne	Data	ND	Favorecido/Fonte	Valor
09/200.055/04	135	04/03/05	339037	Empresa de Conserv. e Asseio Ltda	380,00
09/200.055/04	120	04/03/05	339037	Empresa de Conserv. e Asseio Ltda	3.350,00

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO VIII DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Processo	Ne	Data	ND	Favorecido/Fonte	Valor
09/200.123/04	126	04/03/05	339039	Empresa Brás. De Correios e Teleg.	1.300,00
09/200.100/05	170	18/03/05	339030	Fiel Comercio Distr. De Serviços	126,00
09/200.100/05	169	18/03/05	339030	A Ferreira os Santos ME	150,30
09/200.100/05	168	12/08/04	339030	Tafakna Comercio Imp. E Exp.	101,40

AMPARO LEGAL: ART. 72 DA LEI 1.102 DE 10/10/90

Processo	Ne	Data	ND	Favorecido/Fonte	Valor
09/200.023/05	199	29/03/05	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	101.327,00
09/200.023/05	195	29/03/05	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.200,00
09/200.023/05	196	29/03/05	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	400,00
09/200.023/05	197	29/03/05	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	61.000,00
09/200.023/05	198	29/03/05	319013	Fundo de Garantia Tempo de Serviço	200,00
09.200.023/05	115	04/03/05	319013	INSS	10.100,00
09/200.025/04	116	04/03/05	319013	MS-PREV	12.300,00
09/200.016/05	132	04/03/05	339047	PASEP	1.250,00
09/200.025/04	117	04/03/05	319013	Cassems	2.700,00

AMPARO LEGAL: ART. 25, "CAPUT" DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

Processo	Ne	Data	ND	Favorecido/Fonte	Valor
09/200.099/04	190	22/03/05	339039	Assetur	248,40
09/200.099/04	164	10/03/05	339039	Assetur	48,10
09/200.099/04	163	10/03/05	339039	Assetur	15,00
09/200.099/04	153	08/03/05	339039	Assetur	102,53
09/200.047/04	140	04/03/05	339039	Global Village Telecon Ltda	1.155,00
09/200.047/04	130	04/03/05	339039	Global Village Telecon Ltda	3.800,00
09/200.015/05	141	04/03/05	339039	Brasil Telecom	100,00
09/200.015/05	128	04/03/05	339039	Brasil Telecom	1.300,00
09/200.015/05	165	10/03/05	339039	Brasil Telecom	175,00
09/200.015/05	162	10/03/05	339039	Brasil Telecom	2.000,00
09/200.021/05	129	04/03/05	339039	Embratel	650,00
09/200.054/05	192	28/03/05	339039	Empresa Folha da Manha S/A	767,00
09/200.021/05	142	04/03/05	339039	Embratel	70,00
09/200.020/05	127	04/03/05	339039	Intelig Telecomunicações	50,00
09/200.018/05	125	04/03/05	339039	Águas Guariroba S/A	450,00

AMPARO LEGAL: Decreto 9.682 de 27 de outubro de 1999

09/200.144/04	172	18/03/05	339030	Suprimaq Equip p/Escrit. Ltda	38,70
09/200.093/05	186	21/03/05	339030	Tec Micros Infomatica LTDA	702,80
09/200.093/05	177	18/03/05	339030	Tec Micros Infomatica LTDA	60,38
09/200.144/04	175	18/03/05	339030	Tec Mac Computadores	151,67
09/200.144/04	171	18/03/05	339030	Ripel Com de Papeis e Mat de Escrit.	7,80
09/200.101/05	167	17/03/05	339030	Golden Distribuidora	1.921,00
09/200.101/05	178	18/03/05	339030	Tec Mac Computadores	652,08
09/200.093/05	180	18/03/05	339030	Tec Mac Informatica	26,05
09/200.093/05	179	18/03/05	339030	Networld Informática Ltda	837,00
09/200.093/05	188	21/03/05	339030	Infor 7 Suprim p/ Escritorio	2.106,60
09/200.144/04	176	18/03/05	339030	Infor 7 Suprim p/ Escritorio	41,78
09/200.144/04	173	18/03/05	339030	Inforprint Com de Equip e Inf	286,58
09/200.144/04	174	18/03/05	339030	Luiz Carlos Marton - ME	13,30

AMPARO LEGAL: Decreto 9.682 de 27 de outubro de 1999 –ATA Nº 002/2004 – PP 005/2004

09/200.201/05	203	31/03/05	339039	Renascença Veículos Ltda	200,00
09/200.201/05	185	21/03/05	339039	Renascença Veículos Ltda	300,00
09/200.039/04	134	04/03/05	339033	Costa Leste Empreend. Ltda	1.700,00

AMPARO LEGAL : Decreto 9.689/99

Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	Valor
09/200.178/05	202	30/03/05	339039	MS/AGEPAN/SF/Maxuel L Joaquim	1.500,00
09/200.178/05	201	30/03/05	339039	MS/AGEPAN/SF/Maxuel L Joaquim	600,00

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Processo	Ne	Data	ND	Favorecido/Fonte	Valor
09/200.037/04	151	08/03/05	339039	Senai Centro Form. Prof. M Rodon	680,00
09/200.085/05	150	08/03/05	339039	Valor Econômico S.A	499,00

AMPARO LEGAL: LEI FED. 8666/93 E ALTERAÇÕES /LEI FED. 10520/02 E DECRETO 10163/00

Processo	Ne	Data	ND	Favorecido	Valor
09/200.134/02	138	04/03/05	339039	Giganews Teleinformática Ltda	12.222,75

ANULAÇÃO DE SALDO NE 00189

09/200.015/04	194	29/03/05	339039	Agiosul	500,00
09/200015/04	193	29/03/05	339039	Agiosal	2.700,00

ANULAÇÃO DE SALDO NE 00149

09/200.146/05	166	15/03/05	339039	Editora Jornal O Progresso	190,00

ANULAÇÃO DE SALDO NE 000145

09/200.054/05	159	10/03/05	339033	Empresa Folha a Manha Ltda	767,00

ANULAÇÃO DE SALDO NE 000147

09/200.146/05	158	08/03/05	339033	Empresa Jornalística Fátima Ltda	185,00

ANULAÇÃO DE SALDO NE 000018

09/200.039/04	156	08/03/05	339033	Costa Leste Empreendimentos Ltda	1.000,00
09/200.039/04	157	08/03/05	339033	Costa Leste Empreendimentos Ltda	1.700,00

ANULAÇÃO DE SALDO NE 000039

09/200.120/04	154	08/03/05	339033	Fundação Comitê de Gestão Empres.	23.700,00

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS, torna pública a relação dos servidores abaixo relacionados que perceberam diárias no meses de março de 2005, (conforme determina o Parágrafo 2º do artigo 9º do Decreto n.º9631, de 10/09/99.

MAT.	NOME	CARGO	DATA	LOCAL	VALOR
8018363	Ana Claudia H Machado	Ouvidora	04/03	Brasilia	94,08
1536885	Anízio Pereira Tiago	Dir.Presid.	03 a04/03	Andradina	78,40
1536885	Anízio Pereira Tiago	Dir.Presid.	22 a 22/03	Porto Alegre	94,08
1536885	Anízio Pereira Tiago	Dir.Presid.	18 e19/03	Três L./Paranaiba	75,60
8155861	Andréia Yule Carvalho	Tec. Regul.	16 a 18/03	Campo Grande	189,00
8156081	Aires Fernando Monteiro	Tec.Regul.	16 a 18/03	Campo Grande	189,00
8554803	Carlos Roberto F Pereira	G. Processo	18 e 19/03	Três L./Paranaiba	75,60
35392451	Claudia C F Batista	Ag. Admin.	16 a 18/03	Campo Grande	189,00
8334791	Cicera Simplicio M da Cruz	Tec. Regul.	16 a 18/03	Campo Grande	189,00

8261033	Edson Alves Delgado	Gerente	18 e 19/03	Três L./Paranaiba	75,60
8261033	Edson Alves Delgado	Gerente	01 a 04/03	Brasilia	501,76
8261033	Edson Alves Delgado	Gerente	21/02 a 25/02	Coxim	225,00
8151011	Gizele Cruz Oliveira	Gest.Serv.Org	04/03	Brasilia	94,08
8171391	Hailton Maria F Vasconcelos	Anal.Regul.	15/03	Rio Bilhante	20,00
8171391	Hailton Maria F Vasconcelos	Anal.Regul.	17/03 e 18/03	Navirai	40,00
8171391	Hailton Maria F Vasconcelos	Anal.Regul.	07/03 e 11/03	Andradina	352,80
8171391	Hailton Maria F Vasconcelos	Anal.Regul.	28/02 a 04/03	Andradina	313,60
8150711	Iara Sonia Marchioretto	Anal. Regul	01 a 03/03	Brasilia	344,96
8173333	Jamil Gonçalves Saraiva	Assistente III	18 e 19/03	Três L./Paranaiba	75,60
8173333	Jamil Gonçalves Saraiva	Assistente III	03 e 04/03	Andradina	78,40
8183721	João Henrique Dutra	Tec. Regul	05 a 09/02	Campo Grande	157,50
15369233	Nilza Pegoraro	D.Adm Fin	14 e 15/03	Corumba	75,60
15369233	Nilza Pegoraro	D.Adm Fin	06 a 08/03	São Paulo	337,12
15369233	Nilza Pegoraro	D.Adm Fin	22 A 23/03	Coxim	75,60
35053831	Luzia Serafim de Oliveira	Ag, Adm.	22/02 a 23/02	Três Lagoas	63,00
35053831	Luzia Serafim de Oliveira	Ag, Adm.	23 e 24/03	Corumba	63,00
8123313	Marcelo Luiz B. do Amaral	Diretor	01 a 03/03	Brasilia	344,96
8159421	Paulo Patrício da Silva	Anal.Regul.	07 a 11/03	Andradina	352,80
8159421	Paulo Patrício da Silva	Anal.Regul.	28/02 e 04/03	Andradina	313,60
8275681	Paulo Ferreira Rosa	Tec. Regul.	16 a 18/03	Campo Grande	189,00
8173413	Ronaldo Cadario da Silva	Assitente III	14 E 15/03	Corumba	75,60

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS

Extrato do Contrato Nº 005/2005 Nº Cadastral 0008/2005-AGEPEN
Processo nº 31/600.232/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO e TAFAKNA COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
Objeto: Aquisição de colchões, em conformidade com especificações constantes da Proposta - Detalhe (Anexo I) do instrumento convocatório, objetivando o atendimento dos internos das Unidades Prisionais da Capital e Interior.
Ordenador de Despesas: LUIZ CARLOS TELLES JÚNIOR
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 14.421.0061.4658.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.30
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
Valor: R$ 153.600,00 (Cento e cinqüenta e três mil e seiscentos reais)
Data de Assinatura: 31/03/2005
Do Prazo: 31/03/2005 a 30/09/2005
Assinam: LUIZ CARLOS TELLES JUNIOR, TAFAKNA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIME, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 4531/04 que tem por objeto Construção da Sede da Associação católica Divina Providência em Bela Vista/MS.
Proc. Administrativo nº. 19/101.171/2004.
Data da Assinatura: 22.12.2004.

PARTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-AGESUL e a **ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DIVINA PROVIDÊNCIA.**
OBJETO: Alterar a **Cláusula quinta**, aditando **04 (quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura. **Inicio** 22.12.2004 **Término** 22.04.2005.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Convênio Nº. 4531/04, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo **CONCEDENTE** e MAGNO JUDAS TADEU VAZ pela **CONVENENTE.**

EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CEOS Nº 88/01- AJUR, para construção da Unidade Mista de Saúde com 19 Leitos, em Nova Alvorada do Sul/MS.
Proc. Administrativo nº 19/101.440/2001
Data da Assinatura: 05.04.05

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-**AGESUL** e **NOGUEIRA ENGENHARIA LTDA.**
OBJETO: Alterar Cláusula Sexta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA, para inclusão de Empenho em substituição parcial de recursos na Fonte que especifica, do Contrato Original.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 9902 PT: 10301002241210000 ND: 449051 Fonte: 0250000000 NE: 00896.
RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seus Termos Aditivos.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo **CONTRATANTE** e LUIZ ANTÔNIO NOGUEIRA pela **CONTRATADA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 345/04-ASGAB, para execução de Malha de Aterramento e Reforma de Rede Elétrica de Computadores – DETRAN (21 blocos), na cidade de Campo Grande-MS – sede do DETRAN – Rodovia MS 080 – saída para Rochedo.
Proc. Administrativo nº 19/102.312/2004
Data da Assinatura: 01.04.2005

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-**AGESUL** e **PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**
OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta – DOS PRAZOS do Contrato Original
PRAZO: 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS) nº 0002/2004.
RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo **CONTRATANTE** e FRANCISCO DA SILVA BAIÃO pela **CONTRATADA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 271/04-ASGAB, para reparos na sede do DETRAN – 2ª etapa, na cidade de Campo Grande-MS.
Proc. Administrativo nº 19/101.281/2004
Data da Assinatura: 28.03.2005

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS-**AGESUL** e **COUTINHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta – DOS PRAZOS do Contrato Original
PRAZO: 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS) nº 097/2004.
RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.
ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo **CONTRATANTE** e SÉRGIO DUARTE COUTINHO pela **CONTRATADA**

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

No DOE nº. 6424, de 11.02.2005, pág. 12, Extrato do Convênio nº 5162/2004, **onde constou**: "EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 5162/04, QUE TEM POR OBJETO REFORMA E EXECUÇÃO DE 26 METROS DE MURO NO LAR DO MENOR DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS " **Leia-se**: " EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 5162/04, QUE TEM POR OBJETO PEQUENAS REFORMA DA SEDE DA S.S.CH., EM GLÓRIA DE DOURADOS/MS"

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2004 Nº Cadastral 0003/2004-AGEHAB
Processo nº 19/400.097/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MS e DIGITHO BRASIL ENGENHARIA DE SOFTWARES LTDA.
Objeto: Constitui objeto deste instrumento a alteração da Cláusula Oitava do contrato, visando a redução do valor inicial pactuado, nos termos legais estabelecidos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
A Cláusula Oitava do Contrato passa a ter a seguinte redação:
"CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O valor mensal deste contrato é de R$ 93.691,67 (noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) totalizando R$ 1.124.300,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil e trezentos reais)."
Data de Assinatura: 01/04/2005
Assinam: AMARILDO VALDO DA CRUZ, SUELY APARECIDA CARRILHOS DE ALMÔAS FERREIRA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2003 Nº Cadastral 2284/2003-MS
Processo nº 19/400.148/2003
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MS e BELTEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA..
Objeto: Constitui objeto deste instrumento à alteração da Cláusula Décima Segunda do contrato e seus aditivos, visando a redução do valor inicial pactuado, nos termos legais estabelecidos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
A Cláusula Décima Segunda do Contrato e seus aditivos passam a ter a seguinte redação:
"CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:
12.1. O valor global deste contrato é de R$ 124.758,96 (Cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinqüenta e oito reais e noventa e seis centavos) para atendimento integral do objeto ajustado pelo período de 12 (doze) meses.
12.2. As despesas decorrentes da presente avença correrão à conta do Orçamento Geral do Estado - Programa de Trabalho 16.482.0016.1275.0000 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte 100 - NE 00280/2004.
(...)"
Data de Assinatura: 01/04/2005
Assinam: AMARILDO VALDO DA CRUZ, MARCOS FLORENTINO BELLIARD, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

AGIOSUL

Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

Despacho do Ordenador de Despesa
Autorizo as despesas abaixo relacionadas:
Amparo Legal: Inciso I I – Artigo 15 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
09/400.131/04	171	Gen	21.03.05	Fino Sabor Ind. E Com.Ltda	166,80
09/400.131/04	172	Gen	21.03.05	Youssif Amim	90,00
09/400.131/04	173	Gen	21.03.05	Tafakna Com. de Imp.e Exp	105,30
09/400.132/04	174	Gen	21.03.05	Fernandes & Mayer Ltda	233,05
09/400.132/04	175	Gen	21.03.05	Alimentos Jandaia Ltda	52,20
09/400.132/04	176	Gen	21.03.05	Tafakna Com. de Imp.e Exp	35,40
09/400.134/04	177	Gás	21.03.05	Youssif Amim	456,15
09/400.128/04	178	Graf	21.03.05	C.A.C Com. de Papéis Ltda	29.550,00
09/400.128/04	179	Graf	21.03.05	Impressão P. e P.Gráficos	58.260,00
09/400.128/04	180	Graf	21.03.05	A Ferreira dos Santos-ME	24.380,00
09/400.128/04	181	Graf	21.03.05	IBF Ind. Bras.de Filmes Ltda	4.746,00
09/400.128/04	182	Graf	21.03.05	J&J Comercial Ltda	4.125,75
09/400.128/04	183	Graf.	21.03.05	Pelkote Ind. e Com. de Pap.	12.500,00
09/400.105/04	184	Gen	22.03.05	Youssif Amim	128,80
09/400.105/04	185	Gen	22.03.05	Com e Dist de Leite JJS Filho	686,00
09/400.105/04	186	Gen	22.03.05	Tafakna Com. de Imp.e Exp	479,25
09/400.047/05	190	Gen	31.03.05	Whitsell & Fabrício Ltda	1.125,39
09/400.025/05	207	Exp	05.04.05	Zilda Nunes de Castro	753,00
09/400.128/04	218	Graf.	12.04.05	Pelkote Ind. e Com. de Pap.	46.700,00
09/400.128/04	219	Graf	12.04.05	IBF Ind. Bras.de Filmes Ltda	13.628,00
09/400.128/04	220	Graf	12.04.05	A Ferreira dos Santos-ME	7.582,60
09/400.128/04	221	Graf	12.04.05	Impressão P. e P.Gráficos	50.635,00
09/400.128/04	222	Graf	12.04.05	Merlos Com. de Mat. Graf	4.748,40
09/400.128/04	223	Graf	13.04.05	C.A.C Com. de Papéis Ltda	30.278,00
09/400.128/04	224	Graf	13.04.05	J&J Comercial Ltda	5.613,50
09/400.134/04	226	Gás	13.04.05	Youssif Amim	456,15
09/400.139/04	227	Gen	13.04.05	Comércio de Frios e C.F.	1.494,45
09/400.024/05	228	Gen	13.04.05	Panificadora e Conf.Iguaçu	600,00

Amparo Legal: Inciso I – Artigo 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
09/400.009/03	193	Com.	05.04.05	Taurus Dist. de Petro. Ltda	4.000,00
09/400.046/05	194	Gás	05.04.05	Yonamine & Cia Ltda	584,50
09/400.009/03	215	Com.	08.04.05	Taurus Dist. de Petro. Ltda	1.000,00

Amparo Legal: Inciso II – Artigo 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
09/400.017/02	196	Serv.	05.04.05	H2L Equip.e Sistemas Ltda	1.349,75
09/400.119/02	197	Serv.	05.04.05	H2L Equip.e Sistemas Ltda	1.725,00
09/400.051/04	206	Ref	04.04.05	Impressão P. e P.Gráficos	4.537,17
09/400.051/04	214	Ref	08.04.05	Impressão P. e P.Gráficos	5.613,55

Amparo Legal: Inciso III – Artigo 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
09/400.126/04	203	Imp	05.04.05	Cromoarte E.e P.Ltda	4.000,00

Amparo Legal: Inciso II – Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
09/400.036/05	170	Enc.	21.03.05	Maria Alcina M.Schramim	1.112,50
09/400.029/05	208	Serv	05.04.05	Campmaq Com. e Man.Maq.	3.350,00
09/400.031/05	209	Serv	05.04.05	Comercial Fio de Ouro C.M.	560,00
09/400.018/05	210	Serv	05.04.05	Papel Impresso, C.e I.Digital	6.375,50
09/400.030/05	211	Serv	05.04.05	DD Help Dedetizações Ltda	1.400,00
09/400.032/05	212	Serv	08.04.05	Máxima Veículo Auto Fossa	2.800,00
09/400.043/05	225	resarc	13.04.05	Soma Consultoria Ltda	115,50
09/400.027/05	229	Serv	13.04.05	Higa & Rossi Ltda	1.200,00

Amparo Legal: Inciso VIII – Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
09/400.010/05	169	Cont	21.03.05	CASSEMS	2.000,00
09/400.008/05	188	Cont.	30.03.05	INSS	8.300,00
09/400.004/05	200	Taxa	05.04.05	Águas Guariroba S/A	1.600,00

Amparo Legal: Inciso XIII – Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
09/400.070/03	191	Ref	04.04.05	Conselho da Comunid.C.G	3.388,00

Amparo Legal: Inciso XX – Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
09/400.005/05	199	Ener.	05.04.05	ENERSUL	4.700,00
09/400.001/05	202	Tel.	05.04.05	Brasil Telecon S/A	900,00

Amparo Legal: Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
09/400.016/05	187	Fls.	29.03.05	Vencimento Vantagens Fixas	72.107,72
09/400.012/05	192	Cont.	05.04.05	PASEP	50,00
09/400.006/03	201	Cor.	05.04.05	EBCT	9.000,00
09/400.115/04	204	Tran.	05.04.05	ASSETUR	3.000,00
09/400.099/04	205	Taxa	05.04.05	Banco do Brasil S/A	1.000,00

Amparo Legal: Inciso IV – Artigo 29 da Lei 8.666/93 e suas alterações

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
09/400.015/05	189	Cont.	30.03.05	FGTS	2.000,00

Amparo Legal: Lei Federal 10.520.02 – Decreto 11.282/03-Pregão Presencial

PROCESSO	Nº NE	OBJ.	DATA	CREDOR	VALOR
09/400.109/04	195	Peç.	05.04.05	Mercepeças Com. de P.e Ac.	2.000,00
09/400.110/04	198	Ser.	05.04.05	Mercepeças Com. de P.e Ac.	900,00

FERTEL

Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de MS

EDITAL Nº 001/05 –FERTEL/MS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no inciso VI do artigo 15 do Anexo Único do Decreto nº 10.125, de 16 de dezembro de 2000, **CONVOCA** a candidata relacionada no anexo deste Edital, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo e função do quadro de pessoal da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, homologado no Diário Oficial nº 6466 de 13 de abril de 2005, com admissão autorizada em 26 de abril de 2005, para **INSPEÇÃO MÉDICA** e **POSSE**, observada a ordem de classificação.

A Inspeção Médica será realizada pela Junta Médica Pré-Admissional da Fundação de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNSAU, no dia e local que for determinado pelo Setor de Pessoal da FERTEL-MS, e a candidata, munida da Carteira de Identidade, deverá apresentar-se com os seguintes exames:

- ✓ Hemograma Completo;
- ✓ VDRL;
- ✓ Glicemia (em jejum);
- ✓ Machado Guerreiro;
- ✓ Eletrocardiograma (para candidatos com idade acima de 45 anos);
- ✓ Exame Oftalmológico (com laudo);

O candidato, se apto, deverá comparecer para a posse no dia e local mencionado no anexo, onde apresentará o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos:

- ✓ 2 (duas) fotos 3x4
- ✓ Carteira de Identidade;
- ✓ CPF
- ✓ CTPS, páginas do nº e foto, do cadastro e da opção de FGTS
- ✓ Registro no DRT
- ✓ Título de Eleitor e quitação com as obrigações eleitorais;
- ✓ Cadastramento no PIS/PASEP;
- ✓ Quitação com as obrigações militares, quando couber;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento;
- ✓ Certidão de Nascimento dos Filhos, quando couber;
- ✓ Comprovante de residência (conta de luz, água ou telefone);
- ✓ Número de conta bancária no Banco do Brasil;
- ✓ Comprovante de escolaridade exigida para o exercício da função constante no item 1.1 do Edital nº 001/02 - SEGES/FERTEL/MS, publicado no Diário Oficial nº 5. 681, de 29 de janeiro de 2002;-
- ✓ Registro no órgão/entidade oficial de Fiscalização Profissional, ou registro na Delegacia Regional do Trabalho de acordo com a exigência constante no item 1.1 do Edital nº 001/02 - SEGES/FERTEL/MS, publicado no Diário Oficial nº 5. 681, de 29 de janeiro de 2002;
- ✓ Fotocópia do contracheque para quem possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul.

O candidato que não comparecer no dia e hora marcada neste Edital, terá prazo até 30 (trinta) dias a contar a data da nomeação. O não comparecimento ocasionará em revogação da nomeação, de acordo com o Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992 e suas alterações posteriores.

Campo Grande (MS), 13 de abril de 2005.

João Bosco de Castro Martins
Diretor-Presidente
FERTEL-MS

ANEXO AO EDITAL Nº 001/05 DE 13 DE ABRIL DE 2005.

POSSE: DIA 26/04/2005 ***HORÁRIO:*** 10:00 horas

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
FUNÇÃO: CABELEIREIRO

Nome do Candidato	*Classificação*
GISELY APARECIDA FARIAS ARECO	*4º*

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato Nº 107/2005 Nº Cadastral 0077/2005-FCMS

Processo nº 39/100.230/2005

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL e GRUPO ANTEATO DE ARTE CENICA.

Objeto: 01.01 - A FCMS contrata por meio do procedimento administrativo nº 39/100.230/2005, o Grupo Teatral Anteato de Arte Cênica, para realizar 01(uma) apresentação teatral com a peça "Feitiço de Curupira", com 55 min de duração, no dia 24 de março de 2005, às 16 horas, no projeto Mostra de Teatro de Mato Grosso do Sul, que será realizado no Teatro Aracy Balabanian, no período de 18 a 28 de março de 2005, em Campo Grande/MS.

Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39

Amparo Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Valor: R$ 1.000,00 (hum mil reais)

Data de Assinatura: 22/03/2005

Do Prazo: 22/03/2005 a 24/03/2005

Assinam: PEDRO SERGIO LIMA ORTALE e PAULO PEREIRA DA SILVA.

MSGÁS

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO **033/2005** CONTRATO **C-011/2005**
CONTRATADA: PROSUL – PROJETO, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços de Fiscalização e apoio técnico para atuar na obra de construção da rede de distribuição de Gás Natural, em Corumbá/MS.
VALOR GLOBAL: R$ 121.008,57 (cento e vinte e um mil, oito reais e cinqüenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses da data de início fixada na ordem de serviço, podendo ser prorrogado.
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2005.
ASSINAM: Maurício Gomes de Arruda e Eduardo Cabral Passos – pela MSGÁS.
José Eduardo Maksoud Rahe – pela PROSUL – PROJETO, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO **030/2004 C-013/2004**
CONTRATADA: ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA.
Adita-se o preâmbulo do contrato acima referenciado, alterando:
Nome da Contratada para ARKEMA QUÍMICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.259.983/0001-13, estabelecida na Avenida Ibirapuera, nº 2033 – 4° andar – Bairro Moema, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
RATIFICAÇÃO: Demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com o presente.
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2005.
ASSINAM: Maurício Gomes de Arruda e Eduardo Cabral Passos - pela Contratante.
Jean-Luc Simon Marie Jouk - pela Contratada.

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
ORDEM DE SERVIÇO Nº **003/2005** PROCESSO ADMINISTRATIVO: 075/2005
FAVORECIDO: ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA.
OBJETO: Prestação de Serviços de Extensão de Rede de Água em Três Lagoas/MS.
VALOR: R$ 903,00 (novecentos e três reais).
DATA DA ASSINATURA:21/03/2005.
ASSINAM: ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA e MSGÁS.

FUNDECT

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia

Autorizo as despesas e a emissão das Notas de Empenho referente aos processos abaixo relacionados.

AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei nº 8.666 e suas alterações

Processo: 41/10042/05	Emp: 2005NE00001	Data: 25.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Águas de Campo Grande – Cia de Saneamento			Nat.Desp: 339039
Objeto: Atender despesas com taxa de água e esgoto			Valor R$: 276,31
Processo: 41/10042/05	Emp: 2005NE00035	Data: 10.02.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Águas de Campo Grande – Cia de Saneamento			Nat.Desp: 339039
Objeto: Atender despesas com taxa de água e esgoto			Valor R$: 400,00
Processo: 41/10042/05	Emp: 2005NE00056	Data: 01.03.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Águas de Campo Grande – Cia de Saneamento			Nat.Desp: 339039
Objeto: Atender despesas com taxa de água e esgoto			Valor R$: 400,00
Processo: 02/100001/00	Emp: 2005NE00002	Data: 25.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Instituto Mirim de Campo Grande			Nat.Desp: 339037
Objeto: Reforço de empenho p/atender desp com Conv. 001/99			Valor R$: 460,68
Processo: 41/100016/04	Emp: 2005NE00009	Data: 26.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: relação de diárias das Unidades			Nat.Desp: 339014
Objeto: Reforço de empenho p/ atender despesas com diárias			Valor R$: 1.200,00
Processo: 41/100016/04	Emp: 2005NE00054	Data: 01.03.05	Fonte: 010000000
Favorecido: relação de diárias das Unidades			Nat.Desp: 339014
Objeto: Reforço de empenho p/ atender despesas com diárias			Valor R$: 1.100,00
Processo: 41/100062/05	Emp: 2005NE00027	Data: 31.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas			Nat.Desp: 319011
Objeto: Ref. emp p/ atender desp com a folha de pgto de pessoal.			Valor R$: 11.388,60
Processo: 41/100072/05	Emp: 2005NE00030	Data: 31.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Vencimentos e Vantagens Fixas			Nat.Desp: 319011
Objeto: Ref. emp p/ atender desp com a folha de pgto de pessoal.			Valor R$: 6.617,57
Processo: 41/100062/05	Emp: 2005NE00028	Data: 31.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: INSS			Nat.Desp: 319013
Objeto: Reforço de emp para atender desp c/ encarg previdenc			Valor R$: 1.356,53
Processo: 41/100072/05	Emp: 2005NE00031	Data: 31.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: INSS			Nat.Desp: 319013
Objeto: Reforço de emp para atender desp c/ encarg previdenc			Valor R$: 1.389,22
Processo: 41/100062/05	Emp: 2005NE00029	Data: 31.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: CASSEMS			Nat.Desp: 319013
Objeto: Reforço de empenho para atender desp c/ assist à saúde			Valor R$: 295,88
Processo: 41/100072/05	Emp: 2005NE00032	Data: 02.02.05	Fonte: 010000000
Favorecido: FGTS			Nat.Desp: 319013
Objeto: Reforço de empenho para atender desp c/ FGTS			Valor R$: 563,89
Processo: 41/100013/05	Emp: 2005NE00046	Data: 17.02.05	Fonte: 010000000
Fav: Brasil Teleçom S/A Telems Brasil Telecom			Nat.Desp: 339039
Objeto: Atender despesas com serviços telefônicos.			Valor R$: 1.100,00
Processo: 41/100019/05	Emp: 2005NE00019	Data: 26.01.05	Fonte: 010000000
Fav: Relação de Indenização de Transporte			Nat.Desp: 339093
Objeto: Atender despesas com relação de indenização de transp			Valor R$: 2.000,00
Processo: 41/100007/05	Emp: 2005NE00006	Data: 25.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Empresa Bras. de Pesquisa agropecuária			Nat.Desp 319092
Objeto: despesa com pessoal à disposição			Valor R$ 14.863,53
Processo: 41/100092/04	Emp: 2005NE00022	Data: 31.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Pasep			Nat.Desp 339047
Objeto: despesa com pagamento de passep			Valor R$ 201,00
Processo: 41/100092/04	Emp: 2005NE00038	Data: 11.02.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Pasep			Nat.Desp 339047
Objeto: despesa com pagamento de passep			Valor R$ 200,00
Processo: 41/100030/05	Emp: 2005NE00050	Data: 21.02.05	Fonte: . 010000000
Favorecido: Assoc Bras das Instit de Pesq Tec			Nat.Desp 339047
Objeto: Emp para atender despesas com anuidade assoc ABIPTI			Valor R$ 960,00
Processo:41/100171/04	Emp: 2005NE00053	Data: 28.02.05	Fonte: 010000000
Favorecido: ASSETUR – Assoc das Emp de Transp Coletivos			Nat.Desp: 339039
Objeto: Ref de emp p/atender desp com aquis de vale transporte			Valor R$: 106,20
Processo:41/100052/05	Emp: 2005NE00043	Data: 16.02.05	Fonte: 010000000
Favorecido: ENERSUL			Nat.Desp: 339039
Objeto: Ref de emp p/atender desp com consumo de energia elétr			Valor R$: 11.50,00
Processo:21020061/01	Emp: 2005NE00036	Data: 10.02.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Empresa Brás. Correios e Telégrafos			Nat.Desp: 339039
Objeto: Atender despesas com serviços de postagens			Valor R$: 251,00
Processo: 41/100210/04	Emp: 2005NE00004	Data: 25.01.05	Fonte 0100000000
Favorecido: Leila Maria Mercê de Albuquerque Martins			Nat.Desp: 339020
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R$: 8.465,06
Processo: 41/100210/04	Emp: 2005NE00005	Data: 25.01.05	Fonte 0100000000
Favorecido: Leila Maria Mercê de Albuquerque Martins			Nat.Desp: 449020
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R$: 50.864,56
Processo: 41/100215/04	Emp: 2005NE00044	Data: 16.0205	Fonte 0100000000
Favorecido: Elizangela de Souza Loureiro			Nat.Desp: 339020
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R$: 4.113,00
Processo: 41/100215/04	Emp: 2005NE00045	Data: 16.0205	Fonte 0100000000
Favorecido: Elizangela de Souza Loureiro			Nat.Desp: 449020
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R$: 6.501,00
Processo: 41/100112/04	Emp: 2005NE00047	Data: 21.02.05	Fonte 0100000000
Favorecido: Luiz Henrique Vianna			Nat.Desp: 339020
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R$: 26.401,00
Processo: 41/100112/04	Emp: 2005NE00048	Data: 21.02.05	Fonte 0100000000
Favorecido: Luiz Henrique Vianna			Nat.Desp: 449020
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R$: 76.001,00
Processo: 41/100112/04	Emp: 2005NE00049	Data: 21.02.05	Fonte 0281940001
Favorecido: Luiz Henrique Vianna			Nat.Desp: 449020
Objeto: Atender desp com aux financ para projeto de pesquisa			Valor R$: 181.001,00

AMPARO LEGAL: Inciso X, Art 24 da Lei 8.666 e suas alterações.

Processo: 41/100221/04	Emp: 2005NE00014	Data: 26.01.05	Fonte: . 010000000
Favorecido: Zamboni Importação e Exportação Ltda			Nat.Desp . 339039
Objeto: Emp para atender despesas com locação de imóvel			Valor R$ 4.000,00
Processo: 41/100221/04	Emp: 2005NE00033	Data: 10.02.05	Fonte: . 010000000
Favorecido: Zamboni Importação e Exportação Ltda			Nat.Desp . 339039
Objeto: Emp para atender despesas com locação de imóvel			Valor R$ 3.600,00

AMPARO LEGAL: Inciso II, Art 23 da Lei 8.666 e suas alterações.

Processo: 21/030021/01	Emp: 2005NE00041	Data: 15.02.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Taurus Distrib de Petróleo SA			Nat.Desp 339030
Objeto: Emp para atender despesas com combustível			Valor R$ 762,92
Processo: 21/030021/01	Emp: 2005NE00051	Data: 22.02.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Taurus Distrib de Petróleo AS			Nat.Desp 339030
Objeto: Emp para atender despesas com combustível			Valor R$ 1.137,00
Processo: 41/100171/05	Emp: 2005NE00012	Data: 26.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Auto Peças Rocket Ltda			Nat.Desp 339030
Objeto: Emp para atender desp manut prev e corretiva veiculo			Valor R$ 300,00
Processo: 41/100021/05	Emp: 2005NE00058	Data: 01.03.05	Fonte: 010000000
Favorecido: S H Informática Ltda			Nat.Desp 339030
Objeto: Emp p/ atender desp c/ intermediação compra combust			Valor R$ 100,00
Processo: 41/100171/05	Emp: 2005NE00013	Data: 26.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Auto Peças Rocket Ltda			Nat.Desp 339039
Objeto: Emp para atender desp manut prev e corretiva veiculo			Valor R$ 600,00
Processo: 41/100262/04	Emp: 2005NE00016	Data: 26.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Condor Turismo Ltda			Nat.Desp 339033
Objeto: Emp para atender despesas com fornec de passagens			Valor R$ 5.000,00
Processo: 41/100262/04	Emp: 2005NE00017	Data: 26.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: Condor Turismo Ltda			Nat.Desp 339033
Objeto: Emp para atender despesas com fornec de passagens			Valor R$ 5.000,00

AMPARO LEGAL: Inciso II, Art 24 da Lei 8.666 e suas alterações.

Processo: 41/100022/05	Emp: 2005NE00007	Data: 25.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: H2L Equip e Sistemas Ltda			Nat.Desp 339039
Objeto: Emp para atender desp com locação maq fotocopiadora			Valor R$ 441,00
Processo: 41/100022/05	Emp: 2005NE00008	Data: 25.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: H2L Equip e Sistemas Ltda			Nat.Desp 339092
Objeto: Emp para atender desp com locação maq fotocopiadora			Valor R$ 440,00
Processo: 41/100022/05	Emp: 2005NE00052	Data: 24.01.05	Fonte: 010000000
Favorecido: H2L Equip e Sistemas Ltda			Nat.Desp 339092
Objeto: Emp para atender desp com locação maq fotocopiadora			Valor R$ 440,00
Processo: 41/100035/05	Emp: 2005NE00042	Data: 15.02.05	Fonte: 0281080072
Favorecido: FNS			Nat.Desp ... 339093
Objeto: Emp para atender desp com locação maq fotocopiadora			Valor R$ 101.125,63

AMPARO LEGAL: Inciso II, Art. 24 da Lei 8.666 e suas alterações

Processo: 41/100092/03	Emp: 2005NE00010	Data: 26.01.05	Fonte: 0100000000
Favorecido: Marcionil França Veloso			Nat.Desp: 339030
Objeto: atender despesa com prestação serviços informática			Valor R$ 1.400,00
Processo: 41/100092/03	Emp: 2005NE00011	Data: 26.01.05	Fonte: 0100000000
Favorecido: Marcionil França Veloso			Nat.Desp: 339039
Objeto: atender despesa com prestação serviços informática			Valor R$ 1.000,00
Processo: 41/100182/04	Emp: 2005NE00018	Data: 26.01.05	Fonte: 0100000000
Favorecido: Alarmes Protect"us Seg Eletrônica ME			Nat.Desp: 339039
Objeto: atender despesa com locação de alarme			Valor R$ 251,00
Processo: 41/100182/04	Emp: 2005NE00037	Data: 11.02.05	Fonte: 0100000000
Favorecido: Alarmes Protect"us Seg Eletrônica ME			Nat.Desp: 339039
Objeto: atender despesa com locação de alarme			Valor R$ 250,00

AMPARO LEGAL: Inciso XII, Art. 24 da Lei 8.666 e suas alterações

Processo: 41/100188/03	Emp: 2005NE00015	Data: 26.01.05	Fonte 0100000000
Favorecido: Conselho da Comunidade de Campo Grande			Nat.Desp: 339037
Objeto: atender despesa com contratação pessoal			Valor R$ 1.500,00
Processo: 41/100228/03	Emp: 2005NE00034	Data: 10.02.05	Fonte 0100000000
Favorecido: Conselho da Comunidade de Campo Grande			Nat.Desp: 339037
Objeto: atender despesa com contratação pessoal			Valor R$ 1.123,00

AMPARO LEGAL: Inciso IV, Art. 22 da Lei 8.666 e suas alterações

Processo: 41/100038/04	Emp: 2005NE00003	Data: 25.01.05	Fonte 0100000000
Favorecido: Relação de Bolsa Auxílio			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender desp com pagamento de bolsistas			Valor R$: 3.000,00
Processo: 41/100038/04	Emp: 2005NE00023	Data: 31.01.05	Fonte 0100000000
Favorecido: Relação de Bolsa Auxílio			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender desp com pagamento de bolsistas			Valor R$: 3.000,00
Processo: 41/100038/04	Emp: 2005NE00024	Data: 31.01.05	Fonte 0281790001
Favorecido: Relação de Bolsa Auxílio			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender desp com pagamento de bolsistas			Valor R$: 3.000,00
Processo: 41/100038/04	Emp: 2005NE00039	Data: 11.02.05	Fonte 0100000000
Favorecido: Relação de Bolsa Auxílio			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender desp com pagamento de bolsistas			Valor R$: 3.000,00
Processo: 41/100037/04	Emp: 2005NE00040	Data: 11.02.05	Fonte 0281790001
Favorecido: Relação de Bolsa Auxílio			Nat.Desp: 339018
Objeto: Atender desp com pagamento de bolsistas			Valor R$: 3.000,00

AMPARO LEGAL: Art. 23 da Lei 8.666 e suas alterações

Processo: 41/100008/05	Emp: 2005NE00037	Data: 30.01.05	Fonte 010000000
Favorecido: Venstar Distrib e Serviços Ltda			Nat.Desp: 339030
Objeto: Atender desp com aquis de materiais de consumo			Valor R$: 71,83

AMPARO LEGAL: Decreto Nº 9.089, de 04.11.99.

Processo: 41/100029/05	Emp: 2005NE00055	Data: 01.03.05	Fonte: 010000000
Favorecido: MS/FIMDECT/Maisa Sônia Fransisco/SF			Nat.Desp 339030
Objeto: despesas miúdas de pronto pagamento – SF			Valor R$ 500,00
Processo: 41/100029/05	Emp: 2005NE00057	Data: 01.03.05	Fonte: 010000000
Favorecido: MS/FIMDECT/Maisa Sônia Fransisco/SF			Nat.Desp 339039
Objeto: despesas miúdas de pronto pagamento – SF			Valor R$ 500,00

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO N.º 101/2004 CONVITE N.º 037/2004 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E MÓDULO ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R$ 118.135,51 (Cento e dezoito mil, cento e trinta e cinco reais e cinqüenta e um centavos).
PROCESSO N.º 02.269/2004/GEXP/SANESUL
DATA DE ASSINATURA: 16.03.2005
ASSINAM: CONTRATANTE : Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Eng.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
CONTRATADA : Sr. Ariel Dittmar Raghiant

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO N.º 002/2005 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E O SR EDMALRO VENANCIO DA SILVA E A SR.ª LUZINETE ALVES DA SILVA.
OBJETO: Cessão por parte da COMODANTE, de área de 3.510 m² (três mil e quinhentos e dez metros quadrados) situada na Chácara n.º 42, rua Goiás, na qual se encontra instalada o conjunto de bombas e o poço semi – artesiano da Unidade Administrativa em Batayporã.
PRAZO: 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se a partir as assinatura do presente contrato.
PROCESSO: 00.244/2005/GESU/SANESUL
DATA DE ASSINATURA: 29.03.2005
ASSINAM: COMODANTE : Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr.ª Bernadete Martins Gaspar Rangel
COMODATÁRIO : Sr. Edmalro Venâncio da Silva
Sr.ª Luzinete Alves da Silva

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO N.º 001/2005 - CELEBRADO ENTRE O SR. LUIZ DAMACENA FRANÇA E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL.
OBJETO: Cessão por parte da COMODANTE, do lote de terreno com área de 2.085,75 m² (dois mil, oitenta e cinco virgula setenta e cinco metros quadrados), situado na rua Benjamin Constant , 741, Centro de Miranda – MS.
PRAZO: 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se a partir as assinatura do presente contrato.
PROCESSO: 00.229/2005/GESU/SANESUL
DATA DE ASSINATURA: 28.03.2005
ASSINAM: COMODANTE : Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr.ª Bernadete Martins Gaspar Rangel
COMODATÁRIO : Sr. Luiz Damacena França

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO N.º 003/2005 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E O SR. EDEMIR LÚCIO PAES DE ARRUDA E A SR.ª ANADIR DE OLIVEIRA ARRUDA.
OBJETO: Cessão por parte da COMODANTE, do lote com área de 3.230,50 m² (três mil e duzentos e trinta virgula cinqüenta metros quadrados), situado na rua Dorvalino dos Santos, 11 em Sidrolândia – MS.
PRAZO: 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se a partir as assinatura do presente contrato.
PROCESSO: 00.230/2005/GESU/SANESUL
DATA DE ASSINATURA: 28.03.2005
ASSINAM: COMODANTE : Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
Sr.ª Bernadete Martins Gaspar Rangel
COMODATÁRIO : Sr. Edemir Lúcio Paes de Arruda
Sr.ª Anadir de Oliveira Arruda

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
Nº 096-ECS/2005

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Organização Concedente ASCAA – ASSISTÊNCIA AGRONÔMICA S/S LTDA.
OBJETO: Estágio curricular supervisionado pelos acadêmicos do Curso de Administração Rural, oferecido pela UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.
DATA DE VIGÊNCIA: 31 de março de 2010
DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2005
Assinam: Prof. Luiz Antônio Álvares Gonçalves – Reitor da UEMS
Sr. Antônio Reinaldo Schneid – Representante Legal da Organização Concedente

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
Nº 097-ECS/2005

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Organização Concedente MS CONTÁBIL.
OBJETO: Estágio curricular supervisionado pelos acadêmicos do Curso de Administração Rural, oferecido pela UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.
DATA DE VIGÊNCIA: 31 de março de 2010
DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2005
Assinam: Prof. Luiz Antônio Álvares Gonçalves – Reitor da UEMS
Sra. Márcia Soares Bueno – Representante Legal da Organização Concedente

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
Nº 098-ECS/2005

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Organização Concedente JOSÉ ROMEU DEBONA – FAZENDA GRANJA ESPERANÇA.
OBJETO: Estágio curricular supervisionado pelos acadêmicos do Curso de Administração Rural, oferecido pela UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.
DATA DE VIGÊNCIA: 31 de março de 2010
DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2005
Assinam: Prof. Luiz Antônio Álvares Gonçalves – Reitor da UEMS
Sr. José Romeu Debona – Representante Legal da Organização Concedente

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
Nº 099-ECS/2005

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Organização Concedente ESCOLA DE VIOLÃO CORDAS & CIA.
OBJETO: Estágio curricular supervisionado pelos acadêmicos do Curso de Administração Rural, oferecido pela UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.
DATA DE VIGÊNCIA: 31 de março de 2010
DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2005
Assinam: Prof. Luiz Antônio Álvares Gonçalves – Reitor da UEMS
Sr. Eva do Amaral Botega – Representante Legal da Organização Concedente

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
Nº 100-ECS/2005

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Organização Concedente MÁRCIO FORTUNATO POIER – PAX SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
OBJETO: Estágio curricular supervisionado pelos acadêmicos do Curso de Administração Rural, oferecido pela UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.
DATA DE VIGÊNCIA: 31 de março de 2010
DATA DE ASSINATURA: 01 de abril de 2005
Assinam: Prof. Luiz Antônio Álvares Gonçalves – Reitor da UEMS
Sr. Márcio Fortunato Poier – Representante Legal da Organização Concedente

EDITAL Nº04/2005-COMISSÃO ORGANIZADORA DE SELEÇÃO DE DOCENTES

SELEÇÃO DE DOCENTES DESTINADA À CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

A Comissão Organizadora da Seleção de Docentes destinada à convocação temporária, constituída pela Portaria "P"/UEMS Nº 494, de 22 de setembro de 2004, torna público o seguinte:

1. Ficam homologadas as inscrições dos candidatos abaixo relacionados à Seleção de Docentes, aberto pelo Edital Nº10/2005-DRH, de 28/03/2005, e estabelecido o dia 18/04/2005, às 9:00 horas na Sede da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Cidade Universitária em Dourados, na Rodovia Dourados/Itaum km 12 (em frente ao aeroporto municipal), para reunião pública de realização dos sorteios relativos à prova didática, estando convocado o candidato ou seu procurador legalmente constituído, a participar desta reunião:

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS ECONÔMICAS
1. Adriana Kirchof de Brum
2. Alex Leonardi
3. Emerson Alan Baptista Vargas
4. Ricardo Pereira de Melo
5. Simone Pereira da Silva
6. Valdinei Aparecido de Oliveira

ÁREA DE CONHECIMENTO: FÍSICA
1. Antonio de Albuquerque
2. Antonio Marcos dos Santos
3. Edvanio Chagas
4. Paula Andrea Nascimento Borges

2. O prazo recursal sobre a homologação do resultado das inscrições será de um dia, a contar da publicação deste Edital.

Dourados, 14 de abril de 2005.

PROFª MSc. OTÍLIA APARECIDA TUPAN SCHOENHERR
Presidente da Comissão Organizadora

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2001 Nº Cadastral 0055/2003-MS

Processo nº	09/750.748/2000
Partes:	O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO e DICOREL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Objeto:	Constitui objeto deste instrumento a alteração da Cláusula Quarta do contrato, visando a redução do valor inicial pactuado, nos termos legais estabelecidos. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO A Cláusula Quarta do Contrato passa a ter a seguinte redação: "CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1. O valor global estimado deste contrato é de R$ 999.851,28

(Novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e vinte e oito centavos) e o valor mensal estimado de R$ 83.320,94 (oitenta e três mil, trezentos e vinte reais e noventa e quatro centavos).
4.2. (...);
4.2.1. (...);
4.3. Os preços propostos serão fixos;
CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1. O presente instrumento passa a vigorar a contar de 01/04/2005".

Data de Assinatura: 28/03/2005
Assinatura: GILBERTO TADEU VICENTE, LUIZ ADOLAR CAMARGO KIELING, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

CONVÊNIO N.º 6138/05/PROJU

PROCESSO N.º	31/751.311/05
CONTRATANTES	DEPART. ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 01.560.929/0001-38 Campo Grande/MS e a PREF. MUNIC. CASSILÂNDIA-MS, CNPJ 03.342.920/0001-86
OBJETO:	Implantação de sinalização viária no município de CASSILÂNDIA-MS
VALOR:	VALOR: R$ 146.005,00 (cento e quarenta e seis mil e cinco reais).
AMPARO LEGAL:	Art. 116 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
CLASSIFIC. DESPESA:	PT 06183.005946710000 ND 339039 FONTE 0240
PRAZO:	PRAZO: 04 (quatro) meses, a contar de 05/04/2005 e terminando em 04/08/2005.
DATA DA ASSINATURA:	Campo Grande-MS, 05.04.2005.
ASSINAM:	GILBERTO TADEU VICENTE - Diretor Pres. DETRAN-MS e JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS Prefeito Municipal de CASSILÂNDIA - MS

MARLENE ALVES NOGUEIRA
DIRETORA ADJUNTA
DETRAN/MS

REPUBLICA-SE POR ERRO NO ORIGINAL, publicado no Diário Oficial do dia 13 de abril de 2005, nº6465, página 15.

PORTARIA "N" Nº 027, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

"Dispõe sobre os cursos de atualização para renovação de CNH, de formação, especializados, de reciclagem para condutores infratores, seus exames teóricos e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as novas exigências constantes da Resolução CONTRAN nº 168, de 14.12.98, com disposições alteradas pela Resolução CONTRAN nº 169, de 17.03.05;

CONSIDERANDO que é dever do poder público facilitar a formação, treinamento e reeducação de condutores infratores para a prática do civismo no trânsito, fornecendo alternativas que permitam o seu desenvolvimento, inclusive por treinamentos à distância ou por estudos autodidatas;

CONSIDERANDO que os custos para fiscalização eficaz da carga horária dada pelos diversos Centros de Formação de Condutores se mostram proibitivos e ainda assim não seriam de todo invulneráveis;

CONSIDERANDO que a realização de provas de conhecimento supre, com vantagens, a necessidade de aumento de custos no aparato fiscal e ainda permite provar com eficácia o grau de conhecimentos adquiridos nos cursos obrigatórios; e

CONSIDERANDO que a instituição de prova de conhecimento de conteúdos, através da instituição de exame escrito individualizado, garante que o condutor assimilou a estrutura curricular básica dos diversos cursos oferecidos.

RESOLVE:

Art.1º Instituir no âmbito da competência do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, os cursos teóricos-técnicos à distância, de atualização para renovação de CNH, de reciclagem para condutores infratores e os demais especializados.

Parágrafo único. Os cursos teóricos-técnicos à distância serão aplicados diretamente pelo DETRAN-MS ou por instituição especializada em estudos de trânsito delegada através de credenciamento ou convênio com instituições homologadas pelo DENATRAN, não podendo a instituição credenciada ou conveniada participar de quaisquer das fases da aplicação de provas de conhecimento da estrutura curricular básica, seja para cursos presencial ou à distância.

Art.2º Permitir que a formação para renovação de CNH se dê inclusive de forma autodidata.

Art.3º Instituir a prova obrigatória presencial de conhecimentos das estruturas curriculares básicas determinadas no anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, através de exames escritos, para todos os cursos teóricos técnicos obrigatórios, realizados no âmbito da competência própria e delegada do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS.

Art.4º Os exames para a prova de conhecimentos teóricos-técnicos serão aplicados diretamente pelo DETRAN-MS ou por instituição delegada através de credenciamento ou convênio, não podendo a instituição credenciada ou conveniada participar de quaisquer das fases de formação dos candidatos, seja em cursos presencial ou à distância.

Art.5º Em qualquer das modalidades de cursos ou estudos, independentemente de provas ou simulações executadas pelas instituições que ministram, os condutores submeter-se-ão à prova de no mínimo 30 (trinta) questões de múltipla escolha, devendo obter um aproveitamento mínimo de 70% de acertos.

Parágrafo único. O candidato reprovado uma primeira vez poderá realizar nova avaliação e, se reprovado pela 2ª vez deverá matricular-se para um novo curso, desta vez presencial, através do DETRAN-MS ou instituição credenciada, freqüentando-o integralmente antes de submeter-se a nova avaliação. Caso ainda não consiga resultado satisfatório, deverá receber atendimento individualizado, exclusivamente através de Centros de Formação de Condutores credenciados, a fim de superar suas dificuldades para a realização de novas avaliações.

Art.6º Os custos da formação à distância, bem como da aplicação dos exames serão reembolsados pelos candidatos, através de guia de pagamento, conforme tabela de serviços prevista em Decreto Estadual.

Parágrafo único. Para reposição de custos administrativos, mesmo que a formação à distância e aplicação dos exames sejam aplicadas por credenciamento ou convênio, o mínimo de 10 % (dez) do valor do reembolso será retido ao DETRAN-MS.

Art.7º As providências necessárias à execução desta Portaria deverão estar concluídas até o dia 22.05.2005 e as provas para exames, abordando os conteúdos das estruturas básicas curriculares dos cursos deverão estar concluídas até o dia 22.06.2005, data limite para entrada em vigor das disposições da Resolução CONTRAN nº 168 que tratam deste assunto.

Art.8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 12 de abril de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente do DETRAN-MS

PORTARIA DETRAN-MS "T" Nº 1056, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

"Renova credenciamento Médico, para realizar exames de aptidão física e mental junto ao DETRAN-MS que menciona e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos nº 31/751878/2005 deste Departamento e o preenchimento do art. 32 da Portaria nº 008 de 31/03/2004/DETRAN-MS e Resolução - CONTRAN 51/98 e 80/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar por mais 01 (hum) ano, o credenciamento do Médico Jorge Adalberto Magri, CRM/MS nº 2730, para realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Ivinhema – MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a contar de 03 de abril de 2005;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 12 de abril de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORTARIA "T" Nº 1059, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

"Renova credenciamento da empresa de Psicologia e Responsável Técnico, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos nº 31/751927/2005 deste Departamento e o preenchimento do art. 27 da Portaria Normativa DETRAN-MS nº 009 de 06/04/2004 e Resolução - CONTRAN 51/98 e 80/98.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar por mais 01 (hum) ano, o credenciamento da empresa de psicologia "Centro de Avaliação Psicológica S/C Ltda", sob CNPJ nº 06.100.922/0001-57 e da responsável técnica: Regina Luiz Simões, CRP nº 14/01970-4 para a realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e/ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de São Gabriel D'Oeste – MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a contar de 30 de março de 2005;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 12 de abril de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor-Presidente

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Ata Número: 2023

Despachos de 08 de abril de 2005

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 05/020770-9 Empresa Energética De Mato Grosso Do Sul S.A. Enersul, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 05/021201-0 Petroplus Sul Comércio Exterior S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/021375-0 Empresa Armazenadora De Sidrolândia S/A, 05/021376-8 Empresa Armazenadora De Sidrolândia S/A, 05/021377-6 Empresa Armazenadora De Sidrolândia S/A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/006448-7 Paniago Nutrição E Proteção De Plantas Ltda, 05/012825-6 Siderley Pilar Portolan & Cia Ltda, 05/013148-6 Ff Intermediaçao Financeira Ltda, 05/013224-5 Tratormanos Comercio De Peças E Serviços Ltda, 05/018875-5 Funilaria E Pintura Guardado & Pelegrino Ltda, 05/019870-0 Engenho Produção Cultural Ltda, 05/020614-1 Lider Moto Entrega Ltda, 05/021363-6 D.D. Tiza Dedetização Ltda, 05/021548-5 Centralmed Comércio E Representações Ltda, 05/021770-4 Hitex Importação E Exportação Ltda, 05/021845-0 Patricia Martins De Oliveira & Cia Ltda, ALTERACAO: 05/005719-7 Plc Empreendimentos E Participacoes Ltda, 05/007242-0 Pantaneira Revendedora De Gas Ltda, 05/009491-2 Escola Novo Mundo Ltda, 05/011721-1 Laboratorio Sao Francisco Ltda, 05/012632-6 Foroni & Foroni Ltda, 05/013149-4 C T C Centro Teorico Dos Condutores De Veiculos Automotores Ltda Me, 05/013254-7 Hidrofura Perfuracoes Ltda-Me, 05/013457-4 Silva E Santos Auto Peças Ltda Me, 05/018100-9 R B T Rota Brasil Transportes Ltda, 05/018877-1 Ceramica Isabela Ltda Epp, 05/019774-6 Comercial Solano Produtos Veterinarios Ltda, 05/020068-2 Casa Do Criador De Agua Clara Ltda, 05/020134-4 Bersi - Empreendimentos E Participações Ltda, 05/020572-2 Dominium Computadores Ltda Me, 05/020610-9 Telecare - Telemedicina E Serviços Medicos Ltda, 05/020613-3 Vent Sul Representações Ltda, 05/020944-2 Escola Pedacinho Do Ceu Ltda Me, 05/021018-1 Chemin & Cia Ltda Me, 05/021037-8 Pereira E Bento Ltda Me, 05/021086-6 Santana Tintas Ltda Me, 05/021137-4 Omega Med Produtos Medico Hospitalares Ltda, 05/021511-6 Sangalli & Sangalli Ltda, 05/021553-1 Vrdmj Representações Ltda Me, 05/021580-9 Print & Copy Equipamentos E Serviços Ltda Epp, 05/021593-0 Gomes & Lira Ltda Me, 05/021703-8 Borges & Martins Ltda - Me, 05/021732-1 Newtcom Teleinformática Ltda Epp, 05/021812-3 Performance Centro Automotivo Ltda, 05/024009-9 Sogrãos Comercio E Transportes De Cereais Ltda, 05/024021-8 Nunes & Cia Ltda, 05/024022-6 Edix Comercio E Representacoes De Produtos Agropecuarios Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 05/016015-0 Campos, Pauli & Miranda Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/006449-5 Paniago Nutrição E Proteção De Plantas Ltda Me, 05/013225-3 Tratormanos Comercio De Peças E Serviços Ltda Me, 05/018876-3 Funilaria E Pintura Guardado & Pelegrino Ltda Me, 05/019871-8 Engenho Produção Cultural Ltda Me, 05/020615-0 Lider Moto Entrega Ltda Me, 05/021364-4 D.D. Tiza Dedetização Ltda Me, 05/021846-8 Patricia Martins De Oliveira & Cia Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 05/012826-4 Siderley Pilar Portolan & Cia Ltda Epp, CARTA DE EXCLUSIVIDADE: 05/017352-9 Sidrobenz Comercio De Pecas Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/006526-2 Diego Vilalva Amorim, 05/006528-9 Anivaldo Amorim, 05/006533-5 Jacson Royer, 05/007237-4 J. S. Izursa, 05/009458-0 Fabio De O. Souza - Borracharia, 05/009487-4 Armando Teodoro Da Silva, 05/013303-9 Valdemir Jose Golçalves, 05/013319-5 S M S Goçalves, 05/015104-5 G. Ritter - Mercearia, 05/015107-0 Rodrigo M. L. Nogueira, 05/017461-4 Maria Lucia Felipe, 05/019887-4 Domingos Roman Cabrera, 05/020137-9 Reginaldo Souza De Oliveira - Transporte De Cargas, 05/020771-7 Valdilei Ortiz Vargas, 05/020961-2 Wrademir Ribeiro, 05/021181-1 Nilson Basilio Guasso Junior, 05/021239-7 Nickolas Peralta Barros De Araujo, 05/021527-2 Alysson Abdo Silva, 05/021747-0 Manoel Antonio Da Silva, 05/021785-2 Fernanda Perrone Buono, 05/021833-6 Edmar Sarate De Lima Junior, ALTERACAO: 05/003057-4 Vanilde Roberti Me, 05/005401-5 Cristiano Peralta Pelegrine Me, 05/007918-2 Roseli De Oliveira Me, 05/015072-3 F. A. Martins Carvão Me, 05/017029-5 Francisco Jose De Souza, 05/021040-8 Antonio Leite Filho Me, 05/021538-8 Pedro Meurer Me, EXTINCAO/DISTRATO: 05/018868-2 Julia Da Silva Albuquerque Me, 05/020150-6 Benedito Vargas Rodrigues Me, 05/020151-4 Antonia A P Silvestre Me, 05/020883-7 Dirlene Gomes Oliveira De Matos Me, 05/021389-0 Silvio Augusto Mantoani Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/006527-0 Diego Vilalva Amorim Me, 05/006529-7 Anivaldo Amorim Me, 05/006534-3 Jacson Royer Me, 05/007238-2 J. S. Izursa, 05/009459-9 Fabio De O. Souza - Borracharia, 05/009488-2 Armando Teodoro Da Silva, 05/013304-7 Valdemir Jose Gonçalves Me, 05/013320-9 S M S Gonçalves Me, 05/015105-3 G. Ritter - Mercearia Me, 05/015108-8 Rodrigo M. L. Nogueira Me, 05/017462-2 Maria Lucia Felipe Me, 05/019888-2 Domingos Roman Cabrera Me, 05/020138-7 Reginaldo Souza De Oliveira - Transporte De Cargas Me, 05/020962-0 Wrademir Ribeiro Me, 05/021182-0 Nilson Basilio Guasso Junior Me, 05/021240-0 Nickolas Peralta Barros De Araujo Me, 05/021528-0 Alysson Abdo Silva Me, 05/021672-4 Carlos Benedito De Barros Me, 05/021834-4 Edmar Sarate De Lima Junior Me, CARTA DE EXCLUSIVIDADE: 05/024011-0 Marcelo Ferreira Mello, *****
DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 05/009896-9, 05/009897-7, 05/013142-7, 05/013143-5, 05/013298-9, 05/013299-7, 05/013307-1, 05/013308-0, 05/019902-1, 05/020141-7, 05/020149-2, 05/020571-4, 05/020942-6, 05/021561-2, 05/021568-0, 05/021595-7, 05/021596-5, 05/021651-1, 05/021669-4, 05/021708-9, 05/021719-4, 05/021748-8, 05/021749-6, 05/021752-6, 05/021769-0, 05/021797-6, 05/021820-4, 05/021821-2, 05/021835-2, 05/021855-7, 05/021868-9, 05/024019-6, 05/024020-0, 05/024036-6, 05/024037-4, 05/024177-0,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2024

Despachos de 11 de abril de 2005

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/021786-0 Campo Grande Diesel S/A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/006514-9 Montenegro Representações Comerciais Ltda, 05/009101-8 Leomiro Dias & Cia Ltda, 05/018086-0 Madeireira Dm Ltda, 05/021147-1 Med-Care Equipamentos Hospitalares Ltda, 05/021820-4 Infinity Indústria E Comércio De Confecções Ltda, 05/021870-0 B.V. Recolhedora De Aves Ltda, 05/021882-4 Alma Gemea Serviços De Hospedagem Ltda, 05/024043-9 Ag Fitness Condicionamento Físico Ltda, 05/024047-1 Arrais & Moura Ltda, ALTERACAO: 05/006513-0 Comercial Zareli Ltda Me, 05/006538-6 Auto Posto Itambe Ltda, 05/006539-4 Unitec Informatica Ltda Me, 05/009915-9 Lima & Garoni Ltda - Me, 05/012974-0 S G Kovalski & Cia Ltda Me, 05/013221-0 Comercial Agricola Sao Lourenco Exportacao E Importacao Ltda, 05/014620-3 Madallena Comercio De Alimentos Ltda Me, 05/015673-0 M Santos Alves E Filhos Ltda, 05/015708-6 Livraria Conexão Evangelica Ltda Me, 05/017558-0 Seiva Produtos E Serviços Ltda, 05/018874-7 Ortiz E Inague Ltda Me, 05/019928-5 Virtual Distribuidora De Equipamentos De Segurança E Serviços Ltda, 05/020018-6 Guaporé Comércio De Insumos Agrícolas Ltda Me, 05/020078-0 Fazenda Caracol Agropecuaria Ltda, 05/020141-7 Muniz Materiais Para Construcoes Ltda - Epp, 05/021855-7 Pereira & Correia Ltda Epp, 05/021887-5 Zirondi & Cia Ltda Me, 05/023632-6 Boa Vista Comércio De Produtos Agroveterinários Ltda, 05/023633-4 Boa Vista Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, 05/024100-1 Tec Mac Computadores Ltda, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 05/021568-0 Rodogrande Transportes Rodoviários Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/013283-0 Campina Verde Armazéns Gerais Ltda, 05/013284-9 Campina Verde Armazéns Gerais Ltda, 05/021787-9 Campo Grande Comércio E Administração Ltda, 05/024034-0 Geração Distribuidora De Produtos Químicos Ltda, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 05/024299-7 Metroval Controle De Fluidos Ltda, 05/024300-4 Tamglass South América Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/009102-6 Leomiro Dias & Cia Ltda, 05/016675-1 Nick Tur Turismo Ltda Me, 05/018087-8 Madeireira Dm Ltda, 05/021148-0 Med-Care Equipamentos Hospitalares Ltda Me, 05/021821-2 Infinity Indústria E Comércio De Confecções Ltda Me, 05/021871-9 B.V. Recolhedora De Aves Ltda Me, 05/021883-2 Alma Gemea Serviços De Hospedagem Ltda Me, 05/024048-0 Arrais & Moura Lda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 05/021874-3 Transfininho Transportes De Bovinos Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/009144-1 Hevison Mendonça Basilio, 05/009156-5 Leandro Vincentini, 05/013053-6 Daniele De Souza Amorim, 05/013464-7 Lindo Kennedy Silva Balta, 05/016054-0 A. Da Silva Agropecuária, 05/018870-4 Hermelinda Rosa Dos Santos Souza, 05/021134-0 Albaniza Regina Lemos De Oliveira, 05/021409-8 Rubens Menezes De Andrade, 05/024067-6 Claudiney Dos Santos, 05/024072-2 José Erivaldo De Souza Teixeira, 05/024084-6 Elisama Da Silva Ramos, 05/024139-7 Cirlei Romero Diniz, ALTERACAO: 05/018042-8 Alcides Fernandes, 05/020146-8 Joides Ferreira Dias Me, 05/021160-9 Luciano Lucianer Me, 05/021849-2 Roberto Teles De Andrade Me, 05/024086-2 J. D. Da Silva Me, EXTINCAO/DISTRATO: 05/018103-3 Alcides Fernandes Utilidades Domésticas Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/009145-0 Hevison Mendonça Basilio, 05/009157-3 Leandro Vincentini, 05/013054-4 Daniele De Souza Amorim Me, 05/013465-5 Lindo Kennedy Silva Balta Me, 05/016055-9 A. Da Silva Agropecuária Me, 05/018104-1 Alcides Fernandes, 05/018871-2 Hermelinda Rosa Dos Santos Souza Me, 05/021135-8 Albaniza Regina Lemos De Oliveira Me, 05/021410-1 Rubens Menezes De Andrade Me, 05/024068-4 Claudiney Dos Santos Me, 05/024085-4 Elisama Da Silva Ramos Me, 05/024140-0 Cirlei Romero Diniz - Me, *****
DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 05/006537-8, 05/008296-5, 05/009478-5, 05/012677-6, 05/015109-6, 05/015110-0, 05/015876-7, 05/016824-0, 05/017279-4, 05/019669-3, 05/020086-0, 05/020087-9, 05/020118-2, 05/020136-0, 05/020147-6, 05/020148-4, 05/020152-2, 05/020153-0, 05/020154-9, 05/020155-7, 05/020156-5, 05/020683-4, 05/021003-3, 05/021386-5, 05/021426-8, 05/021496-9, 05/021687-2, 05/021740-2, 05/021794-1, 05/021843-3, 05/021856-5, 05/021857-3, 05/021858-1, 05/021868-9, 05/021873-5, 05/021880-8, 05/023634-2, 05/023635-0, 05/024010-2, 05/024040-4, 05/024041-2, 05/024045-5, 05/024046-3, 05/024049-8, 05/024050-1, 05/024055-2, 05/024065-0, 05/024107-9, 05/024108-7, 05/024120-6, 05/024125-7, 05/024171-0, 05/024190-7, 05/024191-5, 05/024192-3, 05/024193-1, 05/024194-0, 05/024227-0, 05/024238-5, 05/024239-3, 05/024241-5, 05/024325-0,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 2025

Despachos de 12 de abril de 2005

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/011076-4 Limpa Fossa E Desentupidora Minhocão Ltda, 05/013171-0 Rabelo & Faustino Ltda, 05/013233-4 Pãonobre Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 05/015119-3 Transcontec Importadora E Exportadora Ltda, 05/019775-4 Fidalgos Alimentos Ltda, 05/020571-4 Gf Medical Representações Ltda, 05/021916-2 F. Gouveia Da Costa & Cia Ltda, 05/024181-8 Hmg Livros Ltda, 05/024193-1 Restaurante Nunes Ltda, 05/024234-2 Sandro Manoel Duarte Martins & Cia Ltda, 05/024254-7 Deffender Segurança Eletrônica Ltda, ALTERACAO: 04/072386-0 Opus Engenharia Ltda, 05/006541-6 Sorveteria E Lanchonete Itambé Ltda Me, 05/006545-9 Drogaria Castilho Ltda Me, 05/009131-0 Miramóveis Comércio De Móveis Ltda, 05/018121-1 Monerato & Mosconi Ltda Me, 05/020942-6 Flores Materiais Para Construcoes Ltda-Me, 05/021386-5 Pães Puma Alimentos Congelados Ms Ltda Epp, 05/021708-9 Q - Polpa Indústria E Comércio Ltda Me, 05/021772-0 Milanesi & Cia Ltda Me, 05/021797-6 Cleber Nantes Coelho & Cia Ltda - Me, 05/021868-9 Valms Representacões Comerciais Ltda, 05/021902-2 Dourafreios Pecas E Servicos Ltda Me, 05/023634-2 Castilho & Castilho Ltda Me, 05/023648-2 Gomes & Gonzalez Ltda Epp, 05/024017-0 Hospital Geral El Kadri Ltda, 05/024083-8 Drogaria Umuarama Ltda Me, 05/024093-5 Rodogrande Transportes Rodoviários Ltda, 05/024149-4 Leonardo Figueiredo Brites & Cia Ltda Me, 05/024170-2 Atacado Construcia Ltda, 05/024187-7 Dmp

Construções Ltda, 05/024322-5 Nova Global Importação E Exportação Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 05/008596-4 Dispan Distribuidora De Revistas Pantanal Ltda Me, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 05/024185-0 Agropecuaria Canta Galo Ltda, 05/024186-9 Tio Sam Industria E Comercio De Bebidas Ltda Epp, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA EMPRESARIO: 05/015115-0 Nayr Confeccoes Ltda, 05/018107-6 Coplenge Engenharia Ltda Epp, 05/024081-1 Sicau Representações Comerciais Ltda, 05/024189-3 Fribrasil Alimentos Ltda, 05/024259-8 Noroeste Auto Peças Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/011077-2 Limpa Fossa E Desentupidora Minhocão Ltda Me, 05/013172-9 Rabelo & Faustino Ltda Me, 05/013234-2 Pãonobre Indústria E Comércio De Alimentos Ltda Me, 05/021917-0 F. Gouveia Da Costa & Cia Ltda Me, 05/024182-6 Hmg Livros Ltda Me, 05/024194-0 Restaurante Nunes Ltda Me, 05/024197-4 S J Pecuaria Industria E Comercio Ltda Me, 05/024235-0 Sandro Manoel Duarte Martins & Cia Ltda Me, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 05/006546-7 Rosemary Aparecida Da Silva, 05/009499-8 Cirleia Ortiz Nimer, 05/012937-6 Elcio Vicente Santin, 05/013276-8 Rogerio Gomes Da Silva, 05/017243-3 Antonio Malaquias De Souza, 05/017564-5 Alcir Leonel Da Silva, 05/018119-0 R R Eich, 05/018884-4 Joao Carlos Pacheco Junior, 05/020968-0 Dalia Harluko Sato Nakazaki, 05/020982-5 Ariane Barboza Nunes, 05/021388-1 Valmira Ferreira, 05/024078-1 Edirlene O. De Farias, 05/024408-6 F. De Oliveira Silva, ALTERACAO: 05/006439-8 Ricardo Guilherme Zioti Me, 05/009121-2 Marcio Dos Santos Leite-Me, 05/009486-6 Severino Antero Da Silva Junior Me, 05/015118-5 Andre Brusarosco Andrade Me, 05/019971-4 Goncalo Ferreira Da Cruz Me, 05/020618-4 Maria Antonia Silva Costa Barbosa - Me, 05/021191-9 Joao Coronel Me, 05/021910-3 Iria Marlene Silva Dauzacker Me, 05/024069-2 A C Cotrin Leite Vidracaria Me, 05/024288-1 Marcia Luisa Ovando De Oliveira, 05/024304-7 Elvia Antunes Moraes, 05/024321-7 Viviane Maria Oliveira Dos Santos Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 05/024423-0 Anderson Nelton Hortêncio - Comércio De Móveis - Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 05/006547-5 Resemary Aparecida Da Silva Me, 05/007240-4 E. Gonçalves Me, 05/009500-5 Cirleia Ortiz Nimer, 05/012938-4 Elcio Vicente Santin Me, 05/013277-6 Rogerio Gomes Da Silva Me, 05/017244-1 Antonio Malaquias De Souza Me, 05/017565-3 Alcir Leonel Da Silva Me, 05/018120-3 R R Eich, 05/018885-2 Joao Carlos Pacheco Junior Me, 05/020983-3 Ariane Barboza Nunes Me, 05/024079-0 Edirlene O. De Farias Me, 05/024409-4 F. De Oliveira Silva Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 05/024080-3 Coavestruz - Cooperativa De Avestruz Portal Do Pantanal, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 05/002445-0, 05/006535-1, 05/006540-8,

05/009167-0, 05/009168-9, 05/009170-0, 05/009494-7, 05/009497-1, 05/009498-0, 05/013047-1, 05/013048-0, 05/013285-7, 05/013316-0, 05/018106-8, 05/018880-1, 05/020143-3, 05/020163-8, 05/021067-0, 05/021542-6, 05/021543-4, 05/021550-7, 05/021890-5, 05/021891-3, 05/021907-3, 05/021912-0, 05/021913-8, 05/021924-3, 05/021926-0, 05/024042-0, 05/024073-0, 05/024077-3, 05/024092-7, 05/024098-6, 05/024099-4, 05/024102-8, 05/024105-2, 05/024106-0, 05/024121-4, 05/024144-3, 05/024145-1, 05/024180-0, 05/024184-2, 05/024188-5, 05/024217-2, 05/024220-2, 05/024223-7, 05/024230-0, 05/024237-7, 05/024247-4, 05/024248-2, 05/024258-0, 05/024265-2, 05/024269-5, 05/024278-4, 05/024297-0, 05/024323-3, 05/024410-8, ****** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 05/024076-5,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação, abaixo especificada:
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/MS
LICITAÇÃO: CONVITE N.º 03/05 - PROCESSO Nº. 27/130.013/05 - FUNSAU/MS.
OBJETO: aquisição de kits para detecção enzimática de pesticidas, para uso em hemodiálise.
RESULTADO: EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA. e SPECTRUM QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA-EPP.
A Comissão de Licitação declara a presente licitação como FRACASSADA.
Com fulcro no Inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, a Comissão de Licitação abre prazo de (02) dois dias úteis às empresas interessadas para interposição de Recurso Administrativo.
Campo Grande - MS, 15 de abril de 2005.
NATERCIA MARIA DE SOUZA - Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Próprio/PEP, nos termos da Lei Federal 10.520,2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO PRÓPRIO N.º : 001/2005
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E ELETRO ELETRÔNICO
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 09:30h do dia 02 de maio de 2005 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de valor estabelecido pelo Decreto estadual n.º 9.203, de 18/09/98-RICMS.

Campo Grande, 15 de abril de 2005.
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2005 PROCESSO Nº: 39/100.204/2005
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30h. do dia 04/05/2005.
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2005
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:
ORGÃO: AGENCIA DE GESTÃO E EMPREENDIMENTOS DE MS
PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2005 PROCESSO Nº: 19/100.059/2005
OBJETO: SERVIÇO DE RECAUCHUTAGEM DE DE PNEUS
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30h. do dia 03/05/2005.
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 15 de bril de 2005
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL.
CONVITE nº 001/2005 PROCESSO Nº: 21/000.053/2005.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAT CONSUMO COMBUSTÍVEL PARA AVIÃO
ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 28/04/2005.
Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R$ 5,00(cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2005
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES/MS

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, a Coordenadoria comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Publica, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER DE MS
PREGÃO PRESENCIAL: 01/2005 PROCESSO Nº: 43/150.053/2005
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
ALTERAÇÃO: Alterar os itens 05 e 09 do edital supracitado, que passa a ter a seguinte redação: Item 05 - Bola de handebol oficial, circunferência de 53 a 56 cm e peso de 325 a 400g H2L feminino, em PVC, com miolo removível e câmara de butil. Item 09 - Rede para voleibol oficial 9,50 x 1,00m, em fio de nylon com mínimo 2 mm de espessura e malha de 10 x 10cm,com 2 (duas) faixas sintéticas. As demais condições permanecem inalteradas.
NOVA DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas do dia 04/05/2005.
Campo Grande/MS 15 de abril de 2005
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES-MS

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital e do Anexo I e II, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Publica, nesta Capital,

ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2005 PROCESSO Nº: 13/003.792/2004
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.
A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FICA PRORROGADA PARA: às 8:30 horas do dia 04/05/2005.
Campo Grande/MS, 15 de abril de 2005
Coordenadoria de Licitações/SCS/SEGES-MS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25 inciso II c/c artigo 13 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação constante no processo, para contratação de serviços técnicos especializados em favor da Empresa Método Consultoria Empresarial S/C Ltda. Autorizo a despesa no valor de 12 parcelas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo prazo de 12 meses, a conta do Programa de Trabalho 19101267820183426200 00, Fonte 0100, natureza de despesa 33903900, UG 190101. Processo nº 19/000.078/2005. Submeto a ratificação, do Exmo. Sr. Secretário, em cumprimento às determinações contidas no artigo 26, da Lei supra mencionada.

Campo Grande/MS, 13.04.2005
Nélinton Cardoso Braff,
Ordenador de Despesas/SEINFRA
Ratifico, em 13.04.2005.
Paulo Roberto Duarte,
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 19/113.021/2005 Tomada de preço 006/2005
Objeto: Restauração De Revestimento Primário Em Pontos Críticos, Na Rodovia Ms/324, Trecho: Água Clara (Entr.º 262) – Entr.º Br/060 (Camas), Extensão: 180,000 Km.
Vencedora: GTA- PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Valor: R$ 1.011.528,00 (um milhão, onze mil e quinhentos e vinte e oito reais)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2005.

Coordenadoria Executiva de Licitações.
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 19/113.022/2005 Tomada de preço 007/2005
Objeto: Restauração De Revestimento Primário Em Pontos Críticos, Na Rodovia Ms/320, Trecho: Entr.º Br/158 (Três Lagoas) – Entr.º Ms/377 – Alto Sucuriú, Extensão: 210,000 Km.
Vencedora: ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA
Valor: R$ 736.561,78 (setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2005.

Coordenadoria Executiva de Licitações.
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 19/113.024/2005 Tomada de preço 008/2005
Objeto: Restauração De Revestimento Primário Em Pontos Críticos, Na Rodovia Ms/112, Trecho: Entr.º Br/158 – Entr.º Ms/444 – São Pedro, Extensão: 96,000 Km.
Vencedora: CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S/A
Valor: R$ 702.575,85 (setecentos e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2005.

Coordenadoria Executiva de Licitações.
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 19/111.027/2005 Tomada de preço 009/2005
Objeto: Restauração De Revestimento Primário Em Pontos Críticos, Na Rodovia Ms/450 (R/Br 262), Trecho: Piraputanga – Entr.º Br/262, Extensão: 10,000 Km.
Vencedora: POLI CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.
Valor: R$ 846.499,07 (oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sete centavos)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2005.

Coordenadoria Executiva de Licitações.
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º:19/116.036/2005 Convite 032/2005
Objeto: Obras De Arte Correntes Na Rodovia MS/310, Trecho: Entr.º Ms/240 – Entr.º Ms/112, Subtrecho: Km 12.
Vencedora: KM3 CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Valor: R$ 21.713,34 (vinte e um mil, setecentos e treze reais e trinta e quatro centavos),

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente **adjudicado** à empresa vencedora sendo igualmente **homologado** todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2005

Coordenadoria Executiva de Licitações
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

Processo n.º:19/114.008/2005 Convite 033/2005
Objeto: Reforma De 05 (Cinco) Pontes De Madeira Em Vigamento Simples, Na Rodovia Ms/345, Trecho: Aquidauana – Cipolândia, Locais: Vazante Limão Verde (Km 13,600), Extensão: 23,90 M; Córrego Inglês (Km 55,900), Extensão: 18,00 M; Vazante Do Inglês (Km 56,800), Extensão: 12,00 M; Vazante Taboco (Km 60,100), Extensão: 30,50 M; Vazante Ingazal (Km 63,300), Extensão: 24,00 M, Nos Municípios De Aquidauana E Dois Irmãos Do Buriti – MS.
Vencedora: EMPREITEIRA CENTRAL LTDA
Valor: R$ 126.963,62 (cento e vinte e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente **adjudicado** à empresa vencedora sendo igualmente **homologado** todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2005

Coordenadoria Executiva de Licitações
SEINFRA

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:
AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25, Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	VALOR R$
31/751.590/05 Ref.	Marcelo Cansanção Silveira Curso de Reciclagem p/ Condutores Infratores	265,58
31/751.591/05 Ref.	Valdomiro Cardoso Filho Curso de Reciclagem p/ Condutores Infratores	75,88

Data da Ratificação: 14/04/05

MARLENE ALVES NOGUEIRA
DIRETORA ADJUNTA - DETRAN-MS

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Processo : 39/100.280/2005
Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação do Poeta e ator e Professor de Teatro e Musica Emanuel Marinho do Nascimento Filho (Emanuel Marinho) a fim de realizar 01 apresentação com o espetáculo Porá, no 1.º ncontro Estadual da Integração Cultural com os municípios que será realizado na Sala Germano Barros no Centro de Convenções Rubens Gil de Camilo.
Favorecido: Emanuel Marinho do Nascimento Filho
CPF: 053.630.198-09
Do Preço: R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)
Data da Ratificação: 28 de Março 2005.

MSGÁS

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

Retificação por ter sido publicado com erro no D.O.nº 6461, p.18 de 07.04.2005.
Onde se lê: Processo Administrativo: 059/2004.
Leia-se: Processo Administrativo: 059/2003.

PATROCÍNIO
Processo Administrativo: 074/2005
Objeto: Patrocínio 1º Seminário Internacional de águas.
Favorecido: SBS REPRESENTAÇÕES – SEBASTIÃO BATISTA DE SOUZA.
Data: 18/03/2005 R$ TOTAL: 5.000,00.

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Amparo Legal: Artigo 24, inciso II c/c Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.
Processo Administrativo: 068/2004

Objeto: Renovação de assinatura jornal.
Favorecido: EDITORA PRIMEIRA HORA PANTANAL LTDA.
Data: 08/04/2005 R$ TOTAL: 100,00.

Processo Administrativo: 093/2004
Objeto: Renovação de Seguro de Vida em grupo.
Favorecido: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/A.
Data: 11/04/2005 R$: 16,18 individual, para 40 funcionários.

Processo Administrativo: 077/2005
Objeto: Informativo Oficial.
Favorecido: GRÁFICA E EDITORA TEASSUL LTDA.
Data: 04/04/2005 R$ TOTAL: 2.756,00.

Processo Administrativo: 085/2005
Objeto: Reforma de Estofados.
Favorecido: SOFÁ, CORTINA E CIA.
Data: 07/04/2005 R$ TOTAL: 715,00.

Processo Administrativo: 086/2005
Objeto: 1º SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho.
Favorecido: KSV Assessoria e Consultoria em Segurança e Medicina no Trabalho S/C Ltda. R$: 1.000,00;
Ferreira e Rios Ltda R$: 389,00;
ARTPRINT R$: 65,00;
Paraná Comércio de Bebidas Ltda R$: 150,00;
Panificadora Empório do Pão R$: 1.086,00
Data: 07/04/2005 R$ TOTAL: 2.690,00.

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica ABERTURA DE LICITAÇÃO.

CONVITE N.º - 02/05/CPL/SEDE
PROCESSO Nº - 41/200353/2005.
DATA DA ABERTURA: - 29 (vinte e nove) de abril de 2005.
HORÁRIO: - 9h. (nove horas)
OBJETO: - Aquisição de pastas executivas universitárias.
O Convite com seus anexos poderá ser retirado, mediante o recolhimento da taxa de R$10,00 (dez reais) junto ao Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta corrente nº 116.510-0, nos dias úteis, das 8 às 16 horas, na Sala 1 (um) do Bloco Deputado Walter Benedito Carneiro, Rodovia Dourados/Itahum, Km 12 - Cidade Universitária - DOURADOS - MS ou ainda, **sem ônus**, no site http://www.uems.br.
Outras informações, através do telefone 67-411-9010, no horário acima mencionado.
Dourados, 15 de abril de 2005.

Rosilda Mantovani Silva
Presidente – CPL/SEDE.

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" Nº 1.290/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **VERA LOURDES CALIXTO VIEIRA DAIGE**, prontuário nº 6896453, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, da Secretaria de Estado de Saúde, com validade a contar de 1º de abril de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.291/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, **Daniele de Oliveira Vilas Bôas**, prontuário nº 808490 3, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, da Procuradoria- Geral do Estado, com validade a contar de 12 de abril de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.292/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Exonerar **Éthel Marli Sturn** e **Rosimeire Cecília da Costa** da função de membros titular e suplente, respectivamente, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDHU/MS, representantes da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária.

DECRETO "P" Nº 1.293/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Nomear **Ana Lourdes Ajala** e **Anete Barbosa** para, em complementação de mandato, exercerem a função de membros titular e suplente, respectivamente, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDHU/MS, na qualidade de representantes da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, em substituição a **Éthel Marli Sturn** e **Rosimeire Cecília da Costa**, respectivamente.

DECRETO "P" Nº 1.294/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Nomear **Andrea Helena Costa Prieto**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, na Procuradoria-Geral do Estado, em vaga decorrente da exoneração de **Daniele de Oliveira Vilas Boas**, a contar de 12 de abril de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.295/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Nomear **Daniel Vilela da Costa**, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, código 5605, na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária em vaga decorrente da exoneração de Ricardo Jeferson de Souza, com validade a contar de 1º de abril de 2005

DECRETO "P" Nº 1.296/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Nomear **RAMÃO DAVALO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, código 5606, na Fundação do Trabalho e Qualificação Profissional, em vaga prevista no Decreto nº 11.802 de 21 de fevereiro de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.297/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Nomear **SANDRO ROBERTO BOURSCHEIDT**, para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-4, na Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer de Mato Grosso do Sul – SEJEL, em vaga prevista no Decreto nº 11.732, de 03 de novembro de 2004, com validade a contar de 01 de abril de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.298/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Enquadrar na carreira Gestão de Atividades de Comunicação, do Quadro de Pessoal da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de MS - FERTEL, os servidores relacionados no anexo I, com fundamento no artigo 7º do Decreto nº 11.722, de 05 de novembro de 2004.

ANEXO I AO DECRETO "P" Nº 1.298/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

CARGO PROFISSIONAL DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO		
NOME	PRONTUÁRIO	NOVA FUNÇÃO
ALINE MORAIS MARTINEZ DOS SANTOS	15610901	GESTOR DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO

CARGO TÉCNICO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO		
NOME	PRONTUÁRIO	NOVA FUNÇÃO
LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	15571651	OPERADOR DE CONTROLE MESTRE

DECRETO "P" Nº 1.299/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder, a contar de 10 de dezembro de 2005, Pensão por morte ao menor HENRIQUE YUGO KAWAOKU, beneficiário na condição de filho da servidora Shizuka Kawaoku, matrícula n.º 3287151, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, que detinha o cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 441, representado pela Sra. **Rosa Midori Kawaoku Araki**, tutora nata legalmente estabelecida, com fulcro nos artigos 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 13/000965/05).

DECRETO "P" Nº 1.300/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Colocar STEFANY RODRIGO DE OLIVEIRA SANTA, prontuário nº 3857352, ocupante do cargo de Gestor Ambiental, código 90000, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos **à disposição** do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), COM ÔNUS para a origem, com fulcro no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no período de 2 de julho de 2004 a 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 23/102535/03).

DECRETO "P" Nº 1.301/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder, a contar de 17 de novembro de 2003, Complementação da Pensão à Sra. EDIBERTA JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, beneficiária na condição de esposa de **José Cícero Pereira**, matrícula nº 21212, ex-servidor da Secretaria de Estado de Educação, que detinha o cargo de Auxiliar de Administração, no percentual de 30% (trinta por cento), para atingir 100% (cem por cento) dos proventos, com fundamento no artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal/88, redação original, combinado com o artigo 3º, caput da EC nº 41/03. (Processo nº 29/059186/03).

DECRETO "P" Nº 1.302/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder, a contar de 10 de janeiro de 2005, Complementação da Pensão ao Sr. ODAIR MENDONÇA ESTADULHO, beneficiário na condição de companheiro de **Maria Aparecida Clemente da Silva**, matrícula nº 66979-2, ex-servidora da Secretaria de Estado de Saúde, que detinha o cargo de Assessor VI, símbolo DAS-9, no percentual de 30% (trinta por cento), para atingir 100% (cem por cento) dos proventos, com fundamento no artigo 40, parágrafo 5º, da Constituição Federal/88, redação original, combinado com o artigo 3º, caput da EC nº 41/03. (Processo nº 13/000069/05).

DECRETO "P" Nº 1.303/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder, a contar de 13 de fevereiro de 2005, Pensão por morte à Sra. MARLI BARBOSA FERREIRA e ao menor Munif Barbosa Ferreira, beneficiários na condição de esposa e filho do ex-servidor **Divino Ferreira da Silva**, matrícula nº 20123161, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que detinha o cargo de Soldado PM, com fulcro nos artigos 55, 1ª Parte, e 56, ambos da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04, c/c o artigo 23 da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 31/300202/05).

DECRETO "P" Nº 1.304/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso IV e XXVI da Constituição Estadual, combinado com o art. 71, § 1º e art. 72, inciso II, da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, atendendo requisição judicial da Justiça Militar Estadual,

R E S O L V E:
Convocar os militares relacionados no anexo a este Decreto, relativamente aos postos e prontuários ali mencionados, para compor o Conselho Especial da Justiça Militar, nos autos da Ação Penal Militar nº 001.03.104476-0, com fundamento no art. 7º da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 1.304/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Posto	Nome	Prontuário
Cel PM RR	Arismar Antonio Derossi	200011-31
Cel PM RR	Francisco Libório da Silveira	200027-01
Cel PM RR	Jonas Paes da Silva	200013-01
Cel PM RR	Julio Cienkonog Martins	200012-11
Cel PM RR	Orivaldo Cardoso Filho	203868-41

DECRETO "P" Nº 1.305/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso IV e XXVI da Constituição Estadual, combinado com o art. 71, § 1º e art. 72, inciso II, da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, atendendo requisição judicial da Justiça Militar Estadual,

R E S O L V E:
Convocar os militares relacionados no anexo a este Decreto, relativamente aos postos e prontuários ali mencionados, para compor o Conselho Especial da Justiça Militar, nos autos da Ação Penal Militar nº 001.03.036349-8, com fundamento no art. 7º da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 1.305/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Posto	Nome	Prontuário
Cel PM RR	João Eduardo Ridel	200010-51
Cel PM RR	Jonas Paes da Silva	200013-01
Cel PM RR	Julio Cienkonog Martins	200012-11
Cel PM RR	Oriovaldo Cardoso Filho	203868-41
Cel PM RR	Roberto Hironei Kobayashi	200014-81

DECRETO "P" Nº 1.306/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Colocar JOSÉ BENTO DE BRITO, prontuário 352343-81, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, SUB/MED/D/6, código 91010, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL, à disposição da Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, COM ÔNUS para a origem, com fulcro nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 170, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, combinado com o Inciso I, artigo 3º, do Decreto nº 10.132, de 07 de novembro de 2000, pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de fevereiro de 2005. (Processo nº 19/116004/2005)

DECRETO "P" Nº 1.307/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Transferir "Ex-Offício", para reserva remunerada, **o Terceiro Sargento BM** MARINO RAMALHO, prontuário nº 22021821, com fundamentos nos artigos 47, inciso III, 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso I, item "2", todos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 25 da Lei nº 2207 de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de Terceiro Sargento BM. (Processo nº 31/504.903/2004 de 30 Nov. 04).

DECRETO "P" Nº 1.308/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:
Transferir ex-offício para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o 3º Sargento PM SEBASTIÃO RONDON, matrícula nº 200.978-1, com fundamento nos artigos 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 25 da Lei nº 2.207 de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de 3º Sargento PM. (Processo nº 31/300.179/2005/DP/PMMS).

DECRETO "P" Nº 1.309/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder, a contar de 13 de março de 2005, Pensão por morte ao menor MATEUS MARTINS BARROS FIGUEIREDO, beneficiário na condição de filho de Ailton Martins de Figueiredo, matrícula nº 22027271, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que detinha o cargo de Cabo PM, representado pela Sra. **Lindalva da Silva Barros**, tutora nata legalmente estabelecida, com fulcro nos artigos 55, 1ª Parte e 56, ambos da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 13/000957/05).

DECRETO "P" Nº 1.310/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder, a contar de 25 de fevereiro de 2005, Pensão por morte a menor NAIARA NANTES RODRIGUES, beneficiária na condição de filha de Rosalvo da Rocha Rodrigues, matrícula nº 211419, da Secretaria de Estado de Educação, que detinha o cargo de Professor, classe D, nível II, representada pela Sra. **Eliete Paes Nantes**, tutora nata legalmente estabelecida, com fulcro nos artigos 55, 1ª Parte e 56, ambos da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/04, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 13/000759/05).

DECRETO "P" Nº 1.311/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder, a contar de 25 de fevereiro de 2005, Pensão por morte à Sra. MARIA ELZA VANDERLEI RODRIGUES, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor **Rosalvo da Rocha Rodrigues**, matrícula nº 211419, da Secretaria de Estado de Educação, que detinha o cargo de Professor, classe D, nível II, com fulcro nos artigos 55, 1ª Parte e 56, ambos da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/04, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 13/000662/05).

DECRETO "P" Nº 1.312/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Conceder, a contar de 5 de dezembro de 2004, Pensão por morte à Sra. FRIDA MARIA VASCONCELOS ALMEIDA, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor **Joaquim Nopomuceno de Almeida Filho**, matrícula nº 2712841, da Secretaria de Estado de Educação, que detinha o cargo de Auxiliar de Administração, com fulcro nos artigos 55, 1ª Parte, e 56, ambos da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/04, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 29/002600/05).

DECRETO "P" Nº 1.313/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 13 de março de 2005, Pensão por morte à Sra. CLEIDE DE PAULA SALUSTIANO DE FIGUEIREDO, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor **Ailton Martins de Figueiredo**, matrícula nº 22027271, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que detinha o cargo de Cabo PM, com fulcro nos artigos 55, 1ª Parte, e 56, ambos da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04, c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 13/000829/05).

DECRETO "P" Nº 1.314/2005, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
Nomear **Lamartine de Figueiredo Costa** para exercer o cargo em

comissão de Coordenador Regional de Ações Governamentais, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, em vaga prevista no Decreto nº 11.804, de 24 de fevereiro de 2005, com validade a contar de 1º de abril de 2005.

Republica-se por ter constado com incorreção, publicado no Diário Oficial de nº 6376, de 30 de novembro de 2004, à página 23

DECRETO "P" Nº 4.141/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, *no uso de* suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **Ethel Marli Sturm**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, código 5603, na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária em vaga decorrente da exoneração de Neriberto Herradon Pamplona, *com validade a contar de 26 de novembro de 2004.*

Republica-se por ter constado com incorreção, publicado no Diário Oficial de nº 6376, de 30 de novembro de 2004, à página 23

DECRETO "P" Nº 4.144/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, *no uso de* suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **Pedro Aloísio Vendramini Duran**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, código 5603, na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária em vaga decorrente da exoneração de Maria Solange Cenciareli M. Gonçalves, com validade a contar de 26 de novembro de 2004.

Republica-se por incorreção. Publicado no Diário Oficial nº 6451, de 22 de março de 2005, página 16.

DECRETO "P" Nº 982/2005, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, a contar de 1º de fevereiro de 2005, Pensão por morte à Sra. MARIA TIAGO DA SILVA, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor **Geraldo Ferreira da Silva**, matrícula nº 35164821, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (Agesul), que detinha o cargo de Agente de Manutenção, classe D, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04. (Processo nº 13/000679/05).

Republica-se por ter constado com incorreção
Publicado no Diário Oficial n º 6459, de 5 de abril de 2005.

DECRETO "P" Nº 1.106/2005, DE 4 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar a Admissão de **VALDENY JOAQUIM DE ALENCAR,** sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e observados os termos do Edital publicado no Diário Oficial nº 5710 de 13 de março de 2002, para exercer o cargo de Auxiliar Metrológico, na Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul - AEM/MS, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude de aprovação em Concurso *Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº* 5766, de 05 de junho de 2002.

Republica-se por incorreção.
Publicado no Diário Oficial nº 6.467, de 15 de abril de 2005, pág. 18.

DECRETO "P" Nº 1.268/2005, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear **Vevila Junqueira da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, em vaga decorrente da exoneração de **Lívia Medeiros Maksoud,** com validade a contar 1º de abril de 2005.

Republica-se por incorreção.
Publicado no Diário Oficial nº 6.467, de 15 de abril de 2005, página 20.

DECRETO "P" Nº 1.285/2005, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 1.089, de 12 de junho de 1981, e no art. 4º do Decreto nº 1.542 de 25 de fevereiro de 1982 e homologando proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar,

R E S O L V E:

Conceder, MEDALHA TIRADENTES, às autoridades civis adiante nomeadas por terem prestado assinalados serviços a Corporação, e Policias Militares que, no seio da classe, se destacaram pelo seu valor pessoal de modo a terem contribuído decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da Instituição no âmbito nacional ou estadual:

Dr. Luiz Fernando Corrêa
Dr. Nelson Trad Filho
Cons. José Ancelmo dos Santos
Cel Av Breno Santos
Cel EB Marcos Antônio Soares de Melo
Dep. Antonio Carlos Ribeiro Arroyo
Dep. Clemilson Barbosa da Silva
Des. Nildo de Carvalho
Des. João Batista da Costa Marques
Cel PMMG José do Espírito Santo
Ten Cel BM Jairo Shoitiro Kamimura
Drª. Sandra Regina da Silva
Dr. Alexandre Antunes da Silva
Dr. Luciano Furtado Loubet
Dr. Humberto Lapa Ferri
Dr. Amílcar Araújo Carneiro Júnior
Maj PMERJ Luiz Cláudio dos Santos Silva
Maj PMPR Anselmo José de Oliveira
Maj PMMT Alexander Maia Gomes
Maj PM Edson Bertolazo
PRF Wolney de Almeida Lima
Dr. Marco Túlio Sampaio Rosa
Srª Ilda Salgado Machado
Srª. Fabiana Cavalcanti Ricci
Sr. Orlando Bráz Loureiro Júnior
Sr. Roberto Valentim Cieslak
Sr. Rubéns Sérgio Ramos
Sr. João Carlos da Silva
Sr. Benedito de Paula Filho
Sr. Edson Almeida
Sr. Afonso da Silva Andrade
Sr. José Sizandro Piccinin
Srª Eliane Nobre de Miranda
Sr. Ademir Almada de Goes
Srª Olga Cardoso Gomes
Cap PM Nelson Ossamu Tomonaga
Cap PM Adão Rosa dos Santos Gomes
Cap PM João Bosco Macedo da Costa
Cap PM Cláudio Roberto Monteiro Ayres
Cap PM Márcio Ávalos Cabanha
Cap PM Francis Helen Dornelas
1º Ten PM Claudemir de Melo Domingos
2º Ten PM José Martins
2º Ten PM Sebastião Francisco dos Santos Júnior
Sub Ten PM Herislândio Selestino Gonçalves
Sub Ten PM Antonio José Soares Nunes
1º Sgt PM Claudecir Barreto da Mota
2º Sgt PM Sidnei Natal
2º Sgt PM Antonio Francisco dos Santos
2º Sgt PM Cézar Alexandre Piccoli
3º Sgt PM Anilson Moraes de Oliveira
3º Sgt PM Paulo Sergio Batista de Oliveira
Cb PM Aurélio Alves Osterberg
Sd PM Maria de Fátima Israel dos Santos
Sd PM Paulo César Rosada Costa
Sd PM Ismael Pereira Aurora
Sd PM Antonio Rafael de Arruda Daltro
Sd PM Valdir Marin Rode
Sd PM Alcir Barros
Sd PM Iran Chaparro
Sd PM Adilson Garcia da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 050 DE 14 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução/SERC "P" n. 033 de 8 de março de 2005, publicada no diário oficial n. 6443, de 10 de março de 2005, página 34, que prorrogou por mais 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do respectivo relatório, relativamente à apuração dos fatos a que se refere ao processo nº 11/035985/2004 de 11 de março de 2004, relativo ao ocorrido no Posto Fiscal Trevo de Mineiros, pela Comissão designada através da **RESOLUÇÃO/SERC "P" nº 042, de 25 de março de 2004,** publicada no Diário Oficial nº 6213, página 39, de 26 de março de 2004, composta pelos servidores **ANTONIO URBAN FILHO,** prontuário nº. 2776491, Fiscal de Rendas, classe B, referência 537, código 3218 e **KEYLLA KYRLLEY BRANQUINHO DA COSTA,** prontuário 05962481, Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe B, código 20021, para que **onde constou**: "... com validade a contar de 18 de janeiro de 2004", **passe a constar**: "com validade a contar de 18 de janeiro de 2005".

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 051 DE 14 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar **CLEVERTON MESSIAS MIOTTO CORAZZA**, prontuário nº 6516211, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 539, código 3231, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Assistência Direta à SAT (até o terceiro nível hierárquico), com validade a contar de 1º de abril de 2005.

Dispensar **RICARDO PIERA COLL**, prontuário nº 6507731, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 539, código 3231, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Assistência Direta às Coordenadorias/SAT (assistência direta à unidade, até o terceiro nível hierárquico), com validade a contar de 1º de abril de 2005.

Dispensar **MARIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA**, prontuário nº 6507061, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 539, código 3231, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Assistência Direta às Coordenadorias/SAT (assistência direta à unidade, até o terceiro nível hierárquico), com validade a contar de 1º de abril de 2005.

Designar **RICARDO PIERA COLL**, prontuário nº 6507731, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 539, código 3231, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Assistência Direta à SAT (até o terceiro nível hierárquico), conforme o inciso VI, do artigo 5°, da Lei n. 2.387 de 26 de dezembro de 2001, na Unidade Gestora de Fiscalização de Substituição Tributária/SAT, em virtude da dispensa de Cleverton Messias Miotto Corazza, com validade a contar de 1° de abril de 2005.

Designar **MARIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA**, prontuário nº 6507061, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 539, código 3231, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Assistência Direta às Coordenadorias/SAT, conforme o inciso VI, do artigo 5°, da Lei n. 2.387 de 26 de dezembro de 2001, na Coordenadoria de Monitoramento Fiscal/SAT, em virtude da dispensa de Ricardo Piera Coll, com validade a contar de 1° de abril de 2005.

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 052 DE 14 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Resolução/SERC "P" n. 147 de 26 de outubro de 2004, publicada no diário oficial n. 6355, de 27 de outubro de 2004, página 34, na parte que designou **ANTÔNIO RAMÃO DE OLIVEIRA**, prontuário nº 227561, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 448, código 3256, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Miranda/COAF/SAT, com validade a contar de 01 de março de 2005.

Designar **ANTÔNIO RAMÃO DE OLIVEIRA**, prontuário nº 227561, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 448, código 3256, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de chefe da Agência Fazendária de Miranda/COAF/SAT, com validade a contar de 01 de março de 2005.

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 053 DE 14 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Resolução/SERC "P" N. 041 de 31 de março de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6458, de 4 de abril de 2005, à página 39, que dispensou, a pedido, **ADRIANO PIRES DE SOUZA**, prontuário nº 7845591, ocupante do cargo efetivo de Analista Contábil, classe Júnior, código 20224, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de confiança de Supervisor de Processos II, símbolo CGA-2, com validade a contar de 18 de março de 2005, por ter sido publicada em duplicidade.

Tornar sem efeito, a Resolução/SERC "P" N. 041 de 31 de março de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6458, de 4 de abril de 2005, à página 39, que designou **JOSÉ CARLOS HILLESHEIN**, prontuário n. 8147501, ocupante do cargo efetivo de Analista Contábil, classe Júnior, código 20224, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de confiança de Supervisor de Processos II, símbolo CGA-2, em virtude da dispensa de Adriano Pires de Souza, com validade a contar de 18 de março de 2005, por ter sido publicada em duplicidade.

Revogar as Resoluções/SERC "P" n. 138 de 13 de outubro de 2004, publicada no diário oficial n. 6347, de 15 de outubro de 2004, às páginas 18 e 19, e n. 155 de 17 de novembro de 2004, publicada no diário oficial n. 6369, de 19 de novembro de 2004, página 20, que designou **LEONEIDE DE AGUIAR MARQUES**, prontuário nº 7711551, ocupante do cargo de Técnico em Tecnologia da Informação, Nível Sênior, código 20204, pertencente ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia, com fundamento no parágrafo 2°, do artigo 8°, do Decreto nº 11.517, de 30 de dezembro de 2003, com validade a contar de 1° de abril de 2005. Processo nº 11/078020/2004.

Revogar as Resoluções/SERC "P" n. 156 de 18 de novembro de 2004, publicada no diário oficial n. 6369, de 19 de novembro de 2004, página 20, que autorizou **GENICE SALVADOR DA SILVA**, prontuário n. 828481, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe D, código 20023, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Unidade Gestora de Fiscalização de Substituição Tributária/SAT, a conduzir veículo oficial deste órgão, classificados no § 1°, do artigo 3°, do Decreto n. 11.394 de 16 de setembro de 2004, com validade a contar de 1° de abril de 2005.

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 054 DE 14 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **FABIANA FIQUEIREDO COSTA CÂNDIA**, prontuário n. 8197191, ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, nível Júnior, código 20216, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Auditoria Geral do Estado, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme dispõe parágrafo 2°, do artigo 8°, do Decreto nº 11.518, de 30 de dezembro de 2003, com validade a contar de 23 de março de 2005.

Designar **CLAUDEMIR MORAES HONÓRIO**, prontuário n. 8197271, ocupante do cargo de Analista Cóntabil, nível Júnior, código 20224, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Auditoria Geral do Estado, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação, conforme dispõe parágrafo 2°, do artigo 8°, do Decreto nº 11.518, de 30 de dezembro de 2003, com validade a contar de 28 de fevereiro de 2005.

Designar **FAUZE ANTÔNIO MOACCAR ORRO**, prontuário n. 8259561, ocupante do cargo de Analista Cóntabil, nível Júnior, código 20224, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Auditoria Geral do Estado, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação, conforme dispõe parágrafo 2°, do artigo 8°, do Decreto nº 11.518, de 30 de dezembro de 2003, com validade a contar de 28 de fevereiro de 2005.

Designar **LAURA INÁCIA DE OLIVEIRA BARBOSA**, prontuário n. 8148901, ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, nível Júnior, código 20224, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Auditoria Geral do Estado, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação, conforme dispõe parágrafo 2°, do artigo 8°, do Decreto nº 11.518, de 30 de dezembro de 2003, com validade a contar de 28 de fevereiro de 2005.

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 055 DE 14 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar **ADEMIR SOARES DE ARAÚJO**, prontuário nº 32631, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 448, código 3256, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Chefe da Agência Fazendária de Maracajú/COAF/SAT, com validade a contar de 04 de abril de 2005.

Designar **DAVID ALVES DUARTE LACERDA**, prontuário nº 494921, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 448, código 3256, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de chefe da Agência Fazendária de Maracajú/COAF/SAT, em virtude da dispensa de Ademir Soares de Araújo, com validade a contar de 04 de abril de 2005.

Dispensar **DAVID ALVES DUARTE LACERDA**, prontuário nº 494921, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 448, código 3256, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Chefe da Agência Fazendária de Sidrolândia/COAF/SAT, com validade a contar de 04 de abril de 2005.

Designar **ADEMAR GONÇALVES MACHADO**, prontuário nº 3275061, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe D, referência 445, código 3252, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de chefe da Agência Fazendária de Sidrolândia/COAF/SAT, em virtude da dispensa de David Alves Duarte Lacerda, com validade a contar de 04 de abril de 2005.

Dispensar, a pedido, **ELIENE FERREIRA DE BRITO**, prontuário nº 8149461, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle Interno, classe Júnior, código 20216, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de confiança de Supervisor de Unidade de Auditoria Interna, símbolo CGA-1, com validade a contar de 04 de abril de 2005.

PORTARIA/SAF/SERC "P" Nº 035 DE 14 DE ABRIL DE 2005.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remanejar **JÚLIA TEREZA INÁCIO ÁVILA**, prontuário nº 30041111, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe D, código 20023, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, da Agência Fazendária de Bonito/COAF/SAT, para o Setor de Cadastro Fiscal/CODAT/SAT, com validade a contar de 1° de março de 2005.

Remanejar **GERSON ODACIR BUDNHAK**, prontuário nº 8134271, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe A, referência 431, código 3246, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da 4ª Unidade Gestora de Postos Fiscais/COFIMT/SAT, para a Unidade Gestora de Controle de Fiscalização de Transportadora/COFIMT/SAT, com validade a contar de 1° de março de 2005.

Remanejar **CLEVERTON MESSIAS MIOTTO CORAZZA**, prontuário nº 6516211, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 539, código 3231, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Gestora de Fiscalização da Substituição Tributária/SAT, para a Coordenadoria de Apoio à Administração Tributária/SAT, com validade a contar de 1° de abril de 2005.

PORTARIA/SAF/SERC "P" Nº 036 DE 14 DE ABRIL DE 2005.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da Secretaria de Estado de Receita e Controle, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **MÁRCIA ARAÚJO DE CARVALHO**, prontuário nº 1418361,ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe D, referência 444, código 3251, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Agências Fazendárias/SAT, no período de 04 de abril de 2005 a 03 de maio de 2005, em virtude do afastamento do titular, Ivan Lopes Magalhães, para gozo de férias regulamentares.

Designar **HÉSIO JOSÉ DA SILVA**, prontuário nº 4649451,ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe D, referência 444, código 3251, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Agência Fazendária de Água Clara/COAF/SAT, no período de 02 de maio de 2005 a 31 de maio de 2005, em virtude do afastamento do titular, Sebastião Frota da Rocha, para gozo de férias regulamentares.

Lotar **FRANCISCA DA SILVA FERREIRA**, prontuário nº 796691, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe E, código 20024, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, na Agência Fazendária de Campo Grande/COAF/SAT, com validade a contar de 01 de março de 2005.

Remanejar **JUDSON JOSÉ BICUDO DE MORAES**, prontuário nº 4326011, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe C, código 20022, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, da 1ª Unidade Gestora de Postos Fiscais/COFIMT/SAT, para a Coordenadoria de Agências Fazendárias/SAT, com validade a contar de 1° de abril de 2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Resolução "P" SEGES nº 253, de 15 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea "n", do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Revogar, a pedido, o Decreto "P" nº 206/2005, de 17 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6409, de 18 de janeiro de 2005, à página 98, que colocou o servidor CLAUDEMIR CASEMIRO, prontuário nº 8407261, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, sem ônus para o órgão de origem, com validade a contar de 1º de abril de 2005 (Processo nº 29/099368/2004).

Resolução "P" SEGES nº 254, de 15 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, alínea "n", do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Revogar, a pedido, o Decreto "P" nº 180/2005, de 17 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 6409, de 18 de janeiro de 2005, à página 97, que colocou o servidor ISMAEL MARTINS GUEVARA, prontuário nº 6604341, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, sem ônus para o órgão de origem, com validade a contar de 1º de abril de 2005 (Processo nº 29/099365/2004).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 255, de 15 de abril de 2005.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P" SEGES Nº 233, de 5 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial n.º 6465, de 13 de abril de 2005, à página 30, que colocou ANDRÉ DA SILVA BITTENCOURT, prontuário n. 8179611, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 431, código 3246, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, **à disposição** da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, para que **onde constou:** "...no período de 1º de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2005...", **passe a constar:** "...no período de 1º de fevereiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005..." (Processo n.º 11/055435/03).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/000709/05
Interessado : BRANDINA SARAIVA DE MAGALHÃES
Requer : Isenção de Imposto de Renda

"DEFIRO, com fundamento no inciso XXXIII, do artigo 39, do Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999, o pedido de exclusão dos proventos de pensão do cômputo do rendimento bruto, para fins de cálculo do IRF."

Processo n.º : 13/000882/05
Interessado : WALLACE MORAES
Matrícula n.º : 6508461 – Aposentado
Requer : Restituição de Imposto de Renda

"DEFIRO o pedido de restituição de imposto de renda referente aos meses de setembro e outubro de 2004, com fundamento no inciso XXXIII, § 5º do artigo 39, do Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999."

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 37/009165/2005
Interessado : **CLÁUDIA FLORES CAVALCANTI**
Prontuário : 36530301
Requer : Reclassificação

"INDEFIRO o pedido conforme manifestação nº 134/05/AJ/SRHP/SEGES".

Processo n.º : 13/000355/2005
Interessado : **FLORISBINA PAES DOS REIS**
Prontuário : 33024901
Requer : Isenção de Imposto de Renda

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, conforme Manifestação nº 449/2005/CPREV/SEGES".

Processo n.º : 31/300068/2004
Interessado : **JURANDIR BATISTA DO PRADO**
Prontuário : 2009234
Requer : Promoção ao Posto de 2º Tenente

"INDEFIRO o pedido conforme Manifestação nº 140/05/AJ/SRHP/SEGES".

Processo n.º : 23/100685/2005
Interessado : **LUCI MARIE PEREIRA**
Prontuário : 38587741
Requer : Auxílio Financeiro

"INDEFIRO o pedido, por falta de previsão legal, conforme manifestação nº 141/05/AJ/SRHP/SEGES".

Processo n.º : 13/000986/2005
Interessado : **MARIA APARECIDA FIGUEIRÓ**
Requer : Pensão por Morte

"INDEFIRO o pedido por não se enquadrar no rol insculpido no artigo 6º, da Lei nº 2.207/00 com redação dada pela Lei nº 2.590/02, o que impossibilita de perceber qualquer benefício previdenciário conforme o estabelecido no artigo 8º da Lei nº 2.207/00".

Processo n.º : 31/151972/2004
Interessado : **MARIA DAS NEVES FERREIRA LEITE**
Prontuário : 4863961
Requer : Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

"INDEFIRO o pedido, por falta de amparo legal, conforme manifestação nº 453/05/AJ/CPREV/SEGES".

Processo n.º : 11/078555/2004
Interessado : **MARIA HELENA BERNAL ARAÚJO**
Prontuário : 7712951
Requer : Revisão de Enquadramento de ATI Sênior para Máster

"INDEFIRO o pedido conforme manifestação nº 139/05/AJ/SRHP/SEGES".

Processo n.º : 13/000966/2005
Interessado : **MIE KAWAOKU**
Requer : Pensão Por Morte

"INDEFIRO o pedido em razão do estabelecido nos artigos 6º, IV e § 1º c/c o artigo 8º, todos da Lei nº 2.207/00".

Processo n.º : 27/101514/2004
Interessado : **PEDRO AURÉLIO RODRIGUES E OUTROS**
Prontuário : 15696191
Requer : Revisão do Adicional de Função

"INDEFIRO o pedido conforme manifestação nº 154/05/AJ/SRHP/SEGES".

Processo n.º : 23/100513/2005
Interessado : **REGINA APARECIDA B. NASCIMENTO DA SILVA**
Prontuário : 5935081
Requer : Auxílio Financeiro

"INDEFIRO o pedido, por falta de previsão legal, conforme manifestação nº 142/05/AJ/SRHP/SEGES".

Processo n.º : 23/100684/2005
Interessado : **ROSANE ALVES DA CRUZ**
Prontuário : 6410301
Requer : Auxílio Financeiro

"INDEFIRO o pedido, por falta de previsão legal, conforme manifestação nº 135/05/AJ/SRHP/SEGES".

Processo n.º : 13/000836/2005
Interessado : **VILMA GOMES BARBOSA**
Requer : Alteração da Conta Corrente

"INDEFIRO o pedido conforme manifestação nº 454/05/AJ/CPREV/SEGES".

Processo n.º : 13/000867/2005
Interessado : **WESER GREFF LILI**
Prontuário : 331.50701
Requer : Cancelamento de Consignação em folha de pagamento

"INDEFIRO o pedido, por não encontrar permissibilidade no inciso III do artigo 8º do Decreto nº 11.464, de 31 de outubro de 2003 e também por não constar nos autos concordância das instituições financeiras no cancelamento dos descontos referentes aos Empréstimos feitos pelo servidor".

PORTARIA CAAG/SEGES N.º 11, de 06 de abril de 2005

O Coordenador de Acompanhamento e Avaliação de Gastos da Secretaria de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender **o uso do cartão eletrônico** dos servidores relacionados , respectivamente no anexo I , em conformidade os incisos II, do artigo 7º, da Resolução SEGES n.º 357, de 5 de agosto de 2004.

Anexo I a Portaria CAAG/SEGES n.º 11 , de 06 de abril de 2005

Nome do Servidor	Matrícula	Órgão
EVANDRA HARTWING MEZA	SEGES	15224181
ELIAS AQUINO STAHL	FUNSAU	15578741
MARIA APARECIDA FELIX MELO DA SILVA	FUNSAU	15694651
MARIA AUXILIADORA SALES MORENO	FUNSAU	15677481
MARIA DE FATIMA EUGENIO PEREIRA	FUNSAU	15172011
ROSA MARIA PANIAGA DE AMORIM	FUNSAU	15296411
ROSANGELA AUXILIADORA BASTOS SILVA	FUNSAU	15708111
TANIA D ELIA	FUNSAU	38564531
DANIEL BORTONE	IAGRO	8251151
RAFAELA APARECIDA GOMES MONTEIRO	IAGRO	34650203
ALECIO VILLALBA DA SILVA	AGESUL	35398651
ADALBERTO ROCHA FILHO	SED	62539621
ALESSANDRA MONTEIRO	SED	7607491
ANA LUCIA RODRIGUES MUNIM	SED	5292901
ANA VERA PINHEIRO	SED	6951221
ELBA SUELY ALBERNAZ DE SOUZA	SED	618241
FRANCISCO ALVES DE MOURA	SED	61361841
FRANCISCO SOARES	SED	62085841
HELENA LEAL DA SILVA	SED	60720621
IRES HELENA TEIXEIRA DA CUNHA CESAR	SED	4915781
ISABEL DUARTE DE SOUZA	SED	62573801
KEILA MARIA DE ALMEIDA ANUNCIAÇÃO	SED	8199481
LENINE EDWIN DE FREITAS RAMIRES	SED	6468731
LUZIA DE LIMA	SED	63131401
MARCIO ROBERTO PEREIRA CANOS	SED	6858011

MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS	SED	4370502
MARIA LUSANE MOREIRA PEDROSO	SED	7314471
MARIA VILANI SOARES GUIMARÃES	SED	6357901
RUTH MIRANDA BUENO	SED	2140941
SUELY OLIVEIRA DE ASSIS	SED	3134081
EDILTON ALBUQUERQUE GUTERRES	SEJUSP	30510561

Portaria "P"/SRHP/Nº 181, de 15 de abril de 2005.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 1º da Resolução SEGES/Nº 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do Processo nº 29/078902/2004.

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora **MARILENE DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 6972731, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14145, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso II, do artigo 26, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referente a:

a) 1.459 (um mil quatrocentos e cinqüenta e nove) dias, correspondentes ao período de 2 de janeiro de 1975 a 30 de dezembro de 1978, prestados a Supermercados Arantes Ltda.;

b) 569 (quinhentos e sessenta e nove) dias, correspondentes ao período de 4 de setembro de 1979 a 25 de março de 1981, prestados a Lojas Riachuelo;

c) 3.379 (três mil trezentos e setenta e nove) dias, correspondentes ao período de 1º de junho de 1982 a 2 de setembro de 1991, prestados a Lojas Riachuelo;

d) 120 (cento e vinte) dias, correspondentes ao período de 3 de abril de 1971 a 1º de agosto de 1971, prestados à SOC Recreativa Trabalhadores Urubupunga.

Portaria "P"/SRHP/Nº 182, de 15 de abril de 2005.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 1º da Resolução SEGES/Nº 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do Processo nº 29/000896/2005,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 1.955 (um mil novecentos e cinqüenta e cinco) dias de tempo de contribuição requerida pela servidora **VICENTA ALVARENGA FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 6152931, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14015, a ser computado para fins de aposentadoria, correspondentes ao período de 1º de novembro de 1980 a 10 de março de 1986, prestados à Organização Pantaneira de Serviços Gráficos, na função de Serviços Gerais, com fulcro no inciso II do art. 26 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000.

Portaria "P"/SRHP/Nº 183, de 15 de abril de 2005.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 1º da Resolução SEGES/Nº 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do Processo nº 29/088477/2004.

RESOLVE:

Autorizar a averbação de tempo de contribuição requerida pela servidora **MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 3605381, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14041, a ser computado para fins de aposentadoria, com fulcro no inciso II, do artigo 26, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, referente a:

e) 671 (seiscentos e setenta e um) dias, correspondentes ao período de 11 de outubro de 1979 a 11 de agosto de 1981, prestados à Sobral Invicta Sociedade Anônima, na função de Ajudante Geral;

f) 44 (quarenta e quatro) dias, correspondentes ao período de 18 de janeiro de 1982 a 1º de março de 1982, prestados a Vicunha S.A, Indústria Reunidas, na função de Ajudante;

g) 5 (cinco) dias, correspondentes ao período de 1º de agosto de 1983 a 5 de agosto de 1983, prestados a Irmãos Fontenele S.A. Comércio Indústria e Agricultura;

h) 48 (quarenta e oito) dias, correspondentes ao período de 1º de abril de 1982 a 18 de maio de 1982, prestados a Kanob Construções e Incorporações, na função de Auxiliar de Serviços Diversos.

Portaria "P"/SRHP/Nº 184, de 15 de abril de 2005.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 1º da Resolução SEGES/Nº 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do Processo nº 29/018419/2003,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 616 (seiscentos e dezesseis) dias de tempo de contribuição requerida pelo servidor **JOSÉ TEIXEIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe D, código 57, prontuário nº 1196951, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, código 14130, a ser computado para fins de aposentadoria, correspondentes ao período de 4 de março de 1966 a 14 de novembro de 1967, prestados à Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., na função de Servente, com fulcro no inciso II do art. 26 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000.

Portaria "P"/SRHP/Nº 185, de 15 de abril de 2005.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 1º da Resolução SEGES/Nº 339, de 20 de janeiro de 2003, e os documentos que constam do Processo nº 29/079806/2004,

RESOLVE:

Autorizar a averbação de 710 (setecentos e dez) dias de tempo de contribuição requerida pela servidora **SIDNEI CAMARGO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 8415011, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, código 14041, a ser computado para fins de aposentadoria, correspondentes ao período de 22 de agosto de 1997 a 1º de agosto de 1999, prestados à Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, na função de Professora, com fulcro no inciso II do art. 26 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 029, DE 14 DE ABRIL DE 2005

O Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo inicialmente concedido, para conclusão dos trabalhos processantes, de que trata a Resolução "P" SETASS Nº 016, de 14 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6435 de 28 de fevereiro de 2005, à página 41, para apuração dos fatos apontados no Processo nº 25/000134/05.

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 030, DE 14 DE ABRIL DE 2005

O Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados no anexo a esta Resolução, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, os Adicionais por Tempo de Serviço, relativos às matrículas, cargos, referências e códigos ali discriminados, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

ANEXO À RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 030, DE 14 DE ABRIL DE 2005

NOME/ MATRÍCULA/ MUNICÍPIO	PER.AQUISIT. CARGO/ REF./CÓD. PROCESSO	PERCENT/ T. SERVIÇO À PARTIR:
ADNA MARIS SACUCHE DE PONTES 7690371 14041	07.04.99 a 13.09.04 Ag.Educ.Supervisor ATO/AD1/239/A 21500 25/000290/05	10 % 05 anos 13.09.04
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA 6796901 14041	10.03.00 a 08.03.05 Ag. Educador ATO/AD1/239/B 8651 25/000289/05	Mais 05 % 10 anos 08.03.05
EDEMAR ARRUDA DE LIMA 6797631 14041	09.03.00 a 07.03.05 Ag. Educador ATO/AD1/239/B 8651 25/000236/05	Mais 05 % 10 anos 07.03.00
LUIZ REINALDO DE CASTRO QUEIRÓZ 6795931 14041	16.02.00 a 13.02.05 Ag.Educ.Supervisor ATO/AD1/239/B 21500 25/000807/04	Mais 05 % 10 anos 13.02.05

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 1.331/05, de 14 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar HELENA CUNHA ALMEIDA, prontuário nº 881292, e JOSÉ MARIA HENRIQUE DOS SANTOS, prontuário nº 7960691, para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e de Secretário Executivo do Conselho das Unidades Escolares/COUNE do município de Camapuã, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de fevereiro de 2005 (Protocolo nº 2225/2005).

Resolução "P" SED nº 1.332/05, de 14 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, MARIA APARECIDA DE LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, código 2776, prontuário nº 8187041, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual José Serafim Ribeiro, código 472, com sede no município de Jaraguari, código 14085, para a Escola Estadual Profª Hilda de Souza Ferreira, código 670, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/024577/2005).

Resolução "P" SED nº 1.333/05, de 14 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, SOLANGE LEITE NIZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 7220061, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul,

da Escola Estadual Prof. Ulisses Serra, código 673, para a Escola Estadual José Antônio Pereira, código 290, ambas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 4 de março de 2005 (Processo nº 29/019122/2004).

Resolução "P" SED nº 1.334/05, de 14 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Lotar PATRÍCIA CORRÊA MORENO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 6239461, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Profª Neyder Suelly Costa Vieira, código 735, com sede no município de Campo Grande, código 14041, na Sala de Informática, carga horária de 20 h/a; no turno matutino, com validade a partir da data de publicação desta Resolução (Processo nº 29/028519/2005).

Resolução "P" SED nº 1.335/05, de 14 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a ANGELA APARECIDA NANTES FLORES, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 5729341, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Luiz Soares Andrade, código 516, com sede no *município de Nova Andradina, código 14106, com fulcro no art. 154 da Lei nº 1.102*, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, com validade a contar de 30 de março de 2005 (Processo nº 29/035469/2005).

Resolução "P" SED nº 1.336/05, de 14 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a *DARSICLEIA FERREIRA LIMA, ocupante do cargo de Professor*, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7412481, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Glória de Dourados, código 14066, 10% (dez por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 31 de março de 2005, 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/021600/2003).

Resolução "P" SED nº 1.337/05, de 14 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a MARIA JOANA CAVALCANTE, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, prontuário nº 1608732, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 20 de julho de 2004, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/009787/2005).

Resolução "P" SED nº 1.338/05, de 14 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Revogar a Resolução "P" SED/Nº 679/05, de 1º de março de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6437, de 2 de março de 2005, à página 37, que concedeu 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, a ANA PAULA DE FARIA RAMOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 7508911, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, e lotá-la na Escola Estadual João Carlos Flores, código 725, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com validade a contar de 1º de abril de 2005 (Processo nº 29/028918/2005).

Resolução "P" SED nº 1.339/05, de 14 de abril de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Retificar, para fins de regularização da vida funcional, a Resolução "P" SED Nº 578/05, de 22 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6432, de 23 de fevereiro de 2005, à página 25, que revogou a Licença para Trato de Interesse Particular, de DIVA NUNES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 544101, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Manoel Bonifácio Nunes da Cunha, código 613, com sede no município de Campo Grande, código 14041, para que onde constou: "... com validade a contar de 17 de fevereiro de 2005 ..." passe a constar: "... com validade a contar de 1º de fevereiro de 2005 ..." (Processo nº 29/021826/2005).

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 097/05 de 13 de abril de 2005

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover a pedido, a servidora **VANILDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 330.425-61, Procuradora de Autarquia, lotada no Estabelecimento Penal de Aquidauana/MS, para o Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semi-Aberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Campo Grande/MS, a contar de 11.04.2005, com amparo no Artigo 60 e seguintes, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990.

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

Ordem do Dia

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19-04-2005 (TERÇA-FEIRA), ÀS 09:00 HORAS
EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
DISCUSSÃO ÚNICA

Processo nº 001/05 — **VETO TOTAL** – ao Proj. de Lei nº 054/04 de autoria da Deputada Celina Jallad que institui a Política Estadual de Desenvolvimento de Pesquisa e da Fabricação de Medicamentos e produtos fitoterápicos e dá outras providências. **Parecer favorável pela manutenção do veto**

Processo nº 024/05 — **VETO TOTAL** – ao Proj. de Lei nº 016/04 de autoria da Deputada Celina Jallad que sistematiza a posse responsável de cães e gatos no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Parecer favorável pela rejeição do veto**

DISCUSSÃO ÚNICA
Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 201/04
Processo. nº 300/04 — **DEPUTADO RAUL FREIXES** – Declara de Utilidade Pública Estadual a entidade religiosa Nossa Senhora de Caacupe, com sede em Aquidauana -MS

Projeto de Lei 023/05
Processo nº 047/05 — **DEPUTADO ARROYO** – Declara de Utilidade Pública Estadual a Benemérita Augusta e Respeitável Loja Maçônica Estrela do Sul nº 3 – Campo Grande-MS.

Projeto de Lei nº 024/05
Processo nº 048/05 — **DEPUTADO ARROYO** – Declara de Utilidade Pública Estadual o Grande Conselho estadual da Ordem DeMoley no Estado de Mato Grosso do Sul-GCEMS", com sede e foro no município de Campo Grande-MS.

Projeto de Dec. Leg. nº 004/05
Processo nº 049/05 — **DEPUTADO VALDENIR MACHADO** – Autoriza o Governo do Estado a conceder gratificação de função a Diretores de Escola que menciona e dá outras providências.

Projeto de Decreto Leg. nº 005/05
Processo nº 050/05 — **DEPUTADO ZÉ TEIXEIRA** – Autoriza o Poder Executivo a conceder, através da Secretaria de Estado de Receita e Controle, a abertura de inscrição estadual aos pequenos produtores dos *assentamentos rurais*.

1ª DISCUSSÃO
Parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 219/04
Processo nº 328/04 — **DEPUTADO PAULO CORRÊA** – Atribui a denominação de Estrada do ecoturismo do Mato Grosso do Sul ao trecho da rodovia MS-178, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR 267, até os municípios de Bonito e Bodoquena.

Projeto de Lei nº 005/05
Processo nº 012/05 — **DEPUTADO WALDIR NEVES** – Dá denominação de rodovia Fábio Jorge Castello Zahran à rodovia MS-228, conhecida como Estrada-Parque, no trecho entre o entroncamento com a Rodovia MS-184 e ao entroncamento com a Rodovia BR-262.

Projeto de Lei nº 017/05
Processo nº 041/05 — **DEPUTADO PAULO CORRÊA** – Dispõe sobre a inclusão da Semana do Administrador no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Projeto de Resolução nº 003/05
Processo nº 035/05 — **DEPUTADOS PAULO CORRÊA, SEMY FERRAZ e ROBERTO ORRO** – Altera o art. 47 do Regimento Interno da AL/MS, inserindo inciso XIII, à Comissão de Desenvolvimento Agrário e Questões Indígenas e modificando o inciso III para Comissão de Agricultura e Pecuária.

Pauta

PAUTA ATÉ 20.04.05
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. Dec. Leg. nº 009/05
Processo nº 082/05

Deputado ZÉ TEIXEIRA- Autoriza o Poder Executivo a dar desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das multas aplicadas pela Secretaria de Estado de Receita e Controle.

2- Proj. de Lei nº 045/05
Processo nº 083/05

Deputado ARI ARTUZI- Declara de Utilidade Pública Estadual, a Associação de Pequenos Agricultores Rurais do Assentamento São Judas de Rio Brilhante.

PAUTA ATÉ 20.04.05
(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 186/04
Processo nº 280/04

Deputado SEMY FERRAZ- Institui a Política Estadual do Livro no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 006/05
Processo nº 083/05

Deputado HUMBERTO TEIXEIRA- Disciplina o desmonte de veículos automotores, a comercialização de peças usadas e recondicionadas, bem como o credenciamento dos estabelecimentos comerciais afins.

3- Proj. de Lei nº 020/05
Processo nº 044/05

Deputada CELINA JALLAD- Proíbe a cobrança da consumação mínima nos bares, boates e congêneres no Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 19/.04./05
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 044/05
Processo nº 081/05

Deputado PEDRO KEMP- Dispõe sobre a promoção da educação alimentar e nutricional nas escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 19.04.05
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Resol. nº 011/05
Processo nº 080/05

Deputado PEDRO TERUEL- Institui a "Medalha do Mérito Força Expedicionária Brasileira" na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

1- Proj. de Lei nº 043/05
Processo nº 079/05

Deputado SÉRGIO ASSIS – Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1 e 2 Graus Vergelino Mateus de Oliveira, com sede e foro na cidade de Rio Verde de Mato Grosso -MS.

PAUTA ATÉ 19.04.05
(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1-Proj. de Lei nº 002/05
Processo nº 007/05

Deputado VALDENIR MACHADO- Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.831, de 21 de maio de 2004 e dá outras providências.

2-Proj. de Lei nº 009/05
Proc. nº 016/05

Deputado PAULO CORRÊA – Dispõe sobre a inclusão da Semana de Promoção à Saúde Bucal no calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

3-Proj. de Lei nº 011/05
Proc. nº 021/05

Deputada CELINA JALLAD – Estabelece a isenção do pagamento de taxa de concurso público no caso que menciona e dá outras providências.

4- Proj.de Lei nº 012/05
Proc. nº 022/05

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 6/2005– Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 2.946, de 17 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado,a realizar acordos judiciais.

PAUTA ATÉ 19.04.05
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 042/05
Processo nº 078/05

Deputado LUIZINHO TENÓRIO – Dá a denomingação de "Afonso Vendrame" ao Posto Fiscal nº 35 localizado na Avenida Juracy Lucas, no Município de Cassilândia-MS.

3ª Parte Atos Administrativos

ATO Nº 008/05

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art.1º Fica criada Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar e dar solução à violação de direito dos consumidores adquirentes de ações da TELEMS – Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A., através do Programa Comunitário de Telefonia – PCT. A Comissão será composta por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes e terá seus trabalhos concluídos em 120 (cento e vinte) dias após sua instalação.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2005.

DEPUTADO LONDRES MACHADO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 397 DE 5 DE ABRIL DE 2005

Ratifica protocolos ICMS 52/04, 54/04 e 55/04, votados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto no artigo 63, XXI, da Constituição Estadual, decreta:

Art.1º Ficam ratificados Protocolos ICMS 52/04, 54/04 e 55/04 de 22 de dezembro de 2004, votados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Parágrafo único. Os documentos a que se referem este artigo são os constantes do processo nº 010/05, da Assembléia Legislativa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de abril de 2005

DEPUTADO LONDRES MACHADO
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 398 DE 06 DE ABRIL DE 2005

Ratifica Convênios ICMS 110/04, 119/04, 120/04, 122/04, 123/04, 135/04, 136/04 e 140/04 de 15 de dezembro de 2004, Ajustes SINIEF 12/04 a 14/04 de 15 de dezembro de 2004 e Convênio ICMS 153/04 de 22 de dezembro de 2004 , votados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, observado o disposto no artigo 63, XXI, da Constituição Estadual, decreta:

Art.1º Ficam ratificados os Convênios ICMS 110/04, 119/04, 120/04, 122/04, 123/04, 135/04, 136/04 e 140/04 de 15 de dezembro de 2004, Ajustes SINIEF 12/04 e 14/04 de 15 de dezembro de 2004, e Convênio ICMS 153/04, de 22 de dezembro de 2004, votados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Parágrafo único. Os documentos a que se referem este artigo são os constantes do processo nº 010/05, da Assembléia Legislativa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de abril de 2005

DEPUTADO LONDRES MACHADO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Conselheiro Relator CARLOS RONALD ALBANEZE, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber ao Sr. DIMAS ALVES PIMENTA, ex-Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, atualmente em lugar ignorado, que por intermédio deste fica Notificado, observadas as disposições pertinentes contidas no Regimento Interno TC/MS, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentar as justificativas e ou/documentos que julgar necessários ao saneamento das irregularidades apontadas nos Processos TC/MS nºs. 15080/03 e 3586/04 – *Relatórios de Gestão Fiscal/Semestres 1 e 2, realizados na* Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, sob pena de prosseguir à sua revelia, conforme prevê o Artigo 210, do Regimento Interno TC/MS, até o julgamento final.
Para que chegue ao conhecimento do Interessado, não podendo alegar ignorância, foi expedido o presente Edital de Notificação, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado.

Campo Grande, 14 de Abril de 2002.

Eu, Norma Suely Lins Mendes, (Assistente de Apoio Técnico) o fiz digitar e subscrevo.

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** proferidas na 5ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO,** realizada no dia 30 de março de 2005.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditadas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
PROCURADOR-CHEFE, por substituição legal: Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, OSMAR FERREIRA DUTRA, AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY, FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA e CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA.

Processos submetidos pelos Relatores e aprovados pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0034/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 18750/2002
ASSUNTO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º Bimestre de 2002
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Rochedo
RELATOR - *Conselheiro* CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - declarar irregular o Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 2º Bimestre de 2002 da Prefeitura Municipal de Rochedo, face à ausência da publicação, conforme prevê o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constando como Ordenadora de Despesas, à Senhora Edileuza de Andrade Lopes Dias, Prefeita Municipal, à época;

2 - aplicar a multa no valor de 100 (cem) UFERMS à Senhora Edileuza de Andrade Lopes Dias, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva;

3 - expedir ofício à Câmara Municipal de Rochedo, para que adote medidas administrativas a fim de apurar a ocorrência de infração político-administrativa, prevista no inciso IV do artigo 4º do Decreto Lei nº 201/67, por parte da Senhora Edileuza de Andrade Lopes Dias, Prefeita Municipal, à época;

4 - apensar este ao balanço geral do Órgão;

5 - comunicar o resultado deste presente julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0035/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 22151/04 (apensado o Processo TC/MS nº 17999/2002)
ASSUNTO - Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 02/0231/2003
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Antônio João
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE:**

1 - aplicar a multa de 300 (trezentas) UFERMS ao Senhor Dácio *Queiroz Silva*, ex-Prefeito Municipal de Antônio João, ante o não-cumprimento do item "3" da Decisão Simples nº 02/0231/2003, caracterizando grave infração à norma legal, nos termos do artigo *197, inciso IV do* Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o ex-ordenador de despesas acima mencionado recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos do mesmo prazo, na forma do inciso I do artigo 155, combinado com o artigo 158 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - determinar ao Senhor Juneir Martinez Marques, Prefeito Municipal de Antônio João, para que comprove no prazo de 30 (trinta) dias, perante esta Corte, a rescisão das contratações das servidoras Maria Aparecida Guerreiro Morale e Suzana Benevenuto Rios Arce, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções que o caso requer;

4 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados e a Câmara Municipal, nos termos do artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0036/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 22373/2004
ASSUNTO - Pedido de Averiguação Prévia
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Pedro Gomes
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE** transformar o pedido de averiguação prévia em denúncia, nos termos do artigo 184 da Resolução Normativa TC/MS nº 028 de 19 de agosto de 1998.

PARECER Nº 00/0015/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 09353/03 05496/02 08331/02 10908/02 11657/02 17110/02 17136/02 18851/02 19080/02 01277/03 01181/03 02091/03 07122/03 01158/02 05629/03 15219/02 18211/02
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - com fulcro no inciso I do artigo 37 e inciso III do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, emitir PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do exercício de 2002 da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, gestão do Senhor Carlos Roberto Saravy de Souza (1-1-2001 a 21-11-2002) e Senhora Beatriz Brites Mondadori (22-11-2002 a 31-12-2002), pelas irregularidades apontadas na análise do Corpo Técnico;

2 - comunicar o resultado deste julgamento à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guia Lopes da Laguna.

ACÓRDÃO Nº 00/0112/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05334/02 02760/01 05839/01 06628/01 08819/01 10461/01 11498/01 12712/01 14322/01 15553/01 17163/01 00225/02 02475/02
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Anastácio
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular, com ressalva, a prestação de contas do exercício de 2001 do Fundo Municipal de Saúde de Anastácio, gestão da Senhora Márcia Portocarrero de Almeida *Serra, Presidente, à época*, com fulcro no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - aplicar a multa de 50 (cinqüenta) UFERMS à Senhora Márcia Portocarrero de Almeida Serra, pelo não atendimento à diligência do Conselheiro Relator, nos termos do inciso IV do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0113/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 04116/03 02716/02 06385/02 07350/02 11677/02 12109/02 13707/02 15325/02 19059/02 19715/02 21567/02 00308/03 01502/03 13832/02 13833/02 13831/02 20106/02 21638/02 01867/03 13830/02 01859/03
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002; Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Bandeirante
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Bandeirante, relativa ao exercício financeiro de 2002, gestão do Senhor Jeovane Felix de Oliveira, Presidente, à época, com base no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0114/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 04758/04 04326/03 05055/03 08021/03 10216/03 12094/03 13756/03 15423/03 18942/03 20249/03 21901/03 00772/04 02416/04 04325/03
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003; Orçamento-Programa
ÓRGÃO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirante
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular a prestação de contas do exercício de 2003 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirante, gestão do Senhor Antônio Martins Cardoso, Diretor responsável, à época, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0115/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs- 11425/02 02239/01 04292/01 06287/01 08020/01 09639/01 10586/01 12468/01 13469/01 14953/01 16786/01 18154/01 01272/02
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001
ÓRGÃO - Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular a prestação de contas do exercício de 2001 da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul, gestão do Senhor Rodrigo Barbosa Terra, Diretor-Presidente, à época, com fulcro no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar *Estadual nº* 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0116/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 12241/03 02719/02 04944/02 07390/02 09089/02 11397/02 12971/02 14841/02 17672/02 19190/02 20942/02 22702/02 00791/03
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002
ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Produção de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas da Secretaria de Estado de Produção de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2002, gestão do Senhor José Antonio Felício, Secretário, à época, com base no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0117/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06664/03 03675/02 06154/02 07337/02 09426/02 11445/02 12940/02 14866/02 17589/02 19498/02 20705/02 00015/03 02659/03
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002
ÓRGÃO - *Fundo Municipal de* Assistência Social de Jaraguari
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaraguari, relativa ao exercício financeiro de 2002, gestão da Senhora Juditi de Novaes Ferreira, Secretária, à época, com base no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0118/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05403/02 02833/01 04177/01 06207/01 08076/01 09548/01 10479/01 12330/01 13307/01 15028/01 16376/01 17924/01 01214/02
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001
ÓRGÃO - Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos, relativa ao exercício financeiro de 2001, gestão da Senhora Ivonete Castro da Luz Asilveira, Presidente, à época, com base no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0119/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 12811/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0126/2004, referente a Inspeção Ordinária nº 035/2002, interposto pelo ex-Presidente, Senhor Aparecido da Silva
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Juti
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração, interposto pelo Senhor Aparecido da Silva, Presidente, à época, da Câmara Municipal de Juti, para em reformando a r. Decisão Simples nº 02/0126/2004, seja o recorrente desobrigado das imposições ali impostas, quais sejam, as múltas cumuladas de 200 (duzentas) UFERMS e recolhimento da quantia de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), quantia esta que deixa de ser impugnada no item "2";

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0120/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 05275/2000
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0133/2004, referente ao Contrato nº 074/2000, interposto pelo ex-Diretor-Presidente, Senhor Fábio Portela Machinsky
ÓRGÃO - Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração, interposto pelo Senhor Fábio Portela Machinsky, Diretor-Presidente, à época da Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul – PRODASUL, para em reformando a r. Decisão Simples nº 02/0133/2004, declarar legal e regular a execução do Contrato nº 074/2000, firmado com o Departamento de Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - DIOSUL, nos termos da 2ª parte do inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, deixando de impugnar o valor de R$ 4.952,40 (quatro mil novecentos e cinqüenta e dois reais e quarenta centavos), conseqüentemente, deixando de responsabilizar o recorrente pelo seu recolhimento, bem como isentando-o da multa ali imposta;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0121/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16467/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0067/2004, referente à Ordem Externa de Serviços nº 031/2002, interposto pelo Diretor-Presidente, Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches
ÓRGÃO - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração, interposto pelo Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches, Diretor-Presidente, da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL e, no mérito, negar provimento, com o fim de manter "in totum" todos os itens da r. Decisão Simples nº 02/0067/2004;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0122/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 16369/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0069/2004, referente a Ordem de Compra nº 113/2002, interposto pelo Diretor-Presidente, Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches
ÓRGÃO - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração, interposto pelo Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches, Diretor-Presidente, da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL e, no mérito, negar provimento, com o fim de manter "in totum" todos os itens da r. Decisão Simples nº 02/0069/2004;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0123/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 22510/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0107/2004, referente ao Contrato nº 075/2002, interposto pelo Diretor-Presidente, Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches
ÓRGÃO - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração, interposto pelo Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches, Diretor-Presidente, da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL e, no mérito, negar provimento, com o fim de manter "in totum" todos os itens da r. Decisão Simples nº 02/0107/2004;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0124/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 00693/2003
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0071/2004, referente a Ordem de Compra nº 131/2002, interposto pelo Diretor-Presidente, Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches
ÓRGÃO - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração, interposto pelo Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches, Diretor-Presidente, da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL e, no mérito, negar provimento, com o fim de manter "in totum" todos os itens da r. Decisão Simples nº 02/0071/2004;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0125/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 01352/2003
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0074/2004, referente a Ordem de Execução de Serviços nº 001/2003, interposto pelo Diretor-Presidente, Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches
ÓRGÃO - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração, interposto pelo Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches, Diretor-Presidente, da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL e, no mérito, negar provimento, com o fim de manter "in totum" todos os itens da r. Decisão Simples nº 02/0074/2004;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0126/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 02230/2003
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0073/2004, referente a Ordem de Execução de Serviço nº 005/2003, interposto pelo Diretor-Presidente, Senhor Antônio Carlos Navarete Sanches
ÓRGÃO - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração, interposto pelo Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches, Diretor-Presidente, da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL e, no mérito, negar provimento, com o fim de manter "in totum" todos os itens da r. Decisão Simples nº 02/0073/2004;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0127/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 05635/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0319/2003, referente ao Contrato nº 009/2002, interposto pelo Prefeito, à época, Senhor José Arnaldo Ferreira de Melo
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Inocência
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração, interposto pelo Senhor José Arnaldo Ferreira de Melo, Prefeito Municipal de Inocência, à época, para em reformando a r. Decisão Simples nº 02/0319/2003, declarar legal e regular a execução do Contrato nº 009/2002, nos termos da 2ª parte do inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, isentando o recorrente da multa ali imposta;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0128/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08319/04 04279/03 06854/03 09797/03 10788/03 13379/03 15438/03 16842/03 19110/03 20766/03 21858/03 03005/04 03017/04
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003
ÓRGÃO - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Costa Rica
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Costa Rica, referente ao exercício de 2003, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Waldeli dos Santos Rosa, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0129/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 13769/04 03195/03 05448/03 08381/03 10547/03 12412/03 14173/03 16665/03 18605/03 20684/03 22401/03 00184/04 01616/04
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003
ÓRGÃO - Fundo de Investimento Social de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo de Investimento Social de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2003, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor Paulo Roberto Duarte, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0130/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 13495/2003
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0052/2004, referente a Inspeção Ordinária nº 026/2003, interposto pelo ex-Prefeito e ex-vice-Prefeito, Senhores Guaracy Boschilia e Mario Duran Leitão
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Caarapó
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer dos recursos e no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em todos os seus termos a r. Decisão Simples nº 01/0052/2004;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0131/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 20666/2002
ASSUNTO - Recurso Ordinário do Acórdão nº 01/0288/2003, referente a Prestação de Contas de Convênio nº 121/97, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Saulo de Oliveira Martins
ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar de incompetência deste Tribunal para julgamento dos autos e anular todos os atos decisórios, nos termos do § 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil;

2 - remeter os autos à origem, para posterior prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 71, inciso IV da Constituição Federal de 1988;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0132/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 12133/2001
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0341/2002, referente ao Contrato nº 065/2001, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Oswaldo Mochi Júnior
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Coxim
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do pedido de reconsideração de f. 81-159, interposto pelo Prefeito Municipal de Coxim, à época, Senhor Oswaldo Mochi Júnior;

2 - dar provimento ao recurso, reformando a Decisão Simples nº 01/0341/2002, para o fim de excluir a multa imposta ao recorrente e declarar legal e regular o procedimento licitatório e a formalização contratual, bem como anular os itens "3" e "4" da decisão recorrida;

3 - comunicar o resultado do recurso aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0133/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 15922/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0115/2004, referente ao Contrato nº 025/2002, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Edson Vieira
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Itaquiraí
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do pedido de reconsideração de f. 436-496, interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Itaquiraí, Senhor Edson Vieira;

2 - negar provimento ao recurso, mantendo intocável a Decisão Simples nº 01/0115/2004;

3 - comunicar o resultado do recurso aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0134/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 06867/2001
ASSUNTO - Recurso de Revisão da Decisão Simples nº 00/0233/2001, referente ao Não-Cumprimento da Decisão Simples nº 841/92, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Valdir Couto de Souza
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Nioaque
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao presente recurso, com o fim de anular a Decisão Simples nº 00/0233/2001, e por conseqüência, promover a reabertura da fase instrutória do presente processo de não-cumprimento de decisão, procedendo a regular notificação do recorrente para conhecimento do mesmo;

2 - comunicar o resultado do recurso aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0135/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 13667/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0119/2004, referente ao Contrato nº 039/2002, interposto pelo Prefeito, Senhor Roberto Hashioka Soler
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Nova Andradina
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso e no mérito negar provimento, mantendo em todos os seus termos a r. Decisão Simples nº 01/0119/2004;

2 - comunicar o resultado do julgamento do recurso aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0136/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 14747/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0118/2004, referente ao Contrato nº 037/2002, interposto pelo Prefeito, Senhor Roberto Hashioka Soler
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Nova Andradina
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do pedido de reconsideração de f. 456, interposto pelo Prefeito Municipal de Nova Andradina, Senhor Roberto Hashioka Soler;

2 - negar provimento ao recurso, mantendo intocável a Decisão Simples nº 01/0118/2004;

3 - comunicar o resultado do julgamento do recurso aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0137/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05935/04 03855/03 05440/03 07917/03 10212/03 12463/03 14608/03 16166/03 17808/03 20066/03 22084/03 01176/04 03033/04 07266/04 05950/03 10817/03 15011/03 18961/03 22476/03 02860/04 15012/03
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003; Termo de Transferência de Cargo; Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro; Relatório de Gestão Fiscal de janeiro
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Caarapó
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar irregular e não aprovar as contas da Câmara Municipal de Caarapó, referente ao exercício financeiro de 2003, gestão do Senhor Garcia Kemparsk de Andrade, nos termos do inciso III, alínea "b" do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamento de outros processos;

2 - aplicar multa equivalente a 50 (cinqüenta) UFERMS ao ordenador de despesas acima nominado por ato praticado com infração à norma legal e pela remessa do termo de transferência de cargo fora do prazo, com fulcro nos incisos II e VII do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com os incisos II e VII do artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a comprovação nos autos do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0138/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06259/03 03728/02 05915/02 07073/02 09740/02 12214/02 13402/02 15248/02 18243/02 19908/02 21336/02 22715/02 02299/03 07265/04
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002; Termo de Transferência de Cargo
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Dourados
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular e aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Dourados, referentes ao exercício financeiro de 2002, gestão da Senhora Ledi Ferla, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - aplicar multa equivalente a 20 (vinte) UFERMS à Ordenadora de Despesas acima nominada, pela remessa intempestiva do Termo de Transferência de Cargo de 2002, de acordo com o inciso VII do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a comprovação nos autos do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0139/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07184/04 03879/03 05839/03 08803/03 10375/03 12328/03 14819/03 16378/03 18675/03 20534/03 22453/03 02739/04 03027/04 00659/03 06225/03 10846/03 14101/03 18919/03 22913/03 02815/04 14102/03 02851/04

ASSUNTO - Balanço Geral e balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003; Termo de transferência de Cargo; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º ao 6º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º Semestre
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Jateí
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - julgar regular e aprovar as contas da Câmara Municipal de Jateí, referente ao exercício financeiro de 2003, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 e o Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Alberto Jorge Leite, julgado quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0140/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 00135/2003
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0219/2004, referente ao Empenho nº 503/2002, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Issam Fares
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Três Lagoas
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito dar provimento total, no sentido de anular a Decisão Simples nº 02/0219/2004 deste Tribunal de Contas, passando a considerar legal e regular o procedimento de dispensa de licitação e a execução do Empenho nº 503/2002, firmado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, nos termos dos incisos I e II do artigo 13 e artigo 15, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, bem como isentar o Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal de Três Lagoas, à época, Senhor Issam Fares, do recolhimento da multa anteriormente imposta;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0141/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05735/02 03325/01 05739/01 07471/01 07963/01
11448/01 11662/01 12631/01 15231/01 16914/01
17284/02 00015/02 00895/02 04851/01 05360/01
05362/01 05031/01 05071/01 05600/01
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração do Parecer nº 00/0067/2003, referente a prestação de contas de 2001, interposto pelo Prefeito, Senhor Jercé Eusébio de Souza
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Batayporã
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração da Prefeitura Municipal de Batayporã, na forma do inciso I do artigo 219 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - no mérito negar provimento ao recurso interposto pelo Senhor Jercé Eusébio de Souza, Prefeito Municipal de Batayporã, mantendo inalterado o Parecer nº 00/0067/2003, em todos os seus termos;

3 - comunicar às autoridades administrativas, conforme determina o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0142/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 08586/99
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0208/2003, referente ao Contrato nº 003/99, interposto pelo ex-Diretor-Presidente, Senhor Antônio Bosco da Costa e pelo atual Diretor-Presidente, Senhor Francisco Marcíglia Júnior
ÓRGÃO - Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEMS
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração como tempestivo e cabível, nos termos dos artigos 215 e 219, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - reformular integralmente a Decisão Simples nº 01/0208/2003, excluindo a multa imposta, passando a constar os seguintes termos: "declarar legal e regular a execução do objeto do Contrato nº 003/99, celebrado entre a extinta Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul - CODEMS e Gama Projeto e Assessoria Ltda., na forma do inciso II do artigo 13, combinado com o inciso I, 2ª parte do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

3 - comunicar o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0143/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08334/04 04547/03 06876/03 09348/03 11409/03
13252/03 15465/03 17249/03 18974/03 20958/03
23150/03 02621/04 02596/04
ASSUNTO - Balanço Geral e balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003
ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Aral Moreira - FUNDEF
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Aral Moreira - FUNDEF, referente ao exercício de 2003, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Irimar Carvalho Costa, Prefeito Municipal, à época, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno deste Tribunal;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados e a Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0144/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08042/04 04601/03 06012/03 09530/03 10382/03
13242/03 15380/03 16911/03 19137/03 21290/03
22541/03 01775/04 02450/04
ASSUNTO - Balanço Geral e balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Iguatemi
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Iguatemi, referente ao exercício de 2003, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Lídio Ledesma, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno deste Tribunal;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados e a Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0145/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06162/04 03719/03 05214/03 08010/03 10289/03
11733/03 14723/03 16440/03 18827/03 20243/03
22235/03 00280/04 03043/04
ASSUNTO - Balanço Geral e balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Laguna Carapã
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Laguna Carapã, referente ao exercício de 2003, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Luiz Carlos Rocha Lima, Prefeito Municipal, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno deste Tribunal;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0146/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06176/04 03723/03 05215/03 08009/03 10288/03
11732/03 14725/03 16438/03 18828/03 20246/03
22233/03 00282/04 03097/04
ASSUNTO - Balanço Geral e balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã, referente ao exercício de 2003, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Luiz Carlos Rocha de Lima, Prefeito Municipal, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno deste Tribunal;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0147/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06163/04 03721/03 05216/03 08008/03 10291/03
11734/03 14726/03 16314/03 18826/03 20259/03
22236/03 00283/04 03044/04
ASSUNTO - Balanço Geral e balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã, referente ao exercício de 2003, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Luiz Carlos Rocha de Lima, Prefeito Municipal, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento

Interno deste Tribunal;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0148/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07147/04 03801/03 06528/03 08595/03 11130/03 13073/03 14686/03 17091/03 19335/03 20967/03 23063/03 01740/04 03117/04
ASSUNTO - Balanço Geral e balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Paranhos
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Paranhos, referente ao exercício de 2003, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno deste Tribunal;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0149/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08148/04 04576/03 06996/03 09438/03 11033/03 13897/03 15331/03 17313/03 19014/03 20925/03 23053/03 00968/04 02406/04
ASSUNTO - Balanço Geral e balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Tacuru
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Tacuru, referente ao exercício de 2003, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Valter Guandaline, Prefeito Municipal, à época, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno deste Tribunal;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0150/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 09366/2001
ASSUNTO - Recurso de Revisão do Acórdão nº 00/0195/2003, referente a Decisão Simples nº 02/0234/2002, interposto pela ex-Presidente, Senhora Kimie Kavanami Viccari
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Bataguassu
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - não conhecer do presente recurso de revisão interposto pela Senhora Kimie Kavanami Viccari, ex-Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu, por falta de condições de admissibilidade, nos termos do artigo 92 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 e artigo 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - manter o Acórdão nº 00/0195/2003 e a Decisão Simples nº 02/0234/2002;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0151/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 08547/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0075/2004, referente a Prorrogação de Registro de Atos de Admissão de Pessoal, interposto pelo Prefeito, Senhor Luiz Felipe Ribeiro Orro
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Aquidauana
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Luiz Felipe Ribeiro Orro, Prefeito Municipal de Aquidauana, tendo em vista estarem presentes os pressupostos processuais pertinentes à legitimidade, interesse e tempestividade, mas no mérito negar-lhe provimento, mantendo "in totum" a decisão simples recorrida;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, dando ao processo a sua destinação formal.

ACÓRDÃO Nº 00/0152/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 15220/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 00/0033/2004, referente ao Relatório de Gestão Fiscal – 1º Semestre/2002, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Carlos Roberto Saravy de Souza
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do pedido de reconsideração, em preliminar, porque tempestivo e cabível;

2 - dar provimento ao referido recurso, para anular "in totum" a r. Decisão Simples nº 00/0033/2004, passando a constar a seguinte redação: "declarar regular o relatório de gestão fiscal, relativo ao 1º semestre de 2002, da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna";

3 - comunicar o resultado deste julgamento ao recorrente, nos termos do artigo 83, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0153/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 01661/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 00/0023/2004, referente ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º Bimestre de 2001, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Carlos Roberto Saravy de Souza
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURÍCIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do pedido de reconsideração, em preliminar, porque tempestivo e cabível, e no mérito negar provimento, a fim de que sejam mantidos "in totum" os termos da Decisão Simples nº 00/0023/2004;

2 - comunicar o resultado deste julgamento ao recorrente, nos termos do artigo 83, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0154/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06176/03 03759/02 06048/02 08031/02 09431/02 12294/02 13388/02 15225/02 18033/02 19705/02 21647/02 00395/03 00825/03 09004/03 08982/03 08948/03 19354/02 08718/03 08694/03 11760/03 08882/03
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002; Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 1º ao 6º Bimestre; Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre e 2º Semestre
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Ivinhema
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Ivinhema, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2002, sob responsabilidade do Ordenador de Despesas, à época, Senhor Agostinho João Militão, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso II do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com o artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis a espécie;

2 - determinar ao atual titular do Órgão, se ainda não o fêz, que efetue a regularização dos valores, já retidos e lançados em Dívida Flutuante, a título de INSS (R$ 34.218,87 - trinta e quatro mil duzentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), IRRF (R$ 35.287,20 - trinta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) e FMPS (R$ 174,30 - cento e setenta e quatro reais e trinta centavos), que deverão ser comprovados nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias;

3 - recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal, no sentido de que observe com maior rigor as determinações constantes na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente quanto ao equilíbrio financeiro, disposto no § 1º do artigo 1º da citada lei;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0155/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07963/04 04419/03 06183/03 08817/03 11169/03 13098/03 14803/03 17324/03 19085/03 20875/03 22844/03 01057/04 03073/04
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003
ÓRGÃO - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2003, sob responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Francisco Antônio de Aquino, quitando em relação ao período em referência, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso II do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0156/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 02567/2003
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0447/2003, referente a Inspeção Ordinária nº 082/2002, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Dilson Deguti Vieira
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Fátima do Sul
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração, interposto pelo Senhor Dilson Deguti Vieira, ex-Prefeito Municipal de Fátima do Sul, para suprimir os comandos emergentes dos itens "2" a "7" da r. Decisão Simples nº 02/0447/2003, de f. 178-179, com os efeitos práticos de dispensar a glosa de despesas e tornar sem efeito as determinações quanto à instauração do relatório destaque (com objeto na apuração de eventuais irregularidades na Previdência Municipal) e a adoção de medidas visando regularizar os registros dos bens móveis e imóveis;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, declarando extinto o processo e determinando seu arquivamento, com as cautelas de estilo, já que não houve insurgência contra a multa regimental, que inclusive já se encontra comprovadamente recolhida.

ACÓRDÃO Nº 00/0157/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 13159/2003
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0047/2004, referente a Inspeção Ordinária nº 006/2003, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Abel Nunes Proença
ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Porto Murtinho - FUNDEF
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Abel Nunes Proença, ex-Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Porto Murtinho - FUNDEF, com o efeito prático de suprimir os comandos dos itens "1" e "2" da r. Decisão Simples nº 02/0047/2004, de f. 60-61, para declarar legal e regular os atos e fatos contábeis examinados pela presente inspeção ordinária, e, como corolário, isentar o recorrente da multa que lhe foi imposta;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0158/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 17219/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0469/2003, referente a Inspeção Ordinária nº 059/2002, interposto pelo ex-Presidente, Senhor Jorge Dilmar Raycik
ÓRGÃO - Câmara Municipal de Sidrolândia
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Jorge Dilmar Raycik, ex-Presidente da Câmara Municipal de Sidrolândia, com o efeito prático de alterar o comando do item "1" e suprimir a determinação constante no item "2" da r. Decisão Simples nº 02/0469/2003, de f. 291-292, propondo que o item "1" passe a figurar com a redação abaixo, isentando-se o recorrente da glosa de despesas: "declarar legal e regular os atos e fatos contábeis examinados pela presente inspeção ordinária com a extinção do processo e determinando seu arquivamento com as cautelas formais de estilo;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0159/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 03043/2003

ASSUNTO - Recurso Ordinário do Acórdão nº 02/0048/2004, referente à Prestação de Contas de Convênio nº 191/99, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Pedro César Kemp Gonçalves
ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Senhor Pedro César Kemp Gonçalves, ex-Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com o efeito prático de anular o v. Acórdão nº 02/0048/2004, de f. 179-180, tornando sem efeito os atos praticados depois da emissão da análise processual de f. 111-115, com a conseqüência prática de reabrir a instrução processual, propiciando-se ao recorrente (ordenador de despesas da época da celebração e execução do convênio), bem como ao atual titular do Órgão, as oportunidades para se defenderem em face das anomalias apontadas naquela análise, expedindo-se a cada qual deles a respectiva notificação, na forma regimental;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental, retornando-se o processo à douta jurisdição do ilustre Conselheiro-Relator originário da matéria.

ACÓRDÃO Nº 00/0160/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 04972/2003
ASSUNTO - Recurso Ordinário ao Acórdão nº 02/0224/2003, referente à Prestação de Contas de Subvenção Social - 2002, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Paranaíba
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em conhecer e dar provimento ao recurso ordinário manejado pelo ex-Prefeito Municipal de Paranaíba, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, para o efeito de alterar o comando emergente do item "1" e suprimir os itens "2" e "3" do v. Acórdão nº 02/0224/2003, de f. 37, com os seguintes efeitos práticos:

1 - declarar, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, a legalidade e regularidade da prestação de contas da Subvenção Social - 2002, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba, como concedente, e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto;

2 - isentar o recorrente da cominação de multa;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, declarar extinto o processo e determinar seu arquivamento com as cautelas formais de estilo.

ACÓRDÃO Nº 00/0161/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06997/04 03821/03 06007/03 08634/03 10961/03 13052/03 14741/03 16708/03 18937/03 20583/03 22627/03 02627/04 02455/04
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - com fulcro no artigo 76, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048/90, aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, referente ao exercício de 2003, de responsabilidade de seu Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal, à época, Senhor Ramão Francisco Anis Martins, considerando-as regulares com ressalva;

2 - comunicar o resultado do julgamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodoquena.

ACÓRDÃO Nº 00/0162/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05625/03 02859/02 06293/02 07327/02 09498/02 11949/02 13031/02 14858/02 17737/02 19788/02 21103/02 22660/02 01013/03
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Jardim
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Jardim, referente ao exercício de 2002, e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, Senhor Márcio Campos Monteiro, ex-Prefeito Municipal, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas, ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período, comunicando o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0163/2005

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05664/03 02860/02 05644/02 07331/02 09499/02 11948/02 13030/02 14859/02 17735/02 19789/02 21102/02 22659/02 01012/03
ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Jardim
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Jardim, referente ao exercício de 2002, e, conseqüentemente, quitar o Ordenador de Despesas, Senhor Márcio Campos Monteiro, ex-Prefeito Municipal, de conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações já impostas, ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período, comunicando o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0164/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 13916/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0016/2003, referente a Inspeção Ordinária nº 050/2002, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz
ÓRGÃO - Fundo Municipal de Bem-Estar Social de Paranaíba
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em conhecer do pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, ex-Prefeito Municipal de Paranaíba e gestor do Fundo Municipal de Bem-Estar Social, mas negar provimento com vistas à manutenção integral da r. Decisão Simples nº 01/0016/2003, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0165/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 04519/2003
ASSUNTO - Recurso Ordinário do Acórdão nº 01/0057/2004, referente a Prestação de Contas de Convênio nº 004/2002, interposto pelo Prefeito, Senhor José Laerte Cecílio Tetila
ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Dourados
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Senhor José Laerte Cecílio Tetila, Prefeito Municipal de Dourados, e reformar o Acórdão nº 01/0057/2004, com vistas a reduzir o "quantum" da multa aplicada no item "2" de 100 (cem) UFERMS para 30 (trinta) UFERMS, e excluir a determinação contida no item "3", para comprovar os pagamentos efetuados no decorrer da execução, tornando-a sem efeito, mantendo os demais termos do acórdão, especialmente o inteiro teor do seu item "1", comunicando o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0166/2005

PROCESSO TC/MS Nº - 00362/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0612/2003, referente ao Contrato nº 003/2001, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Paulo Roberto Duarte
ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro CÍCERO ANTÔNIO DE SOUZA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo ex-Secretário de Estado, Senhor Paulo Roberto Duarte, e, conseqüentemente manter "in totum" a Decisão Simples nº 01/0612/2003, comunicando o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Secretaria das Sessões, 30 de março de 2005.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

Com fundamento no inciso XII do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas:
Retifica-se a Decisão Simples nº 02/0490/2004, referente ao Processo TC/MS-19933/2003 (Prefeitura Municipal de Aquidauana), publicado no DOE nº 6385, de 13-12-2004, f. 30, passando a constar os seguintes termos:

ONDE SE LÊ : "5 - comunicar à Secretaria da Receita Federal sobre a ausência de retenção do imposto de renda das empresas que prestaram serviços ao município, conforme relacionadas na análise conclusiva do Corpo Técnico às f. 1206."

LEIA-SE : "5 - comunicar à Secretaria da Receita Federal sobre a ausência de retenção do imposto de renda das empresas que prestaram serviços ao município, conforme relacionadas na análise conclusiva do Corpo Técnico às f. 1204-1209."

Secretaria das Sessões, 15 de abril de 2005.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

Secretaria das Sessões

PAUTA DA SESSÃO ORDINARIA DO TRIBUNAL PLENO DE 27 DE ABRIL DE 2005
JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 15:00HS.

Processo: TC/000018003/2002
Interessado: FUNDO ASSIST.PREV.FUNC.PUBL/BANDEIRANTES
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A MAIO.
TC/11192/2002 TC/03043/2002 TC/05075/2002 TC/07216/2002
TC/09654/2002

Processo: TC/000006202/2003
Interessado: CM - COXIM
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

E O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.
TC/01977/2003 TC/01978/2003 TC/08714/2003 TC/17984/2002
TC/13974/2002 TC/08978/2003 TC/09000/2003 TC/13973/2002
TC/21339/2002 TC/03719/2002 TC/06765/2002 TC/10766/2002
TC/08524/2002 TC/11857/2002 TC/12847/2002 TC/14643/2002
TC/18071/2002 TC/19968/2002 TC/22653/2002 TC/02145/2003
TC/00438/2003

Processo: TC/000006215/2003
Interessado: INST.MUN.PREV.SERVIDORES/COXIM
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE ABRIL A DEZEMBRO.
TC/18376/2002 TC/21757/2002 TC/00320/2003 TC/01194/2003
TC/19956/2002 TC/14686/2002 TC/12622/2002 TC/12249/2002
TC/11495/2002

Processo: TC/000010568/2003
Interessado: UNIDADE PUBL. MUN.IND.DE ALIMENTOS/COXIM
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/18065/2002 TC/20011/2002 TC/21749/2002 TC/08805/2002
TC/11128/2002 TC/22546/2002 TC/01192/2003 TC/14241/2002
TC/03123/2002 TC/07567/2002 TC/11856/2002 TC/15083/2002

Processo: TC/000007387/2003
Interessado: CM - RIO NEGRO
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/12338/2002 TC/13709/2002 TC/15306/2002 TC/17910/2002
TC/19600/2002 TC/21566/2002 TC/22754/2002 TC/01512/2003
TC/08722/2003 TC/08953/2003 TC/08986/2003 TC/11326/2003
TC/09008/2003 TC/08925/2003 TC/08699/2003 TC/03732/2002
TC/06519/2002 TC/08188/2002 TC/09711/2002

Processo: TC/000006416/2004
Interessado: FUNDO MUN.INVESTIMENTO SOCIAL/RIO NEGRO
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/04795/2003 TC/05856/2003 TC/08192/2003 TC/10732/2003
TC/12405/2003 TC/14203/2003 TC/16871/2003 TC/18799/2003
TC/21353/2003 TC/22418/2003 TC/00147/2004 TC/01754/2004

Processo: TC/000008398/2004
Interessado: CM - RIO VERDE
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/04426/2003 TC/07376/2003 TC/10078/2003 TC/11751/2003
TC/14818/2003 TC/15716/2003 TC/17686/2003 TC/20369/2003
TC/22439/2003 TC/01172/2004 TC/03111/2004 TC/22305/2003
TC/15079/2003 TC/17905/2003 TC/10145/2003 TC/05951/2003
TC/03587/2004 TC/03857/2003

Processo: TC/000006118/2003
Interessado: FDO MUN.SAUDE/RIO VERDE
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/03670/2002 TC/06186/2002 TC/08952/2002 TC/11430/2002
TC/12070/2002 TC/12692/2002 TC/14878/2002 TC/17532/2002
TC/19822/2002 TC/20949/2002 TC/22634/2002 TC/02323/2003

Processo: TC/000005326/2003
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO POPULAR/SONORA
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/21091/2002 TC/02765/2002 TC/05383/2002 TC/07128/2002
TC/08996/2002 TC/11905/2002 TC/12588/2002 TC/15163/2002
TC/17829/2002 TC/19435/2002 TC/22179/2002 TC/01056/2003

Processo: TC/000018716/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILANDIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/000013028/2001
Interessado: LURDES BALESTRIN ARTUZI
Assunto: PENSAO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/000007751/2000
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: RECURSO DE REVISÃO.

Processo: TC/000020167/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
Assunto: EMPENHO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: RECURSO DE REVISÃO.

Processo: TC/000016036/2002
Interessado: SECRETARIA ESTADO DE RECEITA E CONTROLE
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

EX-OFFICIO/RELATOR NA 06/05.

Processo: TC/000006285/2002
Interessado: CM - BATAGUASSU
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

E O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.

X-OFFICIO/RELATOR NA 06/05.
TC/03815/2002 TC/03910/2002 TC/04141/2002 TC/04311/2002
TC/04170/2002 TC/04172/2002 TC/04171/2002 TC/11026/2001
TC/03086/2002 TC/05939/2001 TC/07055/2001 TC/03230/2001
TC/17337/2001 TC/15662/2001 TC/14456/2001 TC/00459/2002
TC/08235/2001 TC/12840/2001 TC/10433/2001 TC/04169/2002
TC/01243/2001

Processo: TC/000008139/2004
Interessado: FDO MUN.DIR.CRIA.ADOL/CHAPADAO DO SUL
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

EX-OFFICIO/RELATOR NA 06/05.
TC/14211/2003 TC/12505/2003 TC/10928/2003 TC/09459/2003
TC/07427/2003 TC/08294/2003 TC/21334/2003 TC/17662/2003
TC/18992/2003 TC/23254/2003 TC/04546/2004 TC/00140/2004

Processo: TC/000005407/2003
Interessado: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG/A.TABOADO
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

EX-OFFICIO/RELATOR NA 06/05.
TC/19589/2002 TC/21192/2002 TC/17656/2002 TC/16606/2002
TC/12527/2002 TC/05662/2002 TC/03116/2002 TC/09067/2002
TC/06884/2002 TC/11169/2002 TC/00948/2003 TC/00194/2003

Processo: TC/000013783/2004
Interessado: SECRETARIA EST. JUSTICA E SEG. PUBLICA
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

EX-OFFICIO/RELATOR NA 06/05.
TC/10679/2003 TC/14198/2003 TC/12555/2003 TC/05654/2003
TC/08493/2003 TC/18630/2003 TC/16716/2003 TC/20439/2003
TC/22314/2003 TC/01851/2004 TC/00713/2004 TC/03209/2003

Processo: TC/000006596/2004
Interessado: FDO MUN.ESTUDANTE UNIVERSITARIO/PARANAIBA
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

EX-OFFICIO/RELATOR NA 06/05.
TC/14038/2003 TC/10109/2003 TC/12658/2003 TC/08227/2003
TC/18639/2003 TC/05552/2003 TC/20518/2003 TC/16903/2003
TC/22288/2003 TC/00244/2004 TC/01549/2004 TC/03296/2003

Processo: TC/000005812/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Assunto: BALANCO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

E O ORÇAMENTO PROGRAMA.

X-OFFICIO/RELATOR NA 06/05.
TC/01021/2002 TC/17675/2001 TC/17676/2001 TC/17674/2001
TC/17677/2001 TC/06621/2001 TC/15563/2001 TC/03477/2001
TC/04506/2001 TC/17732/2001 TC/10493/2001 TC/08522/2001
TC/14254/2001 TC/11651/2001 TC/00383/2002 TC/12770/2001
TC/02087/2002 TC/01351/2001

Processo: TC/000006499/2002
Interessado: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG./NAVIRAI
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

EX-OFFICIO/RELATOR NA06/05.
TC/04703/2001 TC/03527/2001 TC/06833/2001 TC/17451/2001
TC/11538/2001 TC/14283/2001 TC/00030/2002 TC/16038/2001
TC/09940/2001 TC/12618/2001 TC/09780/2001 TC/02865/2003

Processo: TC/000006685/2004
Interessado: FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL/PARANAIBA
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

EX-OFFICIO/RELATOR NA 06/05.
TC/12659/2003 TC/14039/2003 TC/10099/2003 TC/05539/2003
TC/08224/2003 TC/20513/2003 TC/16886/2003 TC/18638/2003
TC/22290/2003 TC/00247/2004 TC/01551/2004 TC/03289/2003

Processo: TC/000006063/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.

O ORÇAMENTO PROGRAMA.

O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO.

X-OFFICIO/RELATOR NA 06/05.
TC/01625/2003 TC/00670/2003 TC/18043/2002 TC/15762/2002
TC/11246/2002 TC/11027/2002 TC/21151/2002 TC/17821/2002
TC/19786/2002 TC/12088/2002 TC/14758/2002 TC/05224/2002
TC/05353/2002 TC/10165/2002 TC/07942/2002 TC/14275/2002
TC/01961/2003 TC/22583/2002 TC/01177/2002 TC/17198/2002
TC/18040/2002 TC/02107/2003 TC/08739/2003 TC/11056/2002

Processo: TC/000006614/2004
Interessado: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG./SIDROLANDIA
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/10142/2003 TC/12442/2003 TC/14066/2003 TC/16228/2003
TC/08252/2003 TC/06126/2003 TC/20424/2003 TC/18594/2003
TC/22508/2003 TC/00688/2004 TC/01577/2004 TC/03088/2003

Processo: TC/000006619/2004
Interessado: FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL/SIDROLANDIA
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/10140/2003 TC/14067/2003 TC/16226/2003 TC/12293/2003
TC/05520/2003 TC/08256/2003 TC/18593/2003 TC/20420/2003
TC/22509/2003 TC/00628/2004 TC/01579/2004 TC/03092/2003

Processo: TC/000002009/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DERECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/000004707/2001
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
Assunto: EMPENHO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/000010190/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Assunto: RELATORIO DE GESTAO FISCAL - SM
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000021176/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Assunto: RELATORIO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000006651/2004
Interessado: FUNDO MUN. DE SAUDE/BELA VISTA
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/15258/2003 TC/10811/2003 TC/13277/2003 TC/08545/2003
TC/06976/2003 TC/20361/2003 TC/16307/2003 TC/18997/2003
TC/22606/2003 TC/02820/2004 TC/02280/2004 TC/03751/2003

Processo: TC/000013044/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Assunto: RELATORIO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000013043/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Assunto: RELATORIO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000016075/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Assunto: RELATORIO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000016278/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
Assunto: RELATORIO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000010140/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Assunto: RELATORIO DE GESTAO FISCAL - QD
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000002827/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
Assunto: RELATORIO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000007527/2001
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILANDIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/000014528/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/000013371/2004
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ANASTACIO
Assunto: BALANCETE
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Observação: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS.

Processo: TC/000013796/2004
Interessado: FUNDACAO DE CULTURA DE MS
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/03087/2003 TC/05604/2003 TC/08028/2003 TC/10429/2003
TC/12408/2003 TC/14224/2003 TC/16946/2003 TC/18752/2003
TC/20686/2003 TC/22473/2003 TC/00173/2004 TC/01571/2004

Processo: TC/000013635/2004
Interessado: FUNDACAO ESCOLA DE GOVERNO/MS
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/03206/2003 TC/05394/2003 TC/08025/2003 TC/10891/2003
TC/12637/2003 TC/14079/2003 TC/16668/2003 TC/18588/2003
TC/20696/2003 TC/22108/2003 TC/00722/2004 TC/01675/2004

Processo: TC/000007576/2004
Interessado: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG/N.ANDRADINA
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/03763/2003 TC/06532/2003 TC/09180/2003 TC/11395/2003
TC/13034/2003 TC/15228/2003 TC/16324/2003 TC/19178/2003
TC/20971/2003 TC/23191/2003 TC/01822/2004 TC/02299/2004

Processo: TC/000007705/2002
Interessado: SECRETARIA EST. JUSTICA E SEG. PUBLICA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/000007708/2002
Interessado: SECRETARIA EST. JUSTICA E SEG. PUBLICA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/000007729/2002
Interessado: SECRETARIA EST. JUSTICA E SEG. PUBLICA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/000007728/2002
Interessado: SECRETARIA EST. JUSTICA E SEG. PUBLICA

Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/000007636/2002
Interessado: SECRETARIA EST. JUSTICA E SEG. PUBLICA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/000009631/2002
Interessado: SECRETARIA EST. JUSTICA E SEG. PUBLICA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/000006516/2003
Interessado: CM - ANASTACIO
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/02059/2003 TC/02060/2003 TC/21690/2002 TC/18179/2002
TC/21698/2002 TC/21697/2002 TC/21699/2002 TC/20767/2002
TC/19236/2002 TC/17688/2002 TC/03958/2002 TC/12258/2002
TC/14767/2002 TC/12652/2002 TC/06593/2002 TC/07164/2002
TC/09717/2002 TC/01386/2003 TC/22189/2002

Processo: TC/000004676/2003
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Assunto: BALANCO GERAL
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: E BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO.
TC/08687/2003 TC/08710/2003 TC/08911/2003 TC/08939/2003
TC/08973/2003 TC/08995/2003 TC/16699/2002 TC/19051/2002
TC/21621/2002 TC/12251/2002 TC/14762/2002 TC/12269/2002
TC/05233/2002 TC/06848/2002 TC/09021/2002 TC/03965/2002
TC/00283/2003 TC/01477/2003

Processo: TC/000020182/2003
Interessado: CM - ANASTACIO
Assunto: RELATORIO DESTAQUE
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000014715/2003
Interessado: FUNDO PREV.PARLAMENTAR MUN. ANASTACIO
Assunto: RELATORIO DESTAQUE
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000009427/2001
Interessado: CM - BRASILANDIA
Assunto: RELATORIO DESTAQUE
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: NAO-CUMPRIMENTO DA DECISÃO.
TC/02336/2002

Processo: TC/000014139/2001
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/000002744/1998
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: CONVENIO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: RECURSO DE REVISÃO.

Processo: TC/000009571/2002
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
Assunto: CONVENIO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Processo: TC/000000867/1997
Interessado: DEPT. DE OBRAS PUBLICAS/MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/000014370/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
Assunto: EMPENHO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Processo: TC/000003946/1998
Interessado: BELONI BORBA FONTANA
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: RECURSO DE REVISÃO.

Processo: TC/000003945/1998
Interessado: HELENILDA GONZAGA DA SILVA
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA
Observação: RECURSO DE REVISÃO.

Intimação:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, § 2° DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 14 DE ABRIL DE 2005

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

Secretaria das Sessões

PAUTA DA SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA CAMARA DE 26 DE ABRIL DE 2005
JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 15:00HS.

Processo: TC/000015551/2004
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000002068/2005
Interessado: FDO MUN.SAUDE/PEDRO GOMES
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000009886/2004
Interessado: SEC.ESTADO DE PRODUCAO E DO TURISMO/MS
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000003022/2003
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000006458/2003
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000007302/2003
Interessado: SECRETARIA EST. JUSTICA E SEG. PUBLICA
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000007321/2003
Interessado: SECRETARIA EST. JUSTICA E SEG. PUBLICA
Assunto: CONVENIO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000013237/2002
Interessado: FUNDACAO RADIO E TELEV. EDUCATIVA DE MS
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000013017/2000
Interessado: SEC. EST. JUSTICA E CIDADANIA / MS
Assunto: TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE
Observação: ESTANDO APENSADOS OS PROCESSOS ABAIXO

RELACIONADOS.
TC/09671/1999 TC/13016/2000

Processo: TC/000009813/2000
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000012289/2001
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CARLOS RONALD ALBANEZE

Processo: TC/000018427/2004
Interessado: FDO MUN.INVESTIMENTO SOCIAL/JATEI
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000018428/2004
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/JATEI
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000018084/2004
Interessado: FDO MUN.ASS.SOCIAL/RIO BRILHANTE
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000018083/2004
Interessado: FDO MUN.ASS.SOCIAL/RIO BRILHANTE
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000018089/2004
Interessado: FUNDO M. DE INVEST. SOCIAL/RIO BRILHANTE
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000017728/2004

Interessado: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG./SIDROLANDIA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000014298/2004
Interessado: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG/VICENTINA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000005987/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: CONVENIO
Relator: OSMAR FERREIRA DUTRA

Processo: TC/000013030/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Processo: TC/000014445/2004
Interessado: CM - IVINHEMA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Processo: TC/000018833/2002
Interessado: CM - PONTA PORA
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Processo: TC/000008086/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELICA
Assunto: CONVENIO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Processo: TC/000002000/2004
Interessado: FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Processo: TC/000005272/2004
Interessado: FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Processo: TC/000005543/2004
Interessado: FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Processo: TC/000008690/2004
Interessado: FUNDACAO DE DESPORTO E LAZER DE MS
Assunto: CONVENIO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Processo: TC/000011402/2004
Interessado: PROMOSUL
Assunto: CONVENIO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Processo: TC/000004081/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Assunto: CONVENIO
Relator: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Intimação:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, § 2° DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 14 DE ABRIL DE 2005

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

Secretaria das Sessões

PAUTA DA SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA CAMARA DE 26 DE ABRIL DE 2005
JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DA EGREGIA CORTE DE CONTAS AS 17:58HS.

Processo: TC/000013545/2004
Interessado: AGENCIA EST.REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS/MS
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000012712/2004
Interessado: CM - SANTA RITA DO PARDO
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000012708/2004
Interessado: FDO MAN.DES.ENS.FUN.VAL.MAG/S RITA PARDO
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000001821/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILANDIA
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000006666/2004
Interessado: GUARACY BOSCHILIA
Assunto: ADMISSAO / REMANEJ. PESSOAL CONTRATADO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000016960/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
Assunto: EMPENHO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000018425/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
Assunto: EMPENHO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000004934/2003
Interessado: PREFEITURA MUNIC. DE RIBAS DO RIO PARDO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000016833/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
Assunto: CONTRATO DE OBRA
Relator: PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Processo: TC/000021987/2002
Interessado: PROMOSUL
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000015159/2004
Interessado: PROMOSUL
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000021092/2003
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000008609/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000012990/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000014463/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000014755/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000015135/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000015136/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000016359/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000017905/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000017904/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000018853/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000018858/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000018856/2004
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000003871/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000005292/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000005419/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000013744/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
Assunto: CONVENIO
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000005565/2004
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
Assunto: REPASSE
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000019429/2003
Interessado: SEC. DE EDUCACAO
Assunto: REPASSE
Relator: AUGUSTO MAURICIO C. M. WANDERLEY

Processo: TC/000022107/2002
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COXIM.
Assunto: INSPECAO ORDINARIA
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000010226/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: EMPENHO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000010237/2002
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Assunto: EMPENHO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000017594/2003
Interessado: VERA LUCIA BELLINATTI - TJE
Assunto: APOSENTADORIA
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000001759/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000001750/2003
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Processo: TC/000013064/2001
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
Assunto: CONTRATO ADMINISTRATIVO
Relator: CICERO ANTONIO DE SOUZA

Intimação:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 87, § 2° DO REGIMENTO INTERNO-TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 14 DE ABRIL DE 2005

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA

DECISÃO SINGULAR Nº 3114/05
PROCESSO: TC/MS – 10412/2004
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: Fdo. Prev. Social Serv. Pub. do Mun. Naviraí
RESPONSÁVEL: Francisco Antonio de Aquino
INTERESSADA: Ruth Oening Marques da Silva
DECISÃO: DECIDO, pelo Registro da Aposentadoria Voluntária do servidor Antonio Rodrigues da Cruz, conforme artigo 13 - inciso IV c/c o artigo 312 – inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 3115/05
PROCESSO: TC/MS – 12788/2004
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
INTERESSADA: Margarida Fermino da Silva
RESPONSÁVEL: Alberto de Mattos Oliveira
DECISÃO: Decido pelo Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária da servidora nominada acima, com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 312 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 3116/05
PROCESSO: TC/MS – 14169/2004
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
INTERESSADA: Ilse Kirichenko
RESPONSÁVEL: Alberto de Mattos Oliveira
DECISÃO: DECIDO pelo Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária da servidora nominada acima, com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 312 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 3117/05
PROCESSO: TC/MS – 15428/2004
ASSUNTO: Aposentadoria Invalidez
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
RESPONSÁVEL: Alberto de Mattos Oliveira
INTERESSADA: Vera Gomes Bitencourt
DECISÃO: DECIDO, pelo Registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez da servidora Vera Gomes Bitencourt, em conformidade com o artigo13 inciso IV c/c o artigo 312 inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 3118/05
PROCESSO: TC/MS – 16413/2004
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Nomeação
ÓRGÃO: Procuradoria Geral de Justiça
RESPONSÁVEL: Irma Vieira de Santana e Anzoategui
INTERESSADAS: 1. Danilva Ferreira Santos – Assessor Téc.-Administrativo; 2. Luciana Aguero Rivas Cavassa – Assessor Téc.- Administrativo; 3. Lilian Cristina Marques Dias – Assessor Téc.- Administrativo; 4. Agnes Juliane Cardoso Fonseca – Aux. Secretaria; 5. Alexandra Rosa da Silva Lopes – Aux. Secretaria; 6. Lucilene Spolladore – Aux. Secretaria.
DECISÃO: DECIDO, base artigo 13 inciso IV c/c o artigo 317 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pelo Registro das Nomeações das servidoras nominadas anteriormente.

DECISÃO SINGULAR Nº 3119/05
PROCESSO: TC/MS – 16512/2004
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
RESPONSÁVEL: Alberto de Mattos Oliveira
INTERESSADO: Pedro Milfont Sobreira
DECISÃO: DECIDO, pelo Registro da Aposentadoria Voluntária do servidor Pedro Milfont Sobreira, conforme artigo 13 - inciso IV c/c o artigo 312 – inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 3120/05
PROCESSO: TC/MS – 16514/2004

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
RESPONSÁVEL: Alberto de Mattos Oliveira
INTERESSADA: Oriza Maria Garcia de Oliveira
DECISÃO: DECIDO, pelo Registro da Aposentadoria Voluntária da servidora Oriza Maria Garcia de Oliveira, conforme artigo 13 - inciso IV c/c o artigo 312 – inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 3121/05
PROCESSO: TC/MS – 16783/2004
ASSUNTO: Pensão
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS
INTERESSADA: Florinda Pedrosa Pereira
RESPONSÁVEL: Alberto de Mattos Oliveira
DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso IV c/c o inciso I do artigo 312 – ambos do RITC/MS, pelo Registro da Pensão ora em exame.

DECISÃO SINGULAR Nº 3122/05
PROCESSO: TC/MS – 17484/2004
ASSUNTO: Pensão
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
INTERESSADA: Margarida Santos da Silva
RESPONSÁVEL: Alberto de Mattos Oliveira
DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso IV c/c o inciso I do artigo 312 – ambos do RITC/MS, pelo Registro da Pensão concedida a Sra. Margarida Santos da Silva.

DECISÃO SINGULAR Nº 3123/05
PROCESSO: TC/MS – 17488/2004
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública - MS
INTERESSADA: Maria Luzia Mariano
RESPONSÁVEL: Alberto de Mattos Oliveira
DECISÃO: Decido pelo Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária da servidora nominada acima, com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 312 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 3124/05
PROCESSO: TC/MS – 18755/2004
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
INTERESSADA: Clara Vianei de Lima Bobadilha
RESPONSÁVEL: Alberto de Mattos Oliveira
DECISÃO: DECIDO pelo Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária da servidora em epígrafe, com base no artigo 13 - inciso IV c/c o inciso I do artigo 312, ambos do Regimento Interno desta Corte.

DECISÃO SINGULAR Nº 3125/05
PROCESSO: TC/MS – 18758/2004
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
RESPONSÁVEL: Alberto de Mattos Oliveira
INTERESSADO: Paulo Tiyo Jikimura
DECISÃO: DECIDO, pelo Registro da Aposentadoria Voluntária do servidor Paulo Tiyo Jikimura, conforme artigo 13 - inciso IV c/c o artigo 312 – inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 3126/05
PROCESSO: TC/MS – 05463/2004
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ivinhema
INTERESSADO: João Alves de Luna
RESPONSÁVEL: Neri Kuhnen
DECISÃO: Decido pelo Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária do servidor João Alves de Luna, com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 312 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de

Contas.

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO

CONSELHEIRO RELATOR PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

DECISÃO SINGULAR Nº 3127/05
PROCESSO: TC/MS nº 4927/03
ASSUNTO: Contrato nº 037/03 e 1º Termo Aditivo
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Três Lagoas
CONTRATADO: Pedro Luiz Polizel Tavares
VALOR: R$ 72.692,00 (Valor Inicial)
ORDENADOR DE DESPESAS: Issam Fares - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3128/05
PROCESSO: TC/MS nº 05158/03
ASSUNTO: Contrato nº 014/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo
CONTRATADO: Elen Auditoria & Consultoria Ltda.
VALOR: R$ 55.369,92
ORDENADOR DE DESPESAS: Antonio Arcanjo dos Santos - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3129/05
PROCESSO: TC/MS nº 05296/03
ASSUNTO: Contrato nº 013/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cassilândia
CONTRATADO : Perez & Sanches Ltda.
VALOR: R$ 39.649,73
ORDENADOR DE DESPESAS: Jair Boni Cogo - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3130/05
PROCESSO: TC/MS nº 00827/04
ASSUNTO: Contrato nº 106/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
CONTRATADO: Intergrafh Corporation
VALOR: R$ 652.022,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Dagoberto Nogueira Filho - ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3131/05
PROCESSO: TC/MS nº 01001/04
ASSUNTO: Contrato nº 384/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
CONTRATADO : Excel Consultoria e Assessoria S/C Ltda.
VALOR: R$ 25.000,00
ORDENADOR DE DESPESAS: João Carlos Krug - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3132/05
PROCESSO: TC/MS nº 01627/03
ASSUNTO: Contrato nº 010/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
CONTRATADO: Coopcam Cooperativa Campograndense de Caçambeiros
VALOR: R$ 74.880,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Paulo Sézio Machado - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: O procedimento licitatório e a formalização do contrato em epígrafe já foram declarados legais e regulares através da Decisão Singular nº 1.482/04. Nesta oportunidade, nos termos da Resolução Normativa nº 035 de 04 de outubro de 2.000, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato em tela, conseqüentemente somos pelo registro do mesmo.

DECISÃO SINGULAR Nº 3133/05
PROCESSO: TC/MS nº 02202/03
ASSUNTO: Contrato nº 012/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Três Lagoas
CONTRATADO : Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora
VALOR: R$ 153.600,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Issam Fares - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3134/05
PROCESSO: TC/MS nº 03358/04
ASSUNTO: Contrato nº 206/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Três Lagoas
CONTRATADO: José Aparecido Garcia Andradina/ME
VALOR: R$ 33.893,60
ORDENADOR DE DESPESAS: Issam Fares - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3135/05
PROCESSO: TC/MS nº 03449/04
ASSUNTO: Contrato nº 001/04 e 1º Termo Aditivo
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Juti
CONTRATADO: Posto Juti Ltda.
VALOR: R$ 79.534,00 + R$ 19.700,00 (Termo Aditivo)
ORDENADOR DE DESPESAS: Néri Muncio Compagnone - Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3136/05
PROCESSO: TC/MS nº 3503/03
ASSUNTO: Empenhos nºs 508/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
CONTRATADO: Toledo Auto Peças Ltda.
VALOR: R$ 31.729,54
ORDENADOR DE DESPESAS: João Carlos Krug - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente empenho.

DECISÃO SINGULAR Nº 3137/05
PROCESSO: TC/MS nº 03569/03
ASSUNTO: Contrato nº 027/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
CONTRATADO : Granfer Caminhões e Ônibus Ltda.
VALOR: R$ 46.800,00
ORDENADOR DE DESPESAS: João Carlos Krug - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: O procedimento licitatório e a formalização do contrato em epígrafe já foram declarados legais e regulares através da Decisão Singular nº 4.614/04. Nesta oportunidade, nos termos da Resolução Normativa nº 035 de 04 de outubro de 2.000, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato em tela, conseqüentemente somos pelo registro do mesmo.

DECISÃO SINGULAR Nº 3138/05
PROCESSO: TC/MS nº 03579/03
ASSUNTO: Contrato nº 011/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
CONTRATADO : Sociedade Médica Hospitalar Diamante Ltda.
VALOR: R$ 65.816,66
ORDENADOR DE DESPESAS: João Carlos Krug - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3139/05
PROCESSO: TC/MS nº 03650/04
ASSUNTO: Contrato nº 010/04 e 1º Termo Aditivo
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul
CONTRATADO: Abastecedora Nova Alvorada Ltda.
VALOR: R$ 50.015,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Vanildo de Souza Leão - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3140/05
PROCESSO: TC/MS nº 04246/04
ASSUNTO: Contrato nº 011/04
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle
CONTRATADO: Giganews Teleinformática Ltda. M/E
VALOR: R$ 66.115,00
ORDENADOR DE DESPESAS: José Ricardo Pereira Cabral - Secretario de Estado de Receita e Controle
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3141/05
PROCESSO: TC/MS nº 17933/04
ASSUNTO: Contrato nº 031/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Brasilândia
CONTRATADO: Auri Vieira dos Santos/ME
VALOR: R$ 24.520,34
ORDENADOR DE DESPESAS: Marilza M. Rodrigues do Amaral - ex-Prefeita Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3142/05
PROCESSO: TC/MS nº 18038/03
ASSUNTO: Contrato nº 005/02 e Termos Aditivos nºs 16/03 e 28/04
ÓRGÃO: DETRAN
CONTRATADO : Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
VALOR : R$ 32.000,00
ORDENADOR DE DESPESAS: José Donizete Ferreira Freitas - ex-Diretor Presidente
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato e dos termos aditivos supramencionado, com fulcro no inciso I, do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3143/05
PROCESSO: TC/MS nº 18699/03
ASSUNTO: Contrato nº 097/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
CONTRATADO: J & J Comercial Ltda.
VALOR: R$ 28.423,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Dagoberto Nogueira Filho - ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3144/05
PROCESSO: TC/MS nº 18761/04
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/04
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
INTERESSADO: Roberto da Silva
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 3145/05
PROCESSO: TC/MS nº 20056/03
ASSUNTO: Contrato nº 267/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
CONTRATADO: Dimaq Campotrat Comercial Ltda.
VALOR: R$ 32.957,28
ORDENADOR DE DESPESAS: João Carlos Krug - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3146/05
PROCESSO: TC/MS nº 20360/03
ASSUNTO: Contrato nº 156/03

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
CONTRATADO: Alves & Lima Ltda.
VALOR: R$ 76.630,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Paulo Sézio Machado - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3147/05
PROCESSO: TC/MS nº 21308/03
ASSUNTO: Contrato nº 177/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Três Lagoas
CONTRATADO: M. A. Zanelatto & Cia. Ltda.
VALOR: R$ 10.080,28
ORDENADOR DE DESPESAS: Issam Fares - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO:Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3148/05
PROCESSO: TC/MS nº 22590/03
ASSUNTO: Contrato nº 353/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
CONTRATADO: HRF Indústria de Máquinas Ltda.
VALOR: R$ 60.000,00
ORDENADOR DE DESPESAS: João Carlos Krug - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3149/05
PROCESSO: TC/MS nº 23310/03
ASSUNTO: Contrato nº 193/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Três Lagoas
CONTRATADO: V. Colombo & Cia. Ltda.
VALOR: R$ 53.519,45
ORDENADOR DE DESPESAS: Issam Fares - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3150/05
PROCESSO: TC/MS nº 23475/04
ASSUNTO: Contrato nº 015/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Coordenação Geral do Governo
CONTRATADO: General Motors do Brasil Ltda.
VALOR: R$ 38.800,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Paulo Roberto Duarte - ex-Secretário de Estado de Coordenação Geral do Governo
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro

DECISÃO SINGULAR Nº 3151/05
PROCESSO: TC/MS nº 05408/02
ASSUNTO: Contrato nº 007/02
ÓRGÃO: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário
CONTRATADO: P.S. Whitsell e Cia. Ltda.
VALOR: R$ 237.137,66
ORDENADOR DE DESPESAS: Gustavo David Gonçalves - ex-Diretor Presidente
DECISÃO: O procedimento licitatório e a formalização do contrato em epígrafe já foram declarados legais e regulares através da Decisão Singular nº 5.407/02. Nesta oportunidade, nos termos da Resolução Normativa nº 035 de 04 de outubro de 2.000, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato em tela, conseqüentemente somos pelo registro do mesmo.

DECISÃO SINGULAR Nº 3152/05
PROCESSO: TC/MS nº 05745/04
ASSUNTO : Contrato nº 029/04
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul
CONTRATADO : Azevedo & Mello Ltda.
VALOR: R$ 34.760,36
ORDENADOR DE DESPESAS: Vanildo de Souza Leão - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3153/05
PROCESSO: TC/MS nº 05772/04
ASSUNTO: Contrato nº 028/04
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul
CONTRATADO: Granfer Caminhões e Ônibus Ltda.
VALOR: R$ 69.961,16
ORDENADOR DE DESPESAS: Vanildo de Souza Leão - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3154/05
PROCESSO: TC/MS nº 06134/04
ASSUNTO: Contrato nº 041/04
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul
CONTRATADO : Coelho & Cavichiolli Ltda./ME
VALOR: R$ 19.399,80
ORDENADOR DE DESPESAS: Vanildo de Souza Leão - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO:Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3155/05
PROCESSO: TC/MS nº 06537/04
ASSUNTO: Contrato nº 040/04
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul
CONTRATADO : Cooperativa de Transportes Rodoviários e Escolares – COOPTRÊS
VALOR: R$ 16.836,10
ORDENADOR DE DESPESAS: Vanildo de Souza Leão - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3156/05
PROCESSO: TC/MS nº 06825/03
ASSUNTO: Contrato nº 026/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
CONTRATADO: Marina Agência de Viagens e Turismo Ltda.
VALOR: R$ 14.122,65
ORDENADOR DE DESPESAS: Dagoberto Nogueira Filho - ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3157/05
PROCESSO: TC/MS nº 06831/03
ASSUNTO: Contrato nº 020/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
CONTRATADO: José Carlos Barbosa Lima
VALOR: R$ 12.000,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Dagoberto Nogueira Filho - ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3158/05
PROCESSO: TC/MS nº 06957/03
ASSUNTO: Contrato nº 005/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Paranaíba
CONTRATADO: Enter Home Tecnologia e Comércio Ltda.
VALOR: R$ 37.687,10
ORDENADOR DE DESPESAS: Diogo Robalinho de Queiroz - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3159/05
PROCESSO: TC/MS nº 07499/03
ASSUNTO: Contrato nº 069/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
CONTRATADO: I. F. L. de Moraes/ME
VALOR: R$ 56.659,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Paulo Sézio Machado - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: O procedimento licitatório e a formalização do contrato em epígrafe já foram declarados legais e regulares através da Decisão Singular nº 5.601/04. Nesta oportunidade, nos termos da Resolução Normativa nº 035 de 04 de outubro de 2.000, julgamos legal e regular também a EXECUÇÃO do contrato em tela, conseqüentemente somos pelo registro do mesmo.

DECISÃO SINGULAR Nº 3160/05
PROCESSO: TC/MS nº 07613/03
ASSUNTO: Contrato nº 081/03 e 1º Termo Aditivo
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Três Lagoas
CONTRATADO: M. S. Diagnóstica Ltda.
VALOR: R$ 52.514,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Issam Fares - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3161/05
PROCESSO: TC/MS nº 08098/03
ASSUNTO: Contrato nº 019/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo
CONTRATADO : Edcel Contabilidade Pública S/C Ltda.
VALOR: R$ 45.730,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Antonio Arcanjo dos Santos - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3162/05
PROCESSO: TC/MS nº 08259/04
ASSUNTO: Contrato nº 005/04
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Juti
CONTRATADO: Jurandir Zedeck de Oliveira
VALOR: R$ 79.380,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Néri Muncio Compagnoni - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3163/05
PROCESSO: TC/MS nº 08992/03
ASSUNTO: Contrato nº 046/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
CONTRATADO: Fiesta Viagens e Turismo Ltda.
VALOR: R$ 21.258,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Dagoberto Nogueira Filho - ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3164/05
PROCESSO: TC/MS nº 09511/03
ASSUNTO: Empenhos nºs 014/03 e 16/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Paranaíba
CONTRATADO: Supermercado São Vicente Ltda.
VALOR: R$ 39.422,34
ORDENADOR DE DESPESAS: Diogo Robalinho de Queiroz - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente empenho.

DECISÃO SINGULAR Nº 3165/05
PROCESSO: TC/MS nº 09725/03
ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/03
ÓRGÃO: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos
CONTRATADO: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.
ORDENADOR DE DESPESAS: Anízio Pereira Tiago - Diretor Presidente
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do termo aditivo ao contrato supramencionado, com fulcro no inciso I, do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº

035, de 04 de outubro de 2.000, e conseqüente registro do presente termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 3166/05
PROCESSO: TC/MS nº 09811/03
ASSUNTO: Contrato nº 096/03 e 1º e 2º Termos Aditivos
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Três Lagoas
CONTRATADO: José Aparecido Garcia Andradina/ME
VALOR: R$ 42.836,00 + R$ 8.208,00 + R$ 1.788,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Issam Fares - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivos e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3167/05
PROCESSO: TC/MS nº 10087/04
ASSUNTO: Contrato nº 015/04
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle
CONTRATADO : MRG Consultoria e Treinamento Ltda./ME
VALOR: R$ 58.528,00
ORDENADOR DE DESPESAS: José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3168/05
PROCESSO: TC/MS nº 10125/03
ASSUNTO: Contrato nº 146/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
CONTRATADO: TRR Nipobras Chapadão Gaúcho Ltda.
VALOR: R$ 522.427,94
ORDENADOR DE DESPESAS: João Carlos Krug - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO:Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3169/05
PROCESSO: TC/MS nº 10468/03
ASSUNTO: Contrato nº 043/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
CONTRATADO: Neuza Costa da Silva Camargo
VALOR: R$ 8.640,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Dagoberto Nogueira Filho - ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3170/05
PROCESSO: TC/MS nº 11258/04
ASSUNTO: Contrato nº 264/FE/04
ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
CONTRATADO: Sertão Comercial de Equipamentos Ltda.
VALOR: R$ 50.967,85
ORDENADOR DE DESPESAS: Luiz Antonio Álvares Gonçalves - Reitor
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3171/05
PROCESSO: TC/MS nº 11353/03
ASSUNTO: Contrato nº 040/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo
CONTRATADO: JC Rodeios e Vaquejadas S/C Ltda.
VALOR: R$ 49.000,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Antonio Arcanjo dos Santos - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3172/05
PROCESSO: TC/MS nº 11537/04
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Compulsória/04
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
INTERESSADO: Samuel Osório
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 3173/05
PROCESSO: TC/MS nº 11655/03
ASSUNTO: Contrato nº 117/03 e 1º Termo Aditivo
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Três Lagoas
CONTRATADO: Aurora Ribeiro Villalba/ME
VALOR: R$ 91.200,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Issam Fares - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO:Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3174/05
PROCESSO: TC/MS nº 11954/03
ASSUNTO: Contrato nº 126/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Três Lagoas
CONTRATADO: J. E. Company Serviços Gerais Ltda.
VALOR: R$ 47.473,44
ORDENADOR DE DESPESAS: Issam Fares - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO:Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3175/05
PROCESSO: TC/MS nº 11979/03
ASSUNTO: Contrato nº 047/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cassilândia
CONTRATADO : FURP – Fundação para o Remédio Popular
VALOR: R$ 61.281,84
ORDENADOR DE DESPESAS: Jair Boni Cogo - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3176/05
PROCESSO: TC/MS nº 12689/04
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/04
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos - Municipais de Fátima do Sul
INTERESSADO: Paulo Raymundo
DECISÃO:Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 3177/05
PROCESSO: TC/MS nº 13217/03
ASSUNTO: Contrato nº 098/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
CONTRATADO: Euripedes Dias Junior/ME
VALOR: R$ 34.883,64
ORDENADOR DE DESPESAS: Paulo Sézio Machado - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3178/05
PROCESSO: TC/MS nº 13219/03
ASSUNTO: Contrato nº 093/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
CONTRATADO : Somontar Sistema Construtivo Ltda.
VALOR: R$ 26.730,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Paulo Sézio Machado - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3179/05
PROCESSO: TC/MS nº 13368/03
ASSUNTO: Contrato nº 048/03 e 1º e 2º Termos Aditivos
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
CONTRATADO : Aquidauana Viagens e Turismo Ltda.
VALOR: R$ 72.000,00 + Aditivos
ORDENADOR DE DESPESAS: Dagoberto Nogueira Filho ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivos e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3180/05
PROCESSO: TC/MS nº 13561/03
ASSUNTO: Contrato nº 141/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Três Lagoas
CONTRATADO : Enter Home Tecnologia e Comércio Ltda.
VALOR: R$ 38.000,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Issam Fares - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3181/05
PROCESSO: TC/MS nº 13753/03
ASSUNTO: Contrato nº 052/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Cassilândia
CONTRATADO : Izidoro Martins Ferreira
VALOR: R$ 77.706,83
ORDENADOR DE DESPESAS: Jair Boni Cogo - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3182/05
PROCESSO: TC/MS nº 14227/03
ASSUNTO: Contrato nº 024/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado
CONTRATADO : Televisão Morena Ltda.
VALOR: R$ 19.800,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Vilson Bernardes de Melo - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3183/05
PROCESSO: TC/MS nº 14474/04
ASSUNTO: Prestação de Contas de Repasse Financeiro
ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
FAVORECIDO: Unidade de Ensino de Ponta Porã
VALOR: R$ 8.000,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Luiz Antonio Álvares Gonçalves - Reitor
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso III do artigo 13, do Regimento Interno desta Corte de Contas, do presente repasse financeiro.

DECISÃO SINGULAR Nº 3184/05
PROCESSO : TC/MS nº 15108/03
ASSUNTO: Contrato nº 050/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo
CONTRATADO : Gariotto Terraplanagem Ltda.
VALOR: R$ 28.700,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Antonio Arcanjo dos Santos - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3185/05
PROCESSO: TC/MS nº 15219/04
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/04
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos - Municipais de Fátima do Sul
INTERESSADO: João Caetano da Silva
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 317, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e conseqüente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 3186/05
PROCESSO: TC/MS nº 15648/03
ASSUNTO: Contrato nº 028/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado
CONTRATADO: Souza Nascimento & Nascimento Ltda.

VALOR: R$ 50.850,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Vilson Bernardes de Melo - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3187/05
PROCESSO: TC/MS nº 15651/03
ASSUNTO: Contrato nº 074/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
CONTRATADO : Bimetal Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda.
VALOR: R$ 57.800,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Dagoberto Nogueira Filho - ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3188/05
PROCESSO: TC/MS nº 15927/03
ASSUNTO: Contrato nº 013/03 e Termo Aditivo nºs 45/04
ÓRGÃO: DETRAN
CONTRATADO : Itel Informática Ltda.
VALOR: R$ 2.154.000,00 (valor inicial)
ORDENADOR DE DESPESAS: Gilberto Tadeu Vicente - Diretor Presidente
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato e do termo aditivo supramencionado, com fulcro no inciso I, do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000, e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3189/05
PROCESSO: TC/MS nº 16093/03
ASSUNTO: Contrato nº 134/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
CONTRATADO : Ferro Velho do Ivo Ltda.
VALOR: R$ 21.200,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Paulo Sézio Machado - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3190/05
PROCESSO: TC/MS nº 16094/03
ASSUNTO: Contrato nº 136/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
CONTRATADO : José Correa Moreno Filho/ME
VALOR: R$ 31.210,26
ORDENADOR DE DESPESAS: Paulo Sézio Machado - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3191/05
PROCESSO: TC/MS nº 17152/03
ASSUNTO: Contrato nº 138/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
CONTRATADO : Supermercado Nogueira Ltda.
VALOR: R$ 27.224,45
ORDENADOR DE DESPESAS: Paulo Sézio Machado - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 3192/05
PROCESSO: TC/MS nº 17788/04
ASSUNTO: Prestação de Contas de Repasse Financeiro
ÓRGÃO: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
FAVORECIDO: Unidade de Ensino de Paranaíba
VALOR: R$ 13.000,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Luiz Antonio Álvares Gonçalves - Reitor
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso III do artigo 13, do Regimento Interno desta Corte de Contas, do presente repasse financeiro.

DECISÃO SINGULAR Nº 3193/05
PROCESSO: TC/MS nº 17929/04
ASSUNTO: Contrato nº 025/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Brasilândia
CONTRATADO : Iva de Oliveira Silva/ME
VALOR: R$ 17.780,00
ORDENADOR DE DESPESAS: Marilza M. Rodrigues do Amaral - ex-Prefeita Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2.000 e conseqüente registro do presente contrato.

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO
CONSELHEIRO RELATOR AUGUSTO MAURICIO C.M. WANDERLEY

DECISÃO SINGULAR Nº 3194/05
PROCESSO TC/MS Nº: 06059/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste
ASSUNTO: Contrato Nº 15/2004 e 1º Termo Aditivo
TITULAR: Adão Unirio Rolim – Prefeito Municipal
CONTRATADO: Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda
VALOR: R$ 481.220,23 (quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e vinte reais e vinte e três centavos)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do presente contrato e seu termo aditivo, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3195/05
PROCESSO TC/MS Nº: 14849/2003
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública / MS
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez - 2003
TITULAR: Ronaldo de Souza Franco – Secretário de Estado
INTERESSADO: Zenil da Conceição Fernandes da Silva
DECISÃO: DECIDO pelo registro da Aposentadoria, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar n. 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 3196/05
PROCESSO TC/MS Nº: 16686/2004
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública / MS
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez - 2004
TITULAR: Alberto de Mattos Oliveria – Secretário de Estado
INTERESSADO: Maria de Lourdes Bastos Lanziani
DECISÃO: DECIDO pelo registro da Aposentadoria, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar n. 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 3197/05
PROCESSO TC/MS Nº: 16800/2004
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública / MS
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez - 2004
TITULAR: Alberto de Mattos Oliveira – Secretário de Estado
INTERESSADO: Rita de Souza e Silva
DECISÃO: DECIDO pelo registro da Aposentadoria, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar n. 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 3198/05
PROCESSO TC/MS Nº: 12627/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 175/2004
ORD. DE DESPESAS: Maria Nilene Badeca da Costa
BENEFICIADO: Associação dos Moradores do Conjunto Buriti
VALOR: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como Contas Regulares, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 3199/05
PROCESSO TC/MS Nº: 15294/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 204/2004
ORD. DE DESPESAS: Osnar Domingues Jeronymo
BENEFICIADO: Sociedade Coral e Orquestra Clássica MS
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como Contas Regulares, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 3200/05
PROCESSO TC/MS Nº: 13965/2003
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Educação
ASSUNTO: Ordem de Compra nº 2126/2003
TITULAR: Hélio de Lima – Secretário de Estado
CONTRATADO: Agência Estadual de Imprensa Oficial de MS
VALOR: R$ 41.190,00 (quarenta e um mil, cento e noventa reais)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS Nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 3201/05
PROCESSO TC/MS Nº: 17463/2001
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle
ASSUNTO: Contrato nº 48/2001 e 1º Termo Aditivo
TITULAR (à época): Paulo Roberto Duarte – Secretário de Estado
CONTRATADO: TBA Informática Ltda
VALOR: R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual e seu termo aditivo, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS Nº 035, de 04/10/2000.

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO
CONSELHEIRO RELATOR CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO SINGULAR Nº 3202/05
PROCESSO TC/MS Nº: 8570/04
ASSUNTO: Atos de Pessoal - Contratados / 04
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Bela Vista
INTERESSADO: Abel Rodrigues, Adelina Rosa Marques Vieira, Eliette Peixoto Mundier, Elias Antonio Alvarenga dos Santos, Eli Rodrigues Martins, Geomedes Rodrigues, Darci Freitas, Agilson Ferreira, Alexandre Ricardo Riquerme, Alfredo Rodrigues, Amélio Maidana, Ana Carla Nunes, Ana Cecília da Cunha, Ana Rosa Damarra, Anézia Aguero Ribeiro, Arlete de Medeiros, Aydee Sanches Ferreira, Carlos Alberto Bôer Junior, Cassemiro Alves Correa, Celina Dias da Cruz, Cristiane Medina Espinoza Lechner, Danili Fatimo dos Santos, Patrícia Lima Ortelhado, Priscila Mendonça dos Santos, Ramão Henrique Aranda Rojas, Ramona Apararecida Espinosa, Reina Gonzáles Fernandes, Reinaldo Ferreira, Ronaldo Lopes Machado, Roni Lima Rios, Rosa Alice Peres Aguirre, Rosimeire Monteiro Veiga, Sebastião Geraldo Pinheiro, Saturnina Davalos, Sebastião Coronel, Simoni Aparecida Sanches da Rosa, Soeli Rosani Volpatto, Suely Fagundes, Tales Mauricio Aguero Medeiros, Valdir Teixeira da Cruz, Valdirene da Silva Fernandes, Vânia Maria Barbosa Cabral, Wander Pires Moura, Vera Lucia Siqueira do Prado, Judith Gama Roberto, Keli Balbuena Martins, Laura Ortiz Mesa, Liane Coene Salina, Luis Ramão Louveira, Maria Aparecida Veiga Ajala, Maria Cândida Aguero, Maria Cristiane Pereira dos Santos Brites, Maria de Fátima Nunes Barbosa, Maria de Loudes Camargo Macena, Maria Graciela Valdez Veiga, Maria Helena Pagliosa Branco, Maria Madalena Areco Rodrigues, Maria Rosaria mesa, Marizete Martins Mendonça, Marluci Pereira Lopes, Miriam Elena Ajala, Nazareth Ferreira Ramos, Neuza Ortega, Othon Augusto Pinheiro, Elizabethe Lino Rodrigues, Elizeu Areco Elva mabel Mendonça, Emanuelly Chaparro Lino, Enir Garcia, Eraclides Nunes, Erciana Madalena Tumelero, Euler Lopes Lima, Esmeralda Morinigo, Fabio de Camargo, Francisco Jose Caimar Dias, Geicilene Leite de Moura, Georgina Rodrigues, Gerson Lopes Machado, Grasiela Gonzáles, Hisvany Purkott Lino, Idelcides Gutierres Dengue, Irene Reginaldo Gomes, Jandira Ribeiro Ajala, Jailson Dias da Cruz, João Marcio Ferreira Leite, Jorge Ronaldo de Oliveira Alves e Jose Renato Ferreira.
DECISÃO: Decido Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos Servidores acima nomeados, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 3203/05
PROCESSO TC/MS Nº: 11703/99
ASSUNTO: Contrato nº 21/99
ÓRGÃO: Detran
INTERESSADO: Itel Informática Ltda
DECISÃO: DECIDO, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade da execução contratual, restando atendida a etapa II, do artigo 13 da mesma Resolução.

DECISÃO SINGULAR Nº 3204/05
PROCESSO TC/MS Nº: 21675/04
ASSUNTO: Contrato de Obra 314/04
ÓRGÃO: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos / MS
INTERESSADO: GBS Construções Ltda
DECISÃO: DECIDO, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº 3205/05
PROCESSO TC/MS Nº: 8173/04
ASSUNTO: Contrato de Obra 079/04
ÓRGÃO: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos / MS
INTERESSADO: Ascol Construções Ltda
DECISÃO: DECIDO, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I " e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº 3206/05
PROCESSO TC/MS Nº: 11852/03
ASSUNTO: Contrato de Obra 059/03
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campo Grande
INTERESSADO: Usimix Ltda
DECISÃO: DECIDO, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I " e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº 3207/05
PROCESSO TC/MS Nº: 18540/04
ASSUNTO: Contrato de Obra C-023/04
ÓRGÃO: Cia de Gás de Mato Grosso do Sul
INTERESSADO: Organizações Unidas Ltda
DECISÃO: DECIDO, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº 3208/05
PROCESSO TC/MS Nº: 18179/04
ASSUNTO: Contrato de Obra 278/04
ÓRGÃO: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos / MS

INTERESSADO: ARP Construtora Ltda
DECISÃO: DECIDO, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO
CONSELHEIRO RELATOR CARLOS RONALD ALBANEZE

DECISÃO SINGULAR Nº 3209/05
PROCESSO TC/MS Nº: 16372/04
ASSUNTO: Registro de Refixação de Proventos/04
ÓRGÃO: Séc. Est. Gestão Publica/MS
INTERESSADO: Dejacyr José de Lima
DECISÃO: DECIDO pela aprovação do Registro de Refixação de Proventos do servidor Dejacyr José de Lima, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do RITC/MS aprovado pela Res. Normativa nº 28 de 19 de agosto de 1998 determinando o seu registro e ainda observando o disposto no parágrafo 1º artigo 23, da Instrução Normativa nº 01/95.

DECISÃO SINGULAR Nº 3210/05
PROCESSO TC/MS Nº: 2502/04
ASSUNTO: Contrato de Obra nº 17/04
ÓRGÃO: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos / MS
INTERESSADO: Empreiteira Mão de Obra Portilho Ltda
DECISÃO: DECIDO, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I ".e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº 3211/05
PROCESSO TC/MS Nº: 8309/01
ASSUNTO: Contrato nº 44/01
ÓRGÃO: Fundação de Serv. de Saúde de MS
INTERESSADO: Youssif Amim
DECISÃO: DECIDO, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade da execução contratual, restando atendida a etapa II, do artigo 13 da mesma Resolução.

DECISÃO SINGULAR Nº 3212/05
PROCESSO TC/MS Nº: 12094/01
ASSUNTO: Contrato nº 33/01
ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado
INTERESSADO: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda.
DECISÃO: DECIDO, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade da execução contratual, restando atendida a etapa II, do artigo 13 da mesma Resolução.

DECISÃO SINGULAR Nº 3213/05
PROCESSO TC/MS Nº: 8410/04
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 184/98
ÓRGÃO: Séc. Est. Gestão Publica/MS
INTERESSADO: Assc. De Pais e Amigos Excepc. / APAE
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DECISÃO: DECIDO pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº 3214/05
PROCESSO TC/MS Nº: 12531/02
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 07/98
ÓRGÃO: Séc. Est. Justiça e Seg. Pública
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
VALOR: R$ 15.739,52 (quinze mil setecentos e trinta e nove reais e cinqüenta e dois centavos)
DECISÃO: DECIDO pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº 3215/05
PROCESSO TC/MS Nº: 7304/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 12/98
ÓRGÃO: Séc. Est. Justiça e Seg. Pública
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Douradina
VALOR: R$ 15.739,52 (quinze mil setecentos e trinta e nove reais e cinqüenta e dois centavos)
DECISÃO: DECIDO pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº 3216/05
PROCESSO TC/MS Nº: 5600/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 08/02
ÓRGÃO: Fundação de Cultura de MS
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bela Vista
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)
DECISÃO: DECIDO pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº 3217/05
PROCESSO TC/MS Nº: 3179/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 23/00
ÓRGÃO: Fundação de Desporto e Lazer de MS
INTERESSADO: Federação de Pugilismo de MS
VALOR: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
DECISÃO: DECIDO pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº 3218/05
PROCESSO TC/MS Nº: 18848/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 15/01
ÓRGÃO: Fundação de Desporto e Lazer de MS
INTERESSADO: Sociedade Esportiva Vila Aurea
VALOR: R$ 11.409,00 (onze mil quatrocentos e nove reais)
DECISÃO: DECIDO pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº 3219/05
PROCESSO TC/MS Nº: 18851/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 13/00
ÓRGÃO: Fundação de Desporto e Lazer de MS
INTERESSADO: Centro Educ. Multidis. Portador Def. Física
VALOR: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
DECISÃO: DECIDO pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº 3220/05
PROCESSO TC/MS Nº: 3424/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 53/01
ÓRGÃO: Fundação de Desporto e Lazer de MS
INTERESSADO: APM da E.E. Coronel Pedro José Rufino
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
DECISÃO: DECIDO pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº 3221/05
PROCESSO TC/MS Nº: 15053/04
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 1504/03
ÓRGÃO: Instituto Des. Agrário Extensão Rural / MS
INTERESSADO: Comissão Pastoral da Terra / Reg. MS
VALOR: R$ 4.042,00 (quatro mil e quarenta e dois reais)
DECISÃO: DECIDO pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº 3222/05
PROCESSO TC/MS Nº: 14725/04
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 1615/03
ÓRGÃO: Instituto Des. Agrário Extensão Rural / MS
INTERESSADO: Comissão Pastoral da Terra / Reg. MS
VALOR: R$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais)
DECISÃO: DECIDO pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº 3223/05
PROCESSO TC/MS Nº: 13554/04
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 2749/03
ÓRGÃO: Instituto Des. Agrário Extensão Rural / MS
INTERESSADO: Ass. Est. de Cooperativa Agr. de MS - AESCA
VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DECISÃO: DECIDO pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº 3224/05
PROCESSO TC/MS Nº: 7324/04
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 1563/03
ÓRGÃO: Instituto Des. Agrário Extensão Rural / MS
INTERESSADO: Missão Evangélica Caiua
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
DECISÃO: DECIDO pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº 3225/05
PROCESSO TC/MS Nº: 16172/04
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 1721/04
ÓRGÃO: Instituto Des. Agrário Extensão Rural / MS
INTERESSADO: Ass. Peq. Prod. Rur. Assent São Miguel
VALOR: R$ 9.265,56 (nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos)
DECISÃO: DECIDO pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res. Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

EM 15 / 04 / 2005
DELMIR ERNO SCHWEICH
DIRETOR CARTÓRIO
TC/MS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 69/2005

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, usando as atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Convocar o Excelentíssimo Senhor JOÃO MARCELO BALSANELLI, Juiz Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Jardim, para, no dia 11.4.2005, atuar nos processos aos quais se encontra vinculado.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 11 de abril de 2005.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP Nº 70/2005

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, usando as atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar a Excelentíssima Senhora BEATRIZ MAKI SHINZATO CAPUCHO, Juíza do Trabalho Substituta, para substituir na Egrégia Vara do Trabalho de Aquidauana, no período de 18.4.2005 a 22.4.2005, em virtude do afastamento da Titular.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 13 de abril de 2005.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00265-2004-000-24-00-9 (AR) Autor: Oliveira e Esquerdo Ltda X Réu: Edemilton Rossi Herzogenrath "Vistos,etc... Indefiro o pedido de produção de provas formulado pela autora, porque inadmissível em sede de ação rescisória o reexame de fatos e provas (OJ 109 da SDI-II, TST). *Intimem-se as partes para apresentação de razões finais, no* prazo de dez dias."
(Ass.: Exmo. Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida - Juiz Relator)
(Folha(s): 309)

00045937/SP FERNANDO GERALDO

00263-2004-000-24-00-0 (AR) Autor: Sebastião dos Reis Prado X Réu: Luiz Fernando Lucatelli "Vistos,etc. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Notifiquem-se."
(Ass.: Exmo. Juiz André Luís Moraes de Oliveira - Juiz Relator)
(Folha(s): 997)

00004664/MS JULIO DOS SANTOS SANCHES

00133-2004-000-24-00-7 (AR) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Aparecido Ferreira da Silva "Intimem-se os réus para apresentarem suas razões finais."
(Ass.: Exmo. Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida - Juiz Relator)
(Folha(s): 330)

00091086/SP MANOEL PATRICIO PADILHA RUIZ

00263-2004-000-24-00-0 (AR) Autor: Sebastião dos Reis Prado X Réu: Luiz Fernando Lucatelli "Vistos,etc. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Notifiquem-se."
(Ass.: Exmo. Juiz André Luís Moraes de Oliveira - Juiz Relator)
(Folha(s): 997)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00579-2003-021-24-00-1 (RO) Recorrente: Seara Alimentos S.A. X Recorrido: Marli Dias "Vistos, etc... Vista à recorrente, por 05 (cinco) dias, sobre os requerimentos formulados na petição de f. 389-393 e os documentos com ela apresentados. Intime-se com urgência. Publique-se."
(Ass.: Exmo. Juiz André Luís Moraes de Oliveira - Juiz Relator)
(Folha(s): 430)

00006359/MS MARIA LUCIA MÜLLER VIEGAS DOS SANTOS

00018-2005-000-24-00-3 (AR) Autor: Refrigerantes do Oeste Ltda. X Réu: Marcelo de Oliveira Vianna "Vistos. Indefiro o pedido de juntada de documentos, porquanto ultrapassada a fase processual oportuna para a prática do referido ato processual. Devolvam-se os documentos de f. 135-136 aos advogados da empresa autora, após certifique-se. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, prazo de 10 (dez) dias."
(Ass.: Exmo. Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida - Juiz Relator)
(Folha(s): 137)

00008245/MS MAURICIO MAZZI

00046-2005-000-24-00-0 (MS) Impetrante: TELEMONT - Engenharia de Telecomunicações S.A. X Impetrado: Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Dourados-Ms "Assim, impõe-se apenas o reconhecimento da desnecessidade de depósito da importância à disposição do juízo, cabendo aplicar analogicamente a hipótese do art. 671 do CPC: que a Telemont não efetue pagamentos à Enertel nem pratique atos de disposição da importância, senão aqueles oriundos de determinação *judicial. Cabe a nomeação do responsável legal pela Telemont* - Engenharia de Telecomunicações Ltda., ou quem suas vezes fizer, na jurisdição de Dourados, como fiel depositário, que ficará ciente das penas da lei. Nestes termos, é a liminar. Notifique-se o Exmo. Juiz do Trabalho da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS para prestar as informações que entender necessárias e cumprir a diligência de nomeação de depositário, em 10 dias. (...). Ciência à impetrante."
(Ass.: Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona - Juiz Relator)
(Folha(s): 464/466)

00005970/MS NELMI LOURENÇO GARCIA

00265-2004-000-24-00-9 (AR) Autor: Oliveira e Esquerdo Ltda X Réu: *Edemilton Rossi Herzogenrath* "Vistos,etc... Indefiro o pedido de produção de provas formulado pela autora, porque inadmissível em sede de ação rescisória o reexame de fatos e provas (OJ 109 da SDI-II, TST). Intimem-se as partes para apresentação de razões finais, no prazo de dez dias."
(Ass.: Exmo. Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida - Juiz Relator)
(Folha(s): 309)

00055555/XX ROSIMARA DELMOURA CALDEIRA

00045-2005-000-24-00-6 (AA) Requerente: Ministério Público do Trabalho X Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Campo Grande/MS "Assim, defiro em parte o pleito de antecipação da tutela para determinar a suspensão da cláusula 55ª, do acordo coletivo da categoria. Proceda-se, em caráter de urgência, a notificação das empresas para que se abstenham de descontar dos trabalhadores não associados e de repassar os valores da contribuição confederativa relativa ao mês de abril/2005 e dos meses seguintes, ao sindicato laboral, sob pena de multa de 100 UFIRs por empregado prejudicado, reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Notifique-se, em caráter de urgência, o sindicato laboral para que se abstenha de receber os descontos referentes ao mês de abril/2005 e seguintes dos trabalhadores não filiados, sob pena de multa de 100 UFIRs por empregado prejudicado, também reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Citem-se os requeridos, para, querendo e no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa, sob as penas da lei (art. 285, do CPC). P.I."
(Ass.: Exmo. Juiz Abdalla Jallad - Juiz Relator)
(Folha(s): 27/30)

00041689/SP WAGNER EDUARDO DIELLO

00263-2004-000-24-00-0 (AR) Autor: Sebastião dos Reis Prado X Réu: Luiz Fernando Lucatelli "Vistos,etc. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Notifiquem-se."
(Ass.: Exmo. Juiz André Luís Moraes de Oliveira - Juiz Relator)
(Folha(s): 997)

00004088/MS WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR

00018-2005-000-24-00-3 (AR) Autor: Refrigerantes do Oeste Ltda. X Réu: Marcelo de Oliveira Vianna "Vistos. Indefiro o pedido de juntada de documentos, porquanto ultrapassada a fase processual oportuna para a prática do referido ato processual. Devolvam-se os documentos de f. 135-136 aos advogados da empresa autora, após certifique-se. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, prazo de 10 (dez) dias."
(Ass.: Exmo. Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida - Juiz Relator)
(Folha(s): 137)

DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT 0037/2004-021-24-00-0 – Cls: RO.1
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Jezihel Pena Lima
Recorridos : ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.
NICASIO DANIEL
Advogados : Drª. Isabel Arteman Leonel de Mello e outros (do 1º Recorrido)
Drª. Lúcia Ferreira dos Santos Brand e outro (do 2º recorrido)
Vistos etc.

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 156-167) no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 148-152), que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela ré.

Os pressupostos *extrínsecos de admissibilidade do* recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (certidão de f. 153 v e f. 156) e estar subscrito por procurador autárquico.

Com supedâneo na alínea "c" do art. 896 da CLT, alega o recorrente violação aos art. 45 da Lei nº 8212/91, 173, I, 150, § 4º, parte final, do Código Tributário Nacional, no tocante ao pronunciamento da decadência do direito do constituir os créditos previdenciários do período do vínculo empregatício.

Na espécie, entendo pertinente veicular o apelo.

Inicialmente, faz-se necessário um breve retrospecto dos fatos narrados na presente demanda, sobretudo por ocasião do acórdão, para que não pairem obscuridades sobre a matéria ora articulada pelo INSS.

O Regional acolheu a alegação recursal de decadência do direito de o INSS cobrar as contribuições previdenciárias devidas na pertinente reclamatória. Aduz, que a lei aplicável ao caso em espécie seria o Código Tributário Nacional, que em seu art. 173, I, prevê que a constituição do crédito tributário deve ocorrer em 05 anos, contados do primeiro dia subseqüente àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, prazo este, já ultrapassado no caso em tela.

Insurge-se o INSS contra a referida decisão, ao argumento de que a Lei nº 8212/91, que regula a organização da seguridade social, prevê prazo decadencial de 10 anos para a constituição dos respectivos créditos (art. 45).

Assevera que compete à Lei Complementar dispor apenas sobre regras gerais, sendo a questão relativa ao prazo, matéria específica, que somente pode ser regulamentada por lei ordinária.

Com efeito, dispõe o caput do art. 45 da Lei nº 8212/91, que O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos, contados...

No caso vertente, vislumbra-se possível violação ao texto de lei supra-transcrito, porquanto a decisão objurgada não lhe confere vigência, por entender que tal dispositivo legal não tem o condão de revogar as disposições relativas à decadência constantes do CTN, no que pertine ao prazo qüinqüenal para cobrança do crédito previdenciário.

Ademais a matéria em epígrafe, por deveras controvertida, merece uma análise acurada e definitiva do Colendo TST.

Assim, visualizando-se possível violação de lei, *ADMITO, com fundamento na alínea c do art. 896 da CLT, o recurso de* revista do INSS.

Vista às partes, pelo prazo legal, iniciando-se pelo autor.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens, observando o SCP que o presente processo trata da hipótese prevista na Resolução Administrativa nº 874/02 do TST.

Publique-se.
Intimem-se.
Campo Grande, 12 de abril de 2005.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 0153/2002-002-24-00-9 – Cls: RO.1
Recorrente : VEIGRANDE VEÍCULOS LTDA
Advogado : Dr. Fábio de Melo Ferraz
Recorrido : *SILVESTRE MARINHO*
Advogados : Dr. Décio José Xavier Braga e outros
Vistos etc.

Interpõe a ré recurso de revista ao TST (f. 376-383), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 340-345 e 367-372), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (certidão de f. 373 e petição de f. 376), estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 56). Preparo satisfeito, com o regular recolhimento do depósito recursal (f. 384) e das custas processuais (f. 312).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, a recorrente alega "nulidade" ao que se deduz, por negativa de *prestação jurisdicional, com afronta ao art. 1º, 535 e 536 do CPC*, porquanto a matéria relativa a omissão da juntada de voto vencedor não foi sanada. Em relação ao reconhecimento da unicidade contratual, alega afronta aos art. 333, I do CPC, 477 e 818 da CLT, e contrariedade ao Enunciado 330 do TST; quanto ao deferimento de horas extras, afronta ao art. 818 da CLT e dissenso jurisprudencial. Insurge-se ainda, contra o reconhecimento do pagamento de salário "por fora". Por fim, novamente alega negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos art. 93, IX da CF e 832 da CLT, dada a não apreciação de prova por ela apresentada.

Entrementes, o apelo não se viabiliza pelos fundamentos expendidos.

Ressalto, por oportuno, que o entendimento pacífico da nossa mais alta Corte Trabalhista, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-1, é o de que somente se admitirá conhecimento, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisidicional, as argüições de violação dos arts. 832, da CLT, 93, IX, da Constituição Federal e/ou 458 do CPC. Portanto, as alegadas afrontas aos art. 1º, 535 e 536 do CPC, não logram autorizar as análises respectivas; mesmo porque, estes dispositivos sequer se encontram alinhados com o contexto *fático-jurídico dos autos.*

Mister se faz, assim, a análise da aludida negativa de prestação jurisdicional, argüida com base em violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT.

Com efeito, aduz a recorrente que o Regional não faz qualquer menção à prova por ela apresentada, "em especial quanto: a) duração do primeiro contrato de trabalho (f. 148 – TRCT); b) remuneração do recorrido (fls. 217 a 232, 238 a 248 e laudo pericial de fls. 171/177 e 260/265)"

Em relação à duração do contrato de trabalho, o acórdão combatido reconheceu a unicidade contratual, em consonância com o documento de f. 36 e a prova oral produzida, inclusive, pela própria ré. E em relação à remuneração do recorrido, *reconheceu o pagamento de salário "por fora"*, porquanto os recibos de pagamento e a CTPS do autor apontam o pagamento de comissões e porque a prova oral que corrobora o que foi alegado pelo recorrido não foi desmerecida.

Os fundamentos norteadores da decisão, assim, foram devidamente registrados, não havendo falar em nulidade do julgado, pois a prestação jurisdicional foi entregue. Observe-se que não se exige, para tanto, a análise de cada elemento *probatório de per si, mas*, sim, do contexto, em razão do qual se conclui por atribuir primazia a determinada prova. Observo, inclusive, que alguns dos documentos a que se refere a recorrente constam expressamente da decisão combatida: (às f. 343, a decisão faz referência aos documentos de f. 171/177, 260/265 e 238/243).

A presente hipótese, assim, não seria de decisão proferida ao arrepio da Carta Magna, mas de mera contrariedade aos interesses da parte que, a pretexto de negativa de prestação jurisdicional, almeja o reexame de provas.

Não há, portanto, como se impulsionar a revista sob a alegação de afronta direta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT.

Ultrapassada tais considerações, passo análise das demais violações apontadas pela recorrente.

No tocante à afronta ao art. 477 da CLT e contrariedade ao Enunciado 330 do TST, observo que o acórdão combatido não adota tese acerca dos efeitos da quitação conferida no TRCT. Assim, por ausente prequestionamento, prejudicado o prosseguimento do apelo neste particular, nos termos no Enunciado 297 do TST.

Em relação ao reconhecimento da unicidade contratual, a recorrente aduz que o autor não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, porquanto há nos autos documentos que afastam a unicidade reconhecida pela decisão combatida, especialmente o TRCT, razão pela qual restaram violados os art. 333, I do CPC e 818 da CLT.

Conforme anteriormente registrado, o acórdão combatido fundamentou o reconhecimento da unicidade contratual, em consonância com o documento de f. 36 e a prova oral produzida, inclusive, pela própria ré.

É nítido que a recorrente, a pretexto de violação, *novamente pretende o reexame das provas dos autos, o que lhe é* vedado em sede de recurso de revista, nos termos do Enunciado 126 do TST.

Em relação ao deferimento de horas extras, a recorrente alega que cabe ao autor apontar, já na impugnação à contestação, as diferenças que julgar existentes, não incumbindo ao juízo tomar providência para fazer prova do direito postulado. E que o fato do empregador não juntar todos os cartões não tem o condão de inverter o ônus da prova. Nesse aspecto, não há de se cogitar de aplicação do Enunciado 338 do TST, pois este parte da premissa fática de omissão injustificada por parte do empregador.

Sobre a questão em epígrafe, o acórdão combatido reconheceu a jornada declinada na inicial, porquanto: a) a ausência de *juntada dos controles de freqüência "gera a presunção de veracidade* da jornada indicada pelo autor (E. 338 do C. TST), sobretudo nos casos em que foi determinada expressamente a sua juntada, sob as penas do art. 359 do CPC (f. 142)"; b) os poucos cartões de ponto carreados pela ré consignam horários rígidos e, c) porque a

testemunha Miraldo atestou jornada extraordinária. Considerando que havia labor extraordinário e por "não provada a sua remuneração", deferiu o pagamento de horas extras.

Tendo o acórdão registrado que a juntada dos controles de freqüência foi expressamente determinada (f. 142), e, no exercício do livre convencimento motivado, concluído que as provas dos autos atestam o labor extraordinário, tem-se que a decisão combatida, ao contrário do que alega a recorrente, está de acordo com o Enunciado 338 do Colendo TST. Nesses termos, inviável o prosseguimento da revista, nos termos do §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, inclusive quanto ao dissenso jurisprudencial.

Mesmo que assim não fosse, o acolhimento da tese da recorrente implicaria na reanálise das premissas fáticas dos autos, o que, de qualquer forma, impediria o prosseguimento da revista nesse particular (Enunciado 126 do TST).

Em relação ao reconhecimento do salário "por fora", a recorrente afirma, em suma, que a decisão está em desacordo com as provas dos autos, mas não indica os dispositivos que entende violados, tampouco sustenta disensso jurisprudencial. Portando, ausente a fundamentação.

E ainda que se entendesse que os dispositivos apontados no item II à f. 378 referem-se também a este tópico, o acolhimento da tese da recorrente, mais uma vez, demandaria o reexame das premissas fáticas dos autos, impedindo o prosseguimento da revista (Enunciado 126 do TST).

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Publique-se.
Intime-se.
Campo Grande, 12 de abril de 2005.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 0204/2004-000-24-00-1 – Cls: AR.0
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procuradora: Drª. Adriana de Oliveira Rocha
Recorridos : 1) ENERGÉTICA SANTA HELENA
2) JONAS VALÉRIO
Advogados : 1) Dr. José Antônio Vieira e outros

Vistos etc.

Irresignado com o v. acórdão de f. 236-244, que julgou procedente a ação rescisória proposta pela ré Energética Santa Helena em face do autor Jonas Valério, interpõe o INSS, recurso ordinário ao Colendo TST (f. 251-257).

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, pois é tempestivo (f. 249 e 251) e está subscrito por procurador Federal.

Pelo exposto, ADMITO o recurso, facultando a contrariedade no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, encaminhem-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Publique-se.
Intimem-se.
Campo Grande, 12 de abril de 2005.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no Exercício da Presidência

Processo nº TRT 0240/2003-000-24-00-4 – Cls: AR.0
Recorrente : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTEL
Advogados : Dr. Júlio César Fanaia Bello e outros
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : Dr. Keilor Heverton Mignoni
Vistos etc.

O réu, irresignado com o v. acórdão de f. 2829-2843, que julgou parcialmente procedente a ação rescisória, interpõe recurso ordinário ao Colendo TST (f. 2890-2910), pleiteando, por outro lado, o prosseguimento da execução em relação às parcelas não atingidas pela decisão regional.

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, pois é tempestivo (f. 2887 e 2890) e está subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 2219). Custas pagas (fl. 2911).

Pelo exposto, ADMITO o recurso, facultando a contrariedade no prazo legal.

Aproveito a oportunidade para, levando em conta que a União figura no processo na qualidade de assistente do MPT, determinar que as suas intimações sejam consumadas após o decurso do prazo para manifestação do assistido. Fica, portanto, sem efeito a intimação levada a cabo via mandado nº 105/2005 (f. 2888).

Assim, para ciência sobre a decisão dos embargos de declaração e apresentação de contra-razões, remetam-se os autos à PRT, intimando-se, após, a União – assistente.

Para apreciação do pedido de prosseguimento da execução, retornem os autos conclusos após decorridos os prazos recursais da parte contrária e assistente.

Campo Grande, 12 de abril de 2005.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no Exercício da Presidência

Processo nº TRT 0318/2004-021-24-00-2 – Cls: ROPS.1
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador:: Dr. Jezihel Pena Lima
Recorridos : EMAC – EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
VALDIVINO SOUSA
Advogados : Dr. Pedro Galindo Passos e outros (do 1º Recorrido)
Dr. Augusto César Pereira de Jesus (do 2º Recorrido)
Vistos, etc.

O Instituto Nacional do Seguro Social interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 65-78) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 56-61), proferido em julgamento de recurso ordinário.

Não obstante o recurso ser tempestivo (certidão de f. 62-v e petição de f. 65) e encontrar-se subscrito por procurador habilitado, não merece seguimento.

Primeiramente, o recorrente aduz que o disposto no § 6º do art. 896 da CLT não pode ser aplicado ao caso, diante da regra contida no art. 852-A da CLT (que exclui do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional).

Aduz também que quando o legislador desenhou o procedimento sumaríssimo, apenas o fez para ser aplicado às causas onde a discussão girasse em torno do direito material do trabalho. É inimaginável que tal procedimento fora criado para dirimir questões afetas ao direito tributário (f. 67).

Em seguida, com supedâneo na alínea c do art. 896 da CLT, sustenta afronta ao art. 45 da Lei nº 8.212/91, 173, I, 150, § 4º, parte final do CTN, no tocante à decadência da contribuição previdenciária.

O procedimento sumaríssimo, todavia, deve ser aplicado ao recorrente. A regra que exclui desse procedimento a Administração Pública direta, autárquica e fundacional é destinada às partes e o INSS não é parte nesta demanda (art. 852-A). Além disso, a norma insculpida no § 6º do art. 896 da CLT é de índole processual e de ordem pública, não podendo ser afastada por mera vontade do recorrente, nem condicionada sua aplicação à natureza do direito material discutido.

Nesse sentido, vem decidindo o Colendo TST:

> A norma insculpida no § 6º do art. 896 consolidado, de índole processual, constitui preceito de ordem pública, que não pode ser afastada ante a mera vontade da Autarquia Recorrente.
>
> Não se cuida de restrição, mas de regra processual específica, destinada aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo.
>
> Cumpre esclarecer que o INSS não é parte no feito e, desse modo, o disposto no parágrafo único do art. 852-A consolidado não lhe alcança. (PROC nº TST-AIRR-00457/2002-030-04-40.9, pub. no DJ de 04/03/2005, 3ª T., Rel. Cláudio Couce de Menezes).

Outras decisões do mesmo Tribunal são nesse sentido: TST-RR 338, 4ª T. – Rel. Min. Barros Levenhagen – DJU 18/06/2004.

Superada aquela prejudicial, cabe-nos analisar o presente apelo sob as regras e limitações impostas ao procedimento sumaríssimo. Com efeito, de acordo com o § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas a esse procedimento, a revista somente será admitida por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo TST e violação direta de dispositivo constitucional.

Dessa forma, não há como se dar seguimento ao apelo por suposta violação aos dispositivos infraconstitucionais mencionados pelo recorrente.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Publique-se.
Intime-se.
Campo Grande, 12 de abril de 2005.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 0504/2004-022-24-00-8 – Cls: ROPS.1
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador:: Dr. Jezihel Pena Lima
Recorridos : EMAC – EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
CASSIMIRO GIL
Advogados : Dr. Pedro Galindo Passos e outros (do 1º Recorrido)
Drª. Marissol Leila Meireles Flores (do 2º Recorrido)
Vistos, etc.

O Instituto Nacional do Seguro Social interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 105-118) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 94-101), proferido em julgamento de recurso ordinário.

Não obstante o recurso ser tempestivo (certidão de f. 102-v e petição de f. 105) e encontrar-se subscrito por procurador habilitado, não merece seguimento.

Primeiramente, o recorrente aduz que o disposto no § 6º do art. 896 da CLT não pode ser aplicado ao caso, diante da regra contida no art. 852-A da CLT (que exclui do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional).

Aduz também que quando o legislador desenhou o procedimento sumaríssimo, apenas o fez para ser aplicado às causas onde a discussão girasse em torno do direito material do trabalho. É inimaginável que tal procedimento fora criado para dirimir questões afetas ao direito tributário (f. 107).

Em seguida, com supedâneo na alínea c do art. 896 da CLT, sustenta afronta ao art. 45 da Lei nº 8.212/91, 173, I, 150, § 4º, parte final do CTN, no tocante à decadência da contribuição previdenciária.

O procedimento sumaríssimo, todavia, deve ser aplicado ao recorrente. A regra que exclui desse procedimento a Administração Pública direta, autárquica e fundacional é destinada às partes e o INSS não é parte nesta demanda (art. 852-A). Além disso, a norma insculpida no § 6º do art. 896 da CLT é de índole processual e de ordem pública, não podendo ser afastada por mera vontade do recorrente, nem condicionada sua aplicação à natureza do direito material discutido.

Nesse sentido, vem decidindo o Colendo TST:

> A norma insculpida no § 6º do art. 896 consolidado, de índole processual, constitui preceito de ordem pública, que não pode ser afastada ante a mera vontade da Autarquia Recorrente.
>
> Não se cuida de restrição, mas de regra processual específica, destinada aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo.
>
> Cumpre esclarecer que o INSS não é parte no feito e, desse modo, o disposto no parágrafo único do art. 852-A consolidado não lhe alcança. (PROC nº TST-AIRR-00457/2002-030-04-40.9, pub. no DJ de 04/03/2005, 3ª T., Rel. Cláudio Couce de Menezes).

Outras decisões do mesmo Tribunal são nesse sentido: TST-RR 338, 4ª T. – Rel. Min. Barros Levenhagen – DJU 18/06/2004.

Superada aquela prejudicial, cabe-nos analisar o presente apelo sob as regras e limitações impostas ao procedimento sumaríssimo. Com efeito, de acordo com o § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas a esse procedimento, a revista somente será admitida por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo TST e violação direta de dispositivo constitucional.

Dessa forma, não há como se dar seguimento ao apelo por suposta violação aos dispositivos infraconstitucionais mencionados pelo recorrente.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Publique-se.
Intime-se.
Campo Grande, 12 de abril de 2005.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 0644/2004-021-24-00-0 – Cls: ROPS.1
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador:: Dr. Jezihel Pena Lima
Recorridos : EMAC – EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
JUSCELINO MARQUES
Advogados : Dr. Pedro Galindo Passos e outros (do 1º Recorrido)
Drª. Marissol Leila Meireles Flores (do 2º Recorrido)
Vistos, etc.

O Instituto Nacional do Seguro Social interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 72-85) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 66-68), proferido em julgamento de recurso ordinário.

Não obstante o recurso ser tempestivo (certidão de f. 69-v e petição de f. 72) e encontrar-se subscrito por procurador habilitado, não merece seguimento.

Primeiramente, o recorrente aduz que o disposto no § 6º do art. 896 da CLT não pode ser aplicado ao caso, diante da regra contida no art. 852-A da CLT (que exclui do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional).

Aduz também que quando o legislador desenhou o procedimento sumaríssimo, apenas o fez para ser aplicado às causas onde a discussão girasse em torno do direito material do trabalho. É inimaginável que tal procedimento fora criado para dirimir questões afetas ao direito tributário (f. 74).

Em seguida, com supedâneo na alínea c do art. 896 da CLT, sustenta afronta ao art. 45 da Lei nº 8.212/91, 173, I, 150, § 4º, parte final do CTN, no tocante à decadência da contribuição previdenciária.

O procedimento sumaríssimo, todavia, deve ser aplicado ao recorrente. A regra que exclui desse procedimento a Administração Pública direta, autárquica e fundacional é destinada às partes e o INSS não é parte nesta demanda (art. 852-A). Além disso, a norma insculpida no §6º do art. 896 da CLT é de índole processual e de ordem pública, não podendo ser afastada por mera vontade do recorrente, nem condicionada sua aplicação à natureza do direito material discutido.

Nesse sentido, vem decidindo o Colendo TST:

> A norma insculpida no § 6º do art. 896 consolidado, de índole processual, constitui preceito de ordem pública, que não pode ser afastada ante a mera vontade da Autarquia Recorrente.
>
> Não se cuida de restrição, mas de regra processual específica, destinada aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo.
>
> Cumpre esclarecer que o INSS não é parte no feito e, desse modo, o disposto no parágrafo único do art. 852-A consolidado não lhe alcança. (PROC nº TST-AIRR-00457/2002-030-04-40.9, pub. no DJ de 04/03/2005, 3ª T., Rel. Cláudio Couce de Menezes).

Outras decisões do mesmo Tribunal são nesse sentido: TST-RR 338, 4ª T. – Rel. Min. Barros Levenhagen – DJU 18/06/2004.

Superada aquela prejudicial, cabe-nos analisar o presente apelo sob as regras e limitações impostas ao procedimento sumaríssimo. Com efeito, de acordo com o § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas a esse procedimento, a revista somente será admitida por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo TST e violação direta de dispositivo constitucional.

Dessa forma, não há como se dar seguimento ao apelo por suposta violação aos dispositivos infraconstitucionais mencionados pelo recorrente.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Publique-se.
Intime-se.
Campo Grande, 12 de abril de 2005.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 0666/2004-001-24-40-0 – Cls: AI-RR.0
Agravante : COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA
Advogados : Drª. Priscila Arraes Reino e outros
Agravado : ELI VIDAL DOS SANTOS
Advogados : Drª. Mara de Azambuja Salles e outro
Vistos.
Mantenho a decisão.

Ao SCP para registro e autuação, observando, se for o caso, o disposto no Provimento n. 02/2004 do C. TST.

Certifique-se nos autos principais.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar os recursos, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70 c/c o § 6º do art. 897 da CLT.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos principais à origem e os presentes ao C. Tribunal Superior do Trabalho, com as nossas homenagens.

Publique-se.
Campo Grande, 12 de abril de 2005.
Amaury Rodrigues Pinto Júnior
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência
TRT 24ª Região

Processo nº TRT 0683/2004-021-24-00-7 – Cls: RO.1
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador : Dr. Jezihel Pena Lima
Recorridos : EMAC – EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA. (1ª recorrida)
MAXIMINO CAMPOS (2º recorrido)
Advogados : Dr. Pedro Galindo Passos e outros(da 1ª recorrida)
Drª. Marissol Leila Meireles Flores(do 2º recorrido)
Vistos, etc.

O INSS interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 125-136) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 115-121), proferido em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, já que subscrito por procurador federal e tempestivo (certidão de f. 122-v e petição de f. 125).

Com supedâneo na alínea "c" do art. 896 da CLT, alega o recorrente violação aos art. 45 da Lei nº 8.212/91, 173, I, 150, § 4º, parte final do Código Tributário Nacional, no tocante ao pronunciamento da decadência do direito do constituir de cobrar o crédito previdenciário do período anterior a 20.12.98.

Na espécie, entendo pertinente veicular o apelo.

Inicialmente, faz-se necessário um breve retrospecto dos fatos narrados na presente demanda, sobretudo por ocasião do acórdão, para que não pairem obscuridades sobre a matéria ora articulada pelo INSS.

O Regional declarou de ofício a decadência do direito de o INSS cobrar as contribuições previdenciárias anteriores a 20.12.98. Aduz, que a lei aplicável ao caso em espécie seria o Código Tributário Nacional, que em seu art. 173, I, prevê que a constituição do crédito tributário deve ocorrer em 05 anos, contados do primeiro dia subseqüente àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, prazo este, já ultrapassado no caso em tela.

Insurge-se o INSS contra a referida decisão, ao argumento de que a Lei nº 8.212/91, que regula a organização da seguridade social, prevê prazo decadencial de 10 anos para a constituição dos respectivos créditos (art. 45).

Assevera, que compete à Lei Complementar dispor apenas sobre regras gerais, sendo a questão relativa ao prazo, matéria específica, que somente pode ser regulamentada por lei ordinária.

Com efeito, dispõe o caput do art. 45 da Lei nº 8.212/91, que O direito da Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após 10 (dez) anos, contados...

No caso vertente, vislumbra-se possível violação ao texto de lei supra-transcrito, porquanto a decisão objurgada não lhe

confere vigência, por entender que tal dispositivo legal não tem o condão de revogar as disposições relativas à decadência constantes do CTN, no que pertine ao prazo qüinqüenal para cobrança do crédito previdenciário.

Ademais a matéria em epígrafe, por deveras controvertida, merece uma análise acurada e definitiva do Colendo TST.

Assim, visualizando-se possível violação de lei, ADMITO, com fundamento na alínea c do art. 896 da CLT, o recurso de revista do INSS.

Vista às partes, pelo prazo legal, iniciando-se pelo autor.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens, observando o SCP que o presente processo trata da hipótese prevista na Resolução Administrativa nº 874/02 do TST.

Publique-se.
Intimem-se.
Campo Grande, 12 de abril de 2005.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 0913/2001-004-24-00-0 – Cls: AP.1
Recorrente : ESPORTE CLUBE COMERCIAL
Advogado : Dr. Moacir Scândola
Recorrido : LAÉRCIO SANTOS
Advogados : Dr. Gilson Freire da Silva e outro

Vistos etc.

O réu interpõe recurso de revista ao TST (f. 413-420), com o escopo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 407-409), em julgamento de agravo de petição.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que, estando a execução garantida (f. 295, 328-329), se apresenta tempestivo (certidão de f. 410 e petição de f. 413) e firmado por procurador habilitado (f. 243).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT (sic), alega o autor: a) nulidade do v. acórdão por omissão, sustentando que o Tribunal não analisou o pleito de não conhecimento, por inovação à lide, do agravo de petição interposto pelo autor, apesar de instado a fazê-lo via embargos de declaração, procedimento que violou os artigos 5º, incisos XXXVI e LV e 93, IX, da CF; b) que o imóvel, objeto da constrição e do apelo, é de sua propriedade, doado pelo Município, através de lei municipal, com cláusula expressa de impenhorabilidade e inalienabilidade e, portanto, a manutenção da penhora fere seu direito de propriedade (art. 5º, incisos XXII e XXIII, da CF), bem como os seguintes dispositivos: artigos 1.676 e 1911, do CC, 648 e 649, I, do CPC e 30, da Lei 6.830/80.

Entrementes, o apelo não se viabiliza pelos argumentos expostos.

Ab initio, ressalto que, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, somente é cabível o recurso de revista das decisões proferidas em execução quando se verificar ofensa direta e literal de dispositivo constitucional, portanto, o apelo está, de plano, obstado em relação às alegações de ofensa aos dispositivos infraconstitucionais.

No tocante à alegação de violação dos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, e 93, IX, da CF, porque o acórdão teria sido omisso ao não analisar o pleito de não conhecimento do recurso, por inovação à lide, também não merece seguimento a revista.

Primeiro, porque consta às f. 383 e 408 decisão expressa entendendo não inovadora a tese acolhida pelo v. acórdão.

Segundo, porque a verificação de eventual vulneração aos referidos dispositivos constitucionais, implicaria, necessariamente, a análise da questão à luz da legislação infraconstitucional, com possibilidade de ofensa aos comandos constitucionais arrolados, apenas de forma obliqua ou reflexa. O mesmo se diga em relação à suposta violação ao art. 5º, incisos XXII e XXIII, da CF.

Logo, não se verifica o permissivo constante do § 2º do artigo 896 da CLT, que exige ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Ante o exposto, DENEGO seguimento à revista, por não presentes todos os seus pressupostos de admissibilidade.

Publique-se.
Intime-se.
Campo Grande, 12 de abril de 2005.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 1111/2004-021-24-00-5 – Cls: ROPS.1
Recorrente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: Dr. Jezihel Pena Lima
Recorridos : EMAC – EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
: SATURNINO VULGARIN
Advogados : Dr. Pedro Galindo Passos e outros (do 1º Recorrido)
: Dr. Paulo Dias Guimarães (do 2º Recorrido)

Vistos, etc.

O Instituto Nacional do Seguro Social interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 67-80) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 52-63), proferido em julgamento de recurso ordinário.

Não obstante o recurso ser tempestivo (certidão de f. 64-v e petição de f. 67) e encontrar-se subscrito por procurador habilitado, não merece seguimento.

Primeiramente, o recorrente aduz que o disposto no §6º do art. 896 da CLT não pode ser aplicado ao caso, diante da regra contida no art. 852-A da CLT (que exclui do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional).

Aduz também que quando o legislador desenhou o procedimento sumaríssimo, apenas o fez para ser aplicado às causas *onde a discussão girasse em torno do direito material do trabalho*. É inimaginável que tal procedimento fora criado para dirimir questões afetas ao direito tributário (f. 69).

Em seguida, com supedâneo na alínea c do art. 896 da CLT, sustenta afronta ao art. 45 da Lei nº 8.212/91, 173, I, 150, § 4º, parte final do CTN, no tocante à decadência da contribuição previdenciária.

O procedimento sumaríssimo, todavia, deve ser aplicado ao recorrente. A regra que exclui desse procedimento a Administração Pública direta, autárquica e fundacional é destinada às partes e o INSS não é parte nesta demanda (art. 852-A). Além disso, a norma insculpida no §6º do art. 896 da CLT é de índole processual e de ordem pública, não podendo ser afastada por mera vontade do recorrente, *nem condicionada sua aplicação à natureza do direito* material discutido.

Nesse sentido, vem decidindo o Colendo TST:

A norma insculpida no § 6º do art. 896 consolidado, de índole processual, constitui preceito de ordem pública, que não pode ser afastada ante a mera vontade da Autarquia Recorrente.

Não se cuida de restrição, mas de regra processual específica, destinada aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo.

Cumpre esclarecer que o INSS não é parte no feito e, desse modo, o disposto no parágrafo único do art. 852-A consolidado não lhe alcança. (PROC nº TST-AIRR-00457/2002-030-04-40.9, pub. no DJ de 04/03/2005, 3ª T., Rel. Cláudio Couce de Menezes).

Outras decisões do mesmo Tribunal são nesse sentido: TST-RR 338, 4ª T. – Rel. Min. Barros Levenhagen – DJU 18/06/2004.

Superada aquela prejudicial, cabe-nos analisar o presente apelo sob as regras e limitações impostas ao procedimento sumaríssimo. Com efeito, de acordo com o § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas a esse procedimento, a revista somente será admitida por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo TST e violação direta de dispositivo constitucional.

Dessa forma, não há como se dar seguimento ao apelo por suposta violação aos dispositivos infraconstitucionais mencionados pelo recorrente.

Pelo exposto, *DENEGO seguimento ao recurso de* revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Publique-se.
Intime-se.
Campo Grande, 12 de abril de 2005.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 1826/2003-003-24-00-5 – Cls: RO.1
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : dr. João Carlos de Oliveira e outros
Recorridos : *CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.*
: NORTHON CAPELARI SANCHES COLNAGHI
Advogados : Dr. Fernando Isa Geabra e outro (do 2º Recorrido)

Vistos etc.

A segunda ré, Caixa Econômica Federal, interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 215-221), com intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 192-196 e 208-209), proferido em julgamento de recursos ordinários.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (certidão de f. 210 e petição de f. 215) e estar subscrito por procurador constituído nos autos (f. 84-85). Depósito recursal pago às f. 222 e custas recolhidas às f. 155.

Com supedâneo na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT, a recorrente sustenta que a decisão que a declarou responsável subsidiária pelo pagamento das multas dos art. 467 e 477 da CLT, está dissente da jurisprudência de outros Regionais e afrontou direta e literalmente o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

No caso, entendo ser pertinente a admissão da revista, no tocante à divergência jurisprudencial.

Com efeito, *este Regional reconheceu a* responsabilidade subsidiária da recorrente, tomadora de serviços, pelo pagamento da multa de que trata os art. 467 e 477 da CLT, por entender que a responsabilidade subsidiária abrange a totalidade do crédito trabalhista.

Os arestos transcritos pela recorrente (f. 218), contudo, esboçam tese jurídica diversa, porquanto absolvem o responsável subsidiário do pagamento das multas em comento.

Assim, vislumbrando a existência de dissenso jurisprudencial, ADMITO, com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, o recurso de revista da recorrente.

Vista ao autor, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in *albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas* homenagens.

Publique-se.
Intimem-se.
Campo Grande, 12 de abril de 2005.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 076/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0224/2004-036-24-00-2-AP.1
REDATOR DESIGNADO
E REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELORIO
AGRAVADOS : 1) EMAC – EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
: 2) *JOSÉ LUIZ MARTINE*
ADVOGADOS : 1) PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
: 2) FÁBIO SERAFIM DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBAI/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e *conhecer do agravo, mas não da contraminuta, nos termos do voto do* Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, declarando a decadência, argüida em contraminuta, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor), vencido o Juiz relator. Redigirá o acórdão o Juiz revisor. Não participou do julgamento o Juiz João de Deus Gomes de Souza, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 14.12.2004.
Campo Grande, 30 de março de 2.005.

PROCESSO Nº 0241/2003-005-24-00-0-AP.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : NAUTILUS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS MONREAL E OUTROS
AGRAVADO : DOACIR CARMO BENITEZ ANTUNES
ADVOGADA : SANDRA MARA DE LIMA RIGO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
AGRAVO DE PETIÇÃO. FALTA DE GARANTIA DO JUÍZO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Nos termos do artigo 844 da CLT, a falta de garantia do juízo veda o acesso do executado à instância recursal. Além disso, cabe agravo de petição, a teor do artigo 893, § 1º, e 897, alínea "a", da CLT, somente de decisões definitivas. Agravo de petição não conhecido.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 30 de março de 2.005.

PROCESSO Nº 0432/2003-036-24-00-0-AP.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELORIO
AGRAVADOS : 1) VALTER ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS
: 2) EMAC – EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : 1) WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA E OUTRO
: 2) RODRIGO OTAÑO SIMÕES E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBAI/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 30 de março de 2.005.

PROCESSO Nº 0481/2003-036-24-00-3-AP.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELORIO
AGRAVADOS : *1) DANIEL PEREIRA LESCANO*
: 2) EMAC – EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : 1) WANDER MEDEIROS A. DA COSTA E OUTRO
: 2) PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBAI/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, *por unanimidade, em aprovar o relatório,* conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 30 de março de 2.005.

PROCESSO Nº 1115/2003-036-24-00-1-AP.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELÓRIO
AGRAVADOS : 1) CLECENCIO DA SILVA E OUTROS
: 2) EMAC – EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : 1) FÁBIO SERAFIM DA SILVA
: 2) RODRIGO OTANO SIMÕES E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBAI/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e não *conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral* Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 31 de março de 2.005.

PROCESSO Nº 0451/2004-031-24-00-6-RO.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : UNIÃO
PROCURADOR : CLENIO LUIZ PARIZOTTO
RECORRIDOS : 1) APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS
: 2) INDEPENDÊNCIA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : 1) MOZART LEITE VILALBA E OUTRO
: 2) WALTER DA SILVA TEIXEIRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA/MS
EMENTA
HONORÁRIOS DE PERITO. JUSTIÇA GRATUITA. IMPUTAÇÃO À UNIÃO. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários de perito, a responsabilização da União pelo pagamento dessa verba, em processo a que não deu causa e no *qual sequer foi chamada a intervir*, afronta o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Recurso provido, por maioria.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencidos os *Juízes Abdalla Jallad, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Ricardo Geraldo* Monteiro Zandona. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 30 de março de 2.005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos quinze dias do mês de abril de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 079/2005

De ordem do Excelentíssimo Senhor Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, faço saber que os acórdãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 1103/2003-001-24-00-3-AP.2
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
AGRAVANTE : UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES E OUTROS
AGRAVADA : MARLI DE LOURDES SARTORI
ADVOGADA : EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR. FIXAÇÃO. Os honorários periciais devem ser fixados levando-se em conta a estimativa da quantidade de tempo despendida para o cumprimento do encargo e a qualidade do trabalho desenvolvido pelo perito. Observados tais parâmetros pelo Juízo de origem, improcede a irresignação do agravante com o montante arbitrado.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da *Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e* conhecer parcialmente do agravo; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencido, quanto ao tópico relativo à prescrição, o Juiz Abdalla Jallad. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de

Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 31 de março de 2.005.

PROCESSO Nº 0338/2004-003-24-00-1-ED.2
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
EMBARGANTE : MÔNICA AREDES DURAN
ADVOGADA : ANA SILVIA PESSOA SALGADO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 251-256
PARTE CONTRÁRIA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
ADVOGADOS : RUZYMAR CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTROS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DAS PARTES. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O Juízo não está compelido a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes, bastando que indique aqueles que foram determinantes para formar o seu livre convencimento motivado (art. 131, CPC).
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los apenas para efeito de prequestionamento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 30 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0710/2003-022-24-00-7-ED.2
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
EMBARGANTE : ELIANE VIEGAS LEMES
ADVOGADOS : NEUSA SIENA BALARDI E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 238-245
PARTE CONTRÁRIA : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A - ENERSUL
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO E OUTROS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 30 de março de 2.005.

PROCESSO Nº 0970/2004-001-24-00-2-ED.2
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
EMBARGANTE : SIMONE SANCHES
ADVOGADA : ANA SILVIA PESSOA SALGADO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 199-204
PARTE CONTRÁRIA : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADOS : ERALDO OLARTE DE SOUZA E OUTROS
EMENTA
FALTA DE ASSINATURA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INEXISTENTES. Não deve ser conhecido, por inexistente, recurso em cuja peça não consta a assinatura da advogada nela nominada, medida que se impõe pela não incidência, na fase recursal, da regra contida no art. 13 do CPC (aplicado em subsídio - CLT, art. 769).
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 30 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0088/2004-002-24-00-3-RO.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : IL HWA CHUNMA S/C – CENE CENTRO ESPORTIVO NOVA ESPERANÇA
ADVOGADO : NEUDIR SIMÃO FERABOLLI
RECORRIDO : SÉRGIO JOÃO
ADVOGADOS : SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO E OUTRO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao tópico relativo à remuneração, nos termos do voto do Juiz André Luís Moraes de Oliveira (revisor), vencidos em parte os Juízes Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator) e Márcio Eurico Vitral Amaro, que lhe negavam provimento; ainda no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator; também por unanimidade, indeferir o pedido, feito em contra-razões, de condenação do recorrente no pagamento da multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Juiz relator. Não participaram do julgamento os Juízes Abdalla Jallad e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, por não terem estado presentes quando de seu início, ocorrido em 2.3.2004. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 30 de março de 2005.

PROCESSO Nº 0580/2004-004-24-00-1-RO.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTES : 1) ENEAS VILAS BOAS FARIA
: 2) ELDORADO S.A.
ADVOGADOS : 1) DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA E OUTROS
: 2) LAERCIO VENDRUSCOLO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
CARGO DE CONFIANÇA. PODERES DE MANDO E GESTÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Não estando o empregado enquadrado na excepcionalidade prevista no art. 62, inciso II, da CLT, porquanto desconfigurado o exercício de cargo de confiança, vez que não evidenciado que o mesmo tivesse amplos poderes de mando e que praticasse atos de gestão, devidas as horas extras por ele praticadas.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos, mas não dos documentos de f. 361-369, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator).
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Décio José Xavier Braga, pelo recorrente-reclamante.
Campo Grande, 30 de março de 2.005.

PROCESSO Nº 0603/2004-046-24-00-0-RO.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : SILVANA MONTEIRO
ADVOGADO : JAIRO PIRES MAFRA
RECORRIDO : GUILHERME PEREIRA FILHO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
EMENTA
VÍNCULO. ESPOSA DE EMPREGADO RURAL. Não se enquadra no parágrafo 2º da Lei 5.889/73 a esposa do empregado rural que, tendo ido morar, nessa condição, na fazenda em que seu cônjuge presta serviços, não faz prova de que a atividade de cozinheira, que alega ter desempenhado sob pálio de uma relação empregatícia, era de natureza não-eventual, sob dependência e mediante salário.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não do documento de f. 45, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 30 de março de 2.005.

PROCESSO Nº 1025/2004-002-24-00-4-RO.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : REFRIGERANTES DO OESTE LTDA.
ADVOGADOS : MARIA JOSÉ VILLELA LINS E OUTROS
RECORRIDO : CLÁUDIO EMERSON GASPIO DE ARAÚJO
ADVOGADOS : MARIA LUCIA MÜLLER VIEGAS DOS SANTOS E OUTRO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria e com voto de desempate do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente), negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencidos os Juízes André Luís Moraes de Oliveira, Abdalla Jallad e João de Deus Gomes de Souza. Juntará voto vencido o Juiz André Luís Moraes de Oliveira. Não participou do julgamento o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido em 14.3.2005.
Campo Grande, 30 de março de 2005.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos quinze dias do mês de abril de 2005.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 109/2005.
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2005, ÀS 1234 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

01346/2003-002-24-00-ED.2
Embargante: Bella Parmegiana Serviços de Alimentação Ltda.
Advogado: EDINEI DA COSTA MARQUES (e outros)
Embargado: Ivani da Silva Antunes (Recurso Adesivo)
Advogado: RODRIGO SCHOSSLER (e outro)
Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

00989/2004-003-24-00-ED.2
Embargante: HEE Confecções Ltda. EPP
Advogado: JOÃO CARLOS KLAUS (e outro)
Embargado: Mônica Diniz Furtado
Advogado: ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA
Relator: ABDALLA JALLAD

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	2			
Total..:	2			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr.AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, foi dada por encerrada a 109ª Distribuição Extraordinária, às 12:39 horas.
Campo Grande - MS, 13 de abril de 2005.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 110/2005.
REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2005, ÀS 1636 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00046/2005-000-24-00-MS.0
Impetrante: TELEMONT - Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado: MAURICIO MAZZI (e outros)
Impetrado: Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Dourados-Ms
Litisc. Necessário: Valdenir Amaral da Silva
Relator: RICARDO G. M. ZANDONA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
MS	1			
Total..:	1			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, Dr. AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR, foi dada por encerrada a 110ª Distribuição Extraordinária, às 16:41 horas.

Campo Grande - MS, 13 de abril de 2005.

ELIANA BARBOSA DE AVILA
CHEFE DA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01120-2002-001-24-00-0 (B) Reclamante: Raquel da Silva Oliveira X Reclamada: Padaria Ped Pão 2. Reitere-se a intimação da exeqüente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.
Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exeqüente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 180-2)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00038-2005-001-24-00-0 (B) Reclamante: Juscelino José Neves X Reclamada: Magnum Vigilancia Patrimonial Ltda Retirar alvará na Secretaria da 1ª VT Campo Grande.
(Folha(s):)

00002523/MS EÇA VILAS BOAS FILHO

00676-2001-001-24-00-8 (B) Reclamante: Georgina Lundstedt X Reclamada: Folha do Estado do Ms Ltda Vistos.
A executada não remiu sua dívida, demonstrando, deste modo, desinteresse em salvaguardar seu patrimônio.
Assim, defiro a arrematação requerida, porquanto o lanço equivale a 40% do valor da avaliação do bem (auto de penhora e avaliação - fl. 199).
Expeça-se o pertinente auto.
Intime-se a executada quanto ao deferimento da arrematação.
Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos, libere-se o auto ao arrematante, que deverá informar ao Juízo qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de cinco dias, após o recebimento do auto.
Após, atualizem-se as contas e libere-se à exeqüente o seu crédito.
Intime-se o arrematante.
(Folha(s): 214)

00006207/MS ELAYNE SILVA VIANA

00325-2003-001-24-00-9 (B) Reclamante: EDSON MANOEL ALVES X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA Fica V. Sª notificada para devolver os autos em 24hs, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese.
(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00226-2003-001-24-00-7 (B) Reclamante: TELMO DELFINO SOBRINHO X Reclamada: APS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Ficar ciente da sentença de fls. 183/185. (...) III- CONCLUSÃO
Pelas razões expostas, rejeito a exceção de pré- executividade apresentada por COSAN ENGENHARIA LTDA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, condenando a excipiente ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no percentual de 15% sobre o valor do débito previdenciário em execução, a ser revertido em favor do INSS.
Quanto à liberação do produto da arrematação para quitação das contribuições previdenciárias, aguarda-se por ora.
Intimem-se a executada e o INSS. (a) Drª Anna Paula da Silva Santos- Juíza do Trabalho
(Folha(s): 183/185)

00226-2003-001-24-00-7 (B) Reclamante: TELMO DELFINO SOBRINHO X Reclamada: APS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Retirar CTPS na Secretaria da 1ª VT de Campo Grande.
(Folha(s): 159-2)

00005903/MS FERNANDO ISA GEABRA

01825-2003-001-24-00-8 (B) Reclamante: VALDIRA ALVES DE SA FIALHO X Reclamada: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA No silêncio, intime-se a exeqüente para requerer o que entender de direito.
(Folha(s): 202)

0003484A/MS GETULIO RIBAS

00088-2000-001-24-00-3 (B) Reclamante: ANTONIO LUIZ TENORIO X Reclamada: INDUSTRIA & COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BEM BOM LTDA Vistos.
Certifique a Secretaria o decurso do prazo para remição.
A executada não remiu sua dívida, demonstrando, deste modo, desinteresse em salvaguardar seu patrimônio.
Assim, defiro a arrematação requerida, porquanto o lanço equivale a 71% do valor da avaliação do bem (auto de penhora e avaliação - fl. 343).
Expeça-se o pertinente auto.
Intime-se a executada quanto ao deferimento da arrematação.
Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos, expeça-se a Carta de Arrematação, e liberem-se o auto e a carta ao arrematante, que deverá informar ao Juízo qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de cinco dias, após o recebimento do auto e da carta.
Após, atualizem-se as contas, libere-se ao exeqüente e ao perito os seus respectivos créditos, recolham-se as custas e a verba previdenciária em guias próprias, quitem-se as despesas com o DIOSUL.
Havendo saldo remanescente, certifique-se e retornem os autos conclusos.
Intime-se o arrematante.
(Folha(s): 364)

00005502/MS IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA

01355-2002-001-24-00-1 (B) Reclamante: EDUARDO PORTELA DE SOUZA X Reclamada: CAAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA Intime-se o procurador da executada, Dr. IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA, para informar ao juízo o atual endereço de sua constituinte.
(Folha(s): 281)

0006259B/MS JOAO MARIA DA SILVA RAMOS

01351-2002-001-24-00-3 (B) Reclamante: Jair Costa Canhete X Reclamada: Empresa Zw Engenharia Ltda Intime-se o exeqüente para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, acerca do ofício recebido do Tribunal de Justiça.
(Folha(s): 281)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

01713-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Florimar Maria da Silva X Reclamada: Lygia Maria Fonseca de Albuquerque - ME Vistos.
1. Ante a manifestação das partes, prejudicado o cumprimento do despacho

anterior.
2. Homologo o acordo realizado entre as partes, pelo que julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC.
3. Custas processuais, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 1.000,00) ficam a cargo da reclamante, porém dispensadas, com fundamento no art. 790-A, da CLT.
4. A reclamante deverá denunciar o não cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias (após o vencimento de cada parcela, se for o caso), sob pena de tê-lo como devidamente cumprido.
5. Tratando-se de verba de natureza indenizatória, deixa-se de exigir a parcela previdenciária.
6. Intimem-se as partes e o INSS.
7. Cumprido o acordo e demais determinações, ao arquivo.
(Folha(s): 397)

00008596/MS PRISCILA ARRAES REINO

00429-2005-001-24-00-5 (B) Reclamante: Francisco Ideval Soares da Silva X Reclamada: Viação São Francisco Ltda Vistas dos autos, conforme requerido, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 26)

00007387/MS RAFAEL FONSECA MELLA

00926-2004-001-24-00-2 (B) Reclamante: Benedito Alves de Oliveira X Reclamada: PLAEN Serviços Gerais de Engenharia Ltda intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito.
(Folha(s): 54)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

01307-2002-001-24-00-3 (B) Reclamante: Nilva Santos X Reclamada: Santos Braga & Dorsa Ltda Vistos.
Ante a certidão da Secretaria, intime-se a exeqüente para indicar outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
(Folha(s): 227)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÔLA

00536-2001-001-24-00-0 (B) Reclamante: Alvaro Rodrigues da Silva X Reclamada: Izo Internacional de Construções Defiro. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, conforme requerido.
Decorrido o prazo, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.
Nesse caso, intimem-se as partes de que decorridos dois anos sem manifestação do exeqüente, e havendo requerimento da parte, será declarada a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
(Folha(s): 75)

00003762/MS RUBENS FLORES BARBOSA

01500-1995-001-24-00-4 (B) Reclamante: Jose Hamilton Garcia Dias X Reclamada: Construtora e Pedreira Roma Ltda (Sócio: Walmir Falleiros) Vistos.
Certifique a Secretaria o decurso do prazo para remição.
A executado não remiu sua dívida, demonstrando, deste modo, desinteresse em salvaguardar seu patrimônio.
Assim, defiro as arrematações requeridas, porquanto os lanços equivalem a 40% e 43% do valor das avaliações dos bens (auto de penhora e avaliação - fl. 261).
Expeçam-se os pertinentes autos.
Intime-se a executada quanto ao deferimento das arrematações.
Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos, liberem-se os autos aos respectivos arrematantes, que deverão informar ao Juízo qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitirem-se na posse dos bens, no prazo de cinco dias, após o recebimento dos autos.
Após, atualizem-se as contas e libere-se ao exeqüente o seu crédito.
Intimem-se os arrematantes.
(Folha(s): 393)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00232-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: CLEBER FERREIRA MARQUES X Reclamada: MK GAS LTDA Vistos.
Certifique a Secretaria o decurso do prazo para remição.
A executada não remiu sua dívida, demonstrando, deste modo, desinteresse em salvaguardar seu patrimônio.
Assim, defiro a arrematação requerida, porquanto o lanço equivale a 57% do valor da avaliação do bem (auto de penhora e avaliação - fl. 65).
Expeça-se o pertinente auto.
Intime-se a executada quanto ao deferimento da arrematação.
Decorrido o prazo legal, sem oposição de embargos, libere-se o auto ao arrematante, que deverá informar ao Juízo qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitir-se na posse do bem, no prazo de cinco dias, após o recebimento do auto.
Após, atualizem-se as contas e retornem os autos conclusos para deliberação quanto à destinação do numerário do lanço.
Intime-se o arrematante.
(Folha(s): 105)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

01355-2002-001-24-00-1 (B) Reclamante: EDUARDO PORTELA DE SOUZA X Reclamada: CAAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA Vistos.
Defiro o requerimento do exeqüente.
Intime-se o procurador da executada, Dr. IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA, para informar ao juízo o atual endereço de sua constituinte.
No silêncio, cite-se a executada por edital.
(Folha(s): 281)

00005238/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00633-1991-001-24-00-0 (B) Reclamante: DALVA MARIA SOARES X Reclamada: ALMEIDA & COSTA LTDA - ME Vistos.
Verifico que o arrematante requereu o parcelamento do lanço de arrematação.
Assim, reconsidero a decisão de fl. 214 para determinar a intimação das partes para ciência e manifestação, no prazo comum de cinco dias.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da partes, conclusos para deliberação.
(Folha(s): 216)

0008538B/MS VALDISNEI LANDRO DELGADO

00226-2003-001-24-00-7 (B) Reclamante: TELMO DELFINO SOBRINHO X Reclamada: APS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Ficar ciente da sentença de fls. 183/185. (...) III- CONCLUSÃO
Pelas razões expostas, rejeito a exceção de pré- executividade apresentada por COSAN ENGENHARIA LTDA em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, condenando a excipiente ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no percentual de 15% sobre o valor do débito previdenciário em execução, a ser revertido em favor do INSS.
Quanto à liberação do produto da arrematação para quitação das contribuições previdenciárias, aguarda-se por ora.
Intimem-se a executada e o INSS. (a) Drª Anna Paula da Silva Santos- Juíza do Trabalho
(Folha(s): 183/185)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00009163/MS ANA CAROLINA ALI GARCIA

00833-2002-002-24-00-2 (B) Reclamante: JOÃO RICARDO GUIMARÃES FONSECA X Reclamada: LUIS PEDRO NASSAR SCALISE DESPACHO
1. Intime-se o réu para fazer às devidas anotações na CTPS do autor, ora apresentada, em 5 (cinco) dias. No descumprimento, faça a Secretaria.
2. Aguarde-se o cumprimento do despacho anterior.
(Folha(s):)

00007710/MS ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA

01073-2003-002-24-00-1 (B) Reclamante: VALDEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA X Reclamada: LUIZ ANTONIO DASSAN DESPACHO
1. Intime-se o executado para:
a) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
b) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., I), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida,
mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

01011-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: HELENILTON MARTINS DE AQUINO X Reclamada: MB ALIMENTOS LTDA DESPACHO
Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 289 no prazo de 30 dias.
(Folha(s):)

01391-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: ORLANDO CARLOS BORGES X Reclamada: SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONTRUCÕES LTDA DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: "Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios apresentados por ORLANDO CARLOS BORGES E SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação..."
(Folha(s): 652/654)

0003659B/MS ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS

00055-2005-002-24-00-4 (M) Autor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT X Réu: Laércio de Oliveira Pinto DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE; Valor da condenação: R$ 50.277,34; Custas: R$ 1.003,54, pelo RÉU, ISENTAS; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 734/738)

00009408/MS ANDRÉ BARBOSA FABIANO

01307-2004-002-24-00-1 (B) Reclamante: Adailton Fernandes da Silva X Reclamada: Ivo Sanches DESPACHO
1. Nada a deferir quanto ao pedido de f. 17, pois a prestação jurisdicional foi dada com a extinção do processo sem julgamento de mérito, encontrando-se os autos no arquivo.
2. Intime-se o autor.
3. Após, retornem os autos ao arquivo.
(Folha(s):)

00008736/MS ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS

01776-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: ROBERTO GOMES DE BRITO X Reclamada: MARIA DA ASSUNÇÃO RIBEIRO DA SILVA -ME DESPACHO
1. Intime-se o executado para comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social; em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.).
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
5. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
6. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
7. Intimem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

00005659/MS ANTÔNIO CÉSAR JESUINO

01549-2004-002-24-00-5 (J) Embargante: Maria Luiza Ayres Siqueira Lima X Embargado: Daniela Pereira Lima DESPACHO
Intime-se a autora para regularizar sua representação processual, uma vez que o instrumento de mandato foi apresentado mediante inautêntica. Prazo: 5 (cinco) dias, sob cominação de indeferimento da petição inicial.
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00959-1998-002-24-00-0 (B) Reclamante: EDIVALDO ROBERTO DA SILVA X Reclamada: PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSE S/A DESPACHO
Diante da manifestação do INSS, remeta-se a CP à e. Vara deprecada, solicitando-se o prosseguimento da execução.
(Folha(s):)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

00297-2003-002-24-00-6 (B) Reclamante: Maria Moreira da Costa X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DESPACHO
1. Admito os embargos do executado (CLT, art. 884, caput; LEF, art. 16, §1o.; CPC., art. 737).
2. Suspendo a execução (CPC, art. 739, § 1o.).
3. Intime-se o réu-exeqüente para, querendo, impugnar os embargos à execução (CLT, art. 884, caput; CPC, art. 740).
4. Prazo: 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

0003628B/MS CARLOS ALBERTO DIAS BARREIRA

00824-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Elenil Velasques X Reclamada: Empresa Municipal de Habitação - EMHA DESPACHO
1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
3. Intimem-se as partes.
4. Nomeio contador ad hoc o sr. Jorge Aparecido de Souza.
5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
6. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
7. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
8. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

00002692/MS CARLOS AUGUSTO NACER

00845-2003-002-24-00-8 (B) Reclamante: ELIZABETE DE OLIVEIRA X Reclamada: SANDRA REGINA PEREIRA DESPACHO
1. Intime-se a ré para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, expeça-se mandado executivo para citação do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

00009420/MS DANILO BONO GARCIA

01038-1995-002-24-00-1 (B) Reclamante: JORGE HITOSHI HINOUE X Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A Autos desarquivados e à disposição de Vossa Senhoria na Secretaria da Vara.
(Folha(s): desarq)

00007175/MS ELAINE CLER ALEXANDRE DOS SANTOS

00966-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Ana Maria Rodrigues Santos X Reclamada: Pousada Mato Grosso Ltda - ME DESPACHO
1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.
2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).
3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.
4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
(Folha(s):)

00008674/MS HUGO CLEON DE MELO COUTINHO

01391-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: ORLANDO CARLOS BORGES X Reclamada: SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONTRUCÕES LTDA DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: "Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios apresentados por ORLANDO CARLOS BORGES E SILCOM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação..."
(Folha(s): 652/654)

0003415A/MS ISMAEL GONÇALVES MENDES

00055-2005-002-24-00-4 (M) Autor: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT X Réu: Laércio de Oliveira Pinto DECISÃO - SÍNTESE

- CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: PROCEDENTE; Valor da condenação: R$ 50.277,34; Custas: R$ 1.003,54, pelo RÉU, ISENTAS; Contribuições previdenciárias e fiscais: na forma da lei.
(Folha(s): 734/738)

00145093/SP JOAO SHIGUEKI SUGAWARA

00352-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Rafael Benites X Reclamada: CNS - Energia e Telecomunicações Construções e Serviços Ltda DECISÃO

HOMOLOGO O ACORDO como estabelecido pelas partes na petição de f. 23/24 e, em conseqüência, por força do art. 831, parágrafo único, da CLT, EXTINGO O PROCESSO na forma do art. 269, inc. III, do CPC.

Custas pelo(a) autor(a) sobre o valor de R$4.800,00, no importe de R$96,00, dispensadas.

Comprove a ré, em 20 (vinte) dias após o pagamento do acordo, sob cominação de execução (CF, art. 114, §.3o.; CLT, arts. 876, par. único e 880), o recolhimento da contribuição previdenciária (parte do empregado e do empregador):

Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, com cópia integral dessa ata (CLT, art. 832, § 4o.), independentemente de comprovação do recolhimento previdenciário.

Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso não haja comprovação do pagamento do IRPF sobre o valor da parcela única (ou das parcelas fracionadas dentro do mesmo mês) que supere o limite de isenção.

Cumprido o acordo e as determinações acima, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00002821/MS JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA

00391-2005-002-24-00-7 (J) Embargante: Ana Rita Coimbra Motta de Castro X Embargado: Neusa Barbosa de Oliveira DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

Intime-se o embargante para trazer aos autos cópia da inicial a fim de possibilitar a citação dos embargados, no prazo de 10 (dez) dias, sob cominação de indeferimento (CPC, art. 284).
(Folha(s):)

00002279/MS JOERCIO DE FRANCA

00544-2003-002-24-00-4 (B) Reclamante: CID VALDO APARECIDO PEREIRA X Reclamada: CJ DECORAÇÕES E MÓVEIS LTDA DESPACHO
Intime-se o executado da penhora realizada para, querendo, exercitar o seu direito de ação (CLT, art. 884; LEF, art.16, inc. III).
(Folha(s):)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

01260-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: Antonio Aparecido de Oliveira X Reclamada: José Rafael Flávio DESPACHO
1. Juntem-se as petições de protocolo nº 1011/2005 e 1428/2005, apensando-se à contracapa dos autos a CTPS e as guias CD-SD.
2. Intime-se o exeqüente de que se encontram à sua disposição a CTPS e as guias CD-SD, para entrega mediante recibo.
3. Intime-se o executado para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
4. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
5. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
6. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, expeça-se mandado executivo para citação do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
7. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se o bloqueio eletrônico de numeráriospor meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
8. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
9. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
10. Intimem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

00007783/MS JOSE LUIZ FRANÇA

00241-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Idinei Tavares Bongiovani X Reclamada: Acilton da Silva Alves DECISÃO
1. Indefiro a petição inicial, em face da contumácia do autor (CPC, art. 295, inc. VI).
2. EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 267, inc. I).
3. Custas pelo autor no importe de R$ 802,27, dispensadas na forma da lei.
4. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.
5. Intime-se o autor.
(Folha(s):)

0003526A/MS LUIZ CARLOS ARECO

00064-2005-002-24-00-5 (B) Reclamante: Rosana Gomes de Souza Pereira X Reclamada: Lívia Jorge de Souza DESPACHO
1. Intime-se a ré para:
a) providenciar o solicitado pela autora às f. 10 com referência à inscrição da obreira junto ao PIS. Prazo: 5 (cinco) dias.
b) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
c) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
d) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
3. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
4. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
5. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, expeça-se mandado executivo para citação do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
6. Mantendo-se inerte a executada:
a) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
7. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
8. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
9. Intimem-se a executada e o INSS.
(Folha(s):)

00006280/MS MARIA APARECIDA BARROS DE MOURA

00824-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Elenil Velasques X Reclamada: Empresa Municipal de Habitação - EMHA DESPACHO
1. Faculta-se às partes a apresentação de cálculos de liquidação (CLT, art. 879, § 1º-B).
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo exeqüente.
3. Intimem-se as partes.
4. Nomeio contador ad hoc o sr. Jorge Aparecido de Souza.
5. Prazo destinado ao contador: 30 (trinta) dias.
6. Decorrido o prazo das partes, intime-se o contador.
7. Apresentado o cálculo pelo contador, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º).
8. Discordando da conta deverá o INSS apresentar (discriminadamente) o valor da contribuição previdenciária a cargo do empregador e do empregado, observando-se, quanto a esse, a limitação legal (teto legal).
(Folha(s):)

00006635/MS MARIMEA DE SOUZA PACHER

00943-1998-002-24-00-7 (B) Reclamante: MARCELINO BEZERRA DA SILVA X Reclamada: TELECOMUNICACOES DE MS S/A - TELEMS Guia do autor SULHYVAM EDUARDO DE S. WITER à disposição, na Secretaria da Vara.
(Folha(s): guia)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

01414-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Anselmo Lima da Silva X Reclamada: Nelson Buainain Filho DESPACHO
Manifeste-se a ré, no prazo de 5 dias, sobre o contido na petição de f. 106, sob cominação de execução.
(Folha(s):)

0006825A/MS REGINALDO SANTOS PEREIRA

00332-1999-002-24-00-0 (B) Reclamante: CASTORINA PEREIRA RIBEIRO X Reclamada: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA DESPACHO
Ciência às partes do ofício de fl. 251.
(Folha(s):)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÔLA

00782-2001-002-24-00-8 (B) Reclamante: JOSÉ ALVES DOS SANTOS X Reclamada: MOACIR JOAQUIM DE MATOS - ME DESPACHO
1. Atualize-se a conta, excluindo-se a parcela de contribuição previdenciária de responsabilidade da executada, diante da comprovação de optante pelo "SIMPLES".
2. Intime-se o executado para comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.).
3. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
4. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
5. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

01601-2003-002-24-00-2 (B) Reclamante: ANTONIO FABIO DA CRUZ X Reclamada: GMH COBRANÇA LTDA - ME DESPACHO
1. Intime-se o executado para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calculadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, expeça-se mandado executivo para citação do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) não havendo êxito na providência anterior, proceda-se o bloqueio eletrônico de numerário dos sócios.
c) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

00007778/MS ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO

01026-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Neusa Veloso dos Anjos X Reclamada: Mary Azuagua Berg de Almeida DESPACHO
1. Intime-se a executada para pagamento do débito apontado pelo INSS à f. 36, no prazo de 30 dias, sob cominação execução.
2. No silêncio, retornem conclusos para deliberação.
(Folha(s):)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

00717-1997-002-24-00-5 (B) Reclamante: DIONIZIO ALVES DOS SANTOS X Reclamada: CRECIMA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA DECISÃO
1. Indefiro o pedido de exibição de contrato formulado à fl. 447, porque relevante para a demonstração do direito real de propriedade é o registro, não o contrato; ademais, a cadeia dominial demonstrada na certidão de matrícula sequer traz o nome do executado.
2. Oficie-se à SRF, inquirindo-se da existência de mais de um registro no CPF de AILTON NOGUEIRA DA SILVA, nascido aos 29/7/1946, filho de Horaides da Silva Nogueira.
Intime-se.
(Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00352-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: Rafael Benites X Reclamada: CNS - Energia e Telecomunicações Construções e Serviços Ltda DECISÃO

HOMOLOGO O ACORDO como estabelecido pelas partes na petição de f. 23/24 e, em conseqüência, por força do art. 831, parágrafo único, da CLT, EXTINGO O PROCESSO na forma do art. 269, inc. III, do CPC.

Custas pelo(a) autor(a) sobre o valor de R$4.800,00, no importe de R$96,00, dispensadas.

Comprove a ré, em 20 (vinte) dias após o pagamento do acordo, sob cominação de execução (CF, art. 114, § 3o.; CLT, arts. 876, par. único e 880), o recolhimento da contribuição previdenciária (parte do empregado e do empregador):

Decorrido o prazo para cumprimento do acordo, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, com cópia integral dessa ata (CLT, art. 832, § 4o.), independentemente de comprovação do recolhimento previdenciário.

Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso não haja comprovação do pagamento do IRPF sobre o valor da parcela única (ou das parcelas fracionadas dentro do mesmo mês) que supere o limite de isenção.

Cumprido o acordo e as determinações acima, arquivem-se os autos.

(Folha(s):)

00006355/MS TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

01137-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: Antônio Marques de Oliveira X Reclamada: Jane Resina F. de Oliveira DESPACHO
1. Intime-se o executado para:
a) efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias calcutadas pelo INSS e comprová-lo nos autos; ou
b) comprovar a obtenção de parcelamento da dívida (Lei n. 8.212/2001, art. 38; IN INSS n. 100/2003, arts. 693 e 694, inc. III). O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo contribuinte junto às Agências da Previdência Social, em formulário próprio e instruído com os documentos necessários (IN INSS n. 100/2003, art. 701 e ss.); ou
c) comprovar sua inscrição no SIMPLES (Lei n. 9.317/1996, art. 3o., § 1o., f), bem como do recolhimento devido.
2. Prazo: 30 dias, sob cominação de execução.
3. Comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, remetam-se os autos ao arquivo.
4. Não comprovado o recolhimento ou a obtenção de parcelamento da dívida, expeça-se mandado executivo para citação do executado, para que pague ou garanta a execução, em 48h, sob cominação de penhora.
5. Mantendo-se inerte o executado:
a) proceda-se o bloqueio eletrônico de numerários por meio do sistema BACEN-JUD, observando-se o limite da execução.
b) fixo o prazo de 48h para o banco destinatário cumprir a ordem de bloqueio eletrônico de numerário.
6. Obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico:
a) oficie-se ao banco cumpridor da ordem para que transfira o valor apreendido para conta judicial na Caixa Econômica Federal, agência 2320, à disposição deste Juízo. Esclareça-se, ainda, à instituição financeira que após a transferência ora determinada não deverá haver bloqueio de novos ingressos de numerário da conta.
b) atingido o limite da execução e havendo bloqueio de importância superior a essa, proceda-se o correspondente desbloqueio.
7. Não obtido êxito quanto ao bloqueio eletrônico, expeça-se mandado de penhora de bens do executado, tantos quantos bastem para a integral satisfação do crédito, e de seus sócios - caso não sejam localizados bens da pessoa jurídica.
8. Intimem-se o executado e o INSS.
(Folha(s):)

00002694/MS TÉRCIO WALDIR DE ALBUQUERQUE

00959-1998-002-24-00-0 (B) Reclamante: EDIVALDO ROBERTO DA SILVA X Reclamada: PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSE S/A DESPACHO
Diante da manifestação do INSS, remeta-se a CP à e. Vara deprecada, solicitando-se o prosseguimento da execução.
(Folha(s):)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00009227/MS ALEXANDRE DE SOUZA FONTOURA

00428-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Adair Passarini X

Reclamada: Centro Oeste Pré-Moldados Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 76/77, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 76/77)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01142-2002-004-24-00-9 (B) Reclamante: Luís Claudio Ragalzi Godoy X Reclamada: Fabio Augusto Kanashiro - Me - Vupt Entrega Rápida
Vistos.
Compulsando-se os autos, vê-se que se envidou todos os esforços possíveis à localização de bens passíveis de penhora, que garantissem integralmente a execução em curso.
Inobstante isso, não se logrou êxito.
Assim, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da Legislação Consolidada.
Transposto o prazo concedido, designe-se praça dos bens penhorados à f. 109, observadas as formalidades legais.
(Folha(s): supra)

00404-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Jackeline Sandim Lima X Reclamada: Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda. Vistos.
Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.
3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1".
4. Não apresentando a parte autora cálculos, certifique-se e notifique-se a parte reclamada para que proponha liquidação da Sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item "1" deste. Proposta liquidação, notifique-se o INSS para que informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta, sob cominação de preclusão.
5. Caso as partes não apresentem cálculos, certifique-se esse fato e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.

(Folha(s): 194)

01394-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Paulo Eugênio de Souza X Reclamada: Magnum Vigilancia Patrimonial Ltda Vistos.
Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.
3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1".
4. Não apresentando a parte autora cálculos, certifique-se e notifique-se a parte reclamada para que proponha liquidação da Sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item "1" deste. Proposta liquidação, notifique-se o INSS para que informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta, sob cominação de preclusão.
5. Caso as partes não apresentem cálculos, certifique-se esse fato e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.
(Folha(s): 359)

0003639a/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01713-2004-004-24-00-7 (B) Reclamante: Uriel Caldas Samudio X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda
Tomar ciência da sentença de fls. 204/207, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 89/91)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

00254-2003-004-24-00-3 (B) Reclamante: REGINALDO CORREA DE ARRUDA X Reclamada: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Vistos.
Mister acolher a tese defendida pela executada.
De fato, houve equívoco na aferição da tempestividade, em vista dos dois carimbos apostos pelo correio no 'AR' adunado à f. 393-v.
A data de 10.03.2005 corresponde à postagem e não ao recebimento. Corrobora tal entendimento a certidão contida na própria intimação endereçada, cujo encaminhamento se deu na mesma data, qual seja: 10.03.2005. Assim, ainda que se considere o recebimento da intimação em 14.03.2005, os embargos se mostram tempestivos.
Nesse contexto, fundado no juízo de retratabilidade, reconsidero o despacho de f. 400, determinando, por conseguinte, que se dê vista à parte contrária, para que responda aos termos dos embargos opostos, querendo e no prazo de lei.
Transposto o prazo concedido, venham conclusos para julgamento.
Intimem-se as partes.
(Folha(s): supra)

00008565/MS ÉRIKA ANTUNES GORDIM

01142-2002-004-24-00-9 (B) Reclamante: Luís Claudio Ragalzi Godoy X Reclamada: Fabio Augusto Kanashiro - Me - Vupt Entrega Rápida
Vistos.
Compulsando-se os autos, vê-se que se envidou todos os esforços possíveis à localização de bens passíveis de penhora, que garantissem integralmente a execução em curso.
Inobstante isso, não se logrou êxito.
Assim, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da Legislação Consolidada.
Transposto o prazo concedido, designe-se praça dos bens penhorados à f. 109, observadas as formalidades legais.
(Folha(s): supra)

00009054/MS FABRICIO COSTA DE LIMA

00017-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Jovino de Matos Marques X Reclamada: Bigolim Materiais de Construção Ltda
Tomar ciência da sentença de fls. 204/207, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 204/207)

00006783/MS FLORA TOMÁZIA CASTILHO AKATSUKA

01221-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: ANA MARIA FERREIRA X Reclamada: CELIA REGINA GONÇALVES FRANZOLOSO

Encontra-se à disposição de V.Sa. a guia referente ao lanço depositado pelo arrematante: "Vistos. Diante do certificado, libere-se o lanço ao credor. Após, atualizem-se os débitos e prossiga-se a execução."
(Folha(s): 91)

0001103B/MS HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL

01473-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Sebastião Victor Barros Antunes X Reclamada: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco
Tomar ciência da sentença de fls. 157/167, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 157/167)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01663-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Dorival Rezende Mendes X Reclamada: Crecima Comércio e Prestação de Serviços Ltda
Tomar ciência da sentença de fls. 93/96, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 93/96)

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

01265-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Fernando Barros X Reclamada: Medeiros e Souza Alimentos Ltda
Vistos.
Anote-se a procuração de f. 18.
Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.
3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1".
4. Não apresentando a parte autora cálculos, certifique-se e notifique-se a parte reclamada para que proponha liquidação da Sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item "1" deste. Proposta liquidação, notifique-se o INSS para que informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta, sob cominação de preclusão.
5. Caso as partes não apresentem cálculos, certifique-se esse fato e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.
(Folha(s): 19)

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

01698-2004-004-24-00-7 (B) Reclamante: Patricia Leite da Silva X Reclamada: Comercial Talento Ltda - EPP
Tomar ciência da decisão de f. 123, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 123)

00006496/MS JURANDIR DOS SANTOS TOSTA

00956-2001-004-24-00-5 (B) Reclamante: Elísio Lopes X Reclamada: M. FALIDA DE CONSTRUTORA DEGRAU LTDA N/P SÍNDICO CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
Fica V.Sa. intimada de que encontra-se à disposição do reclamante a certidão para fins de habilitação de crédito junto ao Juízo Falimentar.
(Folha(s): 90)

00010082/MS LETÍCIA TEIXEIRA SANCHES

01473-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Sebastião Victor Barros Antunes X Reclamada: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco
Tomar ciência da sentença de fls. 157/167, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 157/167)

00008505/MS MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

01183-2004-004-24-00-7 (B) Reclamante: Ronaldo Alexandre Amaro X Reclamada: Takatori Comércio de Alimentos
Vistos.
Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.
3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1".
4. Não apresentando a parte autora cálculos, certifique-se e notifique-se a parte reclamada para que proponha liquidação da Sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item "1" deste. Proposta liquidação, notifique-se o INSS para que informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta, sob cominação de preclusão.
5. Caso as partes não apresentem cálculos, certifique-se esse fato e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.
(Folha(s): 70)

00001174/MS MOACIR SCÂNDOLA

00169-2005-004-24-00-7 (B) Reclamante: Sandra Elga da Conceição X Reclamada: Rosa Talamini Raghiante
Tomar ciência da sentença de fls. 23/26, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 23/26)

00004578/MS MOISES GRACILIANO ARGUELLO

01360-2004-004-24-00-5. (B) Reclamante: Valdir da Silva X Reclamada: Artefatos Madeira União do Sul Ltda - ME
Vistos. Diante das alegações da parte reclamante, intime-se a ré para que, em qüinqüídio, preste esclarecimentos quanto a função a que está subordinado o autor, apresentando sua carteira de trabalho com as alegadas anotações. Com a resposta, volvam conclusos.
(Folha(s): 37)

00008076/MS NELSON PASSOS ALFONSO

00254-2003-004-24-00-3 (B) Reclamante: REGINALDO CORREA DE ARRUDA X Reclamada: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Vistos.
Mister acolher a tese defendida pela executada.
De fato, houve equívoco na aferição da tempestividade, em vista dos dois carimbos apostos pelo correio no 'AR' adunado à f. 393-v.
A data de 10.03.2005 corresponde à postagem e não ao recebimento. Corrobora tal entendimento a certidão contida na própria intimação endereçada, cujo encaminhamento se deu na mesma data, qual seja: 10.03.2005. Assim, ainda que se considere o recebimento da intimação em 14.03.2005, os embargos se mostram tempestivos.
Nesse contexto, fundado no juízo de retratabilidade, reconsidero o despacho de f. 400, determinando, por conseguinte, que se dê vista à parte contrária, para que responda aos termos dos embargos opostos, querendo e no prazo de lei.
Transposto o prazo concedido, venham conclusos para julgamento.
Intimem-se as partes.
(Folha(s): supra)

00008153/MS OTAVIO AUGUSTO HIGA

00017-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Jovino de Matos Marques X Reclamada: Bigolim Materiais de Construção Ltda
Tomar ciência da sentença de fls. 204/207, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 204/207)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

01439-2002-004-24-00-4 (B) Reclamante: CLAUDEMIR RIBEIRO GOMES X Reclamada: ELIO PAIN DE MATOS
Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os ofícios de fls. 164/172, conforme determinação a seguir: "Vistos. Expeçam-se os ofícios, na forma requerida. Das respostas, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que de direito, em trintidio, com vistas ao prosseguimento. No silêncio, ao arquivo provisório por até um ano."
(Folha(s): 159)

00007745/MS RICARDO PAVÃO PIONTI

01698-2004-004-24-00-7 (B) Reclamante: Patricia Leite da Silva X Reclamada: Comercial Talento Ltda - EPP
Tomar ciência da decisão de f. 123, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 123)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

01298-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Márcio Costa da Silva X Reclamada: Sônia Cristina de Oliveira Telles - ME Vistos.
Em atenção ao disposto no §1º-B do art. 879 da CLT, cumpram-se as seguintes determinações:
1. Notifique-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, liquidação da Sentença. Os cálculos deverão discriminar bases de cálculo, eventuais custas processuais devidas, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/91), bem como eventuais contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes.
2. Apresentada liquidação, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, a qual deverá observar o disposto no item seguinte, inclusive, se for o caso, que faça prova de sua opção pelo SIMPLES (Lei n.º 9.317/96). Transposto esse prazo em silêncio ou em caso de concordância com a conta proposta, certifique-se e notifique-se o INSS para que este informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta pela parte autora, sob cominação de preclusão.
3. A parte reclamada, em caso de discordância à liquidação proposta, deverá apresentar os cálculos que entende corretos, observando-se os parâmetros do item "1".
4. Não apresentando a parte autora cálculos, certifique-se e notifique-se a parte reclamada para que proponha liquidação da Sentença, no mesmo prazo e na mesma forma do item "1" deste. Proposta liquidação, notifique-se o INSS para que informe, em improrrogável decêndio, eventual contribuição previdenciária oriunda da liquidação proposta, sob cominação de preclusão.
5. Caso as partes não apresentem cálculos, certifique-se esse fato e arquivem-se estes, independentemente de novo despacho.
(Folha(s): 69)

00005883/MS ROBERTO SILVA

00169-2005-004-24-00-7 (B) Reclamante: Sandra Elga da Conceição X Reclamada: Rosa Talamini Raghiante

Tomar ciência da sentença de fls. 23/26, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 23/26)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00547-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: ROBERTO RIVELINO PAES X Reclamada: COES SEGURANÇA LTDA
Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os ofícios de fls. 143/169, conforme determinação a seguir: "Vistos. Expeçam-se os ofícios, na forma requerida. Das respostas, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que de direito, em trintidio, com vistas ao prosseguimento. No silêncio, ao arquivo provisório por até um ano."
(Folha(s): 138)

00428-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Adair Passarini X Reclamada: Centro Oeste Pré-Moldados Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 76/77, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 76/77)

00005046/MS RUGGIERO PICCOLO

01663-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Dorival Rezende Mendes X Reclamada: Crecima Comércio e Prestação de Serviços Ltda
Tomar ciência da sentença de fls. 93/96, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 93/96)

00127220/SP RUI JOSE DA SILVA

01330-2002-004-24-00-7 (B) Reclamante: Vivian Juliana de Oliveira Caldeira X Reclamada: Livari Campo Grande Comercial Ltda

Tomar ciência da decisão de fls. 211/212, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 211/212)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01713-2004-004-24-00-7 (B) Reclamante: Uriel Caldas Samudio X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda
Tomar ciência da sentença de fls. 89/91, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 89/91)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

00848-2004-004-24-00-5 (B) Reclamante: Leila da Fonseca Pereira X Reclamada: SANTOS BRAGA E DORSA LTDA
Tomar ciência da decisão de fls. 36/39, a qual também pode ser

encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 36/39)

00009028/MS TALITA FERNANDES

01330-2002-004-24-00-7 (B) Reclamante: Vivian Juliana de Oliveira Caldeira X Reclamada: Livari Campo Grande Comercial Ltda
Tomar ciência da decisão de fls. 211/212, a qual também pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 211/212)

00004347/MS ZAIRA BRAGA DOS SANTOS

01770-2003-004-24-00-5 (B) Reclamante: THAIS VASCONCELOS DOS REIS X Reclamada: MARTA OLIVEIRA DA SILVA - ME
"(...) Intime-se a reclamante para, no prazo de 15 dias, informar o endereço atualizado da reclamada, ante as certidões de fls. 43-verso e 46, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica determinado para a hipótese.
Informado, execute-se, citando-se via postal. (...)"
(Folha(s): 50)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005441/MS ADELICE RESENDE GUIMARÃES

00651-2000-005-24-00-9 (B) Reclamante: Edilson Tavares dos Santos X Reclamada: Rezek & Alves Ltda. - ME Vistos.
Intime-se o exeqüente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00581-1999-005-24-00-4 (B) Reclamante: Elcio Marconato X Reclamada: Comercial Gentil Moreira S/A Vistos.
Dê-se vistas ao exeqüente do ofício ora recebido. Prazo 10 dias.
Após, retornem os autos conclusos para deliberações acerca dos requerimentos de fl. 510/511.
(Folha(s):)

00777-2002-005-24-00-5 (B) Reclamante: Fátima Regina Silva Pistori X Reclamada: Colégio Decisivo Escola de 1º e 2º Graus Ltda (Sócios Cleodomiro Dias Gonçalves e Lucimar Lopes de Freitas) Vistos.

Dê-se ciência à exeqüente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, bem como da pesquisa efetuada junto ao Detran, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00003665/MS ALVARO SCRIPTORE FILHO

01324-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Leonardo Lima dos Santos X Reclamada: Agência Estadual de Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - Agiosul/MS Tomar ciência da r. decisão: "Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LEONARDO LIMA DOS SANTOS e HUMBERTO CÂNDIDO DE REZENDE em face de AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGIOSUL, para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes a seguinte parcela:(...)Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Isentas (CLT, art. 790-A, I)"
(Folha(s): 237/241)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01352-2002-005-24-00-3 (B) Reclamante: IZAURA FERREIRA DA SILVA X Reclamada: EVA PEREIRA DE SOUZA Vistos.

Dê-se ciência à exeqüente do resultado negativo do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00589-2003-005-24-00-8 (B) Reclamante: ANGELO MARCOS DOS SANTOS MUNIZ X Reclamada: COMERCIAL BOA SORTE LTDA (SÓCIO MARCÍLIO RODRIGUES DA SILVA) Vistos:
Intime-se, novamente, o exeqüente para retirar o auto de adjudicação, com as cominações do despacho de f. 75.
(Folha(s):)

0006072B/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

01390-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Mariolino Gonçalves X Reclamada: Viação Cruzeiro do Sul Vistos.
Intime-se as partes da decisão de fls. 389/391.
Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta do dia 25.04.2005 às 13h15min, para simples encerramento da instrução processual, intimando-se às partes, por seus procuradores.
(Folha(s):)

00005659/MS ANTÔNIO CÉSAR JESUINO

00047-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: IVONE GONÇALVES CARVALHO X Reclamada: ERNESTINA MARIA MARTINS DE ARAÚJO Vistos.

Defere-se o pedido de parcelamento do INSS em 03 parcelas.

A 1ª parcela deverá ser paga a partir do dia 10 (dez) do mês subseqüente da publicação do presente despacho, em uma das agências bancárias do Fórum Trabalhista, as demais, até o último dia útil de cada mês, salientado que o atraso nos pagamentos ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas, prosseguindo-se a execução.

As custas processuais deverão ser pagas juntamente com a primeira parcela.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00748-2000-005-24-00-1 (B) Reclamante: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA X Reclamada: EMPÓRIO ÁRABE ALIMENTOS LTDA - SÓCIO PROPRIETÁRIO JOSÉ ABRÃO NACHIF Vistos.
Intime-se o exeqüente para informar o endereço dos condôminos Denise Abrão Nachif, Maria Cristina Abrão Nachif e seu esposo, Jorge Nunes. Prazo 10 dias.
Com a informação, intime-os, através de mandado, para ficarem ciente da penhora realizada.
Os mandados deverão ser acompanhados de cópia do auto de penhora.

(Folha(s):)

00095-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: ADELINO COIMBRA DE OLIVEIRA X Reclamada: LUIZ CARLOS PEREIRA DE JESUS Vistos.
O alvará para levatamento do FGTS já foi expedido, conforme se observa às fl. 23 dos autos. I-se.
Oficie-se aos CRI's da Capital solicitando informações quanto à existência de bens imóveis em nome do executado - pessoa física e jurídica.
Ato contínuo, à Secretaria para efetuar pesquisa junto ao Detran.
Com as respostas, abre-se vistas ao exeqüente por 10 dias.
(Folha(s):)

00008269/MS CASSIA APARECIDA NUNES

00108-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Ana Inês Mudrak X Reclamada: Osmar Andrade Mafra(Sitio Vista Alegre) Vistos.
Tendo em vista a criação da VT de São Gabriel do Oeste e o disposto na Portaria GP/DGCCJ N. 04/2005 - que alterou a jurisdição das Varas do Trabalho de Campo Grande, de Coxim e de São Gabriel do Oeste, e, ainda, o OF./TRT/CIRCULAR/DGCCJ/SACOR N. 9/2005 da Diretoria Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária, que determinou o encaminhamento de todos os processos pertencente a novel Vara, independentemente da fase em que se encontram, determino que:
1) Retire-se o feito da pauta do dia 26/04/2005, às 10h10min, intimando-se as partes por seus procuradores;
2) Remetam-se os autos à VT de São Gabriel do Oeste.
(Folha(s):)

0005825A/MS CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS

01605-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: João Caiubi Neves X Reclamada: Anipro do Brasil S/A Tomar ciência da r. decisão: "Ante o exposto, na ação movida por JOÃO CAIUBI NEVES em face de ANIPRO DO BRASIL S.A., decido:
a) pronunciar a prescrição qüinqüenal, nos termos do item 1 da fundamentação;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos exordiais, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:(...)Tudo de acordo com a fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação."
(Folha(s): 125/134)

0008356A/MS DALTON ADORNO TORNAVOI

00284-2003-005-24-00-6 (B) Reclamante: CELSO GUBEISSI BARDAUIL X Reclamada: CGM VERIFICADORA DE CARGAS S/C LTDA Vistos.
Intime-se a executada para efetuar o pagamento da última despesa pendente nos autos - custas de execução. Prazo 05 dias.
Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
Transcorrido "in albis" o prazo supra, anote-se o débito referente às custas no sistema eletrônico e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00010415/MS DANIELLE FREIRE SILVA DE SOUZA

01390-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Mariolino Gonçalves X Reclamada: Viação Cruzeiro do Sul Vistos.
Intime-se as partes da decisão de fls. 389/391.
Ato contínuo, inclua-se o feito na pauta do dia 25.04.2005 às 13h15min, para simples encerramento da instrução processual, intimando-se as partes, por seus procuradores.
(Folha(s):)

0006584A/MS DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO

00108-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Ana Inês Mudrak X Reclamada: Osmar Andrade Mafra(Sitio Vista Alegre) Vistos.
Tendo em vista a criação da VT de São Gabriel do Oeste e o disposto na Portaria GP/DGCCJ N. 04/2005 - que alterou a jurisdição das Varas do Trabalho de Campo Grande, de Coxim e de São Gabriel do Oeste, e, ainda, o OF./TRT/CIRCULAR/DGCCJ/SACOR N. 9/2005 da Diretoria Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária, que determinou o encaminhamento de todos os processos pertencente a novel Vara, independentemente da fase em que se encontram, determino que:
1) Retire-se o feito da pauta do dia 26/04/2005, às 10h10min, intimando-se as partes por seus procuradores;
2) Remetam-se os autos à VT de São Gabriel do Oeste.
(Folha(s):)

0009909B/MS ESMÊNIA GERALDA DIAS

00050-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Abilio Nunes X Reclamada: AS Construções Assessoria e Planejamento Ltda Vistos.
Anote-se a procuradora do reclamante e certifique-se.
Ato contínuo, expeça-se o alvará determinado às f. 09, intimando o reclamante para recebimento.
Após, proceda à Secretaria a atualização da verba deferida em sentença e execute-se a reclamada.
(Folha(s): 20)

00007950/MS FABIANO FREITAS SANTOS

01259-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Claudinei Luz da Costa X Reclamada: Word Oil Comercial Ltda Vistos.

Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo INSS.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se. Primeiro o reclamante.
(Folha(s):)

00008919/MS FABIO DE MELO FERRAZ

00417-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Nerci Chaves X Reclamada: Karlos César Fernandes Vistos.

Anote-se o procurador do reclamado e certifique-se.

Defiro vistas por 05 dias. I.-se.

Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00009722/MS GISELLE AMARAL

01292-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: LARA VLADIMILA PEREIRA X Reclamada: LIDROC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME Vistos.

1 - Intime-se a reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença da reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. (Lei 10.035/2000)."

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.
(Folha(s):)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

01687-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: João Araujo dos Santos X Reclamada: J Carlos P da Silva & Cia Ltda Vistos.
Intime-se o reclamante para informar nos autos endereço viável a notificação da testemunha Aparecido de Souza Xavier, ante o retorno da notificação de f. 96, sob a justificativa de desconhecido.
Fornecido o endereço, expeça-se nova notificação e aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00612-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: CLARIANE SOUZA OLIVEIRA X Reclamada: DARCI LOPES & FILHO LTDA - ME (PALLACIO PIZZARIA)
Vistos.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f.29. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 60% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00299-2001-005-24-00-2 (B) Reclamante: OLIMPIO BARBOSA IRALA (RECURSO ADESIVO) X Reclamada: BRASIL TELECOM S.A. Vistos.

1 - Tendo em vista que há agravo de instrumento interposto pela reclamada, anote-se na capa dos autos que a execução se dará provisoriamente.

2 - Ato contínuo, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.
(Folha(s):)

01312-2003-005-24-00-2 (B) Reclamante: Izaura Ribeiro Franco X Reclamada: Brasil Telecom S.A. Tomar ciência da r. decisão: "POSTO ISTO, acolhe-se os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por IZAURA RIBEIRO FRANCO, rejeitando-os, por inteiro, nos termos da fundamentação, ora incorporados a este comando.
(Folha(s): 579/581)

00003446/MS JARI ALVES CORREA

00466-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: João Maschion Filho X Reclamada: Avelino Maschion Vistos.
Tendo em vista a criação da VT de São Gabriel do Oeste e o disposto na Portaria GP/DGCCJ N. 04/2005 - que alterou a jurisdição das Varas do Trabalho de Campo Grande, de Coxim e de São Gabriel do Oeste, e, ainda, o OF./TRT/CIRCULAR/DGCCJ/SACOR N. 9/2005 da Diretoria Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária, que determinou o encaminhamento de todos os processos pertencente a novel Vara, independentemente da fase em que se encontram, determino que:
1) Retire-se o feito da pauta do dia 02/06/2005, às 13h30min, intimando-se o reclamante, por seu procurador e o reclamado - via postal.
2) Remetam-se os autos à VT de São Gabriel do Oeste.
(Folha(s):)

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

00216-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: VANDIR PEREIRA DA SILVA X Reclamada: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA Vistos.
Dê-se vistas ao exeqüente da penhora efetuada, bem como do valor depositado. Prazo 05 dias.
Transcorrido "in albis" o prazo supra, libere-se o valor depositado ao exeqüente, retendo-se os recolhimentos previdenciários de sua responsabailidade.
Após, intime-se a executada para efetuar o depósito dos valores devidos a título de INSS e custas, pena de designação de praça do bem penhorado. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00650-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: VIRGULINA FERREIRA X Reclamada: SILVIA CRISTINA EUGÊNIO DOS SANTOS Vistos.

Não obstante a manifestação da Autarquia, defere-se o pedido de parcelamento do INSS em 04 parcelas.

A 1ª parcela deverá ser paga a partir do dia 10 (dez) do mês subseqüente da publicação do presente despacho, em uma das agências bancárias do Fórum Trabalhista, as demais, até o último dia útil de cada mês, salientando que o atraso nos pagamentos ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas, e a conseqüente execução.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00004954/MS MÁRCIO MARTINS MEDEIROS

00623-2004-005-24-00-5 (L) Autor: Ministerio Publico do Trabalho X Réu: Municipio de Jaraguari - Ms Vistos.
Intime-se o município de Jaraguari para conhecer da manifestação do Ministério Público do Trabalho. Prazo 20 dias.
(Folha(s):)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

00004-2002-005-24-00-9 (B) Reclamante: Álvaro Gilberto Ferreira da Silva X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL liberem-se os depósitos recursais à executada através de alvará e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s): 273)

00005802/MS MARCO AURÉLIO A. DE ALMEIDA

00001-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Valdeci Pinheiro de Oliveira X Reclamada: João Pessoa Castelo Branco Vistos.
Tendo em vista a criação da VT de São Gabriel do Oeste e o disposto na Portaria GP/DGCCJ N. 04/2005 - que alterou a jurisdição das Varas do Trabalho de Campo Grande, de Coxim e de São Gabriel do Oeste, e, ainda, o OF./TRT/CIRCULAR/DGCCJ/SACOR N. 9/2005 da Diretoria Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária, que determinou o encaminhamento de todos os processos pertencente a novel Vara, independentemente da fase em que se encontram, determino que:
1) Retire-se o feito da pauta do dia 03/05/2005, às 15h10min, intimando-se as partes por seus procuradores;
2) Remetam-se os autos à VT de São Gabriel do Oeste.
(Folha(s):)

00003166/MS MARIA DO CARMO ALVES RIZZO

00308-1999-005-24-00-0 (B) Reclamante: Richard Cavalcante Lima X Reclamada: C R L R Decoracoes & Confeccoes Ltda Vistos.
Intime-se a executada para, querendo, contra-minutar o agravo de petição interposto. Prazo 08 dias.

Após o prazo supra, intime-se o exeqüente para os mesmos fins.
(Folha(s):)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00263-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: ROSENEIDE FERREIRA JORGE X Reclamada: CLENIR OLIVEIRA RODRIGUES Vistos.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f.16. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 60% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00006635/MS MARIMEA DE SOUZA PACHER

01312-2003-005-24-00-2 (B) Reclamante: Izaura Ribeiro Franco X Reclamada: Brasil Telecom S.A. Tomar ciência da r. decisão: "POSTO ISTO, acolhe-se os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por IZAURA RIBEIRO FRANCO, rejeitando-os, por inteiro, nos termos da fundamentação, ora incorporados a este comando.
(Folha(s): 579/581)

0007566A/MS MAURA GLÓRIA LANZONE

00488-2005-005-24-00-9 (M) Autor: Osvaldo José de Lima X Réu: Felix Olazar Vistos.
Tendo em vista a criação da VT de São Gabriel do Oeste e o disposto na Portaria GP/DGCCJ N. 04/2005 - que alterou a jurisdição das Varas do Trabalho de Campo Grande, de Coxim e de São Gabriel do Oeste, e, ainda, o OF./TRT/CIRCULAR/DGCCJ/SACOR N. 9/2005 da Diretoria Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária, que determinou o encaminhamento de todos os processos pertencente a novel Vara, independentemente da fase em que se encontram, determino que:
Remetam-se os autos à VT de São Gabriel do Oeste.
Dê-se ciência ao reclamante, por intermédio de seu procurador.
(Folha(s):)

00008245/MS MAURICIO MAZZI

00001-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Valdeci Pinheiro de Oliveira X Reclamada: João Pessoa Castelo Branco Vistos.
Tendo em vista a criação da VT de São Gabriel do Oeste e o disposto na Portaria GP/DGCCJ N. 04/2005 - que alterou a jurisdição das Varas do Trabalho de Campo Grande, de Coxim e de São Gabriel do Oeste, e, ainda, o OF./TRT/CIRCULAR/DGCCJ/SACOR N. 9/2005 da Diretoria Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária, que determinou o encaminhamento de todos os processos pertencente a novel Vara, independentemente da fase em que se encontram, determino que:
1) Retire-se o feito da pauta do dia 03/05/2005, às 15h10min, intimando-se as partes por seus procuradores;
2) Remetam-se os autos à VT de São Gabriel do Oeste.
(Folha(s):)

00001174/MS MOACIR SCÂNDOLA

00307-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Ronaldo Paschoalino Barbosa X Reclamada: Roma Service Comércio e Serviços Ltda Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em relação à notificação da 1ª reclamada, intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias.

Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação.
(Folha(s):)

00003524/MS NEIMAR QUEIROZ BAIRD

00267-1999-005-24-00-1 (B) Reclamante: Amarildo Ribeiro da Silva X Reclamada: Auto Pecas Ipiranga Vistos.

Homologa-se a reavaliação de fl. 226 dos autos.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 60% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

01324-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Leonardo Lima dos Santos X Reclamada: Agência Estadual de Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - Agiosul/MS Tomar ciência da r. decisão: "Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LEONARDO LIMA DOS SANTOS e HUMBERTO CÂNDIDO DE REZENDE em face de AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGIOSUL, para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes a seguinte parcela:(...)Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00. Isentas (CLT, art. 790-A, I)"
(Folha(s): 237/241)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00638-2002-005-24-00-1 (B) Reclamante: Wildson Lopes dos Santos X Reclamada: Copagaz Distribuidora de Gás Ltda. Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.
(Folha(s):)

01372-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Cleiton Leandro de Oliveira X Reclamada: Correia e Correia Ltda Vistos.
Observe o reclamante o constante no despacho de f. 90 dos autos, no tocante à perícia. I.-se.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

01443-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Ferreira Marion X Reclamada: Sol Mar Marcenaria Vistos.
Ante a devolução da notificação à 1ª reclamada, sob a justificativa de desconhecido, conforme certidão de f. 128-v., intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias.
O reclamante deverá, ainda, informar o atual endereço de sua constituinte ante o retorno da notificação de f. 127.
Fornecido, anote-se e expeçam-se novas notificações.
Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00005936/MS OG KUBE JÚNIOR

01605-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: João Caiubi Neves X Reclamada: Anipro do Brasil S/A Tomar ciência da r. decisão: "Ante o exposto, na ação movida por JOÃO CAIUBI NEVES em face de ANIPRO DO BRASIL S.A., decido:
a) pronunciar a prescrição qüinqüenal, nos termos do item 1 da fundamentação;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos exordiais, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes parcelas:(...)Tudo de acordo com a fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação."
(Folha(s): 125/134)

00004850/MS OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

01293-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: Jovane Soares dos Anjos X Reclamada: Serrana Transportes Urbanos Ltda Vistos.

"Ad cautelam", determino a intimação do reclamante, na pessoa dos seu procurador, para que informe em 05 dias, sobre a existência de filhos ou esposa do "de cujus", ficando mantido, por ora, o despacho de f. 150.
(Folha(s):)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

01431-1993-005-24-00-2 (B) Reclamante: OSVALDO ICHIO X Reclamada: ELMA = TRANSPORTADORA LTDA Vistos.
Dê-se vistas à executada da manifestação do exeqüente, referente ao atraso no pagamento das parcelas do acordo, valendo seu silêncio como concordância do alegado pelo reclamante. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

0006297B/MS PAULO ROBERTO DE PAULA

00374-2003-005-24-00-7 (B) Reclamante: ANADIR STEFANELLO BOBECK X Reclamada: IVETE DE FATIMA BALZAN Vistos.
Tendo em vista a criação da VT de São Gabriel do Oeste e o disposto na Portaria GP/DGCCJ N. 04/2005 - que alterou a jurisdição das Varas do Trabalho de Campo Grande, de Coxim e de São Gabriel do Oeste, e, ainda, o OF./TRT/CIRCULAR/DGCCJ/SACOR N. 9/2005 da Diretoria Geral de Corregedoria e Coordenação Judiciária, que determinou o encaminhamento de todos os processos pertencente a novel Vara, independentemente da fase em que se encontram, determino que:
1) Dê-se vistas à reclamada deste despacho, devendo comprovar as demais parcelas do INSS naquela VT.
2) Remetam-se os autos à VT de São Gabriel do Oeste.
(Folha(s):)

00006385/MS RENATO BARBOSA

00358-1998-005-24-00-6 (B) Reclamante: ROSANA RODRIGUES ANTUNES X Reclamada: ARMINDA REZENDE DE PADUA Vistos.
Intime-se a executada para efetuar o pagamento da multa referente ao atraso no depósito da 3ª, 4ª e 5ª parcelas do acordo, bem como para efetuar o pagamento das custas e INSS, pena de execução, desde já determinado para a hipótese. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

0008661B/MS RICARDO DE CARVALHO QUEIROZ

00616-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: NENITO MONTEIRO X Reclamada: SOLUTECH SOL. TEC. P. AGRIC E PECUARIA LTDA Vistos.
Indefere-se o requerimento do reclamado, eis que a audiência designada para o dia 25.04.2005 é para simples encerramento da instrução processual, podendo o patrono se fazer substituir por um dos advogados constantes da procuração de f. 26. I.-se.
Aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00619-2001-005-24-00-4 (B) Reclamante: João Sanches X Reclamada: Madeira São Lucas Ltda Vistos.

Ante o requerimento do exeqüente, designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados às fl. 124 dos autos, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 60% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00009189/MS SAUL GIROTTO JUNIOR

01124-2001-005-24-00-2 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Clube Campestre Ipê Vistos.
Aguarde-se quanto a determinação de f. 119.
Intime-se o requerido para retirar os documentos juntados com a defesa-Estatuto - conforme certidão de f. 80.
Retirado, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

01608-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Getúlio Rodrigues X Reclamada: Mofem Mão-de-obra de Fabricação de Estruturas Metálicas Ltda Vistos.
Intime-se o reclamado para comprovar o INSS-parte-reclamada, conforme cálculos de fl. 23, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese, ou que comprove, no mesmo prazo supra, ser optante do "Simples".
Feito o pagamento ou comprovado a opção pelo regime especial mencionado, arquivem-se os autos.
(Folha(s):)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00038-2005-005-24-00-6 (I) Consignante: Águas Guariroba S/A X Consignado: Adilson Bastos da Costa Regularizado o documento, intime-se o consignado para recebimento
(Folha(s): 33p)

00004377/MS TEREZA CRISTINA BRANDÃO NASSIF

00279-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Moacir Martinho Candiotto X Reclamada: Siqueira Automóveis Ltda ME Vistos.
Anotem-se os procuradores da reclamada e certifique-se.
Defiro vistas por 05 dias. I.-se.
Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00066-1999-005-24-00-4 (B) Reclamante: VALDECI FAJARDO MANOEL X Reclamada: TRANSPORTADORA JACUI LTDA Vistos.
Dê-se vistas ao exeqüente do ofício ora recebido, para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00004686/MS WILSON CARLOS DE GODOY

01369-1997-005-24-00-2 (B) Reclamante: Carlos Cardoso de Matos X Reclamada: Pettisul Reciclagem Ltda. Vistos.
Considerando-se que todas as parcelas do acordo foram pagas, sendo a primeira e segunda a destempo, tem-se que é devido somente a multa de 50% sobre referidas parcelas, motivo pelo qual reconsidera-se, parcialmente, o despacho de fl. 289.
Intime-se a executada para efetuar o pagamento da multa sobre a primeira e segunda parcelas do acordo, INSS e custas, sob pena de execução, desde já determinado para a hipótese.
(Folha(s):)

2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00005676/MS AQUILES PAULUS

00268-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Maria das Dores de Souza X Reclamada: Bernardina Chimenes Vistas da certidão de fls. 36 verso.
(Folha(s): 36 verso)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00322-2004-022-24-00-7 (B) Reclamante: FRANCISCO MARTINS - INDÍGENA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Vistas da certidão de fls. 76 verso.
(Folha(s): 76 verso)

VARA DO TRABALHO DE AMAMBAI

00003442/MS LEOPOLDO M. AZUMA

00228-2003-036-24-00-0 (B) Reclamante: LUIZ CARLOS DA SILVA X Reclamada: AGROPECUARIA FLORESTA NEGRA LTDA Vistos, etc.
Intime-se a reclamada, para tomar ciência da decisão de fls. 147
(Folha(s): 14)

00012605/PR LUIZ CARLOS FERNANDES DOMÍNGUES

01030-2003-036-24-00-3 (B) Reclamante: JOCENIR DE SOUZA PINTO (QUIKO) X Reclamada: AGROPECUÁRIA COREMA LTDA Vistos, etc.
Intime-se novamente o procurador para levantar o alvará, przo de 05 dias, no silêncio ao arquivo provisório.
(Folha(s): 134)

VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS

00007610/MS ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR

00077-2004-041-24-00-6 (B) Reclamante: JORGE DA COSTA X Reclamada: RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA Vistos. Por ora, à Sra. Oficiala para cumprimento do mandado de f. 153. Intime-se.
(Folha(s): 155)

00178-2004-041-24-00-7 (B) Reclamante: Luiz Carlos Diniz Melgarejo X Reclamada: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Vistos.
Considerando que a juntada dos cartões de ponto (freqüência) consiste em ônus da reclamada, e que a mesma não se desvencilhou da obrigação, revela-se mais justo e razoável que se observe, para efeito de apuração de horas extras, referentes às folhas de freqüência faltantes, a maior jornada cumprida pelo reclamante, qual seja das 07:00 às 20:00 horas. Do contrário, estar-se-ia estimulando a prática de o empregador não carrear aos autos os controles de jornada de labores extraordinários mais relevantes, justamente com o intuito de baixar a média.
Remetam-se os presentes autos ao Gabinete Especializado em Liquidação Judicial para confecção dos cálculos de liquidação de sentença.
Intimem-se.
(Folha(s): 163)

00005577/MS CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO

00103-2004-041-24-00-6 (B) Reclamante: Joelson da Silva Carvalho X Reclamada: Empresa de Transportes Andorinha S.A. Vistos. Considerando a petição de f. 732/736, bem como os documentos à ela colacionados, oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do valor bloqueado para uma conta remunerada da agência local (Corumbá/MS) à disposição deste Juízo. Oficiem-se, ainda, aos bancos Nossa Caixa, Itaú, e HSBC, solicitando a liberação das contas e valor bloqueados em nome da executada. No que tange ao pedido de encaminhamento dos supracitados ofícios através do preposto da ré, indefiro. Após a comprovação da transferência acima determinada (Banco do Brasil), expeça-se, imediatamente, ofício eletrônico ao Banco Central, solicitando o desbloqueio de contas em nome da reclamada. Intime-se.
(Folha(s): 732)

00068-2005-041-24-00-6 (B) Reclamante: Vera Lúcia Soares X Reclamada: E. Fernandes - Me (Wap Celular) Tomar ciência da Ata de audiência de f.

46: Em atendimento ao pedido formulado pelas partes à f. 44 e 45, adia-se a presente audiência para 26/04/2005 às 15:00 horas, mantidas as cominações da ata de f. 10 e 26. Intimem-se.
(Folha(s): 46)

00069-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Sergio Colman Soares de Azevedo X Reclamada: E. Fernandes - Me (Wap Celular) Tomar ciência da decisão de f.23: Em atendimento ao pedido formulado pelas partes à f. 22, adia-se a presente audiência para 26/04/2005 às 15:15 horas, mantidas as cominações da ata de f. 12. Intimem-se.
(Folha(s): 23)

00070-2005-041-24-00-5 (B) Reclamante: Sergileide Cristina Soares de Azevedo X Reclamada: E. Fernandes - Me (Wap Celular) Tomar ciência da decisão da Ata de Audiência de f.60: Em atendimento ao pedido formulado pelas partes à f. 58 e 59, adia-se a presente audiência para 26/04/2005 às 15:30 horas, mantidas as cominações da ata de f. 16 e 39. Intimem-se.
(Folha(s): 60)

00090-2005-041-24-00-6 (I) Consignante: E. Fernandes - ME. X Consignado: Sérgio Colman Soares Tomar ciência da decisão de f. 23: Em atendimento ao pedido formulado pelas partes à f. 22, adia-se a presente audiência para 26/04/2005 às 15:20 horas, mantidas as cominações da ata de f. 09. Intimem-se.

(Folha(s): 23)

00008634/MS CARLA ROA DE MEDEIROS GUIMARÃES

00253-2004-041-24-00-0 (B) Reclamante: ROBERTO ARAUJO DE MOURA X Reclamada: CONDOMINIO DO EDIFICIO SALIM KASSAR Vistos. Homologo os cálculos de f. 48/51, sem prejuízo de futuras atualizações e aplicação de juros de mora. Intime-se o reclamante. No silêncio, execute-se.
(Folha(s): 52)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00178-2004-041-24-00-7 (B) Reclamante: Luiz Carlos Diniz Melgarejo X Reclamada: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Vistos.
Considerando que a juntada dos cartões de ponto (freqüência) consiste em ônus da reclamada, e que a mesma não se desvencilhou da obrigação, revela-se mais justo e razoável que se observe, para efeito de apuração de horas extras, referentes às folhas de freqüência faltantes, a maior jornada cumprida pelo reclamante, qual seja das 07:00 às 20:00 horas. Do contrário, estar-se-ia estimulando a prática de o empregador não carrear aos autos os controles de jornada de labores extraordinários mais relevantes, justamente com o intuito de baixar a média.
Remetam-se os presentes autos ao Gabinete Especializado em Liquidação Judicial para confecção dos cálculos de liquidação de sentença.
Intimem-se.
(Folha(s): 163)

00008348/MS GUSTAVO PELLICIONI

00406-2004-041-24-00-9 (B) Reclamante: Juliana dos Santos Camilo X Reclamada: Junior Venturini Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais.
(Folha(s): 44)

00005141/MS JOSE CARLOS DOS SANTOS

00039-2005-041-24-00-4 (B) Reclamante: SIDNEY ZARATE MELGAREJO X Reclamada: Gazin - Indústria e Comércio Móveis e Eletrodomésticos Ltda. J. Concedo à ré mais 20 dias para que cumpra a determinação de f. 119. Intime-se.
(Folha(s): 120)

00095-2005-041-24-00-9 (B) Reclamante: Gregório Cosme Navarros de Souza X Reclamada: Candeias Esporte, Lazer e Recreação Tomar ciência da decisão de f. 11: Homologa-se, por sentença, o acordo noticiado na petição de f. 10, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a conseqüente extinção do processo, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas de R$10,64, valor mínimo, pelo reclamante, isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Não há comprovação de recolhimento previdenciário, haja vista a natureza indenizatória das parcelas abrangidas pelo acordo. Intime-se o INSS, com cópia do acordo e desta ata. Intime-se a reclamada para devolver ao reclamante sua CTPS, mediante entrega no escritório do procurador deste, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
(Folha(s): 11)

0006961A/MS LUIS FERNANDO TOLEDO JORGE

00579-2003-041-24-00-6 (B) Reclamante: ANTONIO ALVES DE ARRUDA X Reclamada: SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S.A. Vistos. Tendo em vista a certidão de f. 311/verso e o valor depositado na conta judicial nº 500123668909, agência 0014-0, Banco do Brasil, expeça-se alvarás ao gerente do Banco do Brasil para levantamento e imediato recolhimento da parte restante das contribuições previdenciárias-reclamante/reclamada-vinculo.

Expeçam-se alvarás à reclamada para levantamento do saldo remanescente da conta do Banco do Brasil referida acima, bem como para levantamento do valor depositado na conta nº 042/445-0 da CEF. Expeça-se ofício eletrônico ao Banco Central solicitando o desbloqueio em contas da reclamada. Tudo cumprido, voltem-me conclusos.
(Folha(s): 312)

00003314/MS LUIZ MARCOS RAMIRES

00484-2003-041-24-00-2 (B) Reclamante: JACKELYNE JANAINA VARANIS X Reclamada: MADRI MÓVEIS LTDA. Vistos. Expeçam-se alvarás:
ao reclamante para levantamento de seu crédito líquido;
gerente da CEF para levantamento e imediato recolhimento das contribuições previdenciárias, IRPF e custas processuais. Tudo cumprido, voltem-me conclusos.
(Folha(s): 159)

00338-2004-041-24-00-8 (B) Reclamante: Deolindo Bazan X Reclamada: Biava & Biava Ltda. Vistos.
Indefiro a impugnação do autor aos cálculos de liquidação, haja vista que ocorrera a preclusão, no particular.
Ressalte-se que o autor deveria ter perpetrado a referida impugnação dentro do prazo legal de 05 dias (CLT, art. 884, caput), contados da primeira oportunidade que teve para falar nos autos do processo de execução, a qual foi dada através da intimação de f. 101. Com circulação do DOE/MS em 08/03/2005 (f. 101v.) o aludido prazo findou-se em 18/03/2005, portanto, a impugnação do autor foi interposta a destempo.
Ademais, em simples análise perfunctória, é possível ver que os cálculos apresentados pelo autor não observaram o que foi estabelecido na sentença. Tome-se, por exemplo, a inclusão de reflexos das verbas rescisórias sobre o FGTS e respectiva multa, parcelas não abrangidas pela condenação.
No silêncio, em face do encerramento do presente feito, devolvam-se os documentos às partes e arquivem-se os autos.
Intime-se.

(Folha(s): 123)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00738-1996-041-24-00-2 (B) Reclamante: WANDIR DA SILVA E OUTROS (PROC. 739, 740, 741 E 742/96 - + 04) X Reclamada: VILA REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DE LAURO B.C.QUADROS (+04) Vistos. Tendo em vista a petição de f. 424, libere-se aos exeqüentes o numerário depositado às f. 395, proporcionalmente aos seus respectivos créditos. Dê-se ciência dos documentos de f. 426/428 aos exeqüentes, intimando-os para, no prazo de 10 dias, indicarem outros bens da reclamada passíveis de penhora, bem como sua localização, sob pena de expedição de ofício ao Juízo Deprecado, solicitando a devolução da deprecata independentemente de cumprimento e remessa dos autos ao arquivo provisório.
(Folha(s): 429)

00486-2004-041-24-00-2 (B) Reclamante: Aristides Alves de Jesus X Reclamada: Policon Engenharia Ltda. Vistos. Expeçam-se alvarás-
ao reclamante para levantamento do seu crédito;
ao gerente da CEF para levantamento e imediato recolhimento das custas processuais. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 88)

00003-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Joilson da Costa Nunes X Reclamada: CCG Construções Ltda. Vistos. Tendo em vista o depósito efetuado pela ré, declaro quitado o crédito do reclamante. Libere-se ao autor o numerário depositado às f. 49. Após a retirada do competente alvará, e em face do encerramento do presente feito, arquivem-se os autos. Intimem-se.
(Folha(s): 50)

00068-2005-041-24-00-6 (B) Reclamante: Vera Lúcia Soares X Reclamada: E. Fernandes - Me (Wap Celular) Tomar ciência da Ata de audiência de f. 46: Em atendimento ao pedido formulado pelas partes à f. 44 e 45, adia-se a presente audiência para 26/04/2005 às 15:00 horas, mantidas as cominações da ata de f. 10 e 26. Intimem-se.
(Folha(s): 46)

00069-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Sergio Colman Soares de Azevedo X Reclamada: E. Fernandes - Me (Wap Celular) Tomar ciência da decisão de f.23: Em atendimento ao pedido formulado pelas partes à f. 22, adia-se a presente audiência para 26/04/2005 às 15:15 horas, mantidas as cominações da ata de f. 12. Intimem-se.
(Folha(s): 23)

00070-2005-041-24-00-5 (B) Reclamante: Sergileide Cristina Soares de Azevedo X Reclamada: E. Fernandes - Me (Wap Celular) Tomar ciência da decisão da Ata de Audiência de f.60: Em atendimento ao pedido formulado pelas partes à f. 58 e 59, adia-se a presente audiência para 26/04/2005 às 15:30 horas, mantidas as cominações da ata de f. 16 e 39. Intimem-se.
(Folha(s): 60)

00090-2005-041-24-00-6 (I) Consignante: E. Fernandes - ME. X Consignado: Sérgio Colman Soares Tomar ciência da decisão de f. 23: Em atendimento ao pedido formulado pelas partes à f. 22, adia-se a presente audiência para 26/04/2005 às 15:20 horas, mantidas as cominações da ata de f. 09. Intimem-se.
(Folha(s): 23)

00001307/MS MARCIO TOUFIC BARUKI

00039-2005-041-24-00-4 (B) Reclamante: SIDNEY ZARATE MELGAREJO X Reclamada: Gazin - Indústria e Comércio Móveis e Eletrodomésticos Ltda. J. Concedo à ré mais 20 dias para que cumpra a determinação de f. 119. Intime-se.
(Folha(s): 120)

00057233/MG NELSON FRAGA DA SILVA

00417-2002-041-24-00-7 (B) Reclamante: FRANCISCO ADEMAR PEREIRA X Reclamada: HUGO DE ANDRADE COSTA Vistos.
Mantenha-se acostada à contracapa dos autos principais.
Considerando que a exceção de pré-executividade interposta pelos executados ventila matéria referente à decadência de parte das contribuições previdenciárias calculadas nos autos, dê-se ciência ao INSS da interposição da referida objeção, intimando-o para, querendo, manifestar-se no prazo legal.
No que se refere ao pedido de parcelamento das contribuições sociais, parte que entendem devida, os executados deverão formalizar o pedido diretamente na agência da Previdência Social. Intimem-se.
(Folha(s):)

00115567/SP VALDEMIR DA SILVA PINTO

00103-2004-041-24-00-6 (B) Reclamante: Joelson da Silva Carvalho X Reclamada: Empresa de Transportes Andorinha S.A. Vistos. Considerando a petição de f. 732/736, bem como os documentos à ela colacionados, oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando a transferência do valor bloqueado para uma conta remunerada da agência local (Corumbá/MS) à disposição deste Juízo. Oficiem-se, ainda, aos bancos Nossa Caixa, Itaú, e HSBC, solicitando a liberação das contas e valor bloqueados em nome da executada. No que tange ao pedido de encaminhamento dos supracitados ofícios através do preposto da ré, indefiro. Após a comprovação da transferência acima determinada (Banco do Brasil), expeça-se, imediatamente, ofício eletrônico ao Banco Central, solicitando o desbloqueio de contas em nome da reclamada. Intime-se.
(Folha(s): 732)

1ª VARA DO TRABALHO DE COXIM - MS

0006072A/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

00676-2004-046-24-00-1 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços No Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: ARTHUR LUNDEGREN TECIDOS S/A C. PERNAMBUCANAS Desp.f.411: Fica vossa senhoria cientificada de que, foi designada a data de 28/04/2005 às 14:20 horas, para audiência de encerramento da instrução processual.
(Folha(s): 411)

00008721/MT ARLENE GLÓRIA COSTA BECKER FLORES

00551-2004-046-24-00-1 (B) Reclamante: Maria Dias Belchior X Reclamada: Império Minerações Ltda. Desp.f.75: Fica vossa senhoria notificada para que, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de de fls. 73/74 no prazo preclusivo de 10 dias, art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s): 75)

00007620/MS CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES

00038-2005-046-24-00-1 (B) Reclamante: Givaldo Goberto de Souza X Reclamada: Edyjayme Eduardo Furtado Decisão:...Posto isto, conheço dos embargos interpostos para no mérito, julgar IMPROCEDENTES, os seus pedidos... .
(Folha(s): Decisão)

00007313/MS DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

00041-2003-046-24-00-3 (B) Reclamante: MARCOS ROBERTO COSTA X Reclamada: CHARLES PIRES VIEIRA Decisão:...Decorrente disso, os bens móveis descrito no auto de fl. 91 são, de fato, impenhoráveis, pelo que, desconstituo as penhoras relativas a esses bens, ficando o depositário desincubido de seu encargo. Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26 (inciso V do art. 789-A, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02). O exequente deverá, no prazo de 15 dias, indicar outros bens passíveis de penhora para prosseguimento da execução... .
(Folha(s): Decisão)

00042-2003-046-24-00-8 (B) Reclamante: DEZILDO DIVINO SANTANA X Reclamada: CHARLES PIRES VIEIRA Decisão:...Decorrente disso, os bens móveis descritos no auto de fl. 50 são, de fato, impenhoráveis, pelo que, desconstituo as penhoras relativas a esses bens, ficando o depositário desincumbido de seu encargo. Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26 (inciso V do art. 789-A da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02)... .
(Folha(s): Decisão)

00144-2005-046-24-00-5 (B) Reclamante: Laudenir Ramires de Souza X Reclamada: Município de Rio Verde de Mato Grosso Decisão:...Em decorrência, suscito o conflito de competência negativo e, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, para solução da controvérsia. Registre-se o ocorrido e dê-se ciência às partes. Após, rementam-se os autos, com as cautelas de praxe... .
(Folha(s): Decisão)

00004113/MS EMERSON CORDEIRO SILVA

00433-2004-046-24-00-3 (B) Reclamante: SIEMS SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL X Reclamada: SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM Desp.f.1067: Fica vossa senhoria notificada para que, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de fl. 820/1065, no prazo preclusivo de 10 dias, art. 879 da CLT.
(Folha(s): 1067)

00094-2005-046-24-00-6 (J) Embargante: Rosildo Queiroz de Lima - Me X Embargado: Maria Leice da Silva Decisão:...Posto isto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitar suas razões e julgar IPRCEDENTES seus pedidos. Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26 (inciso V do art. 789-A da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02), a serem incluídas no débito da executada e exigidasa no autos principais... .
(Folha(s): Decisão)

00145-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Joanize Maria dos Reis X Reclamada: Enersul Desp.f.30:"Visto etc. Conforme certidão de f. 29, verso, a segunda reclamada não foi notificada porque mudou de endereço. Diante disso, retire-se o feito da pauta do dia 19.04.2005, ficando redesignada audiência de conciliação para o dia 16.05.2005, às 13:55 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Inclua-se o feito em pauta. Intime-se a primeira reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o atual endereço da segunda reclamada."
(Folha(s): 30)

00002201/MS GERALDO ESCOBAR PINHEIRO

00144-2005-046-24-00-5 (B) Reclamante: Laudenir Ramires de Souza X Reclamada: Município de Rio Verde de Mato Grosso Decisão:...Em decorrência, suscito o conflito de competência negativo e, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, para solução da controvérsia. Registre-se o ocorrido e dê-se ciência às partes. Após, remetam-se os autos, com as cautelas de praxe... .
(Folha(s): Decisão)

00006920/MS JERONYMO IVO DA CUNHA

00406-2003-046-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco Israel da Silva X Reclamada: Agropecuária Maggi Ltda. Desp.f.413:"Junte-se. Devolva-se a CTPS ao reclamante, na forma do despacho de f. 411, devendo o autor, inclusive, ser intimado quanto ao segundo parágrafo do citado despacho cuja o teor é o seguinte: "Ficando indefirido o requerimento de devolução desse documento vis postal."
(Folha(s): 413)

00001419/MS JORGE ANTONIO GAI

00487-2003-046-24-00-8 (B) Reclamante: ADILEU RODRIGUES DANTAS X Reclamada: JOSÉ DEVIDES DE OLIVEIRA Desp.f.577:"Junte-se. Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias promover o pagamento das custas processuais certificadas a fls. 558, verso."
(Folha(s): 577)

00007675/MS LEONARDO AVELINO DUARTE

00487-2002-046-24-00-7 (B) Reclamante: Isaias de Souza Florentino X Reclamada: Vicunha Agropecuária Ltda. Desp.f.390:"Visto etc. O d. representante do Ministério Público do Trabalho informou a fls. 351 que, com a comprovação da maioridade do reclamante Izaias de Souza Florentino, cessa o seu interesse em atuar no presente feito. Diante disso, cancele-se o cumprimento da determinação contida no terceiro parágrafo do despacho de f. 382. A executada comprovou o pagamento integral do débito, pelo que, julgo extinta a execução, ficando desconstituída a penhora que recaiu sobre os bens descritos a fls. 375/378. Intimem-se, executada e depositário, quanto à desconstituição da penhora. Após, arquivem-se os autos."

(Folha(s): 390)

00005063/MS MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ

00634-2003-046-24-00-0 (B) Reclamante: CELINO BATISTA DOS SANTOS X Reclamada: CONSÓRCIO CIGLA SADE Desp.f.210:"Visto etc. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, indicar bens livre e suscetíveis de penhora em nome da executada."

(Folha(s): 210)

00001174/MS MOACIR SCÂNDOLA

00676-2004-046-24-00-1 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços No Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: ARTHUR LUNDEGREN TECIDOS S/A C. PERNAMBUCANAS Desp.f.411: Fica vossa senhoria cientificada de que, foi designada a data de 28/04/2005 às 14:20 horas, para audiência de encerramento da instrução processual.
(Folha(s): 411)

00009167/MS SILVIA ROBERTA DE SOUZA TABORDA

00152-2004-046-24-00-0 (B) Reclamante: FÁBIO MARTINS HONÓRIO X Reclamada: MAURICIO BARROS VAZ Desp.f.97: fica vossa senhoria notificada para que, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de fls. 95/96, no prazo preclusivo de 10 dias, art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s): 97)

00005380/MS VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS

00690-2004-046-24-00-5 (Q) Autor: Federação dos Empregados No Comércio e Serviços No Estado de Mato Grosso do Sul X Réu: Irmãos Gp Com. Repres. Import. Ltda Desp.f.69: Fica vossa senhoria notificada para

que, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração do INSS de fls. 63/68, no prazo de 5 dias.
(Folha(s): 69)

VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS

00009528/MS ADRIANO HENRIQUE JURADO

01327-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: Rosildo Mouro de Souza X Reclamada: JOELSON CANDIDO DIAS - SUPERMERCADO TALISMÃ Vistos, etc.
I. a rcda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, referente ao FGTS do período de vínculo, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

0009276A/MS ALESSANDER GARCIA

00653-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: Suely de Almeida Rodrigues X Reclamada: TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos, etc.
I. a rcda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

00658-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Dinalva de Souza Silva X Reclamada: TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos, etc.
I. a rcda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

00003787/MS ALÍRIO DE MOURA BARBOSA

00698-2003-071-24-00-0 (B) Reclamante: ARMINDO ERLY DIAS X Reclamada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A Praça única designada para o dia 03/05/2005 às 13:30 horas, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Bauru: Rua Antonio Cintra Junior, nº 311, Jardim C. Sul, Bauru/SP.
(Folha(s): 180)

0005980A/MS ANTONIO COSTA CORCIOLI

00013-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: Luciene Rodrigues da Silva Volpato X Reclamada: Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - SESI-DR/MS Vistos, etc.
I. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B.
(Folha(s):)

00014-2004-071-24-00-1 (B) Reclamante: Nitiama Barbosa Farias de Souza X Reclamada: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - SESI-DR/MS Vistos, etc.
I. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B.
(Folha(s):)

00057203/SP CARLOS ALBERTO FERNANDES

00543-2003-071-24-00-4 (B) Reclamante: ALEXSANDRO ALVES FERREIRA X Reclamada: Arthur José Hofig Junior /Proprietário. da Fazenda Córrego Azul Vistos, etc.
Homologo, em parte, o acordo pronunciado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, não o fazendo quanto a discriminação de parcelas para fins fiscais e previdenciários; pois desprorcional a já apurada pelo GABLIQ em sua conta de liquidação.
Custas já recolhidas e comprovadas por ocasião da interposição de recurso pelo rcdo.
Expeça-se alvará para liberação de parte do depósito recursal ao rcte., pelo valor de seu crédito, intimando-se para levantamento.
I. o rcdo. para que promova o recolhimento dos encargos sociais e fiscais proporcionalmente incidentes sobre o valor do acordo, observando a discriminação de parcelas já fixadas pelo GABLIQ no resumo demonstrativo de fls.439, com prazo de 05 (cinco) dias para comprovação, sob pena de execução.
Após cumprido o estipulado, liberem-se as sobras do depósito recursal ao rcdo. e remetam-se os autos ao arquivo.
(Folha(s):)

00317-2004-071-24-00-4 (B) Reclamante: LUCIANO JESUS DE ANDRADE X Reclamada: ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR/ PROPRIETÁRIO DA FAZENDA CÓRREGO AZUL Vistos, etc.
Considerando que também os embargos opostos pelo autor perseguem efeito modificativo, intime-se o rcdo. para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar contra razões.
(Folha(s):)

00008931/MS CLEBER TEJADA DE ALMEIDA

01009-2003-071-24-00-5 (B) Reclamante: Isaias Antunes Fernandes X Reclamada: Consórcio Nacional Embracon Ltda Vistos, etc.
I. a rcda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

00009218/MS DANIELE DE ALMEIDA

00591-2004-071-24-00-3 (B) Reclamante: Rogério Garcia Bonafé X Reclamada: Hs Luvas Vistos, etc.
Homologo o acordo pronunciado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo rcte., calculadas sobre o valor do acordo, R$3.654,00, no importe de R$73,08, das quais fica dispensado do recolhimento, por estar amparado pelos benefícios da Justiça Gratuita.
I. a rcda. para promover o recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre o valor do acordo bem como do período de vínculo reconhecido em sentença, com prazo de 05 (cinco) dias para comprovação, sob pena de execução.
I. o INSS para manifestação no prazo legal.
(Folha(s):)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

00719-2003-071-24-00-8 (B) Reclamante: GILBERTO GERALDO DE SOUZA X Reclamada: MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc.
I. a rcda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

00116742/SP ELAIS ABRÃO JUNIOR

00383-2004-071-24-00-4 (B) Reclamante: LUCIANO GARCIA JAVORKA X Reclamada: APOIO AGROPECUÁRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 1º Adiada a audiência para prosseguimento de instrução, para a data de 10/06/2005, às 15:00 horas;
2º Redesignada a data para oitiva de testemunhas, no Juízo deprecado, para a data de 30/05/2005, às 13:30 horas.
(Folha(s):)

00009776/MS ERICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO

00922-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: Iandara Zaramelli Bolette X Reclamada: TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos, etc.
I. a rcda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

01032-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Roberto Pontel de Abreu X Reclamada: CORTTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA Vistos, etc.
I. o rcdo. para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contra razões ao R.O. interposto pelo rcte.
(Folha(s):)

01074-2004-071-24-00-1 (B) Reclamante: Marcos Roberto Gonzales X Reclamada: CORTTEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA Vistos, etc.
I. os rcdos. para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contra razões ao R.O. interposto pelo rcte.
(Folha(s):)

00115839/SP FABIO MONTEIRO

00340-2004-071-24-00-9 (B) Reclamante: VANDERLEI MORAES DA SILVA X Reclamada: ARTHUR JOSÉ HOFIG JUNIOR (FAZENDA CÓRREGO AZUL) Vistos, etc.
Analisando a peça de agravo apresentada pelo autor, tenho que razão lhe assiste quanto a tempestividade de seu recurso (fls.277/85), pois que, conforme se extrai do carimbo lançado as fls. 277 v., consta data de recebimento do apelo em 28/01/2005, devendo ser esta também considerada como protocolo junto esta Especializado, conforme disposto no art. 17, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, pelo que, reconsidero a decisão de fls. 298, recebendo o R.O. interposto pelo rcte. por preenchidos os pressupostos legais, dentre os quais, a tempestividade e cabimento.
Prejudicado, por conseqüência, o agravo interposto.
Dê-se ciência ao autor e subam os autos ao Eg. TRT 24ª Região com as nossas homenagens.
(Folha(s):)

0010454B/MS FABRICIO GARCIA DO NASCIMENTO

01319-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Cleiton Ferreira da Silva X Reclamada: CURTUME TRÊS LAGOAS LTDA Vistos, etc.
Considerando que a ratificação do termo de declaração de pobreza apresentado pelo autor se dera dentro do octídio para apresentação do recurso, ratifico a fundamentação constante na r. sentença de fls. 103, tópico, HONORÁRIOS - ASSISTÊNCIA, isentando o mesmo do pagamento das custas processuais.
I. o rcdo. para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contra razões ao R.O. interposto pelo rcte.
(Folha(s):)

00007923/MT FABRÍCIO GARCIA DO NASCIMENTO

00676-2004-071-24-00-1 (B) Reclamante: Edson Teles de Jesus X Reclamada: Curtume Três Lagoas Ltda Vistos, etc.
Recebo o R.O. interposto pelo rcdo. por preenchidos os pressupostos legais, dentre os quais, a tempestividade e cabimento.
Intime-se-o para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contra razões ao recurso do autor.
(Folha(s):)

00008175/MS JANIO HEDER SECCO

01074-2004-071-24-00-1 (B) Reclamante: Marcos Roberto Gonzales X Reclamada: CORTTEX INDÚSTRIA TEXTIL LTDA Vistos, etc.
I. os rcdos. para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contra razões ao R.O. interposto pelo rcte.
(Folha(s):)

00009192/MS JÂNIO MARTINS DE SOUZA

00698-2003-071-24-00-0 (B) Reclamante: ARMINDO ERLY DIAS X Reclamada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A Praça única designada para o dia 03/05/2005 às 13:30 horas, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Bauru: Rua Antonio Cintra Junior, nº 311, Jardim C. Sul, Bauru/SP.
(Folha(s): 180)

00115461/SP JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO

00383-2004-071-24-00-4 (B) Reclamante: LUCIANO GARCIA JAVORKA X Reclamada: APOIO AGROPECUÁRIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA 1º Adiada a audiência para prosseguimento de instrução, para a data de 10/06/2005, às 15:00 horas;
2º Redesignada a data para oitiva de testemunhas, no Juízo deprecado, para a data de 30/05/2005, às 13:30 horas.
(Folha(s):)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00290-2003-071-24-00-9 (B) Reclamante: RAFAEL BRUNO DE ABREU X Reclamada: CERÂMICA JF LTDA Vistos, etc.
I. o exte. dos infrutíferos pregões, para que requeira o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento da reclamatória.
(Folha(s):)

01097-2003-071-24-00-5 (B) Reclamante: NIVALDO ALVES DIAS X Reclamada: VIAÇÃO CIDADE CAÇULA LTDA Vistos, etc.
I. o autor para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contra razões ao R.O. interposto pelo rcdo.
(Folha(s):)

01335-2003-071-24-00-2 (B) Reclamante: Sandra Regina Ferreira Rosa X Reclamada: CORTTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA Vistos, etc.
I. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B.
(Folha(s):)

01468-2003-071-24-00-9 (B) Reclamante: EDMILSON RAMIRES SALTIVA X Reclamada: AGESUL - AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS Vistos, etc.
I. o autor para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contra razões ao R.O. interposto pelo rcdo.
(Folha(s):)

00441-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: LUCIANO DA SILVA INÁCIO X Reclamada: ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Vistos, étc.
Vista ao rcte. dos recibos de pagamento apresentados pelo rcdo., com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, salientando que na inércia será considerado quitado o seu crédito e os autos remetidos ao arquivo.
(Folha(s):)

00464-2004-071-24-00-4 (B) Reclamante: LUCIANO DA SILVA INÁCIO X Reclamada: KIDY BIRIGUI CALÇADOS IND. E COMÉRCIO LTDA Vistos, etc.
Prematura a oferta de conta de liquidação pelo autor, eis que não transitada em julgado a r. sentença primária, face a interposição de recurso pelo demandado.
I. o autor para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contra razões ao R.O. interposto pelo rcdo.
(Folha(s):)

01197-2004-071-24-00-2 (B) Reclamante: Delson Geraldo Cavanha X Reclamada: C.A.F.MS Empreendimentos Florestais Ltda Vistos, etc.
Considerando que os embargos opostos pelo rcdo. perseguem efeito modificativo, intime-se o autor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar contra razões.
(Folha(s):)

0005885A/MS JUSCELINO LUIZ DA SILVA

00355-2005-071-24-00-8 (J) Embargante: Zanin & Vieira Ltda (Auto Posto Avenida) X Embargado: Elvina Nogueira de Souza Vistos, etc.
I. o embargante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar manifestação aos documentos ofertados pela embargada.
(Folha(s):)

00113235/SP MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA

00240-2002-071-24-00-0 (B) Reclamante: RICARDO CARDOSO GIMENEZ X Reclamada: YPE VEÍCULOS LTDA Vistos, etc.
Intime-se o exte. para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação às alegações do exdo.
(Folha(s):)

0005701B/MS MARIA APARECIDA F. F. DA SILVA

00170-2003-071-24-00-1 (B) Reclamante: NILSON FERREIRA X Reclamada: COMERCIAL FAYAD LTDA Vistos, etc.
I. a rcda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

00127649/MS NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO

00440-2005-071-24-00-6 (B) Reclamante: Vilma Pereira Dias X Reclamada: Antonio Aparecido Ferreira Vistos, etc.
Designo audiência Una para a data de 23/05/2005, às 13:40 horas. Inclua-se na pauta.
I. as partes nos termos do art. 844 e 845 da CLT e dê-se ciência aos seus respectivos patronos.
(Folha(s):)

00026064/SP NORIVAL FURLAN

00331-2003-071-24-00-7 (B) Reclamante: Lindomar dos Santos Lima X Reclamada: Ferrovia Novoeste S.A. Vistos, etc.
I. a rcda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

0006002A/MS ODAIR BIASSI

00881-2002-071-24-00-5 (B) Reclamante: DURCILENE DOS SANTOS X Reclamada: SERV'S - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA Vistos, etc.
Sem razão a rcda. Frigotel quanto a sua não responsabilização pelo encargos sociais, eis que, conforme decisão de fls. 273/79, ficara a mesma diretamente responsável pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho para com o autor, sendo a Serv's responsável de forma solidária, não havendo, pois, que se falar em desoneração da obrigação.
Dê-se ciência a 2ª rcda. do presente despacho, para que comprove o recolhimento dos encargos sociais, em 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
(Folha(s):)

00653-2004-071-24-00-7 (B) Reclamante: Suely de Almeida Rodrigues X Reclamada: TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos, etc.
I. a rcda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

00658-2004-071-24-00-0 (B) Reclamante: Dinalva de Souza Silva X Reclamada: TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos, etc.
I. a rcda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

00922-2004-071-24-00-5 (B) Reclamante: Iandara Zaramelli Bolette X Reclamada: TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA Vistos, etc.
I. a rcda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

00009228/MS ROBERTO LARRET RAGAZZINI

00385-2004-071-24-00-3 (B) Reclamante: JOSÉ ROBERTO DIBIAZE X Reclamada: PAULO ROBERTO BUENO DO PRADO Vistos, etc.
I. o exte. dos infrutíferos pregões, para que requeira o quê de direito quanto ao prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00161312/SP RODRIGO CESAR IOPE DE SOUZA

00440-2005-071-24-00-6 (B) Reclamante: Vilma Pereira Dias X Reclamada: Antonio Aparecido Ferreira Vistos, etc.
Designo audiência Una para a data de 23/05/2005, às 13:40 horas. Inclua-se na pauta.
I. as partes nos termos do art. 844 e 845 da CLT e dê-se ciência aos seus respectivos patronos.
(Folha(s):)

00009132/MS ROGERSON RIMOLI

00719-2003-071-24-00-8 (B) Reclamante: GILBERTO GERALDO DE SOUZA X Reclamada: MULTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA Vistos, etc.
I. a rcda. para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a conta de liquidação apresentada pelo autor, indicando os itens e valores objeto de eventual divergência, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.
(Folha(s):)

0002130A/MS SERGIO CHIBENI YARID

00968-2002-071-24-00-2 (B) Reclamante: AVAÍ MOURA DE ALMEIDA X Reclamada: CARVOARIA CARBONIZA LTDA Vistos, etc.
Intime-se o exdo. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a proposta conciliatória apresentada pelo Parquet.
(Folha(s):)

00113300/SP TÂNIA C. BARIONI DE OLIVEIRA

01023-2004-071-24-00-0 (J) Embargante: HL CONSTRUTORA LTDA X Embargado: Francisco Raimundo Lopes Vistos, etc.
Aplicando-se o princípio da fungibilidade dos recursos, recebo a irresignação do agravante, como agravo de petição.
I. o embargado para, no prazo de 08 (oito) dias, ofertar contraminuta.
(Folha(s):)

00198880/SP VAN HANEGAN DONERO

00451-2003-071-24-00-4 (B) Reclamante: AMELINO PEREIRA DA SILVA X Reclamada: ELMO SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE VALORES S/C LTDA Vistos, etc.
I. o rcte. para, no prazo de 10 (dez) dias, ofertar cálculos de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias incidentes, nos termos do art. 879, § 1-B.
(Folha(s))

00007598/MS VANDERLEI JOSE DA SILVA

00066-2005-071-24-00-9 (B) Reclamante: Denivaldo de Jesus Santos X Reclamada: LENHADORA JS LTDA Vistos, etc.
Considerando que os embargos opostos pelo rcdo. perseguem efeito modificativo, intime-se o rcte. para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofertar contra razões.
(Folha(s):)

VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO-MS

00021226/PR ANTONIO AMADO ELIAS FILHO

00103-2004-051-24-00-3 (B) Reclamante: PEDRO DE LARA X Reclamada: ESTEFANO CELSO EIDELWEIN Vistos etc. 1. Homologo o acordo noticiado pelas partes as folhas 66/67, para que surta seus jurídicos e legais efeito. 2. Solicite-se a devolução da CP expedida as folhas 65, tendo em vista o acordo ora homologado, devendo ser descontituídas eventuais penhoras e/ou arrestos. 3. Notifique-se o reclamante a teor da Portaria nº 004/96 deste Juízo. 4. Intimem-se as partes por seus procuradores. 5. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. (Folha(s): 70)

00006774/MS ERNANI FORTUNATI

00265-2001-051-24-00-9 (B) Reclamante: PAULO SERGIO DE JESUS X Reclamada: AUTO POSTO RODOVIA LTDA Vistos etc. Fica descontituída a penhora retratada no Auto de folhas 161. Intime-se o fiel depositário, via Oficial de Justiça. Tendo em vista a quitação das guias pendentes (DARF/AGIOSUL) e a comprovação do parcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, consistente em 36 parcelas, a primeira vencida em 20.03.2005, determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 889-A, parágrafo primeiro da CLT, suspendendo-se o curso da execução. (Folha(s): 260)

00008262/MS JOSÉ VALMIR DE SOUZA

00103-2004-051-24-00-3 (B) Reclamante: PEDRO DE LARA X Reclamada: ESTEFANO CELSO EIDELWEIN Vistos etc. 1. Homolgo o acordo noticiado pelas partes as folhas 66/67, para que surta seus jurídicos e legais efeito. 2. Solicite-se a devolução da CP expedida as folhas 65, tendo em vista o acordo ora homologado, devendo ser descontituídas eventuais penhoras e/ou arrestos. 3. Notifique-se o reclamante a teor da Portaria nº 004/96 deste Juízo. 4. Intimem-se as partes por seus procuradores. 5. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. (Folha(s): 70)

00008870/MS LUIZ CARLOS SILVA

00116-2004-051-24-00-2 (B) Reclamante: JOSÉ CARLOS PEREIRA X Reclamada: ANTONIO AUGUSTO COELHO DE MEDEIROS BULLE J. Junte-se apenas para constar, eis que a manifestação é intempestiva, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.800/99. Inclua-se o presente feito na pauta de instruções do dia **02.05.2005, às 14:00 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão. Not. as partes e int. seus procuradores. (Folha(s): 121)

00008308/MS OSNEY CARPES DOS SANTOS

00423-2002-051-24-00-1 (B) Reclamante: GERCILIO CARLOS JONASSON X Reclamada: IDATERRA - INSTITUTO DE DESENV. AGR. ASSIST. TÉC. E EXT. RURAL DE MS Vistos os autos. Intime-se o exequente para apresentar as cópias necessárias à formação do ofício precatório, em duas vias, no prazo de 10 dias ou para requerer o que entender de direito, relativamente aos termos da Lei nº 10.259/2001 (art. 17, parágrafo 4º).
(Folha(s): 372)

00116-2004-051-24-00-2 (B) Reclamante: JOSÉ CARLOS PEREIRA X Reclamada: ANTONIO AUGUSTO COELHO DE MEDEIROS BULLE J. Junte-se apenas para constar, eis que a manifestação é intempestiva, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.800/99. Inclua-se o presente feito na pauta de instruções do dia **02.05.2005, às 14:00 horas**, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas, sob pena de preclusão. Not. as partes e int. seus procuradores. (Folha(s): 121)

0003440A/MS RUBENS DARIO F. LOBO JUNIOR

00094-1996-051-24-00-0 (B) Reclamante: ELISANGELA ALVES DOS SANTOS X Reclamada: SUPERMERCADO CASA GRANDE 2 LTDA. Vistos etc. Fica desconstituída a penhora efetivada sobre o imóvel objeto da matrícula nº 7.340, referente a averbação constante no R.11, protocolo nº 39.772/97, determinando a expedição de ofício ao CRI de Naviral-MS para o cancelamento da penhora. Em decorrência, declaro nula a adjudicação sobre o referido imóvel, constante no item 2. da Carta de Adjudicação nº 008/97 (fls. 101). Int. a reclamante. Not. a i. subscritora da petição de folhas 146. Após, devolvem-se os autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 163)

VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA

00004969/MS ADALBERTO AMADOR DE REZENDE

00525-2004-061-24-00-6 (B) *Reclamante: Joaquim Ferreira da Costa* X Reclamada: Wilmar Souza Franco de Queiroz - Me COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA A FIM DE RETIRAR ALVARÁ. (Folha(s): 24)

00095-2005-061-24-00-3 (B) Reclamante: Eliza Gomes Siqueira X Reclamada: Archimedes Camargo Ante o trânsito em julgado da sentença de fls 11/13, intime-se o Reclamante a apresentar, em 10 (dez) dias, a conta de liquidação, onde deverão ser discriminadas, sendo o caso, as contribuições previdenciárias devidas por ambas as partes. (Folha(s): 15)

00096-2005-061-24-00-8 (B) Reclamante: Osvaldo Pereira dos Santos X Reclamada: Archimedes Camargo Ante o trânsito em julgado da sentença de fls 11/13, intime-se o Reclamante a apresentar, em 10 (dez) dias, a conta de liquidação, onde deverão ser discriminadas, sendo o caso, as contribuições previdenciárias devidas por ambas as partes. (Folha(s): 15)

00087187/SP ANTONIO ANDRADE

00170-2004-061-24-00-5 (B) Reclamante: Silvio Luiz Delalibera X Reclamada: Bunge Alimentos S.A. Ante o retorno dos autos do eg. TRT, onde se encontravam para julgamento de RO interposto pela Reclamada, intime-se o Reclamante a apresentar, em 10 (dez) dias, a conta de liquidação, onde deverão ser discriminadas, sendo o caso, as contribuições previdenciárias devidas por ambas as partes. (Folha(s): 395)

00060297/SP ENEIDA HELENA MULLER MARQUES TRONCOSO

00587-2003-061-24-00-7 (B) Reclamante: RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS X Reclamada: AUTO POSTO MAEDA LTDA Deixo de apreciar o pedido formulado pelo Reclamante às fls 254/255, vez que somente hoje (13/04) foi remetida a este Juízo a petição (que contém a conta de liquidação de sentença) protocolizada pelo Autor, via protocolo integrado, na VT de Três Lagoas na data de 10/11/2004. Desse modo, dê-se vista à parte contrária, para impugnação específica, da conta de liquidação apresentada através da peça de fls 266/274. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrendo 'in albis' esse lapso, venham-me conclusos os autos. (Folha(s): 275)

00006927/MS FABIANO MORAIS AGI

00036-2003-061-24-00-3 (B) Reclamante: FERNANDO GONÇALVES DOURADO X Reclamada: CONSTRAN S/A CONSTRUCOES E COMERCIO COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA A FIM DE RETIRAR ALVARÁ. (Folha(s): 527)

00084-2003-061-24-00-1 (B) Reclamante: Valdemar Pacheco X Reclamada: Construções e Comércio - Constran S.A. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls 657/658. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias contados das datas aprazadas, denunciar o inadimplemento das parcelas, sob pena de presumir-se a regular quitação destas. Custas processuais, contribuições previdenciárias e outras despesas pelas Reclamadas, que efetuarão os recolhimentos pertinentes até o último dia do mês de término da avença, sob pena de prosseguimento da execução. Em face de tal circunstância, e considerando a solicitação de fl. 653, expeça-se contra-ordem, via BACEN-JUD, visando a liberar-se eventuais bloqueios ocorridos. Dê-se ciência. (Folha(s): 659)

00313-2003-061-24-00-8 (B) Reclamante: José Silva dos Santos X Reclamada: Constran S.A. Construções e Comércio Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls 622/623. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias contados das datas aprazadas, denunciar o inadimplemento das parcelas, sob pena de presumir-se a regular quitação destas. Custas processuais, contribuições previdenciárias e outras despesas pelas Reclamadas, que efetuarão os recolhimentos pertinentes até o último dia do mês de término da avença, sob pena de prosseguimento da execução. Em face de tal circunstância, e considerando a solicitação de fl. 619, expeça-se contra-ordem, via BACEN-JUD, visando a liberar-se eventuais bloqueios ocorridos. Dê-se ciência. (Folha(s): 624)

00006388/MS GILDO GOMES DE ARAUJO

00040-2004-061-24-00-2 (B) Reclamante: Wilson Sebastião do Prado X Reclamada: Deodato Paulino Borges Tendo em vista a manifestação do Reclamante de fls 60/61, intime-se o Reclamado para, em 5 (cinco) dias, apresentar na Secretaria da Vara as guias necessárias ao saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pecúnia (montante a que faria jus o trabalhador). Estando mencionadas guias preenchidas incorretamente, com dados faltantes, ou, ainda, sem assinatura e carimbo do responsável legal, considerar-se-á como não cumprida a obrigação. Dê-se ciência diretamente e através do procurador constituído. (Folha(s): 62)

0005483A/MS JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA

00084-2003-061-24-00-1 (B) Reclamante: Valdemar Pacheco X Reclamada: Construções e Comércio - Constran S.A. Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls 657/658. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias contados das datas aprazadas, denunciar o inadimplemento das parcelas, sob pena de presumir-se a regular quitação destas. Custas processuais, contribuições previdenciárias e outras despesas pelas Reclamadas, que efetuarão os recolhimentos pertinentes até o último dia do mês de término da avença, sob pena de prosseguimento da execução. Em face de tal circunstância, e considerando a solicitação de fl. 653, expeça-se contra-ordem, via BACEN-JUD, visando a liberar-se eventuais bloqueios ocorridos. Dê-se ciência. (Folha(s): 659)

00313-2003-061-24-00-8 (B) Reclamante: José Silva dos Santos X Reclamada: Constran S.A. Construções e Comércio Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls 622/623. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias contados das datas aprazadas, denunciar o inadimplemento das parcelas, sob pena de presumir-se a regular quitação destas. Custas processuais, contribuições previdenciárias e outras despesas pelas Reclamadas, que efetuarão os recolhimentos pertinentes até o último dia do mês de término da avença, sob pena de prosseguimento da execução. Em face de tal circunstância, e considerando a solicitação de fl. 619, expeça-se contra-ordem, via BACEN-JUD, visando a liberar-se eventuais bloqueios ocorridos. Dê-se ciência. (Folha(s): 624)

00007638/MS LOCIR CARVALHO

00436-2004-061-24-00-0 (B) Reclamante: Dimair Cândida da Silva X Reclamada: José Batista dos Santos - ME Manifeste-se o Reclamado, em 5 (cinco) dias, acerca da denúncia do acordo formulada pelo Reclamante às fls 35/37. Decorrendo 'in albis' esse lapso, execute-se a avença acrescida da multa pactuada e eventuais contribuições previdenciárias devidas. Para tanto, expeça-se mandado judicial de citação, penhora e avaliação. (Folha(s): 38)

00007030/MS MARCOS GARCIA RODRIGUES

00093-2005-061-24-00-4 (B) Reclamante: Antonio Pereira de Carvalho X Reclamada: Devanir Sabino Gimenez Ante a apresentação do aditamento à inicial de fls 16/17, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 07/06/2005, às 13h20min. Em face de tal circunstância, retifique-se o valor dado à causa (R$ 13.004,59), passando o feito a processar-se pelo rito ordinário. Proceda-se à nova autuação, com troca da capa dos autos. Intime-se o Reclamante acerca da data ora designada, e para, em 5 (cinco) dias, fornecer 'croqui' detalhando a localização da propriedade rural do Reclamado, devendo especificar nomes de estradas vicinais, distâncias aproximadas e pontos de referência. (Folha(s): 18)

00006279/MS NATALINA LUIZ DE LIMA

00007-2005-061-24-00-3 (J) Embargante: Terezinha Lurdes Remboski X Embargado: Claudinei José dos Santos O advogado do Embargante, Dr. Sérgio dos Santos Kazmirczack, procedeu a entrega dos autos, sob os quais detinha carga, apenas na data de hoje, e somente após ser instado via postal pelo Juízo. A mora do referido advogado traspassa 20 (vinte) dias, vez que o termo final para a devolução daqueles era o dia 21/3/2005. Desse modo, como-lhe a penalidade prevista no 'caput' do Art. 196 do CPC, ficando-lhe vedada a retirada dos autos para vista fora do cartório. Oficie-se a Seccional da OAB/MS a fim de reportar tal procedimento e imposição da multa indicada no parágrafo único do mencionado artigo. Dê-se-lhe ciência do teor deste. Vista à parte contrária do Agravo de Petição interposto pelo Embargante às fls 32/37. Prazo legal. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 73)

00004036/MS NILSON FREITAS DE OLIVEIRA

00157-2005-061-24-00-7 (B) Reclamante: Eliezer Saladine Vieira X Reclamada: Xodó Produtos Frigoríficos Ltda. Para melhor adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, deixo de atender, excepcionalmente, o prazo previsto no inciso III do art. 852-B da CLT, introduzido pela Lei 9.957/2000, que instituiu o rito sumaríssimo, e designo o dia 02/05/2005, às 13 horas e 20 minutos para realização da audiência do presente feito. (Folha(s): 23)

00004502/MS NIVALDO GARCIA DA CRUZ

00478-2003-061-24-00-0 (B) Reclamante: OLDEMAR CATARINO DE QUEIROZ X Reclamada: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL Em face da inércia do Reclamado certificada à fl. 265, intime-se o Reclamante a apresentar, em 10 (dez) dias, a Tabela de Cargos e Salários e comprovantes de pagamento de salários recebidos da empresa Reclamada, a fim de possibilitar a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, devendo lá permanecer até nova provocação do interessado. (Folha(s): 266)

00002734/MS PAULINO RODRIGUES DE MELLO

00315-2004-061-24-00-8 (B) Reclamante: João Francisco Pinto Rodrigues X Reclamada: Cap Agropecuária e Industrial Ltda Ante o informado no ofício de fl. 68, converto em penhora o valor bloqueado no Banco do Brasil. Dê-se ciência à Reclamada através do advogado constituído, e de que dispõe do prazo legal para oposição de embargos. Proceda-se à transferência de referido valor para a agência local daquele banco, em depósito judicial à disposição desta VT. Expeça-se contra-ordem, com urgência, visando-se à liberação de outros bloqueios porventura efetuados, com exceção do já mencionado. (Folha(s): 69)

00003647/MS PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ

00475-2003-061-24-00-6 (B) Reclamante: Vamberto da Silva X Reclamada: Paranaíba Motos Ltda. COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA A FIM DE RETIRAR ALVARÁ. (Folha(s): 449)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00064-2003-061-24-00-0 (B) Reclamante: WILSON DE SOUZA MATOS X Reclamada: CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Indefiro a pretensão do Reclamante de fl. 365, vez que os valores referentes ao FGTS, decorrentes do pedido inicial, são os que constam dos cálculos de liquidação de sentença de fls 280/341, sobre os quais não houve irresignação do Autor, e que fizeram parte, por conclusão óbvia, do acordo de fls 358/359. Os mencionados depósitos fundiários, portanto, são estranhos à presente lide. Dê-se ciência. (Folha(s): 368)

00152464/SP SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DÁCIA

00072-2005-061-24-00-9 (B) Reclamante: Milton Cléber Barros X *Reclamada: Xodó Produtos Frigoríficos Ltda. Homologo o acordo* noticiado pelas partes às fls 39/40. O Reclamante deverá, em 5 (cinco) dias, contados da data aprazada, denunciar o inadimplemento da parcela única, sob pena de presumir-se a regular quitação destas. Custas processuais e outras despesas pela Reclamada, que efetuará os recolhimentos pertinentes até o último dia do mês, sob pena de prosseguimento da execução. Considerando que não é dado às partes transigirem sobre créditos de terceiros, caso das contribuições previdenciárias, que passaram a ser exigidas quando do trânsito em julgado da sentença de fls 28/33, desconsidero a discriminação de verbas feitas com essa finalidade, consoante indicado à fl. 40. Expeça-se alvará judicial visando a liberar-se ao trabalhador os depósitos realizados em sua conta vinculada junto ao FGTS. A Reclamada deve regularizar sua representação processual no prazo de 5 (cinco) dias. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante a vir retirá-lo e, tão logo isso aconteça, encaminhem-se os autos ao Auditor-Fiscal do INSS a fim de apurar o valor do crédito previdenciário, em consonância com os comandos contidos na mencionada decisão. Dê-se ciência. (Folha(s): 41)

0004477A/MS SÉRGIO DOS SANTOS KAZMIRCZAK

00503-2003-061-24-00-5 (B) Reclamante: CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS X Reclamada: ARMANDO RENBOSKI O advogado do

Embargante, Dr. Sérgio dos Santos Kazmirczack, procedeu a entrega dos autos, sob os quais detinha carga, apenas na data de hoje, e somente após ser instado via postal pelo Juízo. A mora do referido advogado traspassa 20 (vinte) dias, vez que o termo final para a devolução daqueles era o dia 21/3/2005. Desse modo, comino-lhe a penalidade prevista no 'caput' do Art. 196 do CPC, ficando-lhe vedada a retirada dos autos para vista fora do cartório. Oficie-se a Seccional da OAB/MS a fim de reportar tal procedimento e imposição da multa indicada no parágrafo único do mencionado artigo. Dê-se-lhe ciência do teor deste. (Folha(s): 96)

00007-2005-061-24-00-3 (J) Embargante: Terezinha Lurdes Remboski X Embargado: Claudinei José dos Santos O advogado do Embargante, Dr. Sérgio dos Santos Kazmirczack, procedeu a entrega dos autos, sob os quais detinha carga, apenas na data de hoje, e somente após ser instado via postal pelo Juízo. A mora do referido advogado traspassa 20 (vinte) dias, vez que o termo final para a devolução daqueles era o dia 21/3/2005. Desse modo, comino-lhe a penalidade prevista no 'caput' do Art. 196 do CPC, ficando-lhe vedada a retirada dos autos para vista fora do cartório. Oficie-se a Seccional da OAB/MS a fim de reportar tal procedimento e imposição da multa indicada no parágrafo único do mencionado artigo. Dê-se-lhe ciência do teor deste. Vista à parte contrária do Agravo de Petição interposto pelo Embargante às fls 32/37. Prazo legal. Anote-se tal ocorrência na estatística mensal. (Folha(s): 73)

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital nº	**170/2005**
Processo nº	00991/2001-003-24-00-8
Exeqüente(s)	EVANGELISTA MARTINS TORRES
Executado(s)	FAZENDA CHINA BRANCAJOÃO NOGUEIRA GUIMARÃESANGELINA FERREIRA GUIMARÃES (FAZENDA CHINA BRANCA)

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor **ADEMAR DE SOUZA FREITAS**, Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que no dia **20/05/2005** às **13:00 horas**, na **sede desta Vara do Trabalho**, à Rua João Pedro de Souza nº 1025 – 1º andar - Monte Líbano, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação em praça, não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação do(s) bem(ns), fica desde já designado leilão para o dia **20/05/2005** às **13:15 horas**, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), objeto(s) de penhora no processo supra mencionado, devidamente conferido(s) pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: *RUA JÚLIO BARONE, 536 - - CAMPO GRANDE/MS*, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) *ANGELINA FERREIRA GUIMARÃES*.

Bem(ns): ***01 (UM) Lote de terreno, determinado sob nº 29 (vinte e nove) da quadra nº 02 (dois),do loteamento VILA AMÉRICA, nesta cidade, medindo 12,00 metros de frente, por 49,85 metros, ditos de frente aos fundos e área total de 598,20 m2 (quinhentos e noventa e oito metros e vinte centímetros quadrados), limitando-se: frente rua das Garças, fundos com o lote 12; de um lado com o lote 30 e de outro lado com o lote 28. Sobre o referido lote, encontra-se edificada uma casa residencial em alvenaria, construção antiga, contendo três quartos, sendo: um com banheiro, duas salas, copa, cozinha, banheiro, cobertura com telhas cerâmica do tipo francesa, forrada em madeira pintada de esmalte sintético na cor areia, nos fundos do lado direito e separado do corpo da casa há uma garagem construída em alvenaria. Mede aproximadamente 200 m2 (duzentos metros quadrados). Uma edícula construída em alvenaria, coberta de telhas cerâmica do tipo francesa, piso frio, dois quartos, um banheiro com azulejo até metade da parede, área de serviço, canil. Mede aproximadamente 96,00 m2 (noventa e seis metros quadrados). O imóvel em tela, encontra-se devidamente matriculado sob o nº 199.961, ficha 01, livro 02, Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande - - MS, em nome de ANGELINA FERREIRA GUIMARÃES, RG 224.797 SSP/MS, CPF 554.879.201-68, brasileira, viúva, filha de Lindolpho Ferreira Rosa e Afonsa da Silva Rosa, residente e domiciliado à Rua Júlio Barone, 536, nesta. Valor da avaliação: R$ 100.000,00 (cem mil reais), em 13/06/2003.Atenção: No LEILÃO, considera-se lanço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação.***

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E, para que chegue a conhecimento do executado ***FAZENDA CHINA BRANCA, JOÃO NOGUEIRA GUIMARÃES, ANGELINA FERREIRA GUIMARÃES (FAZENDA CHINA BRANCA)***, do exeqüente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs.: 1 - No leilão poderá ser concedido desconto de até 60% para bens móveis e de até 40% para bens imóveis, veículos, combustível e carne;

2- Será permitido o parcelamento do lanço, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria nº 01/97, tratando-se de bens de alto valor;

3- Ficam cientes os interessados de que deverão verificar por conta própria a existência de outros eventuais ônus reais existentes (penhoras, hipotecas, locações, etc.) junto aos competentes cartórios de registros, sendo que receberão tais bens no estado em que se encontram e, inclusive, arcarão com os impostos, encargos e taxas para os devidos registros.

4 - Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

CAMPO GRANDE, 14 de abril de 2005.

=ORIGINAL ASSINADO=
JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor(a) de Secretaria

=ORIGINAL ASSINADO=
ADEMAR DE SOUZA FREITAS
Juiz Titular

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

EDITAL DE PRAÇA N.º 03/2005

O Doutor **ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA**, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar PRAÇA no **HOTEL INDAIÁ**, localizado na Av. Afonso Pena, 354, Bairro Amambai, nesta Capital, no dia **18 de maio de 2.005, quarta-feira**, a partir das **13:00 horas**, dos bens penhorados nos autos dos processos a seguir relacionados:

PROCESSO Nº 00988/1995-004-24
Exeqüente: OLIMPIO NOGUEIRA NETO
Executado: MOURA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA N/P DO SUCESSOR JONY LOPES DA SILVA
Relação de Bens: 398,72 (trezentos e noventa e oito litros e setenta e dois mls) de gasolina comum, avaliada em R$ 2,508/litro.
Total/data da avaliação: R$ 1.000,00 (mil reais), em 23/02/2005.
Depositário/Endereço: Eder Marcos Cappelletto, R. Adilon de Souza Nogueira, 245, B. Paulo *Coelho Machado, Campo Grande/MS.*
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00700/1997-004-24
Exeqüente: OSMAR DA CUNHA
Executado: BENEFICIADORA RUMAR COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA NP/S.ANTONIO MARCO MARIM (E OUTRO)
Relação de Bens: 01(um)veiculo Toyota/Bandeirante, cor verde, tipo camioneta, ano de fabricação 1985/1985, chassi 0J99622, Renavan 391922076, placa HRL2782, carroceria de madeira, em bom estado de conservação.
Total/data da avaliação: R$ 13.000,00 (treze mil reais), em 28/09/2002.
Depositário/Endereço: Manoel Reinaldo Ferreira Gomes, R. Pedro Celestino, 1.309, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 01284/1997-004-24
Exeqüente: MARCILENE FERNANDES DA CRUZ
Executado: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LICINIA LTDA
Relação de Bens: 01 (uma) matriz bovina da raça Blonde D'Aquitaine, de nome FB225, nascida em 14/02/2000, conforme cópia de registro juntado aos autos.
Total/data da avaliação: R$ 3.000,00 (três mil reais), em 24/11/2004.
Depositário/Endereço: Alfredo Marcondes Gimenez, R. Alegrete, 1.028, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00385/1998-004-24
Exeqüente: VALMIR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
Executado: DUARTE E SOUZA LTDA
Relação de Bens: 01 (um) lote de terreno, sob n.º 10, da quadra 134 do Bairro Guanandy, com área de 360 m², com 322,21 m² de área edificada, parte comercial e parte residencial.
Total/data da avaliação: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em 09/07/2004.
Depositário/Endereço: Claudete Madalena dos Santos Souza, R. Eduardo Contar, 356, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00804/1999-004-24
Exeqüente: ERLI PEDRINHO AMARO
Executado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELPARK FLAT SERVICE
Relação de Bens: 01 - 12 (doze) aparelhos televisores marca Toshiba, coloridos, de 20 polegadas, n.ºs de séries 34869, 34855, 30178, 18256, 41017, 35353, 34851, 12836, 31103, 23042, 00778 e modelo 4020 PN, todos em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) todos;
02 - 01 (um) refrigerador vertical, tipo câmara fria, marca Gelux, cor bege, 4 portas, em regular estado e em funcionamento, avaliado em R$ 2.000,00 (dois mil reais);
01 - 01 (um) aparelho de ar condicionado central, marca Temp Master, modelo c/VA08, n.º série 941114001, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais).
Total/data da avaliação: R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais), em 21/08/2003.
Depositário/Endereço: Mauro de Oliveira Figueiredo, Rua Taiobá, 511, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 30%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 01110/1999-004-24
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A – VASP
Relação de Bens: 01 - 01 (um) compressor de ar Part Ace 50/130 LPC P103, patrimônio 010096, destinado a girar turbinas pré-ignição, em bom estado de conservação e *funcionamento, avaliado em R$ 13.197,53;*
02 - 01 (uma) escada auxiliar móvel, PAX B-73717, degraus, patrimônio nº 030706, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 10.905,31;
03 - 01 (um) balança móvel, marca Ferrando cap. 2.000 kg, S-6065, patrimônio nº 041611, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 6.279,18;
04 - 01 (um) macaco hidráulico cap. 65 ton., marca Malabar S-104, patrimônio nº 073770, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 9.982,71;
05 - 01 (um) aparelho de vídeo integrado S-107, patrimônio nº 060170, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 6.398,73;
06 - 01 (uma) escada auxiliar para passageiros, PAX 737, patrimônio 061322, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 12.471,49;
07 - 01 (uma) escada auxiliar para passageiros, PAX-B737 EPO S- 1363, patrimônio nº 071663, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 7.189,33;
08 - 01 (um) aparelho de vídeo integrado S-017, patrimônio 5.10640, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 5.000,00.
Total/data da avaliação: R$ R$ 71.424,28 (setenta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos, em 19/04/2002.
Depositário/Endereço: Eloir Trindade Vasques Vieira, Rua Altino Almeida Santiago, 407, Ana Maria do Couto, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 30%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00881/2000-004-24
Exeqüente: VALDECINA TEIXEIRA DOS SANTOS
Executado: VAILTON COUTINHO DE ALENCAR
Relação de Bens: 01 (um) lote de terreno determinado sob n.º 23 da quadra 75, no loteamento denominado Aero Rancho, medindo 12,00 m de frente para a R. 19, atualmente denominada Tabajara, por 30,00 m ditos de frente aos fundos e área total de 360 m², limitando-se: à direita com o lote 22, à esquerda com o lote 24, fundos com o lote 02 e frente com a Rua 19, situado em rua não pavimentada, servida por rede de energia elétrica, água tratada e rede telefônica, não servida de rede de esgoto, Matrícula n.º 17414, CRI 1º Circunscrição desta Capital.
Total/data da avaliação: R$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 18/01/2005.
Depositário/Endereço: Vailton Coutinho de Alencar, R. São Borja, 474, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00922/2000-004-24
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado: SCANER GRÁFICA E EDITORA LTDA
Relação de Bens: 01 – 01 (um) aparelho de fax-digital, marca Panasonic, modelo kx-pt26br, nº de série 0bbra004544, com secretária eletrônica, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em r$ 320,00 (trezentos e vinte reais);
02 – 01(uma) impressora colorida, jato de tinta, marca HP, modelo 840c, nº de série br 159150yd, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em r$ 200,00 (duzentos reais);
03 - 01(um) monitor de vídeo colorido, 14 polegadas, marca ADC, modelo Specreum 4vn, sem nº de série aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais).
Total/data da avaliação: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em 17/06/2003.
Depositário/Endereço: Lourival Ferreira de Souza, R. Senador Teotônio Vilela, 216, Parati, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 30%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00964/2000-004-24
Exeqüente: PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Executado: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA
Relação de Bens: Lote A, resultante do remembramento dos lotes 14 e 15 da quadra 17 do Jardim São Bento, medindo 24 m de frente por 30 m ditos da frente aos fundos e área total de 720,00 m², limitando-se, a oeste com a Av. 1º de Maio, a leste com o lote 11, ao sul com o lote 16 e ao norte com o lote 13, edificado um prédio residencial de alvenaria com área aproximada de 510 m², contendo: pavimento térreo: varanda, sala de estar, sala de visita, sala de jantar, escritório, banheiro, circulação, hall, copa-cozinha, lavanderia e escada que une o pavimento térreo ao superior; pavimento superior: floreira, quatro banheiros, três dormitórios e dois apartamentos, Matrícula 81.424, CRI 1º Circunscrição.
Total/data da avaliação: R$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), em 1º/12/2004.
Depositário/Endereço: Claudeir Alves Mata, Av. 1º de Maio, 73, Jardim São Bento, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: R.02: Penhora 5ª VT-CG – Reclamante: Adi Escobar, em 1º/11/2001;
R.03: Penhora Proc. 1233/1994 - 4ªVT-CG, em 26/12/2001;
R. 04: Penhora Proc. 2001.60.00.004235-6, 6ª Vara 1ª Subseção Judiciária de MS, de 03/06/2002;
Obs: Mandados de Desconstituição de Penhora: Procs. 10222/2000-005-24-0 e 0123/1994-004-24-00-3, aguardando quitação de emolumentos para registro.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00008/2001-004-24
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Executado: ESPÓLIO DE PÉRICLES CORREA FAGUNDES
Relação de Bens: 01 (um) veículo motocicleta, marca Yamaha – XT, 225, cor branca e roxa, ano e modelo 1997, placa HRQ 1160, à gasolina, chassi n.º 9C64VW000V0003321, com pneus em bom estado, veículo em bom estado de conservação e funcionamento.
Total/data da avaliação: R$ 3.000,00 (três mil reais), em 28/02/2002.
Depositário/Endereço: Kitza Correa Botelho Fagundes, Rua Gonçalves Dias, 820, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00091/2001-004-24
Exeqüente: CARMÉLIO CÂNDIA (E OUTROS)
Executado: TECGEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA NP/ DO SÓCIO
Relação de Bens: 01 (um) apartamento localizado no Residencial Saint Martin, Bl. D, Unidade 6, tipo sobrado, contendo: 3 quartos, 1 suíte, sala de estar/jantar, circulação, 1 banheiro social, cozinha e área de serviço, assim descrito quanto à localização: lote de terreno determinado sob n.º 1-A, da quadra 13, resultante do remembramento dos lotes de terreno n.ºs 01 a 16 da quadra 13, do loteamento denominado Vila Almeida Lima, nesta cidade, com as medidas, limites e confrontações seguintes: frente 96,00 m para a R. Vista Alegre; fundos 96,00 m para a R. Antonio Bicudo; lado direito 60,00 m para a R. João XXIII; lado esquerdo 60,00 m para a R. Prof. Xandinho, com área total de 5.760 m², sem acabamento final; Matrícula 181.544, CRI 1º Circunscrição.
Total/data da avaliação: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 06/11/2002.
Depositário/Endereço: Paulo Luiz Menegazzo, R. dos Vendas, 329, B. Vendas, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Citação n.º 2000.13570-4 da 4ª Vara Cível desta Comarca.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 01279/2001-004-24
Exeqüente: EDILENE TEIXEIRA ROSA
Executado: MM. SGUIR - ME
Relação de Bens: 18 (dezoito) calças KLA, jeans azul (lavado na pedra), novas, avaliada a unidade em R$ 59,90 (cinqüenta e nove reais e noventa centavos).
Total/data da avaliação: R$ 1.078,20 (mil e setenta e oito reais e vinte centavos), em 06/12/2004.
Depositário/Endereço: Marilene Murad Sguir, R. 14 de Julho, 2.400, Centro, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00126/2002-004-24
Exeqüente: GERALDO DO NASCIMENTO
Executado: CONSAVE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Relação de Bens: 01 – 01 (um) lote de terreno determinado sob n.º 21 da quadra 22 do loteamento denominado Vivendas do Parque, nesta cidade, medindo 12,00X30,00 m, com área total de 360,00 m², limitando-se: frente para R. Esmeraldo Serra, fundos com o lote 42, lado direito com o lote 22 e lado esquerdo com o lote 20, matriculado sob nº 136.807, ficha 01, livro 02, CRI 1ª Circunscrição, avaliado em R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais);
01 – 01 (um) lote de terreno determinado sob n.º 22 da quadra 22 do loteamento denominado Vivendas do Parque, nesta cidade, medindo 12,00X30,00 m, com área total de 360,00 m², limitando-se: frente para R. Esmeraldo Serra, fundos com o lote 43, lado direito com o lote 23 e lado esquerdo com o lote 21, matriculado sob nº 136.808, ficha 01, livro 02, CRI 1º Circunscrição, avaliado em R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).
Total/data da avaliação: R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), em 14/02/2004.
Depositário/Endereço: Arnírio Rodrigues, R. José Antonio, 113, Centro, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00149/2002-004-24
Exeqüente: ELIZINETE GONÇALVES VIEIRA
Executado: FRIGORÍFICO BOI DO CENTRO OESTE LTDA
Relação de Bens: 324 (trezentos e vinte e quatro) quilogramas de carne bovina, congelada, tipo carne INDÚSTRIAL, avaliada em r$ 2,10 (dois reais e dez centavos) o kilograma.
Total/data da avaliação: R$ 680,40(seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos), em 31/07/2003.
Depositário/Endereço: Artur José Vieira, R. Planalto, 161, B. Tv Morena, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00268/2002-004-24
Exeqüente: RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
Executado: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA
Relação de Bens: 01 (um) motor marca GM Diesel, cor verde, quatro cilindros, mod 4.71, em bom estado de conservação.
Total/data da avaliação: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 18/01/2005.
Depositário/Endereço: Helmut Maaz, R. Dr. Pacífico Lopes Siqueira, 392, Campo Grande/MS
Lanço vil: 40%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00413/2002-004-24
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado: MAISON PHAMA
Relação de Bens: 01 (um) vestido de noiva em tecido zibeline, com barrado bordado em rosas douradas, de alça, bordado no decote também em rosas douradas, manequim nº 40; com forro interno em cetim, novo.
Total/data da avaliação: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 29/08/2002.
Depositário/Endereço: Maria da Piedade Barbosa, R. Euclides da Cunha, 674, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00911/2002-004-24
Exeqüente: ALESSANDRA MONTEIRO DE ALMEIDA
Executado: MAIORAL ALIMENTOS LTDA
Relação de Bens: 01 (um) aparelho de ar condicionado, Marca Springer, 24.000 BTU's, quente e frio, n.º de série 21416203, 220 volts, em bom estado de conservação e funcionamento.
Total/data da avaliação: R$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais), em 13/02/2003.
Depositário/Endereço: Meirivan Gonçalves de Resende, BR 163, n.º 7401, Cidade Morena, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 30%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 01183/2002-004-24
Exeqüente: JOÃO MARIA NANTES SILVEIRA
Executado: AUTO POSTO YOKOHAMA LTDA
Relação de Bens: 2.630 (dois mil, seiscentos e trinta) litros de gasolina comum, avaliado o litro em R$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos).
Total/data da avaliação: R$ 6.022,70 (seis mil, vinte e dois reais e setenta centavos), em 1º/02/2005.
Depositário/Endereço: Solange Toledo Machado, R. Canavieira, 71, Casa 2-fundos, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00205/2003-004-24
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Executado: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA
Relação de Bens: 26 (vinte e seis) tubos de concreto tipo PBCA-1, medindo 1,00(um) metro de diâmetro e 1,5 (um e meio) metros de comprimento, avaliados em R$ 181,00(cento e oitenta e um reais) cada.
Total/data da avaliação: R$ R$ 4.706,00(quatro mil, setecentos e seis reais), em 04/03/2004.
Depositário/Endereço. Júlio Cesar Alamy, Rua Euclides da Cunha, 349, Apto. 2401 – Jd. Dos Estados, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00414/2003-004-24
Exeqüente: ALBERTO ALVES
Executado: PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Relação de Bens: 01 (um) transformador de energia, marca Kativa, recondicionado, monofásico, potência nominal 25 KWA, freqüência 60 Hz, número de série 19373, em bom estado de conservação e funcionamento.
Total/data da avaliação: R$ 2.000,00 (dois mil reais), em 30/05/2003.
Depositário/Endereço: Paulo Antonio Piazza, R. Enoque Vieira de Almeida, 373, Bl. 2, Apto. 602, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 30%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 01180/2003-004-24

Exeqüente: JOÃO PAULO CASTILHO DOS SANTOS (E OUTRO)
Executado: REFRISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
Relação de Bens: Parte ideal correspondente a 34,077% do imóvel determinado pelo lote de terreno n.º 14 da quadra 02, Vila Olinda, nesta Capital, medindo 12,00 m de frente por 30,00 m da frente aos fundos e área total de 360,00 m², limitando-se: norte com o lote n. 15; sul, com o lote n. 13; nascente com a Av. Calógeras e poente com parte dos lotes ns. 10 e 20, edificado um prédio em alvenaria com dois pavimentos e área total construída de 555,31 m²; a fração ideal corresponde a 34,077% de todo o imóvel com as construções existentes; Matrícula 48 562, CRI da 2ª Circunscrição desta Capital.
Total/data da avaliação: R$ 81.829,17 (oitenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), em 07/10/2004.
Depositário/Endereço: Ricardo Sacco, R. Canelas, 112 – Santo Amaro.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: R. 05. Hipoteca Pública – 8º Serviço Notarial desta Capital, livro 243, folha 055, em 03/07/2002.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 01191/2003-004-24
Exequente: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ
Executado: DENISE APARECIDA MIRANDA DA ROSA DOS SANTOS - ME (ESCOLA ENERGIA)
Relação de Bens: 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Eletrolux, de 7.500 BTU's, novo, em perfeito funcionamento.
Total/data da avaliação: R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), em 17/12/2004.
Depositário/Endereço: Denise Aparecida Miranda da Rosa dos Santos, Rua João Azuaga, 536 – V. Planalto, Campo Grande/MS.
Lanço vil. 40%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 01290/2003-004-24
Exequente: ROSEMEIRE DE SOUZA RODRIGUES
Executado. NORMA SHIROMA
Relação de Bens: 01 – 01 (um) computador pessoal com sistema Windows 98, Authentic AMD, com 1200 MB RAM e HD 18,9 GB, com monitor Sync Master 550v de 15 polegadas, teclado azul padrão, mouse e webcam, CD-ROM, disquete de 3 ¼, sistema multimídia com duas caixas de som, estabilizador 100 Transformer Hi-Tecx, tudo em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00 (mil reais);
02 – 01 (uma) impressora Lexmark X1185, impressora, fax e xerox, cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).
Total/data da avaliação: R$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinqüenta reais), em 22/02/2005.
Depositário/Endereço: Norma Shiroma, R. Pinto D'Água, 72, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 40%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 01345/2003-004-24
Exequente: JOSÉ MARCELINO DE SOUZA
Executado: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA
Relação de Bens: 01 (um) Moto Screap, marca Terex, modelo S-24, ano 1978, Lote 25655, cor verde, capacidade de carga: 17 (dezessete) toneladas, equipado com motor GM Diesel, modelo 6.71, em regular estado.
Total/data da avaliação: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em 15/12/2004.
Depositário/Endereço: Helmut Maaz, R. Flávio de Matos, 186.
Lanço vil: 40%.
Ônus que gravam os bens: Obs: o mesmo bem garante outros processos.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 01777/2003-004-24
Exequente: ALEXANDRO TAVARES FERREIRA (REP. POR ADAILTON LAURINDO FERREIRA)
Executado: LEDA MARIA RIBEIRO DE C. CORRÊA
Relação de Bens: 01 (uma) cristaleira em mogno, medindo aproximadamente 2,10 m de altura por 0,80 m de largura e 0,50 m de profundidade, com duas portas em vidro cristais trabalhados, laterais em vidro e fundo em espelho, com uma gaveta na parte inferior, com três prateleiras, em vidro, móvel em madeira trabalhada, com puxadores de portas e gaveta em metal, em perfeito estado.
Total/data da avaliação: R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), em 26/10/2006.
Depositário/Endereço: Leda Maria Ribeiro De C. Corrêa, R. 13 de Junho, 2.343, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 30%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00257/2004-004-24
Exequente: MARCOS JUAREIS DE OLIVEIRA PINA
Executado. ENGECRUZ ENG. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Relação de Bens: 1(um) Scraper Rebocável, marca Rome, modelo ER 1070, n.º de série NRI-904, ano 1990, em bom estado.
Total/data da avaliação: R$ 14.000,00 (catorze mil reais), em 31/05/2004.
Depositário/Endereço: José Raphael dos Reis Del Pino, Av. Duque de Caxias, 8423, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 40%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00313/2004-004-24
Exeqüente: SIVALDO GALINDO
Executado: ADILSON ALVES CARNEIRO
Relação de Bens: 03 (três) churrasqueiras com coifa, chaminé, mesa e 2 (duas) rodas no pé, fabricação própria, novas, avaliada cada em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).
Total/data da avaliação: R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), em 28/01/2005.
Depositário/Endereço. Adilson Alves Carneiro, Av. Norte Sul, 414, Guanandy, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado. Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00485/2004-004-24
Exeqüente: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
Executado: USINA SANTA OLINDA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
Relação de Bens: 4.350 (quatro mil, trezentos e cinqüenta) litros de álcool hidratado, avaliado em R$ 1,00/litro.
Total/data da avaliação: R$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinqüenta reais), em 22/10/2004.
Depositário/Endereço: Antonio Ferreira Gomes, Usina Santa Olinda, Sidrolândia/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00748/2004-004-24
Exeqüente: WALESCA CHAVES CRUZ DA ROCHA
Executado: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Relação de Bens: 02 (dois) ternos femininos, em tecido 98% algodão e 2% elastano, modelo 2 botões, básico, cor branca, numeração 40, novos, fabricação da executada, avaliados em R$ 399,90 cada.
Total/data da avaliação: R$ 799,80 (setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), em 31/01/2005.
Depositário/Endereço: Eliana Aparecida Domingues, Av. Afonso Pena, 4909, Loja, 101/102, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 50%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 00806/2004-004-24
Exeqüente: ISRAEL MIRANDA
Executado: INTERMONN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
Relação de Bens: 01 - 01 (um) ar condicionado Springer 10.000 BTU's, com botão de temperatura quebrado, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais);
02 - 01 (um) ar condicionado Springer Imperial (antigo) 10.000 BTU's, em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
03 - 01 (um) ar condicionado General Eletric "Silent Line", 11.000 BTU's, em razoável estado de conservação, avaliado em R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);
04 - 01 (um) ar condicionado Top Line, 7.500 BTU's, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Total/data da avaliação: R$ 1.910,00 (mil, novecentos e dez reais), em 15/12/2004.
Depositário/Endereço: Roberto Lorençone, R. Manoel Inácio de Souza, 24, Apto. 402, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 30%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

PROCESSO Nº 01107/2004-004-24
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E FAZENDA NACIONAL
Executado: COBEL CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA
Relação de Bens: 18 (dezoito) tubos de concreto, tipo PBCA, em perfeitas condições de uso, avaliado cada um em R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais).
Total/data da avaliação: R$ 3.258,00 (três mil, duzentos e cinqüenta e oito reais), em 19/01/2005.
Depositário/Endereço: Júlio César Alamy, R. Euclides da Cunha, 349. Apto. 2401 – Jd. Dos Estados, Campo Grande/MS.
Lanço vil: 40%.
Ônus que gravam os bens: Nada consta.
Ônus do Interessado: Despesas processuais (Comissão do Leiloeiro).

FICAM CIENTES OS INTERESSADOS de que:

1) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios;

2) à arrematação, adjudicação ou remição de bens aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, da Lei n.º 5.584, de 22.06.70, da Lei n.º 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos;

3) os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente na praça, sendo lícita a representação por procurador, caso em que o deverá portar o instrumento de mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o caso) que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exeqüente devidamente constituído nos autos em que se processa a praça);

4) arcarão com as despesas: a) de publicação do presente edital (caso não se tenha defendo a gratuidade da justiça); b) de comissão do leiloeiro, sendo 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro, 2% (dois por cento) em caso de remição de bens;

FICAM CIENTES AS PARTES:

1) a comissão é devida a partir da publicação do edital de praça no órgão oficial;

2) para o caso de arrematação a comissão é de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro;

3) para os casos de adjudicação, remição da execução, transação, desistência da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação;

Caso as partes, por qualquer motivo, não tenham sido intimadas da data da realização da praça, dela ficam cientes pela publicação deste edital junto à Imprensa Oficial, bem como pela sua afixação em local costumeiro neste foro.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2.005.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretora de Secretaria

1ª Vara do Trabalho de Dourados

Edital Nº 54/2005
Processo Nº 00177/2005-021-24-00-9
Reclamante Palmira Tomaz da Silva
Reclamada SIAL INCORPORADORA CONSTRUTORA. ADMINISTRADORA E REPRESENTAÇÃO LTDA□ EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial SIAL INCORPORADORA CONSTRUTORA. ADMINISTRADORA E REPRESENTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica NOTIFICADO da ação trabalhista interposta, e a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 11/05/2005, às 13:10 horas, na VARA ITINERANTE DE FÁTIMA DO SUL/MS, situado na rua Tenente Antônio João,1079, Fátima do Sul-MS, quando Vossa Senhoria deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT).

Vossa Senhoria deverá estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, trazendo suas defesas por escrito (art. 844 da CLT).

OBS: Ficar ciente que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência, ora designada. Sendo assim, as testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT). Tudo em conformidade ao Provimento n. 04/2003 da Corregedoria Regional do Eg. TRT/24ª Região e Portaria nº 03/2003 do Diretor do Foro Trabalhista de Dourados/MS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

DOURADOS, 15 de abril de 2005.

Original assinado
PATRÍCIA YIDA DE MATTOS MORAIS
Diretora de Secretaria

Vara do Trabalho de Amambai

Edital Nº 04/2005
Processo Nº 00697, 696, e 774/2004
Exequente Vicente Moreira, Jair Rodrigues Ferreira e Ailton Paiva Barreto
Executado GERSIL TORNEARIA MECÂNICA LTDA-ME

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO, da Vara do Trabalho de AMAMBAI, no uso de suas atribuições legais, etc.

Torna público que no dia 03/05/2005 às 13:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, à RUA DA REPÚBLICA, 2815, AMAMBAI, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os bens abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supracitado, devidamente conferidos pelo Diretor desta Secretaria, encontrados no seguinte endereço: PEDRO MANVAILER, 4352, CENTRO, AMAMBAI/MS, sob a guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOSÉ GERÔNIMO DA SILVA NETO.

01- Torno industrial IMOR 650, usado, em funcionamento (completo), com motor elétrico trifásico, o qual avalio po R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Considerar-se-á vil o lanço inferior a 50% do valor da avaliação, na 2ª praça.

Poderá ser autorizado o parcelamento do lanço, na forma da seção II do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 24ª Região.

A adjudicação pelo maior lanço da arrematação, deve ser requerida durante o ato. Posteriormente, pelo valor da avaliação.

Não havendo licitante, e não requerendo o(s) exequentes(s) a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 04/05/2004 às 13:00 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de Embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E para que chegue ao conhecimento do executado GERSIL TORNEARIA MECÂNICA LTDA-ME, do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Obs: Caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

AMAMBAI, 13 de abril de 2005 (4ª f.).

PAULO ROBERTO BRESCOVIT
Diretor de Secretaria

ANTONIO ARRAES BRANCO AVELINO
Juiz do Trabalho Substituto

Vara do Trabalho de Três Lagoas

Edital Nº 34/2005
Processo Nº 00400/2005-071-24-00-4
Reclamante CLAUDIA VANESSA VITORINO AMARAL
Reclamada Vereda Automóveis e Peças Ltda - N/P Sócio Prop. Vagner Cinti

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – RITO ORDINÁRIO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA

O Doutor TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial **Vereda Automóveis e Peças Ltda - N/P Sócio Prop. Vagner Cinti**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente Edital fica(m) notificado(as) a comparecer à Audiência Inaugural – Rito Ordinário – Conciliatória, designada para o dia **16/05/2005, às 13:00 horas**, nesta Vara do Trabalho de Três Lagoas/MS, sita a Av. Clodoaldo Garcia, nº 350, quando deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT).

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

Favor trazer defesa por escrito.

É facultativa a presença de advogado.

Justiça gratuita a(o) reclamante.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Eu, _____, Silony Cássia Silverio, Adjunto de Diretor, digitei, e eu, _____, Clerildes Aparecida Dias, Diretora de Secretaria, conferi e assinei, aos 14 de abril de 2005.

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Juiz Titular

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 62/2005 DO DIA 21/03/2005

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 ---> 95.0002455-1
RENIVALDA FRANCISCA DE NOVAIS (ADV MS002275 - ELIEZER MELO CARVALHO) X FUNDACAO UNIVERSITARIA FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS003456 - TADAYUKI SAITO E PROC MS000336 - SALOMAO FRANCISCO AMARAL) E LOURIVAL BATISTA DE FREITAS (ADV MS001164 - RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E PROC MS005616 - FRANCISCO DA SILVA BANDEIRA)
... 2. DISPOSITIVO - 4.1 PEDIDO INICIAL - CONTRA A UNIÃO
Ante o exposto, haja vista a não comprovação do dano supostamente ocorrido, julgo improcedente o pedido inicia. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R$ 300,00 (trezentos reais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.
4.2 DENUNCIAÇÃO À LIDE - LITISDENUNCIADO
Haja vista a que a denunciação à lide resume-se ao exercício do direito de regresso por parte do ente público, em desfavor do efetivo causador do dano e, considerando que não houve condenação da ré, entendo prejudicada a denunciação à lide ocorrida nestes autos. P.R.I.

002 ---> 2001.60.00.001161-0
JOAO DA SILVA (ADV MS005470 - ADONIS CAMILO FROENER) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS004230 - LUIZA CONCI)
... Ante o exposto, confirmando a decisão antecipatória da tutela, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o INSS a implantar, em favor do autor, aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 29/07/*1999, pagando-lhe os atrasados, atualizados pelo IGP-DI, a partir do vencimento de cada parcela acrescidas de juros de 1% ao mês, estes a partir da citação. COndeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20 § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

003 ---> 2003.60.00.006019-7
FRANCISCO FERREIRA (ADV MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X Uniao Federal (PROCUR MS008041 - CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
..Ante o exposto, julgo procedente, o pedido incial (art. 269, I, do CPC), para o fim de condenar a requerida a pagar ao autor os valores devidos a título de benefício previdenciário, a partir da data em que ocorreu a sustação illegal, respeita a prescrição quinquenal, sendo o termo a quo a data da propositura da ação. Custas na forma da lei. Condeno a requerida União Federal, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) corrigidos monetariamente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do CPC. Após o deurso de prazo para recurso voluntário, remetam-se ao TRF dfa 3ª Região, face o reexame necessário. P.R.I.C.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)
001 ---> 2003.60.00.009765-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X FERTEL-FUND.ESTADJORN.LUIZ CHAGAS DE RÁDIO E TELEV.EDUC. MS (ADV MS007591 - ANA PAULA ALVES GOBBI)
...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, para os fins de condenar a ré ao pagamento dos encargos reerentes ao não recolhimento da CPMF no período de 30.01.97 a 21.08.97, no valor de R$ 4.981,01 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e um centavo), devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices descritos no Manual de Orientação de Procediemntos para Cálculos na Justiça Federal, incluindo-se juros de 1%, contados e aplicados a partir da citação, coforme determina o Manual. COnsequentemente, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269,I, do CPC. Em reverência aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios percentual de 15$ do valor da condenação, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Custas pela ré.

Execução p/Quantia Certa contra Devedor Solvente
001 002 ---> 2004.60.00.006709-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM) X JOSIVAN LOURENCO PEREIRA
Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da execução. Havendo penhora, levante-se. Oportunamente, arquive-se. P.R.I

Mandado de Segurança
001 ---> 2001.60.00.003593-5
LENI ROCHA MENEGAZZO (ADV MS004766 - MARIO EDSON MONTEIRO DAMIAO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA-14 REGIAO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO) E AVANI CARDOSO LEAL (ADV MS006395 - MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SA)
Ante o exposto denego a segurança por ausência de prova pré-constituída. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do STF. P.R.I.C

002 ---> 2003.60.03.000716-1
GERSON DE SOUZA PAZ (ADV MS008185 - GREGORIO RODRIGUES ANACLETO) X CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
... Assim sendo, claro está a ausência de interesse processual, já que o provimento jurisdicional não lhe seria útil, motivo pelo qual julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com bse no art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas. indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512, do STF. P.R.I.

003 --> 2004.60.00.004197-3
ISABEL CRISTINA DA SILVA SOUZA (ADV MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MS
...Ante o exposto e acolhendo o bem lançado parecer ministerial, denego a segurança.Defiro os benefício da Justiça Gratuita. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do STF. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C.

004 ---> 2004.60.00.005767-1
ANDRE LUIZ CABREIRA DE MORAES (ADV MS009181 - Rafael Rodrigues Bitencourt) X GERENTE GERAL DAS CONTAS DE FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
..Ante o exposto, confirmo a liminar de fl. 40/41 e concedo a segurança definitiva, para determinar a liberação do saldo da conta vinculada do FGTS em nome do impetrante, com a estrita finalidade da quitação dos seus débitos junto à entidade de ensino. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STS. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. e oficie-se.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 64/2005 DO DIA 22/03/2005

Execução p/Quantia Certa contra Devedor Solvente
001 ---> 2004.60.00.003691-6
Uniao Federal (PROCUR CARLOS ERILDO DA SILVA) X CLAUDENIR PENTEADO
Sobre a certidão negativa de citação, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias. Intime-se

002 ---> 2004.60.00.006233-2
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV MS009938 - RICARDO AUGUSTO N. DOS SANTOS E PROC MS006727 - CARLOS AUGUSTO V. DO CARMO) X LUIZ ROBERTO NUNES VASCONCELLO
Julgo extinto o presente processo de execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da execução. Havendo penhora, levante-se. Desentranhem-se o título executivo de f. 11. mediante recibo nos autos.Oportunamente arquivem-se. P.R.I

Execuções Diversas
001 ---> 97.0005986-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X ALBERT SCHIAVETO DE SOUZA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Sobre a certidão negativa de citação de f. 64, manifeste-se a exequente, no prazo de dez dias. Intime-se

Mandado de Segurança
001 ---> 2002.60.00.000182-6
OSCAR IKEDA FILHO e outros. (ADV MS008170 - GILSON ANTONIO ROMANO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS003611 - ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES E PROC MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela OAB, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos aos recorridos (impetrantes), para apresentação de contra-razões, pelo prazo de quinze dias. Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intime-se. Cumpra-se.

002 ---> 2004.60.00.003697-7
MARIA SOLANGE MIURA WAGNER WANDERLEY (ADV MS009579 - ANDRESSA ABEL DA SILVA E *PROC MS001103 - HELOISA HELENA* WANDERLEY MACIEL) X PRESIDENTE DA COMISSAO DO ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO DO SUL
....Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente arquivem-se

003 --> 2004.60.00.008124-7
TMG SIDERURGIA LTDA (ADV MS009552 - FERNANDA MARTINS SANTANA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA
Tendo em vista as informações de f. 24, manifeste-se a impetrante, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

004 ---> 2004.60.00.008125-9
MAT-PRIMA COMÉRCIO DE METAIS LTDA (ADV MS009552 - FERNANDA MARTINS SANTANA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA
Tendo em vista as informações de f. 24, manifeste-se a impetrante, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 66/2005 DO DIA 27/03/2005

Ações Criminais
001 ---> 1999.60.00.002465-5
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR SILVIO PEREIRA AMORIM) X MANOEL LOPES FILHO (ADV MS004941 - WALMIR DEBORTOLI)
Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, inclusive o condenado, entregando-lhe cópia do acórdão de f. 250-251. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de f. 250-251, expeçam-se as comunicações pertinentes e lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. Considerando, também, que não houve a substituição da pena privativa de liberdade, expeça-se, com urgência, mandado de prisão em desfavor do apenado (a prescrição da pretensão executória, em relação à pena pela prática do contrabando, ocorrerá no próximo dia 22, às 24:00 h.). Embora não mencionado explicitamente na sentença condenatória, o perdimento das armas, das munições e dos acessórios é decorrência *de lei, tendo em* vista que os efeitos da condenação previstos no artigo 91 do Código Penal são automáticos. Diante disso, oficie-se ao Comando Militar do Oeste para que dê destinação final aos mesmos. Intime-se o apenado para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 148,97 (cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União. Intimem-se

002 ---> 2000.60.00.003694-7
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) E LOTARIO BECKERT (ADV MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) E SANDRA REGINA DONHA (ADV MS007466 - EVANDRO SILVA BARROS)
O Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Panambi - Rs, designou o dia 12 de abril de 2005, às 10:30 h, para as oitivas das testemunhas Frederico Edvino Bechert, Lauro Wanderer e Almiro *Feldmann.*

003 ---> 2001.60.00.000016-7
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR SILVIO PEREIRA AMORIM) X IVAN SILVA AZEREDO (ADV MS006022 - JOAO PEREIRA DA SILVA)
...Ante o exposto, julgo procedente a denúncia oferecida, para o fim de condenar IVAN SILVA AZEREDO pela prática do crime previsto no art. 304, caput, do Código *Penal. Haja vista que o acusado é primário* e de bons antecedentes e considerando o motivo do crime [que era o de trabalhar no Japão]; fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão, deixando de aplicar a atenuante relativa à confissão, porque foi fixada no mínimo legal, tornando-a definitiva nessa quantidade, em face da ausência de agravantes ou causas de aumento ou diminuição de pena, cujo regime inicial de cumprimento será o aberto (art. 33, par. 2º, "c"). Com base nas razões acima apontadas, condeno-o, ainda, ao pagamento individual de 10 (dez) dias-multa, ficando fixado estes em R$ 12,00 (doze reais), cada um, acrescidos de correção monetária até a data do pagamento, face sua condição econômica deficitária. Com fundamento no art. 44 do Código Penal, modificado pela Lei n. 9.714, de 25/11/98, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu pela pena restritiva de direito consistente na prestação de serviço a entidades assistenciais, hospitais ou escolas públicas, serviço esse que será pertinente à profissão dele ou outro que for conveniente, pelo mesmo período da pena a que foi condenado, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (sete horas semanais), aos sábados, *domingos e feriados ou em dias úteis*, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art. 46 do CP). Poderá o acusado apelar em liberdade, dado ser primário e de bons antecedentes. Após o trânsito em julgado, seja lançado o seu nome no rol dos culpados. Custas processuais pelo réu. P.R.I.C.

Ação Penal
001 ---> 2001.60.00.006040-1
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCUR SILVIO PEREIRA AMORIM) X EDI CARLOS DOS SANTOS (ADV MS007308 – ÉSIO MELLO MONTEIRO)
...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia oferecida, para o fim de absolver EDI CARLOS DOS SANTOS da imputação que lhe foi feita em relação ao delito previsto no artigo 184, § 1.º, do Código Penal, com base no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal; e condená-lo pela prática do crime previsto no art. 334 do Código Penal. Haja vista que o acusado é primário e de bons antecedentes e considerando o motivo do crime, fixo a pena-base em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, tornando-a definitiva nessa *quantidade, em face da* ausência de agravantes ou causas de aumento ou diminuição de pena, cujo regime inicial de cumprimento será o aberto (art. 33, par. 2º, "c"). Com fundamento no art. 44 do Código Penal, modificado pela Lei n. 9.714, de 25/11/98, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por pagamento de multa no valor de R$ 500,00 e uma pena restritiva de direito consistente na prestação de serviço a entidades assistenciais, hospitais ou escolas públicas, serviço esse que será pertinente *à profissão dele ou outro que for conveniente*, pelo mesmo período da pena a que foi condenado, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (sete horas semanais), aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art. 46 do CP). Poderá o acusado apelar em liberdade, dado ser primário e de bons antecedentes. Após o trânsito em julgado, seja lançado o seu nome no rol dos culpados. Custas processuais pelo réu. P.R.I.C..

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 67/2005 DO DIA 28/03/2005

Ação Monitória
001 ---> 2004.60.00.003826-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE E PROC MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ANA MATILDE GOMES
...Apesar de ser contrária a dar efeito modificativo ao recurso de embargos de declaração pelos motivos acima expostos, pelo Princípio da Economia Processual, considerando-se os gastos de tempo e econômicos que demandariam para a embargante ver reconhecida o equívoco, recebo os embargos interpostos, já que tempestivos e lhes empresto o efeito modificativo para o fim de retificar a decisão embargada e suspender o andamento do feito pelo prazo requerido. Com base no disposto no caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, fica reaberto às partes o prazo para interposição de recurso.

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 ---> 98.0001204-4
VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E PROC SP118755 - MILTON FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que os cálculos do débito apurado no parcelamento n. 32.644.433-5 apresentam-se correto. Custas e honorários, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), pela autora, (artigo 20, do Código de Processo Civil). P.R.I.

002→ 2000.60.00.000856-3
VIACAO SAO LUIZ LTDA (ADV. SP068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e ADV SP118755 - MILTON FAGUNDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)
....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, uma vez que os cálculos do débito apurado no parcelamento n. 32.644.433-5 apresentam-se correto. Custas e honorários, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), pela autora, (artigo 20, do Código de Processo Civil). P.R.I.

003 ---> 2002.60.00.000917-5
JOSE COELHO DE SOUZA (ADV MS007107 - MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X Uniao Federal (PROCUR CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
..... Diante do exposto, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, face à ocorrência da prescrição do direito reclamado pelo autor, com fundamento no artigo 1º, do Decreto n. 20.910/32. Sem custas e honorários advocatícios, dado ser o autor beneficiário de justiça gratuita.P.R.I.

004 ---> 2002.60.00.002144-8
RODAS DAGUA AGROPECUARIA LTDA (ADV MS001450 - RAIMUNDO GIRELLI) X Uniao Federal (PROCUR EDUARDO FRANCO CANDIA)
...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, dado não existir nenhum vício de nulidade a inquinar a ato de lançamento em apreço, pelo que não ocorreu decadência em relação ao crédito tributário, com fundamento nos artigos 173, I, e 150, par. 4º, do Código Tributário Nacional. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais, nos termos do § 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.

005 ---> 2003.60.00.011138-7
JOÃO VICENTE ALCÂNTARA NETO (ADV MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X Uniao Federal
....Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, condenando a requerida a pagar a diferença entre a remuneração resultante da aplicação do reajuste de 28,86% e aquela resultante dos índices realmente aplicados, tomando por base a remuneração dos postos ocupados entre 8 de outubro de 1998 (5 anos antes da propositura da ação) e 31 de dezembro de 2000, já que em 1º de janeiro de 2001 entrou em vigor a MP n. 2.131/00. Sobre tais valores deverá incidir correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 405 do CC. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 600,00 (trezentos reais), consoante o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do art. 475, § 3º, do CPC, sentença sujeita a duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

Mandado de Segurança

001 → 2001.60.00.002394-0
ROZEMBERGUE MARQUES SILVA DE MORAIS (ADV. SP108737 - NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MS DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV MS0002433 OSVALDO ODORICO)
SENTENÇA: ...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal, Indevidas custas processuais. P.R.I.

002---> 2001.60.00.006670-1
IVANILDO DA CUNHA MIRANDA (ADV MS006457 - ANA CLAUDIA LUDVIG) X PROCURADOR - CHEFE DA FAZENDA NACIONAL DE CAMPO GRANDE - MS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
... Assim, verifico inexistir prova de direito líquido e certo por parte do impetrante, motivo pelo qual DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários advocatícios, na forma da Súmula 512 do STF. Indevidas custas processuais. P.R.I.

003---> 2001.60.00.007656-1
BERTIN LTDA e outros. (ADV SP055388 - PAULO ROBERTO RODRIGUES *PINTO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA* FEDERAL NO MATO GROSSO DO SUL e outros. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
...Diante do exposto, declaro, incidentalmente e com efeito inter partes, a inconstitucionalidade dos artigos 1º e 14, I e II da Lei Complementar n. 110/01, para o fim de conceder parcialmente a segurança, determinando a inexigibilidade da contribuição social do art. 1º da LC 110/01 pelas autoridades impetradas, bem como de quaisquer conseqüências do seu inadimplemento; e a exigibilidade da contribuição social do art. 2º da referida norma tão-somente em relação aos fatos ocorridos a partir do exercício financeiro de 2002. P.R.I.

004---> 004 ---> 2004.60.00.000790-4
RITA DE CÁSSIA SOUZA SANTOS (ADV MS006164 - VIVIANE BRANDAO BARBOSA) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SENTENça... a segurança pleiteada, para o fim de determinar à autoridade impetrada que proceda à reinclusão da impetrante no *FIES*, junto à *CEF. Indevidos* honorários advocatícios, com base na Súmula 512, do STF. Sem custas. P.R.I.C.

005 ---> 2004.60.00.004590-5
VALMIR DOS SANTOS SILVEIRA (ADV MS006075 - ADELMAR DERMEVAL SOARES BENTES) X PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DA ORDEM - OAB/MS
SENTENÇA:... ..... Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios, tendo em vista a da Súmula 512 do STF. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C

006 ---> 2004.60.00.004915-7
ARIONALDO ESPINOSA DA SILVA (ADV MS005946 - WALQUIRL ROSANGELA TASSI) X MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDAD FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMSS
SENTENÇA: .. Ante o exposto, denego a segurança pleiteada. Sem custa . Indevidos honorários advocatícios com base na súmula n. 512, do STF. P.R.I. oficie-se

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 68/2005 DO DIA 29/03/2005

Ação Monitória
001 ---> 2003.60.00.009841-3
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS005150 - CELSO ANTONIO ULIANA) X PLANEL PLANEJAMENTOS E CONTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADV MS008015 - MARLON S. RESINA FERNANDES E PROC MS007512 - ELCIO ANTONIO GONCALVES)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

002 ---> 2004.60.00.003806-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X SILEY DE SOUZA FERREIRA SILVA
Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de f. 41-verso.

003 ---> 2004.60.00.004917-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X DIRMA FERREIRA WOBETO
Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre a certidão negativa de f. 27

004 ---> 2004.60.00.005529-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X MAURO GONÇALVES
Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa de f. 31, no prazo de 05 (cinco) dias.

005 ---> 2004.60.00.006660-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE E PROC MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X ANGELA LUCIA LORETTO RIBEIRO
Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa de f. 52, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)

001 ---> 97.0005936-7
DEUSDETE GAMA DE OLIVEIRA (ADV MS006226 - GENTIL PEREIRA RAMOS E PROC MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) E DIVINO RODRIGUES DA SILVA (ADV MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) E DONATO BATISTA GONZALES (ADV MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) E DOMINGOS DIONISIO XAVIER XIMENES (ADV MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) E DOMINGOS FREITAS BARBOSA (ADV MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
SENTENÇA: Instados a manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às f. 250 a 259, os autores DEUSDETE GAMA DE OLIVEIRA e DOMINGOS DIONISIO XAVIER XIMENES concordam com os mesmos (f. 280 o primeiro e tacitamente o segundo). Assim, com fulcro no artigo 635, do Código de Processo Civil, c/c 842, do Código Civil, dou por cumprida a presente execução de obrigação de fazer em relação a esses autores e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito,nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava.Ainda, uma vez que os autores DOMINGOS FREITAS BARBOSA e DONATO BATISTA GONZALES aderiram espontaneamente, ao acordo previsto na Lei Complementar n. 110/01, tendo, inclusive, efetuado o saque em algumas contas, não tendo havido manifestação contrária, julgo extinto o processo, em relação a eles, com julgamento de mérito, nos termos do inciso III, do artigo 269 c/c artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Os valores ainda não sacados deverão ser levantados diretamente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, caso os autores preencham as condições para tanto.Oportunamente arquivem-se. P.R.I.

002 ---> 2000.60.00.002670-0
DANIEL FRANCISCO GONCALVES (ADV MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre as petições de f. 117-118 e 130 e documentos.

003 ---> 2002.60.00.005509-4
ANTONIO FRANCELINO DA SILVA e outros. (ADV MS007107 - MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X Uniao Federal (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Considerando que esta signatária, como Diretora do Foro, estará participando de um curso nos dias 04 e 05/04/2005, não sendo possivel, portanto, a realização da audiência anteriormente designada, redesigno o dia 05/07/2005, às 14:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

004 ---> 2002.60.00.007437-4
JOSE THEODORO DA SILVA (ADV MS007107 - MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA (PROCUR CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
Considerando que esta signatária, como Diretora do Foro, estará participando de um curso nos dias 04 e 05/04/2005, não sendo possivel, portanto, a realização da audiência anteriormente designada, redesigno o dia 05/07/2005, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

005 ---> 2003.60.00.004821-5
VALDELICE PEREIRA COSTA (ADV MS005166 - NADIA DOMINGOS GENARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA E PROC MS009877 - JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES) E SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A
Manifestem-se o autor sobre a não citação do Serasa, conforme certidão do oficial de justiça de f. 24.

006 ---> 2003.60.00.006063-0
JORGE LUIZ DE ALMEIDA SILVA (ADV MS003454 - ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO/MS (ADV MS004396 - BERNARDA ZARATE) E CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (ADV RJ017969 - LUIZ EDMUNDO GRAVATA MARON)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

007 ---> 2003.60.00.009124-8
RUDINEY SILVESTRI (ADV MS002492 - HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681A - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

008 ---> 2004.60.00.001016-2
AILTON EVANGELISTA ALVES (ADV MS008281 - ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR) X Uniao Federal
Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

009 ---> 2004.60.00.004751-3
LAURINDA CANDIDA DOS SANTOS MAIOR DE 65 ANOS DE IDADE (ADV MS005398 - MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS009877 - JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES)
Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada.

Ação de Consignação em Pagamento
001 ---> 93.0002567-8
CLAUDIO ROMAR ROHTEM e outro. (ADV MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta, no prazo de vinte dias.

002 ---> 2004.60.00.000823-4
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV (ADV MG072527 - SÁLVIO BAX DE BARROS) X RIO VERDE REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA (ADV MS005468 - MARLENE FIGUEIRA DA SILVA E PROC MS007253 - PAULO RODRIGO CAOBIANCO E PROC MS009025 - DANILO MAGALHAES MARTINIANO E SILVA)
Informe, a Secretaria, se o valor consignado foi levantado pela consignada. Em sendo afirmativa a resposta, arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)
001 ---> 2000.60.00.005652-1
CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV MS010172 - MARA REGINA PORCELANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
...Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, e julgo-os parcialmente procedentes, consignando que a partes dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação:
"Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a ré ao pagamento das taxas condominiais referentes aos meses de novembro de 1998 a agosto de 2000, devidamente corrigidas pelo IPCA-E, incluindo-se os valores referentes a água e esgoto, a partir da data da assembléia geral que fixou a citada cobrança. Incidirão, ainda, juros de 0,5% ao mês, contados a partir da citação e aplicados a partir da data em que as taxas deveriam ter sido pagas. Ficam excluídos os honorários advocatícios cobrados na inicial, no percentual de 20%. Julgo, portanto, extintos os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Face à sucumbência parcial mínima do autor, condeno a ré a pagar a ele honorários advocatícios no percentual de 10% do valor da condenação, corrigido até a data do efetivo pagamento. Custas pela requerida. P.R.I."

002 ---> 2002.60.00.000200-4
WALDI ARNO SCHWEICH (ADV MS002638 - JOAO DE DEUS LUGO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
O pedido inicial pretendia a declaração, por sentença, do período de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de trabalho na qualidade de jogador profissional referente ao autor, não fazendo qualquer menção a respeito de eventual valor a ser pago a título de contribuição previdenciária. Desta forma, o citado valor não foi objeto do pleito inicial, e tampouco da sentença de fl. 55/60, que se limitou a determinar seu pagamento, não especificando qualquer valor. Diante disso, esse pedido não pode ser apreciado no bojo destes autos, sob pena de se decidir sobre questão de natureza diversa ao pedido inicial, o que contraria o art. 460 do Código de Processo Civil. Desta forma, o pedido de fl. 66/68, no sentido de se enviar o presente feito à Seção de Contadoria para verificação do valor a ser pago a título de contribuição previdenciária, encontra-se fora do objeto pretendido na inicial, devendo ser indeferido. Qualquer discussão a respeito desse valor que, frise-se, não foi objeto do pleito inicial, e tampouco da sentença, deverá ser travado em nova ação, e não nesta. Diante do exposto, indefiro o pedido de fl. 66/68, ficando, portanto, a expedição da pretendida certidão, condicionada ao pagamento do valor exigido pelo INSS. Intimem-se. Após, arquive-se.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 69/2005 DO DIA 30/03/2005

Alvará e Outros Procedim. de Jurisd. Volunt. Inom.
001 ---> 2004.60.00.001091-5
HAROLDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO (ADV MS004657 - LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
.... Ante o exposto, verifico a incompetência deste juízo federal para apreciar e julgar o presente pedido, de forma que os presentes autos devem ser remetidos à Justiça Estadual com a máxima urgência. Intimem-se. Cumpra-se.

Ação Monitória
001 ---> 2003.60.00.012123-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X RODRIGO NOGUEIRA (ADV MS008486 - FABRICIO FERREIRA VALENTE E PROC MS005159 - CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E PROC MS005588 - OSCAR LUIS OLIVEIRA E PROC MS006812 - ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI)
Manifestem-se as partes sobre as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as.

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 ---> 94.0004354-6
CLAUDIO ROMAR ROHTEM e outro. (ADV MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta, no prazo de vinte dias.

002 ---> 96.0008555-2
MARIO OSHIRO e outros. (ADV SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES E PROC MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) E UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROCUR CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Providencie a Secretaria a renumeração do presente feito a partir da f. 185, haja vista que foi constatado erro na numeração das páginas. Defiro os pedidos de desentranhamento de documentos requerido pela CEF e pelos autores, desde que sejam substituídos por cópias. Intimem-se a CEF para providenciar as cópias dos documentos de f. 162 e 182 (termos de adesão), bem como os autores para que providencie as cópias das f. 08-101, no prazo de dez dias, para que a Secretaria providencie a substituição dos documentos originais pelas referidas cópias. Oportunamente, arquive-se. Intime-se.

003 ---> 97.0002886-0
ABADIO RODRIGUES FERREIRA e outros. (ADV SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES E PROC MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) E UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROCUR MIRIAM MATTOS MACHADO)
Indefiro o pedido de execução do contrato de honorários firmado entre o patrono e os autores (petição de f. 153-154 e 155-156), haja vista que o contrato particular de honorários advocatícios foge à competência da justiça federal, haja vista que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 109 da CF, devendo o mesmo ser discutido no âmbito da justiça estadual, conforme disposições contratuais ajustadas entre o contratado e os contratantes. Segue entendimento jurisprudencial: .....Cite-se a CEF para cumprir, em 30 dias, o determinado pela sentença de fls. 115-117 e decisão/acórdão de fls. 135-138, nos termos do art. 632 do CPC. Intime-se.

004---> 97.0004592-7
JOAO LEANDRO BERNARDES (ADV SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES E PROC MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Defiro o pedido de f. 53. Intime-se o autor para providenciar as cópias dos documentos de f. 08-37, no prazo de dez dias, para que a Secretaria providencie a substituição dos documentos originais pelas referidas cópias. Oportunamente, arquive-se. Intime-se.

005 ---> 2001.60.00.005520-0
MARIO SIDNEI FAVARO (ADV MS006668 - MARIA VERONICA CAVALCANTE MEDEIROS E PROC MS005090 - ROBERTA ALBERTINI GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
Defiro o pedido de f. 113-114. Concedo o prazo de dez dias para que o autor se manifeste sobre os documentos juntados pela CEF às f. 89-111. Intime-se.

006 ---> 2001.60.00.007161-7

BELCLOVIS DULETHE QUIL e outros. (ADV MS005773 - GUISELA THALER MARTINI) X Uniao Federal (PROCUR YONNE ALVES CORREA STEFANINI)
Recebo os recursos de apelação apresentados pelas partes às f. 211/222 e 236/241, em ambos os efeitos. Abra-se vista ao(s) recorrido(s) autor(es) para apresentar(em) contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

007 ---> 2002.60.00.006758-8
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV MS004862 - CARLOS A. DE J. MARQUES) X Uniao Federal (PROCUR EDUARDO FRANCO CANDIA)
As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Concorrem as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada mais há a sanear ou suprir. Declaro, portanto, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos: ·A exigência, por parte da autora, da prestação se serviço pelas pessoas mencionadas às fl. 31 e 36; ·A não remuneração por esses serviços prestados; ·A presença de subordinação, habitualidade e pessoalidade, caracterizando uma nova relação empregatícia. Havendo pontos a serem esclarecidos, admito a produção de prova testemunhal. Conseqüentemente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/05/05, às 14 horas. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, arrolar testemunhas. Cumpra-se.

008 ---> 2003.60.00.006031-8
MARCO ANTONIO DE ANDRADE MONTEIRO (ADV MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
SENTENÇA: ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder ao lançamento nas contas vinculadas ao FGTS, titularizadas pelo autor, mediante recursos do próprio FGTS, do montante relativo ao IPC de janeiro de 1989, que é devido no percentual de 42,72% e de abril de 1990, no percentual de 44,80%, incidentes sobre o saldo existente nas épocas respectivas, deduzidos os percentuais já creditados, acrescidos de juros e correção monetária, como se os valores estivessem mantidos em depósito de FGTS, até a ocorrência do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora, desde a citação no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil. Deverá, ainda, a requerida arcar com honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do inciso I, do artigo 20, do Código de Processo Civil, não cabendo aplicação do artigo 29-C da Lei n. 8.036/90, com alteração inserida pela Medida Provisória n. 2.164-40, de 26 de julho de 2001, diante do disposto na alínea "b", do inciso I, do artigo 62, da Constituição Federal, que veda, expressamente, a edição de medidas provisórias sobre matéria processual civil, como é o caso da condenação em honorários advocatícios, prevista no art. 20 do Código de Processo Civil. As custas processuais serão pagas, de igual forma, pela requerida. P.R.I.

009 ---> 2003.60.00.007154-7
CLODOALDO ROSA CONCEIÇÃO JUNIOR (ADV MS008538 - VALDISNEI LANDRO DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) E ESCOLA CDC - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Manifeste-se o autor sobre a certidão de f. 71, no prazo de dez dias. Intime-se.

010 ---> 2003.60.00.008197-8
EDÍLSON PEREIRA DE SOUZA e outros. (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO) X Uniao Federal
.... Indefiro o pedido de remessa dos presentes autos ao juizado especial (f. 58/60), haja vista que o juizado especial federal só possui competência absoluta para as causas cíveis iniciais protocoladas a partir de 02/07/2004. Dê-se cumprimento ao segundo parágrafo da decisão de fls. 57. Intime-se.

011 ---> 2003.60.00.011358-0
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E PROC SP122900 - TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X Uniao Federal
Manifestem-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

012 ---> 2004.60.00.001666-8
ADAO ANTONIO DA SILVA (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO E PROC MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) E ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA E CARLOS ALBERTO LACERDA LUNA E ELIZEU MEIRA CARDOSO E EDSON LUIZ GHELLER E GILSON LIRA DOS SANTOS E JONAS GONCALVES COELHO E MÁRCIO DO CARMO MELGAREJO DENIZ E Marcelo Rocha Cavalcante E RONALDO SILVA OLIVEIRA X Uniao Federal
Considerando que a Resolução n. 228, de 30/06/2004, autorizou a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de Campo Grande, a partir de 02/07/2004, para processar e julgar toda a matéria prevista nos artigos 2º, 3º e 23 da Lei 10.259/01. Considerando que a competência do juízo é fixada no momento da propositura da ação. Considerando, finalmente, que a presente ação foi protocolada em 09/03/2004, ou seja, em data que o presente juízo detinha a competência absoluta para a presente causa. Indefiro o pedido de remessa dos presentes autos ao juizado especial (f. 80-82), haja vista que o juizado especial federal só possui competência absoluta para as causas cíveis iniciais protocoladas a partir de 02/07/2004. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

Ação de Consignação em Pagamento
001 ---> 93.0002753-0
CLAUDIO ROMAR ROHTEM e outro. (ADV MS002812 - ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)
Manifeste-se a parte autora sobre a proposta, no prazo de vinte dias.

002 ---> 2002.60.00.005841-1
ARMANDO CASSIANO DE ALMEIDA e outro. (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) E EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Haja vista o comparecimento espontâneo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, compondo o pólo passivo da demanda ao lado da CEF, conforme verifica-se na contestação de fls. 38-68, fica suprida sua citação, nos termos do parágrafo 1º do art.214 do C.P.C.. Encaminhem-se estes autos ao SUDI, para regularização no pólo passivo, com a inclusão da EMGEA. Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

Impugnação do Direito à Assistência Judiciária
001 ---> 2002.60.00.006261-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) X ARMANDO CASSIANO DE ALMEIDA e outro. (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães)
.... Ante o exposto, rejeito a presente impugnação do direito à assistência gratuita. Cópia desta decisão nos autos principais. Intimem-se.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 70/2005 DO DIA 31/03/2005

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 ---> 97.0001771-0
SENALBA/MS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, (ADV MS004254 - OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)
SENTENÇA:
Instados a manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os autores ELBA REIS TOLEDO, ADALBERTO SABINO SOBRINHO, ADEVALDO VASCONCELOS REGINALDO, ADIR

COSTA BARROS, ALCIDES COSTA DE SOUZA, AMÉLIA LUIZA DE FIGUEIREDO VINAGRE, ANA CLÁUDIA REZEK TANNOUS, ANTONO BEZERRA DE ARAÚJO, ANTONIO EDIVALDO DA SILVA, ARISTIDES BARBOSA RODRIGUES, BENEDITO SÉRGIO AGUILLAR, CARLOS ALBERTO NABHAN DE BARROS, CELINA LIMA E SILVA, CESAR ROBERTO MAKSOUD CABRAL, DOLORES GARCIA FERNANDES RODRIGUES, DESIDERIO GIMENES, DEUSDETE LOPES DE OLIVEIRA, EDGAR BATISTA DE ARAÚJO, DONIZETE RIBEIRO MAGALHÃES, EDILSON GOMES DA CUNHA, ELIZETH LUCIANA OGATA, EMERSON MARTINS, EXPEDITO ALVES DA SILVA, FLÁVIO SADALLA ARAÚJO, GABRIEL ANTÔNIO OGYA JOERKE, GABRIEL MINGERIAN DE CARVALHO, GEORGINA SANCHEZ DE ARRUDA, HAYDEE DE LIMA, ILDEU VIEIRA SANTOS, JOILSON BARBOSA CORREA, JOSÉ CARLOS ZANOLO, JOSÉ CÍCERO DA SILVA, JOSÉ CURCIO, JOSÉ RICARDO PAULA LIMA NUNES, LAERCIO JOSÉ DOS SANTOS COSTA, LEANDRO LOPES DE OLIVEIRA, LUCIANO FERREIRA DA FONSECA, LUCIENNE CASTELLO, LUIZ GUILHERME GONÇALVES DA SILVA, MARCELO MARIA DA SILVA, MARCO ANTONIO DA SILVA SENNA, VALDINEI COSTA DE ALMEIDA, ANGELO DE ALMEIDA SANTOS, ALBINO DA CRUZ SANTOS concordam com os mesmos. Assim, com fulcro no artigo 635, do Código de Processo Civil, c/c 842, do Código Civil, dou por cumprida a presente execução de obrigação de fazer em relação a esses autores e, em conseqüência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava.
Os valores ainda não sacados deverão ser levantados diretamente junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, caso esses substituídos preencham as condições para tanto. O autor deverá, ainda, juntar em 30 dias, extratos que comprovem a existência de saldo nas contas de FGTS de titularidade dos substituídos Ednilce Rocha Albernez e Paulo Roberto Bocha.P.R.I.

002 ---> 2000.60.00.004191-8
RIO CORRENTE AGRICOLA S.A. (ADV SP031822 - JOSE ROBERTO FITTIPALDI E PROC MS006487 - PAULO AURELIO ARRUDA DE VASCONCELOS) X Uniao Federal (PROCUR MIRIAM MATTOS MACHADO)
..... Tendo em vista todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R$ 200,00(duzentos reais), nos termos do ar. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

003 ---> 2002.60.00.002456-5
ELIANE GUTEMBERG ALVES FERREIRA e outros. (ADV MS007512 - ELCIO ANTONIO GONCALVES) X Uniao Federal (PROCUR CARLOS ERILDO DA SILVA)
SENTENÇA: Diante do exposto, então podendo haver manifestação do Poder judiciário a respeito do mérito dos atos administrativos, mas apenas sobre sua legalidade, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Defiro o pedido de Justiça Gratuita pleiteada às fl. 163/166, motivo pelo qual deixo de condenar os autores nos ônus da sucumbência. Sem custas face à gratuidade da Justiça ora concedida. P.R.I.

Execução Hipotecária do Sist Financ da Habitação
001 ---> 2003.60.00.000270-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005444 - AILENE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO E PROC MS005476B - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X SÔNIA ALVES DE ABREU
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela requerente às f.47, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em conseqüência, extinto a presente ação, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Foxo os honorários da defensora dativa no valor máximo da tabela. Viabilize-se. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Execuções Diversas
001 ---> 96.0003425-7

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE E PROC MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X SKORPIOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
SENTENÇA: Julgo extinto o presente processo de Execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito motivador da execução.Havendo penhora, levante-se. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.

Mandado de Segurança

001→ 2000.60.00.007119-4
METALSIDER LTDA (ADV MG031069 - MARCIO SOUZA PIRES) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
SENTENÇA: ...Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança buscada pelo impetrante acima nominado, para o fim de determinar à autoridade impetrada que forneça à impetrante as Autorizações para Transporte de Produtos Florestasis - ATPF, bem como se abstenha de negar novos pedidos, em decorrência de débitos vencidos e não pagos pela impetrante junto ao IBAMA. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula n. 512 do STF. Sem custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

002 ---> 2001.60.00.006565-4
SILCOM ENGENHARIA, PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV MS004175 - ARILDO ESPINDOLA DUARTE E PROC MS004175 - ARILDO ESPINDOLA DUARTE) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) E DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
SENTENÇA:... Diante do exposto, declaro, incidentalmente e com efeito inter partes, a inconstitucionalidade dos artigos 1º e 14, I e II, da Lei Complementar n. 110/01, para o fim de CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, determinando a INEXIGIBILIDADE da contribuição social do ART. 1º da LC 110/01 pelas autoridades impetradas, bem como de quaisquer conseqüências do seu inadimplemento; e a EXIGIBILIDADE da contribuição social do ART. 2º da referida norma tão-somente em relação aos FATOS OCORRIDOS A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.P.R.I.

003 ---> 2002.60.00.000438-4
SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV MS007146 - MARCIO ANTONIO TORRES FILHO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO DO SUL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Diante do exposto declaro, incidentalmente e com efeito inter partes, a inconstitucionalidade dos artigos 1º e 14,I e Ii da LC n. 110/01, para o fim de CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, determinando a INEXIGIBILIDADE da contribuição social do art. 1º da LC 110/01, pelas autoridades impetradas, bem como de quaisquer conseqüências do seu inadimplemento; e a EXIGIBILIDADE da contribuição social do art. 2º da referida norma tão -somente em relação aos FATOS OCORRIDOS A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002. P.R.I.

004→ 2002.60.00.002374-3
NET CAMPO GRANDE LTDA (ADV. : MS006137 - MARCIO JOSE WOLF) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. - : MS999999 - SEM ADVOGADO)
SENTENÇA:...Diante do exposto, declaro, incidentalmente e com efeito inter partes, a inconstitucionalidade dos artigos 1º e 14, I e II, da Lei Complementar n. 110/01, para o fim de CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA, determinando a INEXIGIBILIDADE da contribuição social do ART. 1º da LC 110/01 pelas autoridades impetradas, bem como de quaisquer conseqüências do seu inadimplemento; e a EXIGIBILIDADE da contribuição social do ART. 2º da referida norma tão-somente em relação aos FATOS OCORRIDOS A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.P.R.I

005 ---> 2004.60.00.001068-0
ANDERSON GOMES LIMA (ADV MS007602 - GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E PROC MS009805 - JOAO PAULO A. CARNELOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SENTENÇA:.. Ante o exposto e acolhendo o parecer ministerial, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Indevidos honrários advocatícios, com base na Súmul a512 do STF. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

006 ---> 2004.60.00.004368-4
ANA PAULA BREDA SANTOS (ADV MS006239 - RODOLFO AFONSO LOUREIRO DE ALMEIDA E PROC MS004889 - OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA) E ANA PAULA CORREIA E DIOGO DA MOTTA JARDIM E FÁBIO MARTINS CANTERO E IVAN LUIS TROMBINI PERTINHES E JANE MARIA MOTA STRADIOTTI E LUCIMEIRE BARZAN MOREIRA E MARCIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES E PEDRO STRADIOTTI JÚNIOR E RODRIGO FREIRE SILVA DE SOUZA E SEVERINA DA SILVA E TANIA MARIA GALACHI ROMAGUERA DE MEDEIROS E WALDIR NEVES BARBOSA X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
SENTENÇA:..... Ante o exposto e acolhendo o bem lançado parecer ministerial, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Indevidos honrários advocatícios, com base na Súmul a512 do STF. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.C.

007 ---> 2004.60.00.004505-0
JOSÉ ORLANDO MIRANDA (ADV MS005729 - LOURDES OLIVEIRA DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de interesse processual por parte do impetrante. Custas na forma da lei. Fixo os honorários da defensora dativa no valor mínimo da tabela. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.C

Medida Cautelar Inominada
001 ---> 2005.60.00.001116-0
Dulce Regina Giocomelli Granje (ADV MS010285 - ROSANE ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pela requerente às f. 67/68, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em conseqüência, extinto a presente ação, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Foxo os honorários da defensora dativa no valor máximo da tabela. Viabilize-se. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Medida Cautelar de Protesto
001 ---> 2003.60.00.003247-5
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003681 - MARIA AMELIA NANTES) E EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X RAMÃO CASTRO GARAHI FILHO
SENTENÇA:...Diante da petição de f. 31, homologo o pedido de desistência formulado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, por decorrência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.
Após, arquivem-se. P.R.I.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS .

JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 71/2005 DO DIA 31/03/2005

Ação Monitória
001 ---> 2003.60.00.011144-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X HERCULANO MIGUEL MALUF E IZILDA APARECIDA GOMES MALUF (ADV MS004227 – HUGO LEANDRO DIAS)
Intimem-se as partes para, em dez dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Cumpra-se.

002 ---> 2003.60.00.011637-3
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE E PROC MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X WALFRIDIS ALVES JUNIOR (ADV MS004338- ZOEL ALVES DE ABREU)
Recebo os presentes embargos de fls. 55/60. Intime-se a embargada, para apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias .

003 ---> 2004.60.00.004710-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ADAILSON GERONIMO PEREIRA
Defiro o pedido de suspensão do feito formulado pelo autor às fs. 33, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. Intime-se. Cumpra-se.

004 ---> 2004.60.00.008260-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005476B - GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO) X ENEY MARIA DA SILVA MAGALHAES
Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do oficial de justiça de f. 32, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 ---> 95.0002294-0
ELZA OZUNA e outro. (ADV MS006470 - ANGELICA GUEDES DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV SP116361 - OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)
Indefiro o pedido de f. 152-153. Cabe aos autores provarem o direito pleiteado, bem como instruírem a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Considerando que a informação requerida pelos autores poderá ser obtida administrativamente junto ao banco depositário, intime-se os autores para, no prazo de cinco dias, juntarem aos autos documentos hábeis para demonstrar a data-base de suas contas de poupança junto ao Banco do Brasil. Suspendo o cumprimento do despacho de f. 147 para que os autores providenciem as informações supracitadas, não havendo manifestação, cumpra-se integralmente o mencionado despacho. Intime-se.

002 ---> 96.0005660-9
PEG PLANEJAMENTO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV MS005830 - PAULO ROBERTO MASSETTI) X Uniao Federal (PROCUR NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)
Defiro o requerimento de fls. 202/203 pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

003 ---> 96.0008460-2
JOAO DA MOTA DOS REIS e outros. (ADV SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
Defiro o pedido de f. 170. Intime-se os autores para providenciarem as cópias dos documentos de f. 08-49, no prazo de dez dias, para que a Secretaria providencie a substituição dos documentos originais pelas referidas cópias. Oportunamente, arquive-se. Intime-se.

004 ---> 96.0008540-4
JULIAO GALEANO e outros. (ADV SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Considerando a decisão do acórdão de f. 134-143, desentranhe-se a petição de f. 151-152 para ser entregue à CEF. Indefiro o pedido de f. 157, haja vista a decisão proferida na apelação que decretou a carência de ação, por falta de interesse processual e extinguiu o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (f. 134-143). Oportunamente, arquive-se. Intime-se.

005 ---> 97.0005882-4
ANTONIO ANISIO DE OLIVEIRA (ADV SP067232 - MARIO MENDES PEREIRA E PROC MS004941 - WALMIR DEBORTOLI E PROC MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) E ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV SP067232 - MARIO MENDES PEREIRA E PROC MS004941 - WALMIR DEBORTOLI) E ANTONIO DE ALMEIDA (ADV MS008072 - FABIO FERREIRA DE SOUZA) E ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES) E ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV SP067232 - MARIO MENDES PEREIRA E PROC MS004941 - WALMIR DEBORTOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)
Tendo em vista que o recurso de apelação interposto contra a sentença de embargos à execução nº 2002.60.00.06754-0 foi recebido somente no efeito devolutivo, intime-se a CEF para cumprir o Mandado de Citação nº 1428/02-SD02 (f. 283), no prazo de 15 dias, em relação ao autor ANTÔNIO DE ALMEIDA. Indefiro o pedido de f. 289-290. Promova o advogado Aparecido Gonçalves Moraes a execução dos honorários advocatícios, requerendo a citação da CEF, nos termos do art. 652, do CPC. Cite-se a CEF para cumprir, em 15 dias, o determinado pela sentença de fls. 157-192 e decisão/acórdão de fls. 214-242, nos termos do art. 632 do CPC, em relação ao autor ANTÔNIO GOMES DA SILVA, conforme requerido às f. 292-293. Intime-se.

006 ---> 97.0005894-8
LUIZ BOLDIM TAVEIRA e outros. (ADV SP103961 - APARECIDO GONCALVES MORAES E PROC MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Defiro o pedido de f. 86. Intime-se os autores para providenciarem as cópias dos documentos de f. 08-36, no prazo de dez dias, para que a Secretaria providencie a substituição dos documentos originais pelas referidas cópias. Oportunamente, arquive-se. Intime-se.

007 ---> 1999.60.00.007603-5
AMELIA JUSTINA PULEA e outros. (ADV MS007319 - GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E PROC MS004596 - CLAUDIA ABRAHAO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)
Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos.

008 ---> 1999.60.00.007632-1
ABDON ALVIN DE QUEIROZ (ADV MS005820 - JOSE RICARDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
Recebo o Recurso de Apelação do autor (f. 93/99), nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte recorrida para apresentar as Contra Razões, no prazo legal de quinze dias. Após, encaminhe-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se.

009 ---> 2000.60.00.002290-0
LUIZ OTAVIO RAMOS (ADV MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO E PROC MS007693 - LUIZ RENATO ADLER RALHO E PROC MS007710 - ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) E SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito em relação à SASSE. Sentença em separado.

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre os autores e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às f. 324 a 326 e, em conseqüência, considerando, ainda, que a autora renunciou, expressamente, ao direito em que se funda a presente ação, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos dos incisos III e V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma pactuada. Eventuais custas remanescentes pela autora. Diante da renúncia ao prazo recursal, expeça-se alvará para levantamento, em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, de valores eventualmente depositados nestes autos. P.R.I.

010 ---> 2000.60.00.003579-7
MINORU KAWAKUBO e outro. (ADV MS002640 - RUY LUIZ FALCAO NOVAES E PROC SP145476 - ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES) E SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA)
Intime-se novamente o autor para, em cinco dias, juntar aos autos declaração de pobreza, devidamente firmada nos termos da Lei 1.060/50, bem como comprovante de rendimentos, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Após, venham-me os autos conclusos para fixação dos honorários periciais. Cumpra-se.

011 ---> 2001.60.00.000787-3
JOAO DE SOUZA BATISTA (ADV MS007978 - ROSANA D'ELIA BELLINATI E PROC MS005669 - MILTON FERREIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL (ADV MS003100 - ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)
Tendo em vista a informação supra, revogo o parágrafo primeiro do despacho de f.113. Defiro os pedidos de fls. 115/111. Intime-se novamente o autor do parágrafo segundo do despacho de f.113. Cumpra-se. Anote-se.
Segundo parágrafo do despacho de f. 113 : Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários, no prazo de dez dias. Intime-se.

012 ---> 2001.60.00.004295-2
ABDON ALVIN DE QUEIROZ (ADV SP167523 - GERSON GARCIA DA SILVA E PROC MS005820 - JOSE RICARDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
Recebo o Recurso de Apelação do autor (f. 139/144), nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte recorrida para apresentar as Contra Razões, no prazo legal de quinze dias. Após, encaminhe-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se.

013 ---> 2002.60.00.001062-1

GLAUCE DE OLIVEIRA BARROS e outros. (ADV MT006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES) X Uniao Federal (PROCUR MIRIAM MATTOS MACHADO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela União, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(à) recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

014 ---> 2002.60.00.001069-4
JANIO ROBERTO DOS SANTOS e outros. (ADV MT006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES) X Uniao Federal (PROCUR CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
Recebo o recurso de apelação interposto pela União, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista aos autores para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

015 ---> 2002.60.00.004630-5
FABIANA DE SOUZA ALVES e outro. (ADV MS008720 - ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) E PEDRO MORENO RAFAEL (ADV MS005017 - SILVIO PEDRO ARANTES)
Trata-se de matéria relativa a direito indisponível. As partes são legítimas, no entanto, há necessidade de regularização da representação processual da autora Fabiana, eis que à época do ajuizamento da ação era menor púbere, no entanto, já alcançou a maioridade, devendo ratificar seu interesse na lide. Concorrem, por outro lado, as condições de ação e os pressupostos processuais. Nada mais há a sanear ou suprir. Declaro, pois, saneado o processo. Fixo como ponto controvertido a ocorrência da agressão física (tapa no autor Gabriel e derramamento de café quente na autora Fabiana) aos autores, aduzida na inicial, pelo réu Pedro Moreno Rafael, funcionário da Caixa Econômica Federal. Admito a produção de prova testemunhal pleiteada e, em conseqüência, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/5/05, às 14 horas, na qual serão ouvidos os autores e as testemunhas indicadas pelas partes. Intimem-se as partes para arrolar testemunhas no prazo de cinco dias. Intime-se, ainda, a autora Fabiana para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual, outorgando procuração apta ao seu procurador. Cumpra-se.

016 ---> 2003.60.00.012784-0
PAULO HENRIQUE MARQUES ÁVILA e outros. (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO) X Uniao Federal
Intime-se os autores para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia dos respectivos CPFs, conforme determinado no despacho de f. 32. Intime-se o autor PAULO HENRIQUE MARQUES ÁVILA para regularizar sua representação processual, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito em relação ao referido autor. Intime-se.

017 ---> 2004.60.00.000381-9
ANDERSON LOUREIRO LARANJEIRA (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO) E ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS E ANTONIO MARCOS LEITE E ARNALDO PEREIRA DA SILVA E JOCIMAR FERREIRA LIMA E JOSEMAR DA SILVA OLIVEIRA E JOSIMAR SOUZA FIGUEIREDO E LÚCIO FERNANDES SIQUEIRA E MILTON SEBASTIÃO FARIA LUGO E MURACI ROCHA E OZÉAS MOREIRA DA ROSA E WILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES X Uniao Federal
Indefiro o pedido de remessa dos presentes autos ao juizado especial (f. 85-87), haja vista que o juizado especial federal possui competência absoluta para as causas cíveis iniciais protocoladas a partir de 02/07/2004. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

018 ---> 2004.60.00.001671-1
AIRES FERNANDES DOS SANTOS (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO E PROC MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) E CLODOALDO DA SILVA OLIVEIRA E DANIEL MACIEL GOES E Gustavo Domingos Mugart E JOSIMAR DA SILVA CLEMENTE E LINDOMAR ARAUJO MARTINS E NEURI CORTEZ DOS SANTOS E ORMIR DA SILVA MARQUES E SEBASTIAO CORREA DE PAULA E VALDIR DUARTE DA SILVA X Uniao Federal
Indefiro o pedido de remessa dos presentes autos ao juizado especial (f. 89-91), haja vista que o juizado especial federal possui competência absoluta para as causas cíveis iniciais protocoladas a partir de 02/07/2004. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

019 ---> 2004.60.00.005099-8
ZENDI MIYASHITA (ADV MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
.... Diante do exposto, haja vista ausência de pressuposto válido de constituição do recurso interposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Intime-se.

023 ---> 2004.60.00.007439-5
CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE (ADV MS000766 - JOB DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se a autora para recolher as custas judiciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Ação de Reintegração de Posse
001 ---> 2003.60.00.005249-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAM) X IVETE CASTRO OUTEIRO (ADV MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES)
Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

002 ---> 2005.60.00.000949-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X Márcio Roberto de Assis Rodrigues
....Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de reintegrar a Caixa Econômica Federal na posse no imóvel descrito na inicial, independentemente deste encontrar-se na posse de terceiros. Expeça-se o necessário para o cumprimento desta decisão, no prazo de quinze dias. Cite-se. Intime-se.

003 ---> 2005.60.00.001211-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X Ricardo Serafim Colnago E Camila Camargo Lins Colnago
....Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de reintegrar a Caixa Econômica Federal na posse no imóvel descrito na inicial, independentemente deste encontrar-se na posse de terceiros. Expeça-se o necessário para o cumprimento desta decisão, no prazo de quinze dias. Cite-se. Intime-se.

004 ---> 2005.60.00.001212-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X Antonia Cristina Recalde Soares
....Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para o fim de reintegrar a Caixa Econômica Federal na posse no imóvel descrito na inicial, independentemente deste encontrar-se na posse de terceiros. Expeça-se o necessário para o cumprimento desta decisão, no prazo de quinze dias. Cite-se. Intime-se.

Ações Diversas
001 ---> 1999.60.00.006880-4
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003531 - CORDON LUIZ CAPA VERDE E PROC MS007419 - CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X NEIDE NUNES DOMINGUES (ADV MS001841 - JESUS CUNHA)
Manifeste a Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

002 ---> 2001.60.00.005663-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA E PROC MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA) X MARCOS ANTONIO ROKER TROCZINSKI (ADV MS008607 - JULIANA FONSECA DA SILVEIRA)
Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

Embargos do Devedor (ant Emb a Execução)
001 ---> 2002.60.00.006256-6
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X LAURO AMARAL FILHO e outros. (ADV MS004468 - EDSON PEREIRA CAMPOS)
Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intime-se.

002 ---> 2002.60.00.006754-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X ANTONIO DE ALMEIDA (ADV MS008072 - FABIO FERREIRA DE SOUZA)
SENTENÇA: ...Diante do exposto, ausente o interesse processual, indefiro a inicial e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no inciso III, do artigo 205, c/c o inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, onde deverá prosseguir a execução. P.R.I.

003 ---> 2002.60.00.006754-0
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON) X ANTONIO DE ALMEIDA (ADV MS008072 - FABIO FERREIRA DE SOUZA)
Publique-se a sentença de f. 103-108. Recebo o recurso de apelação de fls. 111-129, interposto pela Caixa Econômica Federal, somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se.

Embargos à Execução Fundada em Sentença
001 ---> 2004.60.00.004433-0
BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCUR RJ068148 - IZABELLA FLEGNER LEITE) X IVAN BATISTA SPINDOLA (ADV MS002985 - WILSON FERREIRA)
Recebo os presentes embargos e, conseqüentemente, suspendo a execução nos autos principais. Manifeste-se o embargado, no prazo de dez dias, sobre os presentes embargos. Intimem-se.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 72/2005 DO DIA 01/04/2005

Ação Monitória
001 ---> 2004.60.00.000422-8
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JOAQUINA VIEIRA ANTUNES (ADV MS007903 - ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA)
Especifiquem as partes, no prazo de *10 (dez) dias, as provas que desejam produzir,* justificando-as. Intimem-se.

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 ---> 92.0002287-1
WILDER SPRENGER e outros. (ADV MS001683 - JOSE GARCIA DE ALMEIDA E PROC MS002407 - JOEL PAES DE ALMEIDA) X Uniao Federal (PROCUR JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)
Defiro o pedido de f. 178, pelo prazo de 10 dias. Intime-se.

002 ---> 98.0001009-2
VERA MARIA ANDRADE COELHO e outro. (ADV MS001218 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR) X Uniao Federal (ADV SP147739 - REGINA LUCIA GUAZZELLI FREIRE MARMORA)
Dê-se ciência às partes da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de dez dias, quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se estes autos.

003 ---> 1999.60.00.003682-7
ANTONIO TUREZI KUROCE (ADV MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS E PROC SP150124 - EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
Dê-se ciência às partes da vinda dos autos e para requererem, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se estes autos.

004 ---> 2000.60.00.004913-9
FERMINA FLORENCIANA LOPES CABRERA (ADV MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCUR LUIZA CONCI)
Manifeste-se a autora sobre a petição do INSS de f. 161, no prazo de 05 (cinco) dias.

005 ---> 2001.60.00.000382-0
ESTELA VICENTE FERNANDES (ADV MS003201 - WILLIAN MAKSOUD FILHO E PROC MS007972 - CELIO DE SOUZA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) E A PRESTACIONAL - ADMINISTRADORA E SERVICOS GERAIS LTDA (ADV MS1886 - ANTONIO GUIMARÃES)
Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias,sobre a contestação apresentada pela A PRESTACIONAL - ADMINISTRADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

006 ---> 2003.60.00.012866-1
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV MS003845 - JANIO RIBEIRO SOUTO) X JOÃO RENATO BASTOS DA SILVA
Manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, sobre a certidão de f. 33 verso. Intime-se.

Ações Sumárias (Procedimento Comum.Sumário)
001 ---> 2002.60.00.002500-4
CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV MS007705 - DANIELA ROCHA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007934 - ELIO TOGNETTI)
Recebo o Recurso de Apelação do réu, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte recorrida para apresentar as Contra Razões, no prazo legal de quinze dias. Após, encaminhe-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se.

002 ---> 2002.60.00.002505-3
CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL DOS FLAMINGOS (ADV MS007934 - ELIO TOGNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES)
Recebo o Recurso de Apelação do réu, nos efeitos devolutivos e suspensivo. À parte recorrida para apresentar as Contra Razões, no prazo legal de quinze dias. Após, encaminhe-se estes autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intime-se.

SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS

JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
DIRETORA DE SECRETARIA: ANGELA B. A. d'AMORE DE CARVALHO

EXPEDIENTE Nº 73/2005 DO DIA 02/04/2005

Alvará e Outros Procedim. de Jurisd. Volunt. Inom.
001 ---> 2003.60.00.009551-5
MILTON JOSÉ PEREIRA (ADV MS006217 - MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)
SENTENÇA:.. Ante o exposto, pelas razões acima elencadas, exinto o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, em virtude do requerente já ter levantado os valores referentes ao PIS e ante a desnecessidade de alvará judicial para movimentar os valores encontrados em suas contas vinculadas do FGTS. Indevidas custas processuais e honorários advocatícos, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária. P.R.I.

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 ---> 98.0002382-8
MARIO AUGUSTO RODRIGUES PEDROSO (ADV MS005960 - VITOR DIAS GIRELLI E PROC MS001450 - RAIMUNDO GIRELLI E PROC MS006001 - CELSO M. ARAKAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) E SASSE - CIA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS007785 - Aotory da Silva Souza)
SENTENÇA: Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre o autor e a CEF, às f. 165 a 167. Considerando, ainda, que o autor renunciou, expressamente, ao direito em que se funda a presente ação. julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos dos incisos III e V, do artigo 269, do CPC.Honorários na forma pactuada. Eventuais custas remanescentes, pelo autor.Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da CEF. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

002 ---> 2001.60.00.001299-6
JUSTINO GOMES SOARES (ADV SP122900 - TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO E PROC MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X Uniao Federal (PROCUR CHRIS GIULIANA ABE ASATO)
SENTENÇA: Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo, com julgamento d emérito, nos termos do art. 269, I, e IV do CPC, por ser improcedente o pedido de reposicionamento, dado ter ficado provada a existência de fato extintivo do direito do autor, bem como por estar prescrito o direito do autor de pleitear o seu reenquadramento. Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios por ser veneficiário de Justiça Gratuita. P.R.I.

003 ---> 2002.60.00.007894-0
CLAUDIA REGINA DA SILVA (ADV MS006799 - MARIA APARECIDA FRANCO PAPI) X ANEES SALIM SAAD (ADV MS008358 - GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
SENTENÇA: ... Em face do exposto, homologo o pedido de renúncia def. 147/148 e, por decorrência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios por tratar-se e beneficiária de justiça gratuita. P.R.I. Considerando a renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença. Após, arquivem-se.

004→ 2003.60.00.004713-2
DALBERTO DUARTE DA SILVA (ADV. : MS005595 - LUIZ CARLOS LANZONI) e ISAIAS LIMA DE OLIVEIRA - (ADV. : MS005595 - LUIZ CARLOS LANZONI) e ITAGIBA FILADELFIO REIS (ADV. : MS005595 - LUIZ CARLOS LANZONI) e IZOMAR ALVES DA SILVA (ADV. : MS005595 - LUIZ CARLOS LANZONI) e JORGE DE SOUZA MARQUES - (ADV. : MS005595 - LUIZ CARLOS LANZONI) e LORIVAL RODRIGUES DA CONCEIÇAO (ADV. : MS005595 - LUIZ CARLOS LANZONI) X União Federal
SENTENÇA: .... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, conseqüentemente, extinto o presente processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, face à ausência de amparo legal. Condeno os autores no pagamento das custas e honorários, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais) a serem pagos a favor da União. Custas a serem pagas pelos autores. P.R.I.

005 ---> 2004.60.00.000613-4
MANOEL SILVESTRE MARQUES (ADV SP128153 - JOAO BATISTA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)
Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre o autor e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, às f. 132 a 134. Considerando, ainda, que o autor renunciou, expressamente, ao direito em que se funda a presente ação, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos dos incisos III e V, do artigo 269, do CPC.Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Eventuais custas remanescentes, pelo autor.Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF .Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

006 ---> 2005.60.00.000343-5
WILSON DA SILVA FERNANDES (ADV MS004114 - JOSE S. ESPINDOLA) X Uniao Federal
...Ante o exposto, com fundamento nos arts. 295, III e 267, I ambos do CPC, indefiro a petição inicial e, por decorrência, extingo este processo, sem julgamento de mérito. Custas na forma da lei. Sem honorários. P.R.I.

Ações Cautelares
001 ---> 002 ---> 2002.60.00.006986-0
MANOEL SILVESTRE MARQUES (ADV SP128153 - JOAO BATISTA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA)

SENTENÇA.. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, V, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seu advogado, nos termos da referida petição. Custas na forma da lei. Oportunamente arquivem-se.

Ações Consignatórias
001→ 98.0002424-7
MARIO AUGUSTO RODRIGUES PEDROSO (ADV. MS005960 - VITOR DIAS GIRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV : MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
SENTENÇA: ..: Homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre o autor e a CEF, às f. 203 a 205. Considerando, ainda, que o autor renunciou, expressamente, ao direito em que se funda a presente ação. julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos dos incisos III e V, do artigo 269, do CPC.Honorários na forma pactuada. Eventuais custas remanescentes, pelo autor.Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da CEF. Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

Ações Diversas
001 002 —> 2002.60.00.000361-6
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA E PROC MS002949 - VALDIVINO FERREIRA LIMA) X ROSANGELA FRANCISCA BOLDORI LIMA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)

SENTENÇA: Extingo a presente ececução nos termos do artigo 794,I, doCPC, face à satisfaçãodo crédito que a motivava, conforme consta da petição de f. 60.P.R.I.

Embargos à Execução Fundada em Tít. Extrajudicial
001 ---> 002 ---> 2003.60.00.008145-0
BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV SP154329 - ILIJAN FERNANDES DA SILVA) X ORLANDO AMARO DE OLIVEIRA E SOUZA e outros. (ADV MS000957 - WILSON MELQUIADES DE CARVALHO)

SENTENÇA: ... Diante do exposto, rejeito os embargos apresentados pelo BACEN. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal. onde deverá prosseguir a execução.Oportunamente, desapensem-se, arquivem-se. P.R.I.

Execuções Diversas
001 ---> 2000.60.00.007426-2
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X NEIVA LARSEN FIEBIG e outro. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Diante da petição de f. 47, homologo o pedido de desistência formulado pela CEF e, por decorrência, julgo, em conseqüência, extingo o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Oportunamente arquivem-se. P.R.I.

Mandado de Segurança
001 ---> 2005.60.00.001526-7
Anyele Domingues dos Santos (ADV MS009432 - ALEXANDRE V. FARIAS) X REITOR DAS FACULDADES INTEGRADAS DE CAMPO GRANDE - FIC UNAES
HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo impetrante às f. 43, para fins do artigo 158, parágrafo único do CPC. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do mesmo estatuto processual. Custas na forma da lei. Fixo os honorários do defensor dativo no valor máximo da tabela. Viabilize-se. Oportunamente, arquive-se. P.R.I.

CAMPO GRANDE – 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
JUIZ FEDERAL: Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 5/2005 DO DIA 13/04/2005

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 ---> 97.0005954-5
GUILHERMO RAMAO SALAZAR (ADV MS001218 - GUILHERMO RAMAO SALAZAR, ADV MS008197 - RUBERVAL LIMA SALAZAR) X UNIÃO FEDERAL (PROCUR NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)
Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à requerida que exclua o nome do requerente do cadastro de inadimplentes descrito na inicial (CADIN), caso a inclusão tenha relação com os débitos objetos desta ação, ou que se abstenha de realizar tal ato. Manifeste-se o autor se ainda persiste seu interesse na oitiva da testemunha Admir Duran, em caso positivo, forneça o endereço da referida testemunha, em 05 dias. Intime-se. Campo Grande, 4 de abril de 2005.

002 ---> 2002.60.00.000322-7
ANA LUCIA PEREIRA DE MESQUITA e OUTRO. (ADV MS0010.459-ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON)
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, quanto ao pedido de anulação de leilão, julgo extinto o presente processo com base no art. 267, VI do CPC, em relação aos demais pedidos, julgo extinto o processo com base no art. 267, V do CPC. Gratuidade de justiça. Sem custas e sem honorários.

003 ---> 2002.60.00.001065-7
ADRIANA VALERIA OTTONI e outros. (ADV MT006376 - RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCUR CLENIO LUIZ PARIZOTTO)
Diante do exposto, acolho os embargos, passando esta peça a integrar a sentença de f. 119/126, cuja parte dispositiva passa a constar da seguinte forma: " Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação. Condeno os autores ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, observando o valor fixado nos autos sob nº 2002.60,3606-3". Fica reaberto o prazo recursal. Campo Grande,MS, 11/03/2005.

004 ---> 2004.60.00.000336-4
JOAO LUIZ PEREIRA (ADV MS007787 - SHEYLA CRISTINA B. E S. BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV MS003962 - AUGUSTO DIAS DINIZ)
Converto o julgamento em diligência, designando audiência para o dia **02 DE JUNHO DE 2005, ÀS 15:00 HORAS,** quando será colhido o depoimento pessoal do autor. I-se.

005 ---> 2004.60.00.001594-9
UIDIMARCO EMÍDIO ROSA (ADV MS008765 - ANDRE LOPES BEDA, ADV MS007046 – MARCELO *F. DA SILVA PORTO CARRERO) E REINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E GERSON SOUZA LIMA E MAURO CELSO FRANCISCO RAMOS E CLAUDEMIR FERREIRA GOUVEIA (ADV MS008765 (ANDRÉ LOPES BEDA) X UNIÃO FEDERAL
102/2005 - Livro nº 28/2005
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o do para condenar a requerida, observada a prescrição qüinqüenal, a reajustar a remuneração dos requerentes até totalizar o percentual de 28,86%, descontados eventuais reajustes concedidos pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, pagando-se os valores atrasados não prescritos, corrigidos monetariamente pela Tabela de Precatórios da Justiça Federal, acrescidas de juros de mora de 12% ao ano, por se tratar de verba alimentar, a contar da citação (CPC, art. 219), extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, compensa-se a verba honorária. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Campo Grande,MS, 10/03/2005.

006 ---> 2004.60.00.004105-5
AQUILES ALVES DOS SANTOS (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO E PROC MS003401 - GILSON CAVALCANTI RICCI) E EDUARDO GOMES OTAÑO E GILSON RODRIGUES DA FONSECA E JOÃO BATISTA ALVES DE DEUS E JUNIOR OLIVEIRA RODRIGUES E MUNIR ABDUL FATTAH E RICARDO COSTA DULOVSCHI E ROBSON GONÇALVES QUADRO E SIMONE MARIA BUENO E TEREZINHA BUENO IBRAIM DA SILVA X UNIÃO FEDERAL.
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor, às f. 99/100 deste autos, em que são partes as pessoas acima epigrafadas, julgando extinto o processo em relação a Eduardo Nunes Otanõ, com base no artigo 267,VIII, do CPV.

007 ---> 2005.60.00.000776-5
JOÃO GAMARRA MENDONÇA (ADV MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, ADV MS00787 – SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Especifiquem as partes provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. I-se. Campo Grande,MS, 05/04/2005.

Carta Precatória
001 ---> 2005.60.00.001448-2
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS E REGINALDO VIEIRA DE MATOS (ADV MS009572- THALES MARIANO DE OLIVEIRA) X JUIZ FEDERAL DA 3A. VARA CAMPO GRANDE/MS E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Designo o dia 20 DE ABRIL DE 2005, ÀS 14:00 HORAS, para AUDIENCIA DE INQUIRIÇÃO da testemunha indicada as f. 02. C.Grande,MS, 28/03/2005.

002 ---> 2005.60.00.001908-0
TERESINHA BARRETO COIMBRA (ADV SP4774 – ASTOLFO PIO MONTEIRO DA SILVA) E JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE DOURADOS/MS X Uniao Federal E JUIZ FEDERAL DA 3A. VARA CAMPO GRANDE/MS
Designo o dia 19 DE MAIO DE 2005, ÀS 15:30 horas, para a AUDIENCIA de inquirição da testemunha indicada às f. 02. Campo Grande,MS, 28/03/2005.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL-3ª VARA
JUIZ FEDERAL DR. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 7/2005 DO DIA 14/04/2005

Medida Cautelar Inominada
001 ---> 2005.60.00.000955-3
Maria Raquel Vieira (ADV MS010459 - ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar.

Ações Cautelares
001 ---> 2002.60.00.007069-1
CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S/A (ADV MS008358 –GRASIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X INSTITUTO NACIAONAL DO SEGURO SOCIAL
Vistos, etc.,
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Custas na forma da da lei. Sem honorários. Oportunamente, ao arquivo.P.R.I..

002 2001.60.00.006344-0
PARAFUSOS CAMPO GRANDE LTDA (ODV-OAB/MS-9936 TATIANA GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (ADV-OAB/MS-5063 MIRIAN NORONHA MOTA GIMENEZ)
Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo procedente a presente cautelar, confirmando os efeitos da decisão liminar de f. 30/31. Reembolso das custas e honorários, nos autos principais. Encaminhe-se cópia desta sentença para o Juízo da 5ª Vara Federal. Junte-se cópia nos autos da ação ordinária 1999.60.007567-5, bem como cópia da guia de depósito acostada às fls. 32. Oportunamente arquivem-se os autos.

Mandado de Segurança
001 ---> 2002.60.00.00729-1
GLAUCYANNE MARCIA BULDI. (ADV MS005294 – ADAIR GAUNA BULDI) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (PROCURADOR – VALDEMIR VICENTE DA SILVA)
Vistos, etc.,Diante do exposto, denego a segurança. Sem custas, fave à gratuidade de justiça que ora defiro. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

002 ---> 2004.60.00.006865-6
ENGELÉTRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA (ADV SP-006421 – JOÃO ALEX MONTEIRO CATAN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE/MS (ADV MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES).
Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, denego a segurança Cópia ao i. relator do agravo. Custas na forma da lei. Sem honorários. P.R.I.C.

003 ---> 2004.60.00.005675-7
SÁVIO LIMA DA ROCHA (ADV MS005142 – LINDOMAR AFONSO VILELA) X DIRETOR GERAL DA UNAES
Vistos, etc., Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA impetrada. Indevidos honorários advocatícios nos termos da Súmula 105 do STJ. I-se.

004 ---> 2004.60.00.008100-4
WAGNER APARECIDO PEREIRA(ADV MS009287 – HUGO BENÍCIO BONFIM DAS VIRGENS) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO.
Vistos, etc., Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar anteriormente deferida, para determinar à autoridade impetrada que emita o registro profissional e entregue a carteira profissional ao impetrante, independentemente de qualquer exame de suficiência. P.R.I.C.

005 ---> 2004.60.00.007995-2
JR. COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA-ME (ADV MS007934 –ELIO TOGNETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, CONFIRMO A LIMINAR E CONCEDO A SEGURANÇA. Custas na forma da lei. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.C.

006 ---> 2004.60.00.008119-3
LUIZ ERNESTO EMILIANI (ADV MS008789-LUIZ FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO) X UNIDERP-UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL (ADV-OAB-MS4169 IZABEL LIVRADA SILVA)
Vistos, etc., Ante o exposto, com fundamento no art. 205 da Constituição Federal, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a autoridade efetue a matrícula do impetrante no décimo semestre do curso de medicina veterinária. Custas ex lege Sem honorários advocatícios, nos termos da súmula 105/STJ. Sentença sujeita do duplo grau de jurisdição. Esgotado o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. P.R.I.

007 ---> 2004.60.00.003020-3

PHETERSON RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV MS009743 – CLODOALDO ARASHIRO OYAKAWA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO-UCDB.
Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

008 ---> 2004.60.00.003824-0
PALHANO & COSTA LTDA (ME) ADV MS004704 –JOSÉ LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Vistos, etc.,Ante o exposto,CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que emita o certificado de regularidade – 2004, para a impetrante, se o fato do registro da responsável técnica Sandra Maria Palhano terse dado por decisão judicial estiver sendo o óbice ao indeferimento. Sem honorários. Custas ex lega. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

009 ---> 2004.60.00.003367-8
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL RIO NEGRO-ACORI (ADV MS009943 – JULIANO WILSON S. BARBOSA) X GERENTE DA ANATEL/MS – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
Vistos, etc., Ante o exposto, denego a segurança.e julgo extinto o presente mandado com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Condeno a impetrante ao pagamento de R$ 150,00 em favor da União Federal, por litigância de má-fé. Sem custas e sem honorários. P.R.I.

010 ---> 2003.60.00.004183-0
JOSÉ BRANDÃO DA SILVA E OUTROS (ADV MS004704-JOSÉ LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e concedo a segurança. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oficie-se ao Senhor Relator do agravo. Sentença sujeita do duplo grau de jurisdição. P.R.I.C.

011 ---> 2003.60.04.00 1200-1
AMARILDO JOSÉ DE ALMEIDA (ADV MS007217 –DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X REPRESENTANTE ESTADUAL DE AUDITORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-INSS. (PROC. AUTÁRQUICO-OAB-SP174.407-ELLEN LIMA DOS ANJOS LOPES FERREIRA).
Vistos, etc., Ante o exposto, DENEGO a segurança., nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários. Custas na forma da lei. Oportunamente, ao arquivo..P.R.I.

012 ---> 2003.60.00.005304-1
VALÉRIO PAPANDREU (ADV MS001899 - MARIA JOSÉ CORREIA PAPANDREU) X COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA.
Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, denego a segurança. Custas pelo impetrante. Sem honorários. P.R.I.C.

013 ---> 2003.60.00.0011184-3
TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.(ADV SP-0067220 – ADERBAL WAGNER FRANÇA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO.
Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, denego a segurança. Custas na forma da lei. Sem honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

014 ---> 2003.60.00.007389-1
AGRÍCOLA CARANDÁ LTDA (ADV MS006746 –NILTON CESAR GUSMAN) X DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO
Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA impetrada. Custas pela impetrante. Sem honorários. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.

015 ---> 2003.60.00.0012143-5
SERVAN ANESTESIOLOGISTA E TRATAMENTO DA DOR (ADV MS008586- JADER EVARISTO TONELL PEIXER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS.
Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, concedo a segurança para, em favor de SERVAN-ANESTESIOLOGISTA E TRATAMENTO DA DOR CAMPO GRANDE S/C LTDA, sociedade civil, CNPJ 04.022.212/0001-20, afastar a exigência de COFINS e bem assim reconhecer à impetrante o direito à compensação das contribuições pagas com outras da mesma espécie Atualização pela SELIC, com juros de mora de 1% ao mês, estes desde o trânsito em julgado. Reembolso das custas pela União. Sem honorários. P.R.I.C.

016 ---> 2002.60.00.006-0
NOEDI MAGI LOPES (ADV MS004704 –JOSÉ LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-CRF/MS
Vistos, etc., Diante do exposto e por mais que dos autos consta, confirmo a liminar e concedo a segurança. Custas na forma da lei Sem honorários. Oficie-se ao relator do agravo Sentença sujeita do duplo grau de jurisdição P R I C

017 ---> 2002.60.00.001224-1
FRIGORÍFICO NAVIRAÍ LTDA (ADV SP100930 ANNA LUCIA P C.DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS.
Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 159/167, somente no efeito devolutivo. Vista ao ao apelado para as contra-fazões, no prazo legal. Após o prazo, com ou sem elas, ao egrégio TRF 3ª Região. I-se.

CAMPO GRANDE – 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL.
JUIZ FEDERAL: Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDIÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 33/2005 DO DIA 15/04/2005

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
001 ---> 96 0007790-8
LUIZ CARLOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA E OUTROS (ADV MS002669 ALCI DE SOUZA ARAUJO, ADV MS003773 - ADONIS DA COSTA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados pela CEF às fls. 344 e seguintes. I-se. Campo Grande,MS, 07/11/2005.

002 --->97.0004116-6
EVALDO JOSÉ SALETTI FILHO E OUTROS (ADV MS001310-A - WALTER FERREIRA, ADV SP59.380 – OSMAR JOSÉ FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL).
Manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias. C.Grande,MS, 08/04/2005.
003 --->97.0003759-2
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DO AMARAL E OUTROS (ADV MS003052 – VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO, ADV MS007488 – LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL.. (ADV MS008113 – ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO).
Sobre o contido na petição e documentos de fls. 285/286 manifestem-se as autoras. I-se. C.Grande,MS, 07/04/2005.

004 ---> 98.0005993-8
MARCOS RICARDES RODRIGUES E OUTROS (ADV MS00MS5825-A – CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS, ADV SP150.124 – ÉDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (ADV MS005487 – WALDIR GOMES DE MOURA).
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, sobre o laudo pericial apresentado às f. 453 e seguintes. I-se. C.Grande,MS, 31/03/2005.

005 ---> 1999.6000006795-2
CARLOS STEFANELLO E OUTROS (ADV MS004175 – ARILDO ESPÍNDOLA DUARTE E ADV MS006358 –VANIA APARECIDA NATES) X UNIÃO FEDERAL.
Destarte, deixo de receber os embargos de declaração interposto pelo autor, posto que extemporâneos. Ao trânsito em julgado, dê-se vista à União Federal, para os requerimentos próprios. I-se C.Grande,MS, 04/04/2005.

006 ---> 1999.6000004577-4
MARTA ROSA DE ALBUQUERQUE (ADV SP224430 GUSTAVO GUERRA BATISTA, ADV MS005825-A –CECILIANO JOSÉ DOS SANTOS, ADV MS10187-A) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (ADV MS005107 – MILTON SANABRIA PEREIRA)
Manifestem-se as partes sobre a proposta de acordo, feita em audiência, conforme

fls. 445. I-se. C.Grande,MS, 07/04/2005.

007 ---> 2000.60.00002618-8
RIGOBERTO SOUZA CAVADA E OUTROS (ADV MS007488 - LÚCIA DANIEL DOS SANTOS, ADV MS007604 - MARINELI GUBERT OCAMPOS) X LARCKY -SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A (ADV MS004352 - RAQUEL ZANDONÀ, ADV MS006445-B - SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) E CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV MS004200 - BERNARDO JOSÉ BETTINI YARZON) E SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS009869-B - GLAUCO DE GÓES GUITTI, ADV MS007785 - AOTORY DA SILVA SOUZA).
Digam as partes. I-se. C.Grande,MS, 07/04/2005.

008 ---> 2001.60.00003127-9
IVANIR LEMES MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV MS002271 - JOÃO CATARINO T. NOVAES, ADV MS007781 - ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (procu ms3962 - AUGUSTO DIAS DINIZ).
Em dez dias, sucessivamente, as partes deverão apresentar alegações finais, em forma de memoriais, começando-se pela autora.

009 --->2004.60.00008359-1
VALDETE FRANCISCA DE CASTRO (ADV MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAXA ECONOMICA FEDERAL (ADV MS005681-A - CLEONICE JOSÉ DA SILVA).
Especificadas as provas, voltem conclusos I-seC.Grande,MS, 31/03/2005.

010 --->2004.60.00002572-4
CERES DEFILIPPO (ADV MS008736 - ANDRÉ LUIZ ORTIZ ARINOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA).
Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 168/241, no prazo de dez (10) dias. I-se.

011 --->2004 60 00003430-0
ODILON PEREIRA DA SILVA (ADV MS008701 - DANIELA GOMES GUIMARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV MS005681-a - CLEONICE JOSÉ DA SILVA).
Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência, feito pelo autor ás f. 284. I-se. C.Grande,MS, 31/03/2005.

Ação Consignatória
001 ---> 98 0001564-7
MARIA PARECIDA SANCHES (ADV MS004162 - IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV MS004200 - BERNARDO JOSÉ BETTINI YARZON) E SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV MS008914 - CARLOS ALBERTO GONÇALVES).
Manifestem-se as partes sobre a proposta de acordo, feita as fls. 416. I-se. C.Grande,MS, 07/04/2005.

Segunda Subseção - Dourados

PVARA FEDERAL DE DOURADOS-MS
JUIZ FEDERAL: SILVIO CESAR ARAROUCK GEMAQUE

EXPEDIENTE Nº 69/2005 DO DIA 14/04/2005

Execução Fiscal
001 ---> 2002.60.02.001447-4
FAZENDA NACIONAL (PROCUR MARIO REIS DE ALMEIDA) X COMERCIO DE COUROS NOVA ANDRADINA LTDA e outro. (ADV MS7414 -GLADSTON SERRANO DE OLIVEIRA)
Petição de fls. 88/89: Determino a avaliação do bem indicado pelo executado.
Expeça-se mandado.
Intimem-se.

Terceira Subseção - Três Lagoas

TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA
JOSÉ LUIZ PALUDETTO - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE N.º 62/2005 DO DIA 14/04/2005

Embargos à Execução Fundada em Sentença
001 ---> 2005.60.03.000021-7
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS X INAURA DOS SANTOS ZUMBA (ADV SP 131.804 Juverci Antonio Bernardi Rebelato e ADV SP 133.404 Carlos Gilberto de Oliveira)
1- Apense-se ao processo principal.
2- Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Certifique-se.
3- Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 740).

002 ---> 2005.60.03.000051-5
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS X OLGA CALIXTER LAIZO (ADV SP 131.804 Juverci Antonio Bernardi Rebelato e ADV SP 133.404 Carlos Gilberto de Oliveira)
1- Apense-se ao processo principal.
2- Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Certifique-se.
3- Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 740).

Embargos à Execução Fundada em Tit. Extrajudicial
001 ---> 2005.60.03.000024-2
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA (ADV MS006616 - HAMILTON ALVES NUNES) X União Federal
1- Apense-se ao processo principal.
2- Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Certifique-se.
3- Intime-se o embargado para impugná-los, no prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 740).

Exceção de Incompetência
001 ---> 2005.60.03.000023-0
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA (ADV MS002304 - PLÍNIO PAULO BORTOLOTTI) X União Federal
1- Apense-se ao processo principal.
2- Recebo a Exceção de Incompetência para discussão, determinando a suspensão do processo principal. Certifique-se.
3- Intime-se a excepta para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias.

Quinta Subseção - Ponta Porã

REPUBLICAÇÃO:
Republica-se por ter veiculado incompleto no D O nº 6467, pagina 61 de 15/04/05.
QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

EXPEDIENTE Nº 88/2005 DO DIA 13/04/2005

Ações Sumárias (Procedimento Comum Sumário)

022 ---> 2004.60 05.001605-6
Conceição Aparecida Martines (ADV MS007750 - LYSIAN CAROLINA VALDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Diante do exposto e por mais que dos autos consta, mantenho a decisão antecipatória dos efeitos da tutela e julgo procedente esta ação para condenar o INSS a conceder a Conceição Aparecida Martines, qualificada, desde 03/02/2005, o benefício assistencial do art. 203, V, da CF/88, incidindo juros de 1% ao mês a contar da data da citação (03/02/2005) e corre-ção monetária a partir da data em que cada prestação deveria ter sido paga, exceto em relação aos meses em que a autora estava recebendo o seguro-desemprego. O INSS pagará honorários advo-caticios de 10% sobre as prestações em atraso até esta data. Sem *custas. Gratuidade de Justiça.*
P.R I C.

023 ---> 2005.60 05 000092-2
CARMELITA DE MELO BARBOSA (ADV MS005676 - AQUILES PAULUS E PROC MS006591 - ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Intime-se a autora para informar o número correto de seu CPF, bem como o mesmo deverá estar ativo para efeitos de requisição de pagamento.

Interdito Proibitório
001 ---> 2000.60.02.001374-6
MANOEL AFONSO MOREIRA (ADV MS004000 - ROBERTO ALVES VIEIRA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI e outros. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
Sobre a contestação de fls. 142/157, manifeste-se o autor no prazo legal.

Medida Cautelar Inominada
001 ---> 2005.60.05.000295-5
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO (ADV MS002779 - CLAUDIO FRATINI) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-PONTA PORA/MS
Por ora, intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas no valor mínimo. Após, conclusos para apreciação do pedido de liminar.

Opção de Nacionalidade
001 ---> 2005.60 05.000111-2
Lilian Beatriz Torres Almada (ADV MS008804 - MARKO EDGARD VALDEZ) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL
Diga a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Manifestação do Ministério Publico Federal de fls. 18/21.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes
PROCURADORA-GERAL ADJUNTA: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
CORREGEDOR-GERAL: Hanoch Cabrita de Santana

EDITAL CSDP n. 001/2005

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 18, seus itens e § 1º da Deliberação/CSDP n. 039, de 25.08.04 – Regulamento do Concurso, torna pública a relação dos candidatos que tiveram sua inscrição definitiva ***deferida*** e ***indeferida*** para o XIV Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento dos Cargos de Defensor Público Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, classe inicial da carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Inscrições deferidas:

Ordem	Inscrição	Nome
001	1246	Ademilson Navarrete Linhares
002	1453	Adilson Stiguivitis Lima
003	1150	Adriana Maria Rodrigues
004	1173	Adriana Paula da Cruz Ribeiro
005	1226	Adriano da Rosa Bastos
006	1521	Aires David de Lima
007	1319	Alandeson de Jesus Vidal
008	1328	Alberto Ferreira Antunes
009	1252	Alethea Assunção Santos
010	1482	Alexandre Moroni Ferro
011	1223	Alexandre Salem Carvalho
012	1390	Alexsmárcio Aparecido Mariano de Oliveira
013	1240	Aline Kleer da Silva Martins
014	1144	Alione Harumi de Moraes
015	1200	Ana Cecilia de Avellar Pinto Barbosa
016	1334	Ana Paula Lopes
017	1504	Anastácio Dalvo de Oliveira Ávila
018	1350	Anderson Daniel Lagoin
019	1222	André Luis Jardini Barbosa
020	1370	André Renato Corrêa Viana
021	1373	Andréa Barreto Ricarte de Oliveira
022	1134	Andréia Lazari
023	1201	Ângela Maria Janczeski Góes
024	1432	Antonio César Bavermeister de Araújo
025	1253	Antonio César Beltran
026	1346	Antonio Toth
027	1156	Antonio Zeferino da Silva Junior
028	1520	Aparecida Márcia Acquati
029	1224	Arlete Kellen Dias Munis
030	1464	Artur Akio Kayano
031	1263	Astolfo Lopes Cançado Netto
032	1133	Augusto Seiki Kozu
033	1266	Aurelio Tomaz da Silva
034	1452	Bernardo Gomes de Freitas
035	1433	Bibiana de Oliveira Orsi Silva
036	1518	Caio Vinicius Aoun
037	1202	Carla Regina Sylla
038	1273	Carlos Alberto Toro
039	1449	Carlos Rodolfo Dall'Aglio Rocha
040	1495	Cassiano Inocêncio Montemor
041	1481	Cezar Rodrigues Marques
042	1534	Cláudia Abrahão Barbosa
043	1391	Cláudia Anffe Nunes da Cunha
044	1299	Claudia Machado
045	1206	Cláudia Régia Mendonça Martins
046	1184	Claudia Silvia de Andrade
047	1130	Cláudio Ribeiro Lopes
048	1225	Cristiano Donizete de Freitas
049	1192	Cristiano Ronchi Lobo
050	1140	Dalva Regina de Araújo
051	1166	Daniel do Nascimento Britto
052	1187	Danilo Augusto Formágio
053	1484	Delmir Messias Procópio Covacevick
054	1219	Denise Banci dos Santos
055	1394	Denise da Silva Maia
056	1260	Diogo Martinez da Silva
057	1483	Dione Roberta dos Santos
058	1283	Djalma Martins de Matos Filho
059	1259	Edna de Barros Manzoni
060	1333	Eduardo Cavichioli Mondoni
061	1325	Elaine Christina de Lima Perencini
062	1429	Elio Ricardo Chadid da Silva
063	1361	Elisabete Cristina Pereira Duarte
064	1168	Emerson de Oliveira Mello
065	1448	Emerson Ricardo Fernandes
066	1557	Esveraldo Torres Cano
067	1364	Evandro Efigenio Rodrigues
068	1135	Fabrício Fleury Curado Trovareli
069	1446	Fernando Bonfim Duque Estrada
070	1279	Flávia Bezerra Tone
071	1542	Flavia Giancursi Formágio
072	1241	Flávia Guedes Colombo
073	1372	Francianny Cristine da Silva Santos
074	1332	Genival Torres Dantas Junior
075	1306	Gerson Paquer de Souza
076	1382	Graziele Carra Dias
077	1409	Gustavo Peres de Oliveira Terra
078	1262	Hiram Nascimento Cabrita de Santana
079	1165	Izabel Cristina Ribeiro de Oliveira
080	1139	Jaqueline Kurita
081	1456	Jercy Makiko Nishida Arakaki
082	1354	João Farias de Souza Filho
083	1505	Joaquim Carlos Klein de Atencar
084	1376	José Arístides Catenacci Junior
085	1525	José Ipojucan Ferreira
086	1515	Josiane Patricia Cabrini
087	1404	Juliana Couto Matheus
088	1267	Juliana Nunes Matos
089	1407	Juliano Vigilato Guiro
090	1454	Júlio César da Silva
091	1310	Karina Roscoe Grohmann
092	1261	Katia Pinhal
093	1491	Kenia Vieira Lofego Dias
094	1282	Larissa do Prado Carvalho
095	1422	Laura Barros Azambuja
096	1278	Leila Sabrina Soares
097	1508	Lidia Débora de Oliveira
098	1547	Lilian Ungaretti
099	1254	Lucas Eduardo Funabashi de Toledo
100	1430	Luciana Lúcio de Oliveira
101	1297	Luciene Oliveira Vizzotto
102	1338	Lucimar Romero
103	1233	Luis Cláudio Pereira da Silva
104	1345	Luis Fernando Peres Botan
105	1255	Luis Marcelo Batista da Silva
106	1396	Luiz Fernando Ribeiro Barbosa
107	1477	Luiz Guilherme Pinheiro de Lacerda
108	1321	Manuella de Oliveira Soares Malinowski
109	1444	Marcelo Della Corte Leite
110	1177	Marcelo Ferraz Santos
111	1277	Márcio Aurélio Fernandes De Cesare
112	1326	Marco Antonio Soares de Pinho
113	1179	Marco Aurélio Cruz Andreotti
114	1185	Marco Aurélio Maia
115	1276	Marcus Douglas Miranda
116	1146	Maria Aparecida Franchi Nunes
117	1528	Maria Lúcia Bonifácio Nunes
118	1549	Maria Rosa do Carmo Serizini
119	1160	Marilia Sant'Anna
120	1398	Milena Muzzi Grinfelder
121	1412	Mirella Laca de Oliveira
122	1292	Moema Boeira Dias
123	1280	Nayara Moro Santos
124	1199	Pablo Henrique Garcete Schrader
125	1245	Patricia Aparecida Mazoti
126	1194	Patricia Feitosa de Lima
127	1399	Patricia Macedo Silva Bertelli
128	1503	Patricia Mazaro
129	1186	Patrícia Soares de Souza
130	1180	Paulo André de Campos Trindade
131	1291	Paulo Cezar Dias
132	1152	Paulo Roberto Jacomeli Pereira
133	1530	Rafael Augusto Baptista Juliano
134	1196	Raquel Aparecida Olivo Gerônimo
135	1243	Rejane de Abreu
136	1217	Ricardo Góes
137	1288	Ricardo Luiz Milani
138	1380	Ricardo Souza Pereira
139	1305	Roberto Antonio Nadalini Mauá
140	1129	Roberto Mello Mirada
141	1316	Robson Motizuki
142	1237	Rodrigo Antonio e Silva
143	1406	Rodrigo Antonio Menegatti
144	1221	Rodrigo Carlos Nogueira
145	1358	Rodrigo de Freitas
146	1492	Rodrigo Pereira dos Reis
147	1172	Rogério Calazans Plazza
148	1270	Rosemary Cristaldo Ferreira do Amaral
149	1149	Samuel Sebastião Magalhães
150	1207	Sandra Débora Agostinho
151	1513	Sergio Ronaldo Sace Bautzer dos Santos Filho
152	1413	Talita Fernandes de Oliveira
153	1440	Tatiana Dias de Oliveira
154	1218	Thaís Dominato da Silva
155	1500	Valderci Dias Simão
156	1356	Valfrido Alaman Ribeiro Filho
157	1569	Vander Rodrigues Braga
158	1465	Vanessa da Silva Torraca
159	1295	Wenderson Pigossi
160	1143	Wilimar Benites Rodrigues
161	1553	William Epitácio Teodoro de Carvalho

Inscrições indeferidas:

1. Pelo não cumprimento do n. 9 do item 5 do Edital de Concurso e do item. 9 do art. 18 do Regulamento de Concurso.

Ordem	Inscrição	Nome
001	1248	Marco Antonio Ribeiro

2. Pelo não cumprimento do item 5 do Edital de Concurso e do art. 18 do Regulamento do Concurso.

001	1460	Amílcar Silva Junior
002	1302	Bruno Pereira de Medeiros
003	1541	Eugênio Ferreira de Freitas Gonzalez

3. Pelo não cumprimento do n. 8 do item 5 do Edital de Concurso e do item 8 do art. 18 do Regulamento do Concurso.

001	1401	Ana Carolina Alves Machado
002	1175	Antônio Nunes da Cunha Filho
003	1307	Daniela Uli Antoniassi
004	1381	Douglas Silva Teixeira
005	1393	Willian Salazar Belfort
006	1501	Larissa Moriyama Fernandes
007	1258	Laura Fernanda Nogueira Barbosa
008	1195	Liza Lacerda de Barros

4. Pelo não cumprimento da letra "a" do n. 8 do item 5 do Edital de Concurso e da letra "a", item 8, do art. 18 do Regulamento do Concurso.

001	1271	Gustavo Carvalho Pereira
002	1213	Maicon Ferrari Zoppei Murgia
003	1205	Phenélope Carvalho de Almeida

5. Pelo não cumprimento dos n. 3 e 8 do item 5 do Edital de Concurso e dos itens 3 e 8 do art. 18 do Regulamento do Concurso.

001	1559	Isabela de Oliveira Vizeu
002	1158	Ricardo Mitsuo Ueda

6. Pelo não cumprimento dos n. 8, 9 e 10 do item 5 do Edital de Concurso e dos itens 8, 9 e 10 do art. 18 do Regulamento do Concurso.

001	1570	Ângela Maria Smaniotto

7. Pelo não cumprimento dos n. 8 e 10 do item 5 do Edital de Concurso e dos itens 8 e 10 do art. 18 do Regulamento do Concurso.

001	1548	Luciana Cristina Andrade

8. Pelo não cumprimento dos n. 8, 9, 10 e 11 do item 5 do Edital de Concurso e dos itens 8, 9, 10 e 11 do art. 18 do Regulamento do Concurso.

001	1227	Daniel Pereira Lopes

9. Pelo não cumprimento dos n. 8 e 11 do item 5 do Edital de Concurso e dos itens 8 e 11 do art. 18 do Regulamento do Concurso.

001	1191	Viviane Brandão Aidar Nascimento

Campo Grande, 15 de abril de 2005.

DARCY TERRA FERNANDES
Presidente do Conselho Superior.

EDITAL CCDP n. 001/2005

XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A Presidente da Comissão do XIV Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento dos Cargos de Defensor Público Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 15 da Deliberação/CSDP n. 039, de 25.08.04 – Regulamento do Concurso.

RESOLVE:

Convocar os candidatos que tiveram sua inscrição definitiva deferida ao XIV Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento dos Cargos de Defensor Público Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, a comparecerem nos dias e horários abaixo discriminados, na Academia Estadual de Polícia-ACADEPOL, situada no Parque dos Poderes – Bloco 15, nesta capital, a fim de prestarem as provas da 2ª fase, devendo o candidato observar as exigências contidas no art. 27 e seus parágrafos do Regulamento de Concurso.

PROVAS ESCRITAS		
Data	Hora	Prova
01.05.05	08h00	Direito Civil
03.05.05	08h00	Direito Processual Civil
04.05.05	08h00	Direito Penal
05.05.05	08h00	Direito Processual Penal
06.05.05	08h00	Direito Constitucional
07.05.05	08h00	Direito Administrativo

PROVAS ORAIS		
Data	Hora	Prova
09.05.05	08h00	Sorteio dos pontos
10.05.05	08h00	Direito Processual Civil e Direito Processual Penal

A data da distribuição dos processos para a Prova de Tribuna fica condicionada ao número de aprovados na prova oral, cuja distribuição ocorrerá após a realização desta última.

Campo Grande, 15 de abril de 2005.

RESOLUÇÃO "P" PGDP n.033, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

A PROCURADORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 18 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Revogar a Resolução "P" PGDP n. 119, de 06.06.03, publicada no D.O n. 6016 de 11.06.03 e designar, de acordo com o art. 163 da Lei Complementar Estadual n. 051/90, o Dr. HENOCH CABRITA DE SANTANA, Corregedor-Geral interino, Dr. ELIAS CÉSAR KESROUANI, Procurador da Defensoria Pública, e a Dra. HELITA BARBOSA SEREJO LEMOS FONTÃO, Defensora Pública de Entrância Especial, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos relacionados no Processo n. 33/001.201/2003.

Campo Grande, 14 de abril de 2005.

DARCY TERRA FERNANDES
Procuradora-Geral

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

EDITAL Nº 003/2005

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação, tomem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Concurso Publico de Provas e Títulos, homologado através do Decreto nº 014 de 01.06.2004, publicado no Diário Oficial do Estado em 03.06.2004.

Os convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rodovia BR 262, Km 135, centro, em Água Clara - MS, munidos dos seguintes documentos:

a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – C.P.F.(M.F.);
c) Certidão de Casamento;
d) Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
e) Fotocópia do Titulo de Eleitor, com prova de quitação perante da Justiça Eleitoral;
f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
g) Laudo Médico;
h) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
i) Declaração de não acumulação de cargos;
j) Declaração de Bens;
k) Fotocópia de inscrição no PIS/PASEP (se já for inscrito);
l) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de Classe (quando for o caso);
m) Comprovante de endereço;
n) Carteira nacional de Habilitação (quando for o caso);
o) 02 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
p) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para tomarem posse ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de abril de 2005.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CONVOCADO
20º	ROSEMARI DAS GRAÇAS STOLL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2005
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2005

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, instituída pela Portaria nº 006, de 03.01.2005, **Torna Público** para conhecimento dos interessados que a abertura e julgamento da licitação em epígrafe, foi transferida para o dia 29.04.2005, às 9h00, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Água Clara/MS, 11 de abril de 2005.

MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES
Presidenta da C.P.L.J.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2005
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2005

A Prefeitura Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **03 de maio de 2005 as 9h30min,** a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** tipo **Menor Preço Unitário,** em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO:

O objeto desta licitação é a aquisição de combustível (óleo diesel e gasolina comum) para atender a frota municipal.

LOCAL E DATA DE ABERTURA:

A abertura e julgamento da habilitação e proposta serão realizadas no dia **03 de maio de 2005,** às **9h30min,** no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito na Rodovia BR 262, Km 135, centro, na cidade de Água Clara/MS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Os interessados poderão adquirir o Edital, mediante recolhimento da taxa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), junto ao Departamento de Administração Tributária.

Maiores informações referente ao certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, no endereço acima mencionado, ou através do Telefax (67) 239.1136 e ainda pelo E.Mail: pmacrh@hotmail.com

Água Clara/MS, 11 de abril de 2005.

MARIA AMÉLIA DA SILVA RODRIGUES
Presidenta da C.P.L.J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/05

A Comissão Permanente de Licitação comunica o resultado da Tomada de Preços nº 05/05.
Objeto: Aquisição de Pneus.
Empresas Vencedoras:

CAIADO PNEUS LTDA	R$ 9.868,00
RIBEIRO S/A- COMÉRCIO DE PNEUS	R$ 3.130,00
CINCAL PNEUS	R$ 93.264,10
TOTAL GERAL	R$106.206,10

DATA: 13/04/05

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

(236.928-8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

DECRETO N.º 009/05, DE 31 DE MARÇO DE 2.005.

"Declara *"SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"*, na área rural do Município de Antonio João - MS e dá outras providências".

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, usando das atribuições legais de seu cargo e,

- Considerando a ocorrência de longa estiagem que assolou o município nos meses de dezembro a março do corrente ano;
- Considerando os danos e prejuízos causados à comunidade rural, com previsão de quebra da safra 2004/2005 em torno de 45%, cujos reflexos atingirão certamente os demais setores da economia, principalmente o comércio;

DECRETA:

Art. 1º - Decreta "Situação de Emergência" na área rural do

município de Antonio João – MS.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará todas as providências e medidas necessárias objetivando minimizar os problemas decorrentes da intempérie em ocorrência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de declaração.

Antonio João - MS, 31 de março de 2.005.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES
Prefeito Municipal

(236.927-X)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

DECRETO Nº 033/2005
"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA-MS"
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de seu cargo e com fulcro no artigo 41º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, a ocorrência de chuvas em excesso e as baixas temperaturas ocorridas nos meses de dezembro/04 e janeiro/05, no Município de Aral Moreira-MS;
CONSIDERANDO, o grande período de estiagem, a qual se prolonga desde o início de fevereiro de 2005, a ocorrência de altas temperaturas e a baixa umidade do ar, no mesmo período, no Município de Aral Moreira-MS;
CONSIDERANDO, a previsão de quebra de safra 2004/2005, em torno de 40% (Quarenta por cento);
CONSIDERANDO, o teor do Laudo emitido por técnicos e agrônomos, a qual solicitam a decretação de estado de emergência no Município de Aral Moreira-MS;
CONSIDERANDO, a reunião realizada na sede do Sindicato Rural de Aral Moreira-MS, com a presença de diversas autoridades, a qual ficou decidido pela decretação do estado de emergência;

DECRETA:
ARTIGO 1º - Fica declarado situação de emergência no Município de Aral Moreira-MS, pelas considerações acima mencionadas, com fulcro no art. 41º, inciso IV, da Lei Orgânica;
ARTIGO 2º - O Poder Executivo envidará esforços no sentido de obter recursos extraordinários, junto aos Governos Estadual e Federal, no sentido de minimizar os problemas ocorridos no Município, em decorrência da quebra da safra 2004/2005;
ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, persistindo seus efeitos pelo prazo de 90 (Noventa) dias.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, 01 DE MARÇO DE 2005.

WILSON OLIVEIRA CARVALHO
Prefeito Municipal

(236.913-X)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

EXTRATO DO EMPENHO
PROCESSO PMC: 752/2005
MODALIDADE: Convite nº 016/2005.
PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e **Dimaq Campotrat Comercial Ltda.**
OBJETO: Aquisição de peças e serviços para motoniveladora G 710.
VALOR: O valor é de **R$ 8.377,44** (oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
PRAZO: Imediato.
SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO 09 01 15.452.0008.2.020 3.3.90.30.00.00.0080 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINAM: MOYSÉS NERY - Prefeito e, **Dimaq Campotrat Comercial Ltda**
DATA: 29 de Março de 2005.

EXTRATO DO EMPENHO
PROCESSO PMC: 752/2005
MODALIDADE: Convite nº 016/2005.
PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e **Dimaq Campotrat Comercial Ltda.**
OBJETO: Aquisição de peças e serviços para motoniveladora G 710.
VALOR: O valor é de **R$ 9.970,00** (nove mil, novecentos e setenta reais).
PRAZO: Imediato.
SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO : 09 01 15.452.0008.2.020 3.3.90.30.00.00.0080 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINAM: MOYSÉS NERY - Prefeito e, **Dimaq Campotrat Comercial Ltda.**
DATA: 29 de Março de 2005.

EXTRATO DO EMPENHO
PROCESSO PMC: 752/2005
MODALIDADE: Convite nº 016/2005.
PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.
OBJETO: Aquisição de peças e serviços para motoniveladora G 710.
VALOR: O valor é de **R$ 18.845,87** (dezoito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
PRAZO: Imediato.
SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO : 09 01 15.452.0008.2.020 3.3.90.30.00.00.0080 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
ASSINAM: MOYSÉS NERY - Prefeito e, **Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda.**
DATA: 29 de Março de 2005.

EXTRATO DO EMPENHO
PROCESSO PMC: 727/2005
MODALIDADE: Convite nº 017/2005.
PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e **Dimaq Campotrat Comercial Ltda.**
OBJETO: Aquisição de um escarificador para uso no trator de esteiras D48, desta municipalidade.
VALOR: O valor é de **R$ 16.941,20** (dezesseis mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).
PRAZO: Imediato.
SUPORTE LEGAL: O presente instrumento é regido de acordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO 09 01 26.782.0011.1.025.4.4.90.52.00.0080 – Equipamentos e Material Permanente.
ASSINAM: MOYSÉS NERY - Prefeito e, **Dimaq Campotrat Comercial Ltda.**
DATA: 29 de Março de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 058/2005
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 22.988/2005-09

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **aquisição de carne de 2.ª moída, carne de 2.ª em pedaços tipo paleta e agulha, frango inteiro resfriado, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, em Campo Grande-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração – Central Municipal de Compras e Licitações, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 – Centro – Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 14 horas do dia 04 de maio de 2005**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Térreo, do endereço supra mencionado.

Campo Grande, 15 de abril de 2005.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 052/2005

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento licitatório em epígrafe, ficam *inabilitadas*, nos termos da legislação vigente, as empresas: **Starmed Artigos Médicos e Hospitalares Ltda** e a **Emigê Materiais Odontológicos Ltda** e *habilitadas* as empresas: **Universal Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda, Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda, Portal Ltda e Cirumed Comércio Ltda.**
Campo Grande - MS, 15 de abril de 2005.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO N.º 283/2005/SLC/PMD
TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2005

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitações, torna publico de acordo com a legislação em vigor, o resultado da fase de habilitação da licitação supra citada, cujo objeto é a aquisição de produtos médico-hospitalares (fios de sutura) para uso no Hospital Universitário de Dourados, objetivando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados Analisadas as documentações apresentadas, foram habilitadas para a segunda fase do procedimento licitatório, por terem atendido a todas as exigências contidas no Edital, as empresas: **Cirumed Comércio Ltda., Guimed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. e Marcelo Ferreira Mello - ME** e foram inabilitadas as empresas: **Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda. - ME**, por apresentar atestado de capacidade técnica de produto incompatível com os constantes do objeto da licitação e por não apresentar a Prova de inscrição de contribuinte estadual ou municipal, não atendendo as exigências contidas nos subitens 07.01.03.01 e 07.01.05.03. do Edital; **Antonio Gomes -Protético - ME**, por apresentar a Certidão Negativa de Violação aos Direitos do Consumidor - CNVDC e a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, ambas com prazo de validade vencido e por não apresentar a Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e as declarações expressas, não atendendo as exigências contidas nos subitens 07.01.05.09., 07.01.05.06., 07.01.02.01. e 07.01.06. do Edital. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93. A Comissão de Licitação comunicará as licitantes a data de abertura dos envelopes "Proposta" das empresas habilitadas.

Dourados/MS., 15 de abril de 2005.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(236.311-5

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 481/2005/SLC/PMD
TOMADA DE PREÇOS N.º 032/2005

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "menor preço", cujo objeto é a **aquisição de gêneros de alimentação (produtos de mercearia em geral)**, para atender a Programas coordenados pela

Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às **08:00 horas**, do dia **06 de maio de 2005**, na sala da Superintendência de Licitações e Contratações, localizada à rua Onofre Pereira de Matos, 1.975, centro, Dourados/MS.

Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Licitações e Contratações, no endereço supra citado, mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta reais). Maiores informações pelo telefone (67) 411-7126, ou 411-7153.

Dourados/Ms., 15 de abril de 2005.

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

(236.311-5)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 015/2005

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o seguinte resultado:
Processo nº: 021/2005
Convite nº 015/2005
Objeto: Seleção de empresa que disponibilize profissionais para ministrar cursos de capacitação e treinamento a produtores rurais do Assentamento Floresta Branca, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 0157723-44/2003/MDA/CAIXA firmado com a União Federal através Ministério do Desenvolvimento Agrário, por intermédio da Caixa Econômica Federal e contrapartida do Município de Eldorado/MS.
Empresa classificada: INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, ECOTURISMO E ATIVIDADES MÚLTIPLAS-IEA - pelo valor total de R$ 26.436,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais).
Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.
Eldorado/MS, 18 de abril de 2005.

Mara Elisa Navacchi Caseiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estará reunida, no endereço abaixo, para receber os envelopes da **CONCORRÊNCIA** do tipo "maior oferta", pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações vigentes, que assim se resume:
CONCORRÊNCIA Nº 001/2005
PROCESSO Nº 038/2005
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira (bancária) objetivando a assinatura de contrato de cooperação técnica com os seguintes objetos, a cargo da contratada: Exclusividade na prestação de serviços de processamento da folha de pagamento de todos os servidores da administração pública direta ativos, mediante crédito em conta-corrente ou conta-salário, e recolhimento de ISSQN.
Recebimento e abertura dos envelopes: às 11:00 horas do dia 02 de Junho do ano dois mil e cinco.
Endereço: Rua João Batista Parreira, 522 – fone 0xx67 574-1350 INOCÊNCIA -MS.
Material: O edital e seus anexos serão fornecidos no endereço acima, no horário das 08:00 h as 12:00 h, mediante o pagamento de R$ 50,00 (Cinqüenta Reais).
INOCÊNCIA/MS, 18 de Abril de 2005.

Jackeline Oliveira da S. Ferreira
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço nº 08/2005
Processo Licitatório nº 29/2005

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da lei 8.666/93
Objeto:. Aquisição de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros para atender a demanda por Merenda Escolar nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, Sitio do Pica Pau Amarelo e Pequeno Príncipe.
Recebimento da Documentação e Propostas: Dia 03 de Maio de 2005 às 8:00hs.
O edital estará à disposição dos interessados no Núcleo de Licitação sito a Rua Campo Grande 1585, mediante pagamento de R$ 30,00(trinta reais).
Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Itaquiraí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º(terceiro) dia anterior a data fixada para o recebimento dos envelopes.
Itaquiraí - MS, 15 de Abril de 2005
Maria de Jesus Cunha Miranda - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 021/2005

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSORA E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS GERENCIAS DESTA MUNICIPALIDADE.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 05/05/2005 às 09:00 h e às 09:30 h do mesmo dia para abertura das propostas.
O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 100,00 (cem reais), no Núcleo de Licitações e Contratos sito à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº343 – Naviraí/MS.
Poderão participar da licitação em epígrafe, às empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Naviraí, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia da data fixada para o recebimento dos envelopes, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 461-1010 Ramal 245 Setor de Licitações das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
Naviraí (MS), 18 de Abril de 2005.
MARCOS RICCO SANTELLI
Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, requer junto ao SEMA/IMAP, Licença Prévia para implantação do Cemitério São Vicente de Paula, área 27.619,859 m, no Bairro São Vicente de Paula, sito á Rua Perpétuo Socorro, s/n neste Município.

Flávio Kayatt
(236.912-1) Prefeito Municipal

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, requer junto ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS, a Licença Prévia para atividade do Cemitério Cristo Reis, localizado na Av. Rio Branco, s/n Bairro da Saudade, no município de Ponta Porã. Não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

(236.912-1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2.005
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2.005

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 006/2.005, que tem por objeto a contratação complementar de prestação de serviços de transporte de escolares para o ano letivo de 2.005, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto sagram-se classificadas e vencedoras as pessoas físicas ***ADRIANA FRANCISCA DA SILVA***, no item 03 - Faz. Água Bonita/Faz. Água Vermelha/Ponte do Rio Novo – (e Retorno), com o valor de R$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor de R$ 17.280,00 (dezessete mil duzentos e oitenta reais) e ***AURORA DE SOUZA SANTOS***, no item 04 - São Gabriel/Faz. Pato Branco/Faz. Zilmar/Assentamento – (e Retorno), com o valor de R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por quilômetro rodado, totalizando o valor de R$ 46.560,00 (quarenta e seis mil quinhentos e sessenta).
São Gabriel do Oeste – MS, 14 de Abril de 2.005.
Aldino Antonio Sangalli *– Presidente da Comissão de Licitações*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº-001/2005, VALOR R$-38.400,00 PRAZO 12 MESES PERÍODO 09/03/05 Á 09/03/06, CONTRATANTE – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA MS – PREVILÂNDIA, CONTRATADO – ASSOCIAÇÃO DOS INSTITUTOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ADIMP, OBJETO-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, ADMINISTRATIVA, CADASTRO, CONTABILIDADE, FINANCEIRA, ATUARIAL, COMUNICAÇÃO, E JURÍDICA, SIDROLÂNDIA 15 DE ABRIL DE 2005.

HARLEY JOSÉ MATRICARDI ANDREATTA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL, EDUARDO KAZU SHISHIDO, torna público que recebeu do INSTITUTO DO ESTADO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL/MS, a autorização ambiental para aqüicultura (Chácara Piscicultura Cachoeirinha no município de Terenos/MS) em área inundável de 19,334 m^2. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(205.974-2)

Edital – Caiman Agropecuária Ltda., torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, Autorização Ambiental para atividade de desmatamento em 621,0815 há na Estância Caiman, município de Miranda (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(236.914-8)

EDITAL Joaquim Nereu de Quadros, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS, Autorização Ambiental para Piscicultura de Engorda, localizada na Fazenda Sossego, município de Coxim/MS, em área alagada de 20.000 m^2. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(236.918-0)

Edital – Agropecuária Huber Ltda torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP-MS a Licença prévia nº 488/2004 para a Atividade de Barragem de Terra na Fazenda Sta Bárbara , município de Nova Andradina MS, com validade para 01 ano a contar de 16 de dezembro de 2.004.
(236.909-1)

EDITAL, **Cristiane Miranda Pais Shishido**, torna público que recebeu do INSTITUTO DO ESTADO MEIO AMBIENTE PANTANAL – IMAP/MS, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul SEMA/MS, a renovação autorização ambiental para aqüicultura (Propriedade Estância Sorriso Município de Campo Grande/MS) em área inundável de 17.221 m^2. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(205.974-2)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul – **CASSEMS**, através de seu Presidente, em conformidade com o que dispõe o art. 22, § 1º "a" e "b" do Estatuto, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os Associados Titulares e Patrocinadoras (art. 6º, I e II) para **Assembléia Geral Ordinária** a realizar-se no Centro de Convenções Rubens Gil de Camilo, Palácio Popular da Cultura, Auditório Manuel de Barros, no Parque dos Poderes, s/n, no dia **28 de abril de 2005**, com início às 09:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

I - Apresentação do Relatório de Atividades do exercício 2004;
II - Prestação de Contas do Conselho de Administração;
III-Apresentação dos pareceres referente ao exercício de 2004 do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente e
IV-Votação.

Campo Grande/MS, 05 de Abril de 2005.
Lauro Sérgio Davi
(236.931-8) **Presidente**

EDITAL
UNDIME-MS – UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
Rua: Itajaí, 2860 – Bairro: Antonio Vendas – CEP: 79003 – 150 – Campo Grande MS.
CGC: 33.793.092/0001 – 63

A Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação, Undime/MS, no uso de suas atribuições legais, divulga a composição da Diretoria Executiva da UNDIME/MS, biênio 2005 e 2006:
Presidente _ Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral (Costa Rica)
Vice – Presidente _ Elizabetha Gricelda Klein (São Gabriel)
Secretário de Coordenação Técnica _ Maria Leny Antunes Klais (Ponta Porã)
Secretário de Articulação _ Paulo Ângelo de Souza (Nova Alvorada do Sul)
Secretário de Finanças _ Guerino Perius (Chapadão do Sul)
Secretário de Assustos Jurídicos _ Eliseu Gonçalves Muchom (Anaurilândia)
Campo Grande – MS, 11 de Abril de 2005.

Profª Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral
Presidente da UNDIME / MS
(236.911-3)

EDITAL
Cerâmica Isabela ltda. EPP. torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a devida Licença Prévia para atividade de Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro para uso na construção civil – exceto azulejos e pisos, localizada na Rodovia MS KM 12 – Lado Direito – Zona Rural, Batayporã (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
EDITAL
Sperafico Agroindustrial ltda. torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a devida Licença de Operação para atividade de Posto de Abastecimento, em tanques aéreos, para frota própria, localizada na Rodovia BR 267, km 36 – Zona Rural, Bataguassu (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
EDITAL
Incol – Indústria e Comércio de Fécula O'linda ltda. torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal – IMAP/MS a devida Licença de Operação para atividade de Indústria de derivados de mandioca, localizada na Rodovia MS 141, km 02 – Gleba Vitória, Ivinhema (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(236.926-1)

EDITAL – Cristiane Miranda Pais Shishido, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal / SEMACT/MS, Renovação Autorização Ambiental para Empresa Pesqueira – Comércio Isca Viva, no estabelecimento comercial **ISCA VIVA DO KAZU** no município de TERENOS – MS para as espécies *Lambari, Piavuçu, Piava, Curimba, Kara, Caranguejo, Tuvira*, entre outros. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(205.974-2)

EDITAL
M.R.DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GÁS – ME, torna público que **requereu** junto ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a **Licença de Operação (LO)**, para atividade de Comércio de GLP com capacidade de estocagem para 3840 botijões, localizada na av. Marcelino Pires, 277, no Município de Dourados (MS). Foi determinado estudo de impacto ambiental ?, ( ) sim; (XX) não.
M.R.DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GÁS – ME, torna público que **recebeu** do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a **Licença Prévia (LP)**, para atividade de Comércio de GLP com capacidade de estocagem para 3840 botijões, localizada na av. Marcelino Pires, 277, no Município de Dourados (MS). Foi determinado estudo de impacto ambiental ?, ( ) sim; (XX) não.
(205.947-5)

APEMAT CREDITO IMOBILIÁRIO S.A.
CNPJ:01.507.409/0001-61
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o artigo 6º do Estatuto Social, são convocados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social desta sociedade, sita à Av. Calógeras nº 213, Vila Americana, nesta cidade às 09:00(nove horas) do dia 29 de abril de 2005, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referente ao execício encerrado em 31.12.2004, publicadas no dia 04 de abril de 2005 no Jornal O Estado de Mato Grosso do Sul e Diário Oficial do Estado de MS; b) eleger a Diretoria e fixar suas remunerações; e c) outros assuntos de interesse da sociedade.

HÉDIL AMADO FELÍCIO – Diretor Geral

Campo Grande – MS, 13 de abril de 2005.
(205.968-8) (1ª PUB 14-04, 2ª PUB 15-04 e 3ª PUB 18-04)

EDITAL HELOA-AUTO POSTO LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a Renovação da Licença de Instalação nº 004/2005, para atividade de Com. var. de combus., lubrif. p/ veic. automotores, com validade de 01 (um) ano, a contar de 28/02/2005, localizada a Av. Industrial, 761, centro, Itaquiraí/MS.

EDITAL CARDINAL E CARNINAL LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação, nº 043/2005p/ atividade de Com. var. de combus., lubrif. p/ veic. automotores, com validade de 01 (um) ano, a contar de 28/02/2005 localizada Av. Francisco Serejo Neto, 645, centro, Tacuru/MS.

EDITAL VIERO, VIERO & MARTINS LTDA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação, nº 040/2005, com validade de 04 (quatro) anos, a contar de 07/03/2005, para atividade de Posto de Serviços e de Revenda de Derivados de Petróleo, localizada a Av. Amambaí nº 15 no município de Navirai-MS

EDITAL NILTON ANTÔNIO PIRES JUNIOR, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação, nº 004/2005 para atividade de Com. var. de combus., lubrif. p/ veic. automotores, com validade de 04 (quatro) anos a contar de 03/03/2005,localizada a Av. Ramulpho Marques Leal, 625, Jardim Alvorada, Três Lagoas/MS.

EDITAL J. T. VIERO & CIA LTDA, torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação, p/ atividade de Com. var. de combus., lubrif. p/ veic. automotores, localizada a Rua Aniz Rasselem, s/n. esq. c/ Major Capilé, J. Tropical, Dourados/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(205.975-0)

A ENGEVIX Engenharia S.A .torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP, Autorização Ambiental para a atividade de supressão vegetal de 10 individuos florestais, localizada no Macro Anel Rodoviário entre a rotatória da BR060 saída para Sidrolândia e BR262 saída para Aquidauana, no município de Campo Grande, MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(236.930-X)

Mineração Corumbaense Reunida S.A.
C.N.P.J. MF 03.327.988/0001-96
Corumbá - Mato Grosso do Sul - Brasil
Relatório da Diretoria

Srs Acionistas,
Cumprindo as disposições legais e estatutárias, estamos apresentando o Balanço Patrimonial e as correspondentes Demonstrações do Resultado, dos Lucros ou Prejuízos Acumulados e das Origens e Aplicações de Recursos para os anos findos em 31 de dezembro de 2004 e 2003.
Rio de Janeiro (RJ), de de 2005
Diretoria: Aloísio do Pinho Oliveira Eduardo de Oliveira Rodrigues Filho Pedro Affonso G. Guerra

Demonstrações Contábeis em 31 de Dezembro

Balanço Patrimonial (em R$ mil)

ATIVO	2.004	2.003
Circulante		
Caixas e Bancos	1.522	2.120
Aplicações Financeiras	-	14.516
Clientes	12.726	15.151
Estoques e Almoxarifado	4.507	4.087
Impostos a Recuperar	5.675	6.033
Contas Correntes - Empresas do Grupo	788	573
Outros Créditos	171	769
	25.389	43.249
Realizável a Longo Prazo		
Empréstimos - EFX	8.909	8.909
Contas Correntes - Empresas do Grupo	502	221
	9.411	9.130
Permanente		
Investimentos:		
Sociedades Controladas	57.128	293.376
Sub-Total	57.128	293.376
Imobilizado:		
Imóveis	4.845	3.506
Plantas de Beneficiamento	14.841	11.596
Máquinas e Equip. Industriais	14.087	11.896
Veículos e Automotores	7.686	5.518
Móveis e Equip. Escritório	3.151	2.720
Imobilizações em Andamento	145	119
Depreciação Acumulada	(26.928)	(24.410)
Sub-Total	17.827	10.745
Diferido:		
Gastos Impl. e Pré- Operacionais	20.251	16.207
Minas, Jazidas e Estradas	3.596	3.595
Exaustão / Amortização Acumulada	(6.202)	(5.187)
Sub-Total	17.645	14.615
Total do Ativo Permanente	92.598	318.736
Total do Ativo	127.398	371.115
Passivo a Descoberto		
Capital Social	38.891	38.891
Reserva Legal	1	1
Prejuízos Acumulados	(133.487)	(139.960)
Total do Passivo a Descoberto	96.595	103.068
Total do Ativo + Passivo a Descoberto	223.993	474.183

PASSIVO	2.004	2.003
Circulante		
Contas a Pagar - Empresas do Grupo	19.957	38.314
Fornecedores	1.661	1.789
Adiantamento Contrato de Câmbio	-	1.743
Contribuições e Impostos a Recolher	2.292	1.691
Provisões Circulantes	2.088	1.364
Dividendos Propostos	8.909	8.908
Empréstimos do Exterior - Empresas do Grupo	46.584	24.708
Empréstimos Nacionais	-	246.562
	81.491	323.080
Exigível a Longo Prazo		
Provisão p/ recuperação de áreas mineradas	10.007	-
Empréstimos - Empresas do Grupo	62.393	47.040
Adiantamento de Clientes - Empresas do Grupo	-	24.952
Empréstimos do Exterior - Empresas do Grupo	70.102	79.111
	142.502	151.103
Total do Passivo	223.993	474.183

Demonstração do Resultado dos Exercícios (em R$ mil)

	2.004	2.003
Receita Bruta de Vendas	73.499	67.946
Deduções de Vendas	(1.679)	(1.102)
Receita Operacional Líquida	71.820	66.844
Custo dos Produtos Vendidos	(38.368)	(29.602)
Lucro Bruto	33.452	37.242
Despesas e Receitas Operacionais		
- Administrativas / Comerciais	(26.226)	(34.844)
- Despesas (Receitas) Financeiras	(5.605)	(1.380)
- Variações Monetárias Líquidas	17.565	23.227
- Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(903)	(13)
- Resultado de Equivalência Patrimonial	-	17.898
Sub - Total	(15.169)	4.888
Lucro Operacional	18.283	42.130
Resultados não operacionais	(1.647)	(711)
Resultado Antes dos Impostos	16.636	41.419
Provisão para IRPJ e CSLL	(1.064)	-
Lucro Líquido do Exercício	15.572	41.419

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (em R$ mil)

Saldo dos Prejuízos Acumulados em 31.12.2003	(139.960)
Lucro Líquido no período de 01.01.2004 a 31.12.2004	15.572
Provisão p/ recuperação ambiental de áreas mineradas	(9.099)
Saldo dos Prejuízos Acumulados em 31.12.2004	(133.487)

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (em R$ mil)

	2.004	2.003
Origens:		
Lucro Líquido do Exercício	15.572	41.419
Provisão p/ recuperação ambiental de áreas mineradas	(9.099)	-
Débitos (Créditos) ao Resultado que não envolvam Capital Circulante Líquido:		
Depreciação, Amortização e Exaustão	4.716	3.426
Baixas do Ativo Permanente	292.150	832
Ganho na Equivalência Patrimonial	-	(17.898)
Variações Monetárias:		
- Sobre Exigível a Longo Prazo	(5.683)	(16.301)
Acréscimo no Exigível a Longo Prazo	435	13.351
Acréscimo (Decréscimo) do Realizável a Longo Prazo	64.659	(27.128)
Total das Origens	362.750	(2.299)
Aplicações		
Aquisição de Imobilizado e Diferido	14.958	8.792
Aplicações em Investimentos	55.770	274.025
Acréscimo (Decréscimo) no Exigível a Longo Prazo	67.577	(43.113)
Acréscimo no Realizável a Longo Prazo	716	59
Total das Aplicações	139.021	239.763
Acréscimo (Decréscimo) no Capital Circulante Líquido	223.729	(242.062)
Capital Circulante Líquido:		
- No Início do Exercício	(279.831)	(37.769)
- No Fim do Exercício	(56.102)	(279.831)
TOTAL	223.729	(242.062)

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Principais Diretrizes Contábeis

a - Estoques
Os estoques são avaliados pelo custo de produção, limitado ao valor de mercado.
O almoxarifado é controlado pelo custo médio.
b - Ativo Permanente
Investimentos Societários
Participações Societárias em Controladas em proporção ao valor do Patrimônio Líquido Contábil das empresas Investidas, pelo método da Equivalência Patrimonial.
Imobilizado
Avaliado ao custo.
As depreciações foram calculadas pelo método linear, pelas seguintes taxas:
- Máquinas, Equipamentos, Móveis e Utensílios - 10% a.a
- Veículos e Computadores - 20% a.a
- Edificações - 4% a.a
c - Empréstimos
Os Empréstimos foram tomados no exterior na forma de Commercial Paper e Pré-Pagamento de Exportação, a juros pagáveis semestralmente e também contraídos localmente através da Resolução 2770, de 30/06/2000, do Banco Central do Brasil.

Parecer do Conselho de Administração

Cumprindo o disposto no Item V do Artigo 142 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, os membros do Conselho examinaram o Relatório da Diretoria relativo ao Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados e Notas Explicativas às Demonstrações, tudo relacionado ao exercício findo em 31.12.2004. Os Conselheiros concluíram que tais documentos espelham a situação da Sociedade e decidiram, por unanimidade dos presentes, manifestarem-se favoravelmente.
Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2005

Aloísio do Pinho Oliveira - Presidente

Eduardo Rodrigues de Oliveira Filho - Secretário

José Márcio Marques Ferreira
Contador
CRC 007466/O-0 - MS

(236.924-5 - 1ªp 18/04 e 2ªp.19/04/2005)